



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON  
FACHIN**

N. 214206/2017 - GTJ/J/PGR  
Inquérito n. 4.326/DF  
Relator: Ministro Edson Fachin

*"A Correntinha política criada, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados sem, na origem, como negócios públicos depois, em coisas que se demoram gradualmente. O índio, a sociedade, se comprometem no âmbito de um aparelhamento a explorar; a municipal, a ocupar nos casos penosos. Desta realidade se projeta, em desenvolvimento potencial, a forma de poder, institucionalizada num tipo de estrutura: o parlamentarismo, cuja legitimidade se assenta no tradicionalismo — assim porque sempre foi."*

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição de 1988, no art. 8º, V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 34 do Código de Processo Penal, vem, pelos fatos a seguir narrados, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**EDISON LOBÃO**, brasileiro, nascido em 5/12/1936, filho de Newton Bergamo Lobão e Oceia Lobão, CPF n. 000.141.251-53, RG n. 00001929/SSP/MA, residente no SHS, QI-3, Conj. 14, Lago Sol, Brasília/DF e com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Tancredo Neves, gabinete 54, Brasília, Distrito Federal.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**, brasileiro, nascido em 27/10/1944, filho de Joacile Fontenelle Barbalho, CPF n. 000.180.312-34, residente na Avenida Emmerald, n. 18, Val de Cam, Belém/PA, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 2º pavimento, Brasília/DF;

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, brasileiro, filho de Oliva Calheiros Novais e Ivanilda Vasconcelos Calheiros, nascido em 16/9/1955, natural de Mairi/AL, Senador da República, RG n. 229771 - SSP/AL, CPF n. 110.786.854-87, residente na Av. Robert Kennedy, n. 2727, ap. 703, rd. Tartar, Ponta Verde, Maceió/AL, c.no SHIS, QI. 12, Conjunto 11, bairro Lago Sul, casa 3, Brasília/DF, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes - Senado Federal, Anexo I, 13ª andar, bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF;

**JOSÉ SARNEY**, brasileiro, filho de Sarney de Araújo Costa e Kléia Ferreira de Araújo Costa, nascido em 24/4/1930, natural de Pimenteiras/MA, CPF n. 000.607.043-49, residente no SHIS, QI. 12, Conjunto 12, bairro Lago Sul, casa 2, Brasília/DF;

**JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1946, filho de Espedito Machado da Ponte e Daisy de Oliveira Machado, com ensino grau completo, RG n. 2004002118924 - SSP/CE, CPF n. 100.841.697-49, residente na rua Dr. Pedro Sampaio, 100, Deluzes, Fortaleza/CE;

**ROMERO JUCÁ FILHO**, brasileiro, filho de Helga Ferraz Jucá, nascido em 30/11/1934, CPF n. 095.828.194-22, residente no SMDB CTO6, Lote 1, Casa D, Lago Sul, Brasília/DF, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes - Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Subsídio Ala Afonso Arinos, Gabinete 12, bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF) e;

**VALDIR RAUPP DE MATOS**, brasileiro, casado, Senador, nascido em 24/8/1955, natural de São João do Sul/SC, filho de Manoel José da Silva e Aira Raupp de Matta, RG n. 570302-SSP/SC, CPF n. 343.473.649-20,

residente na SQN 311, Bloco I, ap. 605, Brasília, Distrito Federal, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 20ª andar, Brasília, Distrito Federal.



## Sumário

1. Síntese das imputações.....	3
2. Imputação e justa causa.....	6
2.1 A associação criminosa: gênese, estrutura e modo de operação.....	6
2.2 Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa.....	90
2.2.1 Dos crimes praticados no âmbito da PETROBRAS.....	90
2.2.2 Dos crimes praticados no âmbito da TRANSPETRO.....	111
2.2.3 Outras crimes praticados no âmbito do Ministério de Minas e Energia.....	120
2.2.4 Dos crimes no processo legislativo.....	152
2.2.5 Dos crimes praticados no âmbito dos fundos de pensão.....	191
3. Adequação típica das condutas narradas.....	217
4. Requerimentos e pedidos.....	219

## 1. Síntese das imputações

Até mesmo desde meados de 2004 até os dias atuais, EDISON LOBÃO, JADER FONTENELLE BARBALHO, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, JOSÉ SARNEY ROMERO JUCÁ FILHO, VALDIR RAUPP DE MATOS, e, em 2016, JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma cívica, profissionalizada, presidenciada, com estrutura definida e repartição de tarefas, integraram o núcleo político de organização e execução estruturada para desviar em proveito próprio o auxílio recorrente público e obter vantagens indevidas, subornado no âmbito da Administração Pública Federal e do Senado Federal. Além dos ora denunciados, o núcleo político da referida organização era composto também por outros integrantes do PMDB, do Partido Progressista (PP) e do Partido dos Trabalhadores (PT).

No caso dos denunciados, os concertos das ações ilícitas praticadas voltaram-se inicialmente para a apropriação de vantagem indevida dos cofres da PETROBRAS BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) por meio dos contratos firmados no âmbito da Diretoria de Abastecimento<sup>1</sup> e da Diretoria Internacional (no período de 2004 a 2008) assim como da PETROBRAS TRANSPORTES S.A. (TRANSPETRO).

Nesse sentido, tem-se que os denunciados geraram prejuízo de, pelo menos, R\$ 5.500.000.000,00 aos cofres da PETROBRAS e

<sup>1</sup> É importante ressaltar que, embora Pedro Roberto Costa tenha sido da Diretoria de Abastecimento em 2011, a contratação ocorreu através de sua empresa, mantendo-se até os dias atuais, conforme está no Anexo.

de R\$ 113.605.800,00 aos da TRANSPETRO<sup>3</sup>, em razão da manutenção do canal formado pelas empreiteiras e do desconhecimento dos contratos daquela sociedade de economia mista federal para determinadas empresas. Em contrapartida, os grupos económicos beneficiados pagaram a título de propina pelo menos R\$ 86.526.518,04<sup>4</sup> ao núcleo político da organização criminosa composto pelas em demarcadas.

Quanto aos demais integrantes desse núcleo político da organização, que pertencem ou pertenciam a outras agremiações, como PJ e PB, ou ao próprio PMDB, suas condutas são objeto de outras inquéritos.

## 2. Inputação e justa causa

Inicialmente, na presente tópica, mostra-se como os integrantes da organização criminosa se associaram e se estruturaram.

Posteriormente, no segundo subtopico, narram-se os crimes concretamente cometidos por alguns deles.

### 2.1 A associação criminosa: gênese, estrutura e modo de operação

A organização criminosa objeto da investigação no âmbito da "Operação Lava Jato" é aquela constituída em 2002 para a eleição

<sup>3</sup> Agente de propina inicialmente calculado pela TRANSPETRO nos contratos com a Odebrecht, a Odebrecht Engenharia e a NGE Engenharia, mediante cálculo da variação indesejada paga (PI) para os dois primeiros e da VCN para a última, sobre os valores recebidos pelas empresas públicas.

<sup>4</sup> Valores brutos (antes a parte do custo das montagens indicadas no presente documento, sobre variação indesejada paga aos seis fornecedores no por dia subscrito para execução do contrato de Parâmetros de Trabalho com o Petróleo.

do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva à Presidência da República, quando integrantes do PT se uniram inicialmente a grupos económicos com objetivo de financiar a campanha de Lula em troca do compromisso assumido, pelo então candidato e por membros da sua futura equipe, de atender interesses privados daqueles conglomerados.

Com isso, Lula foi eleito e a organização criminosa começou após a sua posse, quando então se estruturou um núcleo que se ocupou de cobrar vantagens indevidas em diversos órgãos, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, a partir de negociação com as empresas que tinham interesse em negócios no âmbito do governo federal.

Para tanto, foram nomeadas a cargo político responsáveis por grandes orçamentos pessoais já de antemão comprometidos com a arrecadação da propina. Essas pessoas, que compuseram o núcleo administrativo da organização criminosa, relacionavam-se com os empresários (núcleo económico), que, por sua vez, pagavam os valores indevidos por meio de estruturas próprias desenvolvidas para ocultar a origem dos recursos ilícitos, por intermédio de bancos que já operavam no mercado e também mediante doações e doações. Tais operadores eram os responsáveis pelo núcleo financeiro da organização criminosa.

Porém, o estrangeiro não foi desconsiderado para beneficiar indevidamente apenas integrantes do PT serviu, conforme se verá, para atender integrantes de outras agremiações partidárias que antes e ao longo do governo Lula aderiram ao núcleo político da organização e passaram a comandar, a partir de acordos espúrios, determinados órgãos e empresas públicas cujos valores orçamentários permitiam uma captação relevante de propina. Em

trouxerem nichos de exploração, tais integrantes devam apoiar ao governo, especialmente no âmbito do Congresso Nacional.

Todos os integrantes da organização criminosa, independentemente do núcleo a que pertenciam, tinham um interesse em comum que na íntia, qual seja, obter, a partir dos negócios dispostos no âmbito dos diversos órgãos do Poder Público Federal, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, o máximo de vantagem econômica indevida para si.

Os integrantes do núcleo político da organização criminosa, como já dito, pertenciam a diferentes agremiações (PT, PMDB e PP) e não havia entre eles relação de subordinação, mas de conveniência. Os integrantes do PT tinham o poder de nomear os cargos no âmbito de toda a Administração Pública Federal e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Os integrantes do PMDB e do PP tinham a segunda e a quinta maiores bancadas da Câmara dos Deputados, o que lhes dava grande poder para atender interesses do governo federal no âmbito do Congresso Nacional.

No Senado, a bancada do PMDB era a maior à época e conseguiu eleger Presidente do Senado, já no biênio de 2005-2006, e era denunciado **JOSÉ SARNEY**, o qual apoiou Lula nas eleições do ano anterior. Posteriormente, presidiram o Senado os integrantes do PMDB **RENAN CALHEIROS**, de 2005 a 2007, **Gaibaldil Alves**, de 2007 a 2009, novamente **JOSÉ SARNEY**, de 2009 a 2013, uma vez mais **RENAN CALHEIROS**, de 2013 a 2017, e **Flávio Oliveira**, atual Presidente. A única exceção a essa predominância do PMDB no Senado foi o mandato interino,



apenas de outubro a dezembro de 2007, de Ilão Viana, do PT, após a renúncia de **RENAN CALHEIROS** por envolvimento em escândalo de corrupção, no caso Mônica Veloso.

Em comum, os integrantes do PT, do PMDB e do PP queriam arrecadar recursos ilícitos para financiar seus projetos próprios. Assim, decidiram se jurar e dividir os cargos públicos mais relevantes, de forma que todos pudessem de alguma maneira ter asseguradas fontes de vantagens ilícitas.

No caso, interessa de forma mais direta a atuação dos integrantes do núcleo político dessa organização, em especial daqueles que possuem foro por prerrogativa de função no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Por esta razão, apenas figuram como denunciados aqueles que os possuem prerrogativa de foro ou têm condutas indelicadamente relacionadas a esses agentes públicos, a justificar o processamento conjunto das imputações.

Ainda nesse ponto, é importante ressaltar que a presente peça acusatória trata da atuação dos integrantes do núcleo político da organização criminosa vinculados ao PMDB e ao Senado.

Porém, entre 2001 e 2002, Michel Temer usou a Presidência do PMDB com a missão de unificar o Partido em torno de uma solução viável para as eleições presidenciais daquele ano. As alternativas eram lançar candidato próprio à Presidência da República, aliar-se com o PSDB de José Serra ou se coligar ao PT de Luís Inácio Lula da Silva. A primeira opção ruiu em consequência da pouca aceitação dos nomes de Pedro Simon, Senador pelo Rio Grande do Sul, e de Inamar Franco, Governador de Minas Gerais à época.<sup>3</sup>



<sup>3</sup> Vale mencionar que, após o título "Democratização",  
9 de 27

Michel Temer reuniu as principais lideranças do Partido em torno do tema das eleições: Godofredo Vieira Lima em líder do PMDB na Câmara dos Deputados; **RENAN CALHEIROS** em líder de Senador; e Mônica Franco em Presidente da Fundação Ulisses Guimarães.

Em 15 de junho de 2002, a Convenção Nacional do PMDB ratificou a decisão de se coligar com o PSDB e indicou a então Deputada Federal Rita Camata para ser a candidata a Vice-Presidente na coligação com José Serra, após cogitar o nome de Henrique Eduardo Alves, o qual, no entanto, restou inviabilizado em razão da notícia de que teria feito depósitos bancários no valor total de US\$ 13.000.000,00 em paraísos fiscais.<sup>6</sup>

Impossibilitado o nome de Henrique Eduardo Alves, Michel Temer esperava que o nome de Rita Camata conciliasse as forças divergentes do Partido, que amesjavam boicote a aliança com o PSDB. De fato, alguns do PMDB, relacionados principalmente ao Senado, declinaram ou declinaram suporte ao Governo Lula. **JOSÉ SARNEY** apoiou Lula nas eleições de 2002, Flávio Lages de Oliveira (então Deputado Federal) e Amit Lando integram os Ministérios das Comunicações e da Previdência Social, respectivamente, quando da primeira reforma ministerial do Governo, em janeiro de 2004, e, Silas Rondon foi Ministro de Minas e Energia de julho de 2005 a maio de 2007.<sup>7</sup>

A organização criminosa ora denunciada foi inicialmente constituída e estruturada em 2002, por ocasião da eleição de Lula à presidência da República. Ainda durante a candidatura deste último, integrantes do PT juntaram-se a grupos econômicos para

<sup>6</sup> Documento 4.128.  
<sup>7</sup> Documento 4.128.

estabilizar a sua ascensão ao Poder. Em contrapartida, prometeram atender interesses de tais grupos, caso fossem eleitos.

Após vencer as eleições, os integrantes do PT procuraram de pronto político para governar, porque a coligação de partidos que apoiou a candidatura de Lula à Presidência da República em 2002 era composta apenas por 150 parlamentares das seguintes parciais: PT, Partido Liberal (PL), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido de Mobilização Nacional (PMN) e Partido Comunista Brasileiro (PCB).<sup>6</sup>

Inicialmente seu governo, em 2003, Lula buscou comprar uma base aliada mais robusta. Para tanto, negociou o apoio do PMDB e do PP, respectivamente a segunda e quinta maiores bancadas da Câmara dos Deputados.<sup>7</sup> Dessa negociação, participaram, da parte do PP, Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto<sup>8</sup>, Pedro Henry Neto<sup>9</sup> e José Muhamad Jareze<sup>10</sup> e, da parte do PT, Silvio Ventura, José Dirceu, e, por vezes, o próprio ex-Presidente Lula<sup>11</sup>.

A seu turno, a cúpula do PMDB iniciou consultas a figuras importantes do Partido sobre uma possível aliança formal com o PT. O principal ponto de negociação, contudo, sempre mais

<sup>6</sup> Desembrolhamento.

<sup>7</sup> Desembrolhamento.

<sup>8</sup> Vide desembrolhamento agrupado sob o título "Bogotária". Presidência Nacional do PP entre 2003 e 2006.

<sup>9</sup> Bogotária. Sua lista de bancada do PP na Câmara dos Deputados entre 2003 e 2006.

<sup>10</sup> Bogotária. Sua lista de bancada do PP na Câmara dos Deputados em 2003-04, 2005-06, 2007-08 e 1º mandato do PP entre 2009 e 2010. Na Presidência do Conselho de Minas e União da Câmara, Trabalho e Educação do PP entre 2005 e 2006. Faltaram em 2010.

<sup>11</sup> Termo de declaração proferido por Pedro Corrêa no Procedimento Investigatório Unificado 4.4.25.000.01/2010-2014, em 1/9/2014 (Juras – outras instituições).

<sup>12</sup> Termo de declaração proferido por Pedro Corrêa no Procedimento Investigatório Unificado 4.4.25.000.01/2010-2014, em 1/9/2014 (Juras – outras instituições).

Termo de Depoimento nº 1 de Alberto Torres (depoimentos de colaboradores).

O ex-Ministro de Minas e União **EDSON LIBRÃO** declarou que "subordinadamente ao interesse de PETROBRAS em reduzir o preço Maxilar e estabilizar o preço Conselho de Administração de PETROBRAS, seu recurso de fato". Adicionalmente, que "na declaração quem estava formalmente a PAULO ROBERTO COSTA de sua nomeação, QUE a declarou é fato pelo Conselho de Administração de PETROBRAS, o que não chegou a ocorrer porque PAULO ROBERTO COSTA pediu exoneração antes que fosse declarado QUE o declarou informalmente a PAULO ROBERTO COSTA de sua nomeação por nomeação do Polício do Partido [...]". (Inq. 048/2010, R. 117, vol. 01 – folha 517)

intencões do PMDB do Senado do que do PMDB da Câmara tentava-se chegar a resultado que deixasse a Presidência da Câmara com o PT e a do Senado com o PMDB.<sup>24</sup>

Em fevereiro de 2003, Michel Temer anunciou que o PMDB apoiava reformas estruturais a serem implementadas pelo Governo, mas não participaria, naquele momento, da base de sustentação governista. Deitou, no entanto, em aberto o caminho das negociações, para ser futuro em que houvesse reforma ministerial, quando o PMDB pudesse ocupar o governo e não simplesmente ocupar uma ou outra função.<sup>25</sup>

O próprio Lula, em março de 2003, formalizou em um encontro oficial<sup>26</sup> proposta de integração do PMDB à base aliada do Governo, explicitando que a participação direta do Partido em cargos no Executivo seria observada ao longo do tempo. Porém, a divisão interna perdurava, particularmente entre o grupo do Senado, de um lado, e o da Câmara, de outro.

No final de 2003, o PMDB do Senado, já majoritariamente governista, pressionava pela reforma ministerial, que veio a acontecer em janeiro de 2004, e posicionou Eduardo Lopo de Oliveira (então Deputado Federal, também do PMDB) no Ministério das Comunicações e o Senador Américo Lando no Ministério da Previdência Social. Em novembro de 2004, Lula contou com a possibilidade de (mais um) Ministério para os intermediários e tentou a unificação do Partido, principalmente de ala da Câmara, em torno do Governo.<sup>27</sup>

A pressão por apoio mais robusto na Câmara dos Deputados aumentava, e o PT coginou montar chapa com o PMDB na

<sup>24</sup> Documento não publicado.  
<sup>25</sup> Documento não publicado.  
<sup>26</sup> Documento não publicado.  
<sup>27</sup> Documento não publicado.

eleições presidenciais de 2006, entregando-lhe a Vice-Presidência, para agregá-lo de vez à base aliada. Isto acabou não ocorrendo, mas a própria eleição conjugou os elementos faltantes para a parceria, esperada desde 2003.<sup>19</sup>

As negociações de apoio à época giraram em torno de três assuntos, no mínimo:

a) a prerrogativa da Comissão Provisória sobre Monetização Financeira (CPMF) ficaria nas mãos do PMDB, no projeto de relatoria de Eduardo Cunha, e foi utilizada como objeto de barganha com o Governo<sup>20</sup>;

b) a PETRUBRAS estava nas mãos do PT, era a moeda dos votos entre as centras, em razão do peso de seus investimentos, e foi usada como objeto de barganha pelo Governo<sup>21</sup>; e

c) o processo do "Mensalão", que estava enfraquecendo o PT, incrementou a sua defesa política, mediante um acúmulo de partidos aliados.<sup>22</sup>

<sup>19</sup> Interrelatores.

<sup>20</sup> De acordo com o relatório do PT-Deputado do Senado, "o PMDB da Câmara concluiu a aprovação da CPMF e daí indicou o Diretor da Diretoria Interacional, QUE a FURB do Senado acabou por ser a Diretoria Interacional para a PMDB da Câmara" (Termo de Depoimento n. 1, depoimento de substituição).

Elencando-se a barganha (Eduardo Cunha).

Nestas circunstâncias corroboram o fato de utilização do nome "CPMF" nas negociações do PMDB com o PL. Eduardo Cunha foi eleito, em 2007, de posição de prerrogativa da CPMF. "Basta a proposta chegar às mãos do Conselho de Constituição e Justiça (CCJ) ou que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinasse o respectivo decreto e nos chamo, Juan Paulo Garcia, para a presidência de Funes" (11, 14/11/2016). "Cunha estava entre o dos poderes investido no cargo de Diretor de Política, que agenciava parcerias e relações com estrangeiros, no país, com o objetivo de dispersar o o partido com Eduardo e manifestar solidariedade pelo processo governamental e judicial" (relatório 11/8/2017). Termo n. de 2012 n. 008/2006, apresentado em julho de 2006. Eduardo Cunha foi designado diretor em maio de 2007.

<sup>21</sup> Segundo Sérgio Carlos Cardoso, "em 2006 já havia a perspectiva de negócios grandes da Diretoria Interacional (da PETRUBRAS), o que ocorreu em 07 em um dos acordos com o PMDB" (Termo de Depoimento n. 1, depoimento de substituição).

<sup>22</sup> Comissão Deputada do Senado, "em 2007 e 2008, o deputado Vitor era designado" e o Senado do PT de Mano Gomes do PL também, em especial pelo momento como o deputado constituinte CP do Senado, QUE o relator foi que o deputado foi escolhido como Presidente do CCE, com apenas dois anos de mandato e, portanto, sem experiência, e acreditamos que o deputado era líder a CP e não, QUE, porém, o líder foi o mesmo, pois foi de CP dos CONHEC que agenciou o mandato do Mensalão, que sempre favoreceu o PT e os partidos aliados. QUE por isso o deputado com um mandato parlamentar e ficou sem apoio, inclusive em um Estado QUE o PMDB possuía o mandato de deputado e, também, que a governação Parlatório HULA governo de base

No dia 30/11/2006, o Conselho Nacional do PMDB, do qual fazem parte, entre outros, Michel Temer, **JOSÉ SARNEY** e **RENAN CALHEIROS**, aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula. Michel Temer presidia o Partido à época. Conforme será demonstrado, a relação com o Governo Federal seria não só a base para o desenvolvimento de projetos políticos do Partido, mas também a oportunidade de associação com funcionários públicos e com agentes privados, no escopo de obter vantagens indevidas mediante a prática de inúmeras infrações penais.<sup>37</sup>

Terminados os dois mandatos de Lula, durante o primeiro mandato de sua sucessora, Dilma Rousseff, a intitulada "Operação Lava Jato" descobriu grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro predominantemente relacionado à PETROBRAS, mas a esta não se restringiu. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais, que incluem, por demonstrar, inicialmente, o mencionado uso da PETROBRAS e suas subsidiárias como moeda de troca de apoio político.

No âmbito, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal José Janene, o deileiro Carlos Habib Charet e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Unaf Indiana e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no arquivamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

<sup>37</sup> Relatório para o Senado do Congresso QUE o PMDB se aproximou da situação e "assessor" MATEUS GONCALVES, através do QCM a cargo do PMDB na PETROBRAS, após, portanto, que o presidente da Petrobras, pelo o governo LULA, passou de agente de atividade penal para governo" (Tomo de Depoimentos n. 2, depoimentos de testemunhas).

<sup>38</sup> Desconhecido.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos, mas interligados. Tais doleiros se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Todavia, formavam grupos autônomos e independentes, com atuação pontual. Das idas originam a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, conhecidas como "Operação Lava Jato"<sup>17</sup>.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, foram demonstrados elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS, mas a esta não se restringiu.

O aprofundamento das apurações levou à constatação de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, como mencionado, as direções da sociedade de economia mista estavam envolvidas com partidos políticos responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Adetudo, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2008. Esse cartel era formado, entre outras, pelas empreiteiras Odebrecht, UFG, OAS, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão, Mendes Júnior, Andrade Góes, Galvão Engenharia, TISA, Engerix, Sotil, TUCHEIT, PROMON, MPEL, Skanska e GDK. Eventualmente, participaram dos fraudes as empreiteiras

<sup>17</sup> Cf. "Operação Lava Jato" (processamento final), relativos às atividades do doleiro Carlos Alberto Costa, documentado nos autos dos Processos n.º 002007/03.2011.004.700 e n.º 001408/03.2011.004.700.

<sup>18</sup> "Operação Bafanê", relativos às atividades do doleiro Alberto Vazquez, documentado nos autos do Processo n.º 002009/17.2011.004.700 e em diversos outros autos penais.

<sup>19</sup> "Operação Dólar Verde I e II", relativos às atividades do doleiro Vítor Luiz Soares, documentado nos autos do Processo n.º 002020/03.2011.004.700.

<sup>20</sup> "Operação Casa Verde", relativos às atividades do doleiro José Henrique Lima, documentado nos autos do Processo n.º 002010/20.2011.004.700.

ALUSA, Filmes, Serveng, Jaraguá Equipamentos, Tomaz Engenharia, Construção e Carteira Engenharia.

Especialmente a partir de 2001, essas empresas dividiam entre si as obras da PETROBRAS, criando que as não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos ou que as visitassem. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com "segredos" previamente estabelecidos, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um jogo.

Assim, antes da inicia dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que as ofertadas pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras atuassem em consonância com os agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista.<sup>28</sup>

Isto foi facilitado em razão de os diretores serem nomeados com base no apoio de partidos e agentes políticos, sendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não cobravam a observância ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo as

<sup>28</sup> A PETROBRAS, no âmbito de seu regime de concessão, detém o monopólio de gás e petróleo de distribuição e produção de derivados, refinados e de serviços.

participante dos certames e agindo para que a empreitada escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame.

Ademais, essas funcionalistas permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceitavam contratações com supressão de etapas relevantes e ratavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Porém, os valores ilícitos se destinavam não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos e agentes políticos (colunado parlamentares) responsáveis pela indicação e manutenção daqueles nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma esporádica e extraordinária notadamente em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças.

Os agentes políticos, plenamente conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, tanto patrocinavam a nomeação e manutenção dos diretores e dos demais agentes públicos no cargo, quanto não interferiam nem fiscalizavam devidamente o cartel e irregularidades subsquentes.

Por outro lado, o apoio e a sustentação política conferidos pelas agremiações partidárias e seus integrantes, em especial aqueles que participaram de seu comando ou que exerciam funções relevantes no Governo Federal, tinham a finalidade predeterminada de locupletação.

A repartição política dos diretores da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Manutenção, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista - PP, o Partido dos Trabalhadores

– PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A Diretoria de Abastecimento, ocupada por Paulo Roberto Costa entre 2004 e 2012, era inicialmente de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A Diretoria de Serviços, ocupada por Renato Duque entre 2003 e 2012, era de indicação do PT; e,

c) A Diretoria Internacional, ocupada por Nestor Cerqueira entre 2003 e 2008 e por Jorge Zelada entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuaram profissionais encarregados da lavagem de ativos, os “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregaram-se de lavar o dinheiro, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos recursos, e, assim, permitiram que a vantagem indevida chegasse aos seus destinatários de maneira inusitada ou mesmo exposta.

O operador do PP, em boa parte do período em que funcionou o esquema no âmbito da PETROBRAS, era Alberto Youssef. O operador do PT era João Vaccari Neto. Entre os operadores de políticos do PMDB, sobretudo do Senado, na PETROBRAS, podem ser citados Fernando Antônio Falcão Santos, conhecido como Fernando Bialoto, João Augusto Bezerra Henriques e Jorge Lau.

Em regra, o repasse dos valores se dava em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas

- a) entrega de valores em espécie;
- b) depósitos e movimentações no exterior; e,
- c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao agente, inicia-se a segunda etapa, na qual os valores saem do intermediário e são enviados aos destinatários finais (funcionários públicos e agentes políticos), desconhecida a origem do dinheiro. Háia as mais quatro formas de repasse das quantias aos beneficiários das vantagens indevidas:

- a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens principalmente em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados;
- b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou custos dos beneficiários;
- c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas efêmeras de responsabilidade dos agentes ou de seus familiares, e;
- d) A quarta forma, também sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações oficiais, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o Distrito Nacional ou Estadual do partido respectivo, as quais, em realidade, consistiam em vantagens indevidas pagas e disfarçadas do seu real propósito.



Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

- a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, influenciam e manipulam funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas controladas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos valores pelas operações financeiras do esquema;
- b) O núcleo econômico, formado pelas empresas controladas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiaram dos contratos a, em contrapartida, pagaram vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema;
- c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados e mantidos pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas controladas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema;
- d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas controladas integrantes do núcleo econômico quanto do repasse dessa vantagem indevida aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores.

Em outras palavras, tem-se verdadeira organização criminosa, espelhada na estrutura de Estado, com núcleos autônomos, porém que interdependentes, em verdadeira e típica organização social, como só ocorre em crimes de "colarinho branco".



Os dirigentes dos órgãos públicos e empresas estatais em indicação, nomeação e mantidos nos cargos por agentes políticos sob o compromisso espúrio de obter vantagens indevidas dos respectivos contratados e fornecedores de produtos e serviços, direcionadas tanto para agremiações políticas e campanhas eleitorais, visando à permanência desses agentes públicos no poder, quanto para outros finalidades de satisfação pessoal de seus beneficiários.

Há, ademais, diversos depoimentos de membros do Partido Progressista (PP) dando conta do apoio a Paulo Roberto Costa para a nomeação ao cargo de Diretor de Abastecimento.<sup>27</sup>

Embora inicialmente indicado para o cargo pelo PP, Paulo Roberto Costa adoeceu no final de 2006 e enfrentou movimento político, apoiado inclusive por parte de alguns servidores da própria PETROBRAS, que pretendiam substituí-lo na Diretoria de Abastecimento.

Pôis bem, o então diretor de abastecimento da PETROBRAS, Paulo Roberto Costa, obteve apoio de parte da bancada do PMDB no Senado (RENAN GALHEIROS, VALDIR RAUPP, ROMERO JUCÁ e EDISON LOBÃO). A partir de então, membros do PMDB passaram a receber uma parcela de vantagens indevida relativa aos contratos da PETROBRAS vinculados à Diretoria de Abastecimento.<sup>28</sup>

<sup>27</sup> Depoimentos diversos.

<sup>28</sup> "1.1 QUE, em decorrência política de seu cargo de diretor responsável por o abastecimento propriamente dito, em grupo político que o indicou, realizou o envio de recursos de obra e materiais destinados para empresas e órgãos que foram vinculados para benefício de seu mesmo grupo político (QVE) e diversos municípios que é uma grande fonte de renda que existe "dívida de campanha" no Brasil, quando se verifica de verdadeiros empresários e outros cidadãos posteriormente a favor além das beneficiários das contribuições quando no exercício dos cargos. [...] QUE o município de volta em questão se aplica ao disposto que, uma vez indicado ao cargo de diretor de abastecimento da Petrobras por indicação do PP, passou a ser beneficiado pelo grupo político para passar o PP, PMDB e PT, em diversos municípios, com recursos oriundos da empresa em que atua, QVE recebe o dinheiro que os órgãos de obras de atender as demandas do grupo político.

Hernando Batista foi figura central no apoio do PMDB a Paulo Roberto Costa e resistiu a participação de Antônio Gomes e **RENAN CALHEIROS** nesse episódio.<sup>27</sup>

O apoio do PMDB, incluindo o do Senador **RENAN CALHEIROS**, para a manutenção de Paulo Roberto Costa na Direção

...incluindo um agente e um chefe de cargo para quem queira se candidatar. QUE as denúncias de corrupção que ocorreram no cargo de Diretor de Administração foram feitas principalmente por integrantes do PP e PMDB e especialmente do PT. [...] a denúncia de abastecimento inadequado e depósito em comodato pelo PP e posteriormente pelo PMDB e PT, sendo realizado uma única operação entre o PMDB e o PT em novembro de 2017 e 2018. QUE após esse contato, a falta, no final de 2016, o depósito foram feitos a quem estava, QUE, assim, os materiais deixados que o depósito não foram classificados de natureza, após serem encaminhados às Perícias concernem ao Inquérito pelo cargo de Diretor de Administração, em especial a pessoa de Nelo Santos, ligado ao PT. QUE o depósito foram sendo finalizados no cargo, mesmo após as investigações internas e externas, no início de 2017. QUE assim, após ter passado por parlamentares do PMDB do Senado, que encaminharam dados para manter o depósito no cargo. QUE posteriormente foi procurado por um emissário do Senador Renato Calheiros, QUE o emissário era o Deputado Antônio Gomes, QUE posteriormente levou de imediato diretamente com os Senadores Renato Calheiros e Romero Jucá, QUE uma decisão imediata foi realizada no caso de Renato Calheiros, em Brasília, no Lago Sol. QUE assim, assim também estava presente o Deputado Henrique Eduardo Alves, QUE também estava no caso de Romero Jucá em Brasília, QUE também estava no gabinete de ambos, Renato Calheiros e Romero Jucá, no Senado, QUE a operação realizada em todos esses assuntos era a apoio do PMDB ao depósito para mantê-lo no cargo, em troca de o depósito "apoiar" o partido. QUE os partidos (PMDB e PP) acrescentam essa questão, sendo o PP acredita que o depósito também ajudaria o PMDB porque sabia que não conseguiria, com a manutenção política do PMDB, manter o depósito no cargo." (Gravadas: Termos de Depoimento, sessão de n. 1 de Paulo Roberto Costa (depoimentos de colaboradores)).

27 T. 1. QUE, no curso do mandato do Mandato, o PP e JORGE LUZ, além do próprio PT, estiveram envolvidos. QUE, assim, conforme descrito a vista a PAULO ROBERTO COSTA, o depósito pertencente a ele passou de comodato ao Diretor de Administração de PETRÓBRAS, inclusive porque sabia que o irmão de PAULO ROBERTO COSTA não queria que ele permanecesse no cargo, QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que, após se deparar de família, não se chegou nenhuma ao Diretor de Administração de PETRÓBRAS, QUE assim o depósito pertence a PAULO ROBERTO COSTA assim como para manter suas relações para a permanência dele no Diretor de Administração de PETRÓBRAS, QUE PAULO ROBERTO COSTA disse anteriormente para tanto, QUE assim após o depósito de todos foram negociados com JORGE LUZ, que tinha "bom" nome no PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, principalmente em relação aos Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO**. QUE QUE o depósito ocorreu em contato com JORGE LUZ. [...] QUE JORGE LUZ se dispôs a ajudar no estágio. QUE, assim, duas semanas depois, o depósito levou JORGE LUZ ao caso de PAULO ROBERTO COSTA, QUE o depósito a JORGE LUZ estava realizado na PETRÓBRAS e por isso deveria acontecer em nome de PAULO ROBERTO COSTA em sua qualidade de representante do Diretor de Administração de PETRÓBRAS. QUE, em reunião no caso de PAULO ROBERTO COSTA, com Romero Jucá e JORGE LUZ a atenção de ser o apoio do PMDB para permanecer no Diretor de Administração de PETRÓBRAS. QUE JORGE LUZ disse que, a partir daí, ele não queria passar aos Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO** além do Mandato de Mito e Estágio de Paulo Roberto Costa, incluindo pelo PMDB, QUE JORGE LUZ disse ainda que, com



ria de Abastecimento, foi confirmado pelo colossoador Dalcídio de Azevedo.<sup>26</sup>

Alberto Youssef, o qual operacionalizava o recolhimento e o repasse de verbas em intervalos, também falou a respeito da greve desses parlamentares à Paulo Roberto Costa.<sup>27</sup>

**ROMERO JUCA, Senador notoriamente aliado à BENAN CALHEIROS<sup>28</sup>, participou da atuação no apd levada Paulo**

**PULLO ROBERTO COSTA** pertencendo ao Distrito de Abastecimento de PETERBURGIAN com o apoio do PUDR, de forma que possui uma correspondência ao PUDR, QCE com correspondência enviada em apud ao Distrito de volta para o correspondente do PUDR, QCE com uma carta formalizada com o intuito de convocar para o Distrito de Abastecimento de PETERBURGIAN, em razão de supostas irregularidades políticas públicas a PULLO ROBERTO COSTA, QCE, JORGIL LUI e outros, uma vez que PULLO ROBERTO COSTA pertencendo ao Distrito de Abastecimento de PETERBURGIAN, QCE, já em 2007, depois de ter sido de PULLO ROBERTO COSTA ao Distrito de volta para o Distrito de volta, houve uma reunião com PULLO ROBERTO COSTA, JORGIL LUI e o Deputado Federal ANIBAL GOMES de PETERBURGIAN, ao Ex. de Jorgil LUI ANIBAL GOMES era uma espécie de representante dos interesses políticos do PUDR perante PULLO ROBERTO COSTA, QCE, ANIBAL GOMES afirmou que o apoio das autoridades públicas de PUELA a PULLO ROBERTO COSTA condicionava-se à qualificação de recursos de grupos no Distrito de Abastecimento de PETERBURGIAN, QCE, segundo consta por PULLO ROBERTO COSTA e JORGIL LUI, sempre depois, houve um encontro com PULLO ROBERTO COSTA, JORGIL LUI, BENAN CALHEIROS, JADIR BARRALHO e ROMERO JUCA em Brasília, QCE, a qual que com o intuito de obter um apoio ao caso de um dos seus políticos, mas não nos termos QCE, mas nos termos, mas além que nesse momento também estavam presentes o Deputado Federal ANIBAL GOMES e o Ministro de Minas e Geologia CELSO MENDESINI, QCE, em momento PULLO ROBERTO COSTA agendaram a uma reunião de PUDR e aderiram-se à diretoria por meio de um que foram pessoas [...]. Titulo de Deputado Federal e de Presidente do Distrito de Minas Gerais, de mandato pertencente a nome de um dos Deputados a. H. (deputado de colaboração).

<sup>26</sup> T. 1 QCE, em matéria criminal porque PULLO ROBERTO COSTA, havia apresentado denúncia em nome próprio para a Ação QCE a respeito de ele colossador ao apud em nome QUE ALAN KARDIN, o governo colossador do Distrito de Abastecimento, através de pessoa a cargo QCE quando PULLO ROBERTO COSTA se despendeu, houve o PUDR para se manter no cargo QCE quanto conduta com pessoas de o PUDR "assumir" a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Abastecimento de o certo Ministro de Minas e Geologia CELSO MENDESINI, que em razão do PUDR de Brasília, em apoio a ROMERO JUCA, EDISON LOBÃO, BENAN CALHEIROS e JADIR BARRALHO [...]. T. 1. Títulos de Deputado Federal e de Presidente do Distrito (deputado de colaboração).

<sup>27</sup> QCE, em relação ao repasse público de PULLO ROBERTO COSTA, apud que por volta do ano de 2006/2007 PULLO ROBERTO COSTA divulgou e houve um movimento político, bem como por parte de alguns funcionários da própria PETERBURGIAN a fim de destituir o cargo QCE, pois que não nos termos, sempre em nome e benefício do estado do PUDR, portanto com os senhores VILDIR RAUPE, BENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, além de nome o Ministro EDISON LOBÃO, assim que a parte de nome o PUDR possui a medida uma pessoa das condições relativas ao Distrito de PETERBURGIAN, cabendo a HENRIQUE MARCEL fazer as transferências financeiras implícitas das pelo despendido no que cargo até valores devidos ao PUDR [...]. T. 1. Títulos de Deputado Federal e de Presidente do Distrito a. H. (deputado de colaboração) e quanto dito ao Distrito de Deputados Complementares a. H. (deputados de colaboração).

<sup>28</sup> Assim sempre e chamado aliado dos do PUDR, o que foi confirmado por Dalcídio de Azevedo em depoimento (Título de Deputado a. H. em Deputados de colaboração

Roberto Costa para pedir apoio ao PMDB. Embora aquele negue que Paulo Roberto Costa tenha pedido apoio para ficar na Diretoria de Abastecimento, confirma a ocorrência do almoço na residência e com a presença de **RENAN CALHEIROS**.<sup>24</sup>

**RENAN CALHEIROS** corroborou a ocorrência do almoço e a ida de Paulo Roberto Costa. Entretanto, tal qual **ROMERO JUCA**, afirmou ter negado apoio a Paulo Roberto Costa.<sup>25</sup>

Não apenas isso, o Deputado Federal Aníbal Gomes admitiu em depoimento que tratou pessoalmente, nesse almoço, com **RENAN CALHEIROS** sobre a permanência de Paulo Roberto Costa na Diretoria de Abastecimento.<sup>26</sup>

<sup>24</sup> "QUE constava PAULO ROBERTO COSTA para a realização de um almoço na residência particular do Senador RENAN CALHEIROS; QUE o Deputado se encontrava aliando-se com o Senador RENAN CALHEIROS, então líder do PMDB no Senado Federal, e o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, então líder do PMDB na Câmara dos Deputados; QUE esse almoço era para discutir a criação de Medidas Provisórias; QUE, após a realização do almoço, chegou ao local, sem poder especificamente, o Deputado ANÍBAL GOMES, QUE juntamente com ANÍBAL GOMES estava PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE ANÍBAL GOMES buscava o apoio do PMDB a fim de fazer PAULO ROBERTO COSTA a assumir a Diretoria de Exploração e Perfuração da PETROBRAS; QUE ANÍBAL GOMES disse ao presidente que se tinha o apoio do PP e do senador o apoio do PMDB a fim de promover a troca de Diretores planejada por PAULO ROBERTO COSTA [...] Tendo de depoimento no dia n. 200/011 (Depoimento de 2001).

<sup>25</sup> "QUE constava PAULO ROBERTO COSTA por volta do ano de 2007 ou 2010; QUE PAULO ROBERTO COSTA se reuniu em a presença do Deputado que ANÍBAL GOMES, QUE o Deputado estava aliando-se com sua residência particular juntamente com o Senador ROMERO JUCA, então Líder do Governo no Senado, e com o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, então líder do PMDB na Câmara; QUE, sem poder especificamente, ANÍBAL GOMES levou PAULO ROBERTO COSTA em a casa do Deputado; QUE nesse ocasião PAULO ROBERTO COSTA pediu o apoio dos Parlamentares ali presentes a fim de assumir a Diretoria de Exploração da PETROBRAS; QUE o objetivo do apoio foi dado a PAULO ROBERTO COSTA para assumir a tarefa; QUE não se lembra qual dos presentes disse a PAULO ROBERTO COSTA que o pedido de apoio não poderia ser atendido" Tendo de depoimento no dia n. 200/011 (Depoimento de 2001).

<sup>26</sup> " [...] QUE era aliado com PAULO ROBERTO COSTA sempre de uma relação cordial, porém, não possuía relação de amizade com o mesmo; QUE por volta de quatro anos atrás, em 2008, o Deputado se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA no local da PETROBRAS; QUE nesse ocasião PAULO ROBERTO COSTA lhe disse que estava livre de ser destituído do cargo de Diretor de Abastecimento; QUE, segundo informado por PAULO ROBERTO COSTA, o mesmo havia ficado afetado por motivo de troca por outro período de dois meses; QUE, ao conversar, em situação no cargo de vice-diretor, informou ao relato de que havia um certo processo, não sendo um em andamento, que estava planejando ser criado; QUE nesse o Deputado se ofereceu para buscar apoio político para ao PMDB e fim de nomear PAULO ROBERTO ao cargo; QUE, ainda que, nesse momento momento, disse a PAULO ROBERTO COSTA que o apoio não poderia ser atendido por a liderança de

Importante também lembrar que **EDISON LOBÃO** foi Ministro de Minas e Energia de 21/1/2008 a 31/3/2010, durante o governo de Lula, e posteriormente de 1/1/2013 a 1/1/2015, durante todo o primeiro mandato de Dilma Rousseff. Sob controle direto de sua pasta, estavam a PETROBRAS, a TRANSPETRO, e outras como a de Belo Monte, do complexo hidroelétrico do Itaipu Madem e da usina nuclear de Angra 3, ambas nos quais há vários casos de pagamento de vantagens indevidas, nomeadamente.

Finalmente, percebe-se a sistematização de ações políticas a fim de obter vantagens com o fim de obtenção de vantagens indevidas.

Entre as pessoas jurídicas participantes do esquema criminoso em questão, as empresas<sup>28</sup> Engexx Engenharia S/A, Galvão Engenharia S/A, Construções e Comércio Camargo Corêia S/A, UTC Engenharia S/A, CAS Engenharia S/A, Mendes Junior Trading e Engenharia S/A celebraram os seguintes contratos, aditivos e transações extrajudiciais com a PETROBRAS, no âmbito da Diretoria

<sup>28</sup> PUEB, QUE vem das ações em processo PAULO ROBERTO COSTA com a Família/TIP e sucessora a Declaração, QUE vem das a PAULO ROBERTO COSTA, que tem relação com o mesmo com o nome BENAN CALHEIROS, QUE indica o nome BENAN CALHEIROS pelo fato de o mesmo ser o atual Presidente do Laboratório de Petróleo, em sua função de Diretor Técnico do Petróleo, QUE após para o nome BENAN CALHEIROS e propuseram os mesmos pedidos relativos a Declaração e PAULO ROBERTO COSTA; QUE BENAN se relaciona através com Diretor Parlamentar de PUEB, QUE a Declaração não sabe o nome de BENAN antes em sua função em relação direta com os atuais Parlamentares de PUEB, QUE, após a saída de BENAN, declarou com PAULO ROBERTO COSTA em a assinatura de BENAN CALHEIROS, não se reconhece se tem assinatura oficial no papel de BENAN CALHEIROS, QUE se chegou ao local através pessoais, além de nome de BENAN CALHEIROS, o Depoente HENRIQUE EDUARDO ESTE, o jornalista ROMERO JUCA, e uma pessoa física, que não se reconhece se tem o nome VALDIR RAUPE ou o nome EDISON LOBÃO, QUE, assim, a Declaração expõe, nos parágrafos a respeito de cada um, QUE se reconhece sobre parte a sua laboração que PAULO ROBERTO COSTA deve assistir no Departamento de Administração no que deve apelar pelo Petróleo para assessor a Diretoria de Engenharia, QUE acredita a sua atuação no cargo de Diretor de Administração, os Parlamentares presentes não foram mais expostos, após o mesmo [...] Texto de depoimento no Inq. n.º 399/2015 (Disponibilizado através).

<sup>29</sup> Esta declaração não se trata parte de empresas participantes do esquema criminoso em questão. Vale lembrar também, que outras empresas também se encontram neste contexto, sendo participadas de construção civil, como Alcatraz, Aviação Civil, Construtora, Construtora Galvão e Jorgens Equipamentos Industriais – nomeando a outras formas de tipos de projetos, assim o relatório de despesas diretas de beneficiários oficiais, o envio de despesas pessoais dos beneficiários e a obtenção de transações anteriormente a direção de uma dessas empresas em questão.

de Abatimento, nos quais houve o pagamento de propina no montante de ao menos 1% de seus valores globais, consolidando todos os tipos de crimes.<sup>25</sup>

TABELA DE CONTRATOS COM A PETROBRAS

EMPREENHADA	ICJ	INSTRUMENTO	DATA	VALOR	PROPINA (pelo menos 1%)	
ENGENHARIA	00000000	00002	total	20/03/2007	R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
			Adm. 1	05/03/2008	R\$ 1.800.000,00	R\$ 180.000,00
			Adm. 2	21/05/2008	R\$ 1.400.000,00	R\$ 140.000,00
			Adm. 3	06/07/2008	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00
			Adm. 4	25/12/2008	R\$ 2825.000,00	R\$ 282.500,00
			Adm. 7	16/04/2009	R\$ 12.000.000,00	R\$ 1.200.000,00
			Adm. 8	28/09/2009	R\$ 4.770.000,00	R\$ 477.000,00
			Adm. 11	06/11/2009	R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,00
			Adm. 17	10/08/2010	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00
			Adm. 20	04/01/2011	R\$ 1.700.000,00	R\$ 170.000,00
			Adm. 24	28/02/2011	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00
			Adm. 25	23/04/2011	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00
			total	21/08/2007	R\$ 100.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
			Adm. 1	20/09/2008	R\$ 1.300.000,00	R\$ 130.000,00
			Adm. 2	01/12/2008	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00
			Adm. 3	09/12/2009	R\$ 1.200.000,00	R\$ 120.000,00
			Adm. 4	23/08/2011	R\$ 2.700.000,00	R\$ 270.000,00
			Adm. 10	02/12/2011	R\$ 1.700.000,00	R\$ 170.000,00
			00000000	00002	total	20/06/2009
Adm. 1	14/06/2010	R\$ 120.000.000,00			R\$ 12.000.000,00	
Adm. 4	22/05/2011	R\$ 60.000.000,00			R\$ 6.000.000,00	
Adm. 5	20/12/2011	R\$ 1.000.000,00			R\$ 100.000,00	

<sup>25</sup> Exatidão Básica de UFF, no Tercos de Depoimento n.º 5, afirma: "1. QUE JANEINE disse ao declarante que sabia uma Direção de Petróleo, a Direção de Abatimento, e que a UFF tinha muitas atividades e que, por isso, gostava de crescer; QUE houve um jogo, no apartamento de JOSÉ JANEINE, em Itaipu, em São Paulo, organizado em que JANEINE apresentou PAULO ROBERTO COEIA, QUE JOSÉ JANEINE, representando o PARTIDO PROGRESSISTA, era o responsável pela solicitação de PAULO ROBERTO COEIA, QUE JOSÉ JANEINE disse que teve acesso e viu um contrato QUE se declarou se poderia ser considerado de PAULO ROBERTO de comprometer, por conta de Petróleo, QUE seria sobre JANEINE e se considerava uma do PARTIDO PROGRESSISTA, QUE era um dos melhores em termos pelo próprio JANEINE, QUE teve acesso da JANEINE apresentou PRIMO ao declarante, QUE era colega de PAULO ROBERTO COEIA, JOSÉ JANEINE disse que sabia os contratos que foram vinculados a Direção de Abatimento e declarou não que considerou se dar uma participação para o PARTIDO PROGRESSISTA, QUE neste mesmo dia, se que se reuniu, PRIMO foi apresentado ao declarante como sendo um empresário amigo de JANEINE, de uma atividade que possuía de onde QUE sempre vem a saber que PRIMO era ALBERTO YUZZI. Alguns tempo depois, QUE era do lado mais uma apresentação e que JANEINE disse ao declarante que havia muitas coisas de Petróleo, no grande Abatimento, e sobre contratos, QUE era muito alta, em São Paulo não se sabia JANEINE, disse ao declarante e considerou que deveria fazer o pagamento de 1% do valor do contrato que fosse assinado. Que JANEINE queria mais, mas ele ficou em 1% (...). Depoimento do declarante".

Agency	Control	Control Type	Control Number	Control Description	Control Status
ENRVTY	ENRVTY	Control	ENRVTY001	ENRVTY001	ENRVTY001
	ENRVTY	Control	ENRVTY002	ENRVTY002	ENRVTY002
	ENRVTY	Control	ENRVTY003	ENRVTY003	ENRVTY003
	ENRVTY	Control	ENRVTY004	ENRVTY004	ENRVTY004
	ENRVTY	Control	ENRVTY005	ENRVTY005	ENRVTY005
	ENRVTY	Control	ENRVTY006	ENRVTY006	ENRVTY006
	ENRVTY	Control	ENRVTY007	ENRVTY007	ENRVTY007
	ENRVTY	Control	ENRVTY008	ENRVTY008	ENRVTY008
	ENRVTY	Control	ENRVTY009	ENRVTY009	ENRVTY009
	ENRVTY	Control	ENRVTY010	ENRVTY010	ENRVTY010
	ENRVTY	Control	ENRVTY011	ENRVTY011	ENRVTY011
	ENRVTY	Control	ENRVTY012	ENRVTY012	ENRVTY012
	ENRVTY	Control	ENRVTY013	ENRVTY013	ENRVTY013
	ENRVTY	Control	ENRVTY014	ENRVTY014	ENRVTY014
	CALAD	CALAD	Control	CALAD001	CALAD001
CALAD		Control	CALAD002	CALAD002	CALAD002
CALAD		Control	CALAD003	CALAD003	CALAD003
CALAD		Control	CALAD004	CALAD004	CALAD004
CALAD		Control	CALAD005	CALAD005	CALAD005
CALAD		Control	CALAD006	CALAD006	CALAD006
CALAD		Control	CALAD007	CALAD007	CALAD007
CALAD		Control	CALAD008	CALAD008	CALAD008
CALAD		Control	CALAD009	CALAD009	CALAD009
CALAD		Control	CALAD010	CALAD010	CALAD010
CALAD		Control	CALAD011	CALAD011	CALAD011
CALAD		Control	CALAD012	CALAD012	CALAD012
CALAD		Control	CALAD013	CALAD013	CALAD013
CALAD		Control	CALAD014	CALAD014	CALAD014
CALAD		Control	CALAD015	CALAD015	CALAD015
CALAD		Control	CALAD016	CALAD016	CALAD016
CALAD		Control	CALAD017	CALAD017	CALAD017
CALAD		Control	CALAD018	CALAD018	CALAD018
CALAD		Control	CALAD019	CALAD019	CALAD019
CALAD		Control	CALAD020	CALAD020	CALAD020
CALAD		Control	CALAD021	CALAD021	CALAD021
CALAD		Control	CALAD022	CALAD022	CALAD022
CALAD		Control	CALAD023	CALAD023	CALAD023
CALAD		Control	CALAD024	CALAD024	CALAD024
CALAD		Control	CALAD025	CALAD025	CALAD025

GALVAD	0000000			00000000	00 0710100000	00 0710100000
	0000000	Total		00000000	00 0710100000	00 0710100000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000	Total		00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
GAL	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
WENNER JUNIOR	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
	0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000
0000000			00000000	00 0000000000	00 0000000000	

\* Comarca de GALVAD  
 \* Comarca de GAL  
 \* Comarca de WENNER JUNIOR

MUNICIPIO JUNON	Adm. 1	21/01/2000	\$8.420.000,00	\$8.420.000,00	
	Adm. 1	21/01/2000	\$8.297.228,44	\$8.297.228,44	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.14.000.000,00	\$8.14.000.000,00	
	Adm. 4	21/01/2000	\$8.2000.000,00	\$8.2000.000,00	
	Adm. 4	21/01/2000	\$8.20.000.000,00	\$8.20.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Adm. 11	21/01/2000	\$8.23.000.000,00	\$8.23.000.000,00	
	Adm. 11	21/01/2000	\$8.23.138.700,00	\$8.23.138.700,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.14.000.000,00	\$8.1.14.000.000,00	
	Adm. 15	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Adm. 15	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Adm. 15	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Adm. 15	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Total	21/01/2000	\$8.400.000.000,00	\$8.400.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.4.470.000,00	\$8.4.470.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.4.470.000,00	\$8.4.470.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.5.000.000,00	\$8.5.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.10.000,00	\$8.10.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.20.000,00	\$8.20.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.2.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Adm. 17	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.200.000,00	\$8.200.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.200.000,00	\$8.200.000,00	
	Financiamiento				
	Comunidad	21/01/2000	\$8.400.000,00	\$8.400.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.100.000,00	\$8.1.100.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.700.000,00	\$8.7.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000,00	\$8.1.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.400.000,00	\$8.400.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.100.000,00	\$8.100.000,00	
	Financiamiento				
	Comunidad	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.2.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.7.000.000,00	\$8.7.000.000,00	
	Adm. 19	21/01/2000	\$8.100.000.000,00	\$8.100.000.000,00	
	Total	21/01/2000	\$8.200.000.000,00	\$8.200.000.000,00	
	Adm. 7	21/01/2000	\$8.100.000.000,00	\$8.100.000.000,00	
	Total	21/01/2000	\$8.1.000.000.000,00	\$8.1.000.000.000,00	
	Financiamiento				
	Comunidad	21/01/2000	\$8.1.000.000.000,00	\$8.1.000.000.000,00	
	Adm. 2	21/01/2000	\$8.4.000.000,00	\$8.4.000.000,00	
	Adm. 3	21/01/2000	\$8.500.000,00	\$8.500.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.200.000.000,00	\$8.200.000.000,00	
	Adm. 6	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	
	Punto de partida	21/01/2000	\$8.1.700.000,00	\$8.1.700.000,00	
	Adm. 18	21/01/2000	\$8.1.000.000,00	\$8.1.000.000,00	

CAMARAS  
CUBELA

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
01/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 11.899.004,39	Saldo Inicial	R\$ 11.899.004,39
02/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 20.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 20.000.000,00
03/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
04/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
05/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
06/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
07/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
08/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
09/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
10/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
11/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
12/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 1.000.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 100.000.000,00</b>		<b>R\$ 100.000.000,00</b>

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
01/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
01/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00

Quanto aos ajustes com a Odeteche<sup>®</sup>, a vantagem indevida paga foi, no mínimo, de R\$ (9.321.442,31) referente aos acréscimos salariais decorrentes, do âmbito da Disciplina de Adiantamentos;

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	01/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
02/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	02/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
03/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	03/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
04/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	04/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
05/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	05/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
06/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	06/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
07/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	07/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
08/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	08/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
09/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	09/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
10/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	10/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
11/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	11/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
12/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00	12/01/2011	Saldo Inicial	R\$ 100.000.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 100.000.000,00</b>		<b>R\$ 100.000.000,00</b>			

\* Saldo contábil de Odeteche, relativo a créditos com outras empresas, em favor do órgão emissor.

\*\* Comissão CONTAB



empresas operadas pelo doleiro, como estratégia de lavagem do dinheiro advinda da corrupção.<sup>48</sup>

TABELA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE SALVADA

EMPRESA	DATA	EMPRESA DE SALVADA	EMPRESA DE SALVADA	CONTRATO FRAUDULENTO	NOTAS ESCASAS "BRAS"
ENDEBYN	04/08/2001	00 201 0000	CONSTRUTORA SALVADA	FALCÃO	10 NOTAS
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000	CONSTRUTORA SALVADA	FALCÃO	10 NOTAS
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			
	04/08/2001	00 201 0000			

<sup>48</sup> Os contratos a serem analisados foram dos apontados com empresas de Salvada de Álvaro Yassari, bem como os relacionados pelas as empresas pagadoras, inseridos no anexo de R. 072 de Inquérito n. 1.000/08 (Anexo VII).

Constatou-se, em 1998, dados financeiros das empresas de Salvada do doleiro Álvaro Yassari e das empresas Gado Soto e Gado Torres.

Especificamente em relação à Mendes Júnior, um dos doleiros da empresa, Rogério Gado de Oliveira, afirmou: "QUE em maio de 2001, encetou-se um novo contrato de empresa quando ocorreu a extinção de sua Presidência da empresa ENDEBYN MENDES para que fosse assumido por MENDES JUNIOR em São Paulo/SP, QUE SERGIO MENDES afirmou que PAULO ROBERTO COSTA (Banco de Alimentação de Paraíba, após informando que estava trabalhando em comissão para prestação de uma consultoria, por quem começou com ele SERGIO MENDES), QUE ao chegar ao escritório e durante as reuniões com VILBERTO MENDES e o escritório contábil QUE ao assumir SERGIO MENDES apresentou o contrato antigo assinado por PAULO ROBERTO COSTA, QUE ao assumir o cargo PAULO ROBERTO COSTA afirmou a SERGIO MENDES e ao declarar que para a empresa ENDEBYN MENDES JUNIOR havia vários contratos de obras de obras e serviços realizados até que desistiu de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com comissão fixa por contrato, por PAULO ROBERTO COSTA em paralelo e assinado no escritório de Oliveira de Paraíba (...), QUE SERGIO MENDES afirmou que assinou o contrato e disse um contrato de comissão de PAULO ROBERTO COSTA, QUE SERGIO MENDES após isso e finalmente, após 15 dias, informando que estava assinando de PAULO ROBERTO MENDES para pagar de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), QUE ao assumir o cargo PAULO ROBERTO MENDES afirmou que os pagamentos foram realizados inclusive comissões fixas com uma comissão que ele, VILBERTO, afirmou (...), QUE todos os contratos foram elaborados pelo, como tudo havia qualquer prestação de serviços de consultoria e documentação para a empresa ENDEBYN JUNIOR" (Inquérito n. 1.000/08, fl. 113).

	00000000	00 00000000			
<b>ENERGIA</b>	00100000	00 00000000			
	00110000	00 00000000			
	00110000	00 00000000			
	00110000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
<b>GAS</b>	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
<b>OO</b>	00100000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000		<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
<b>CAMARÃO CRUÍDA</b>	00100000	00 00000000	<b>SEM</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>
	00100000	00 00000000			<b>ENERGIA</b>





MONTAÇÃO DE CONTRATO					
ETC	12/10/2011 - 02/04/2012		12/10/2011 - 02/04/2012	RESPONSÁVEL POR MONTAGEM/ELABORAÇÃO	
TOTAL	Conta 96.700/2008 e 23.700/2004	10 empresas, totalizando R\$ 62.146.007,00	4 empresas de fornecimento	23 contratos assinados	10 nomes assinados "Assin"

Mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, no início de 2012, Paulo Roberto Costa continuou a receber vantagens indevidas em decorrência de contratos firmados à época em que exercia a função na sociedade de economia mista, em especial nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída.

As reuniões para o recebimento de tais vantagens indevidas ocorridas foram efetuadas diretamente entre Paulo Roberto Costa e os executores das empreitadas corruptoras, sendo que, para operacionalizar tais recebimentos, o ex-Diretor de Abastecimento serviu-se da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa, a Costa Global Consultoria e Participações Ltda., e as empreitadas.

A respeito, destaca-se que, no curso da "Operação Lava Jato", foram apreendidas planilhas na residência de Paulo Roberto Costa apontando contratos assinados e em andamento entre construtoras e a Costa Global, empresa de consultoria do ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Nessas planilhas, estão relacionados contratos com algumas das empreitadas cartéisadas, constando, ainda, o valor dos pagamentos, que caracterizam as corrupções e as vantagens de dinheiro subseqüentes.<sup>49</sup>

<sup>49</sup> Planilha apreendida no Ação Penal n. 5021213-4/2014-404/900, Juízo Federal do Rio de Janeiro, processo 1000, Anexo 7 e 82. Informação de pesquisa e investigação do Serviço Federal de Informação ao Cidadão, no sentido de que a Costa Global Consultoria e Participações Ltda. - ME pertence a Paulo Roberto Costa, com 99% do capital social, e Amanda Amanda Costa Bachionon, via IBE, com 01% do capital social. Ação Penal 5021213-4/2014-404/900, Juízo Federal do Rio de Janeiro, Anexo 1, p. 3. (Penas contra o crime)



Confirmando-se, assim, que os pagamentos de vantagens indevidas ocorreram mesmo após a saída de Paulo Roberto Costa do cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, já que os adimplimentos aconteceram somente após o recebimento dos valores das medições mensais de cada obra contratada.

Outra Diretoria da PETROBRAS objeto do mesmo esquema foi a Internacional, ocupada por Nestor Cerveró desde 2003. Este, em depoimento no âmbito de colaboração premiada, narrou que sua indicação se deu por influência de Delcídio do Amaral, então Senador, e do governador Zéia do PT. Também afirmou ter conversado com **JOSÉ SARNEY**, o qual, conforme indicado por Delcídio do Amaral, era sempre ouvido por Lala.<sup>69</sup>

Posteriormente, Delcídio do Amaral, então Senador do PT, foi o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios em 2005. Como a CPI dos Correios levou à descoberta do chamado "Mensulão", escândalo de corrupção envolvendo o próprio PT de Delcídio do Amaral, esse ficou enfraquecido politicamente.

Em resposta, Silas Rondena, do PMDB, assumiu o Ministério de Minas e Energia e afirmou a Nestor Cerveró que o PMDB do Senado o apoiava politicamente a partir de então, em reunião ocorrida no palácio senadoista de 2006. O significado do apoio era a necessidade de Nestor Cerveró colaborar com o pagamento de vantagens indevidas para integrantes do PMDB do Senado.

A partir de então, Nestor Cerveró passou a receber visitas de membros do PMDB do Senado. Em junho ou julho de 2006, **SÉRGIO MACHADO** chamou Nestor Cerveró para um jantar em Brasília, na casa de **JADER BARBALHO**, no qual o assunto se re-

<sup>69</sup> Termo de Colaboração n. 1 do Nestor Cerveró (depoimento de colaboração).

o pagamento de vantagem indevida ao PMDB. Na reunião, estavam Paulo Roberto Costa, Jorge Luz, **RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO e SÉRGIO MACHADO**. A reunião também foi utilizada para o esvaziamento de Paulo Roberto Costa.

Essa aproximação foi ideia de Jorge Luz, operador já conhecido e vinculado a **JADER BARBALHO**. Nestor Cerveró, então, afirmou que poderia aportar US\$ 6.000.000,00 para a campanha do PMDB. Também ficou acertado que Jorge Luz funcionaria como operador para esses Senadores do PMDB, o que de fato ocorreu. Nestor Cerveró afirmou que passou a mesma informação a Paulo Roberto Costa de forma direta aos Senadores o momento anterior.

Após o segundo turno das eleições de 2006, foi realizada um novo jantar para Nestor Cerveró no mesmo local, contando apenas com a presença de **RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO**. **JADER BARBALHO** agradeceu a Nestor Cerveró, dizendo que havia feito sua parte e que, portanto, caberia ao PMDB fazer a sua, ou seja, dar-lhe apoio para assumir-se na Diretoria Internacional. Com esse discurso de agradecimento de **JADER BARBALHO**, Nestor Cerveró teve certeza de que o dinheiro encaminhado via Jorge Luz havia chegado ao seu destino final.

Outro operador já mencionado, Fernando Hissino, tratou com Jorge Luz com relação às propostas referentes à reforma do Presidente e à compra de imóveis-estúdio, situações explicadas no tópico referente aos casos concretos. Nestor Cerveró manteve-se na Diretoria Internacional até o final de 2007, quando foi substituído por Jorge Zelada.

Jorge Luz, ouvido em interrogatório em Curitiba, confirmou esses fatos. Adicionalmente, informou que sua indicação para

após aos Diretores da PETROBRAS com os parlamentares foi por meio de Antônio Gomes.<sup>80</sup>

No final de 2007, no âmbito da PETROBRAS, Fernando Alberto Dias, Deputado Federal pelo PMDB entre 1991 e 2009 (já falecido) e Eduardo Cunha<sup>81</sup> articularam para a concessão de US\$ 700.000.000 mensais em propina para seu grupo, por meio de empresas criminosas a serem implementadas no bojo da Divisão Internacional da PETROBRAS, então chefiada por Cerereú.<sup>82</sup>

Nada obstante, Nestor Cerereú não conseguiu arrecadar a vantagem no montante e frequência repetidos, por tal razão, foi substituído por Jorge Luis Zelada. Michel Temer, Henrique Eduardo Alves e Eduardo Cunha participaram do processo de substituição

<sup>80</sup> Depoimento escrito.

<sup>81</sup> Eduardo Cunha tinha uma relação muito próxima com Fernando Dias, inclusive em termos de questões financeiras, como mostra o depoimento judicial de Nelson Roberto Soares de Moraes. “No depoimento Eduardo Cunha era muito ligado ao Fernando Dias. Os dois conversavam muito sobre principalmente suas questões financeiras. Alguém muito em contato os dois. Viu-se uma aproximação entre de perto dos dois, com uma relação até de que os próprios deputados de São de Janeiro do partido. Também uma relação muito próxima referente, mais até de que os deputados de Minas da bancada do PMDB, mais não [...] Não falavam muito sobre dinheiro. Os dois falavam muito sobre situação financeira. Sabia-se que o Fernando Dias tinha qualquer coisa de fundo em relação aplicação de fundo em dinheiro. Não conversava muito sobre, porque a gente se encontra até no meio, no âmbito do partido, do PMDB [...]” (Processo n. 100001-21.2004-4/047000-0/PTB, volume 25, em anexo (páginas 34); (Fonte – mesmo depoimento).

<sup>82</sup> Dito da dita Cunha de Oliveira, Antônio Nogueira, Veritas de Depoimento n. 10 “QUE nos consultávamos porque o Governo Federal, foi acordado a concessão ao PETROBRAS de subsídios de DELCÉRIO AMARAL, além sempre pelo PT de Mano Carlos de Sald, o nome NESTOR CEREREÚ, ao Diretor da área Internacional de gestão, QUE, após de a indicação mensal de NESTOR CEREREÚ no cargo realizado por DELCÉRIO AMARAL, e ZENÃO DO PT, FERNANDO DINIZ, deputado do PMDB-MS, passaram a atuar que o subsídio mensal com a responsabilidade mensal de transferir US\$ 700 mil dólares para o PMDB em propina, após com, no período, pelo seu EDUARDO CUNHA, QUE NESTOR CEREREÚ não conseguiu cumprir com o compromisso de pagamento de US\$ 700 mil dólares e foi substituído por JORGE AUGUSTO ZELADA, indicado por EDUARDO CUNHA e pelo PMDB, não sendo de fato autorizado para o cargo por indicação dos parlamentares UOL, QUE quem atuava a Divisão Internacional no PMDB ZELADA, indicado pelo PMDB após a gestão, pelo de EDUARDO CUNHA” (depoimento de depoimento).

Neste caso Cerereú, no Título de Depoimento n. 3, afirmou “QUE após a morte de Fernando UOL a divisão passou a CPMP e necessitava de apoio político, QUE então o PMDB passou a atuar no Presidente UOL, que apenas foi apoiar a CPMP no período a Divisão Internacional, QUE FERNANDO DINIZ, em 4 pessoas que representaram o movimento do PMDB nesse período, QUE o nome que o PMDB de Câmara possuía antes para a Divisão Internacional era JOÃO AUGUSTO ZELADA, HENRIQUE, DA Divisão de MS [DISTRIBUIDORA, [...] não foi autorizado após duas no Distrito – ao JORGE AUGUSTO ou a declaração – desde que houve um pagamento mensal de propina no valor de US\$ 700.000,00”. (Depoimento escrito).

ção.<sup>57</sup> Nesse sentido, ao tempo em que a organização ia se moldando, surgiam esquemas criminosos tribuários, decorrentes da escolha de integrar, oficialmente e em bloco, o Governo Lula.<sup>58</sup>

Naturalmente, a PETROBRAS tornou-se uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram na organização criminosa ligada ao PMDB e, por conseguinte, no próprio Partido. Devia-se ao tamanho da pessoa jurídica, ao seu orçamento, momento de in-

<sup>57</sup> Foram quadrilheiros das ações criminosas de sustentação do Jogo Golado, montadas no Principado de Minas, uma delas com valor aproximado de R\$ 40.294.000,00 (caso Brascos nº 300007-2/2016-4107000/PTR - Tercos - caso Brascos), Jogo Golado montado Nestor Cerqueira no comando da Diretoria Internacional de PETROBRAS. Vale aqui as indicações e nomeações de Jogo Golado na PETROBRAS, Eduardo Cunha machos, entre 2003 e 2011, R\$ 1.521.700,00 através de uma comissão em decorrência de contrato de exploração assinado com a empresa Companhia Brasileira de Desenvolvimento (CBV), na República de Ilhas (Processo nº 300006-2/2016-4107000/PTR, e Inq. nº 4146/STF). Antes da indicação de Jogo Golado, foi assinado o nome de José Augusto Henrique Hennes Hines, no entanto, com a sua nomeação ligada a própria Eduardo Cunha, em investigação judicial, "A informação que chegou pelo Fernando Hines a [papa... o próprio Michel... que quem controla é isso, o investimento foi o Michel Torres e o Henrique Alves. A informação veio pelo Michel Torres e pelo Henrique Alves de lá de fora. O nome lá por causa de pressão, segundo que tem um processo no Tribunal de Contas [...]". Ver também de Processo nº 300006-2/2016-4107000/PTR. Em depoimento judicial, Eduardo Cunha fez duas declarações que "a indicação era do PMDB mesmo, mas que o deputado Eduardo Cunha era que articulava e apontou, em uma reunião fundamental para a eleição e nomeação dele [Jogo Golado]" (Processo nº 3001406-2/2016-4107000/PTR, evento 186). Também Nestor Cerqueira, em depoimento judicial, disse que: "[...] a indicação veio lá de fora, lá de fora por causa, lá de fora por causa e mais, uma coisa assim, se lá fora não era pressão do PMDB de dentro, um grupo de... lá de fora depois nos assuntos que eu tive com o pessoal em Brasília, que eu lá de fora, que lá fora, que quem do grupo de dentro, que eu lá de fora, que lá fora um grupo assim pressão de deputados do PMDB brasileiro pelo Eduardo Cunha Fernando Cunha, do PMDB de Minas, que pressão e muita influência no assunto internacional [...]". Em outras com o Michel Torres, Eduardo Cunha pelo Brasil, que declara: "... também... eu não confundindo o direito Brasil. E tipo, mesmo uma influência com o deputado Michel Torres, eu lembro dele que José Paulo, e eu lá lá, e de por aquelas coisas, lá fora, inclusive de influência com, porque lá fora lá fora de fora de fora de fora, mas eu lá de fora, que de lá fora pressão no momento, o objetivo de lá fora que de sustentação. Que ele era o presidente do PMDB" (Processo nº 300006-2/2016-4107000/PTR, evento 186). Segundo Deliberação do Acórdão, "o nome do PMDB era JOSÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que era irmão-irmão MICHEL TORRES, QUE era irmão de FERNANDO REZENDE HENRIQUES pelo MICHEL TORRES, QUE, no entanto, o nome de JOSÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES estava JOSÉ ZELADA, QUE JOSÉ ZELADA foi descoberto por MICHEL TORRES e o irmão do PMDB no Ceará, QUE o irmão deputado FERNANDO TORRES teve participação com a nomeação de JOSÉ ZELADA, QUE, assim, foi indicado JOSÉ ZELADA para a Diretoria Internacional, QUE JOSÃO AUGUSTO sempre ficou na "sombra" de JOSÉ ZELADA, [...]". Caso de Depoimento nº 2. Antes JOSÃO AUGUSTO HENRIQUES foi irmão de BR. DISTRIBUIDORA, entre 1998 e 2008, QUE a diretoria de JOSÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha, assim outras indicações, a compra de papel e, por isso disse, assim, relação assim com o nome, QUE a gestão de JOSÃO AUGUSTO HENRIQUES foi feita por ele, assim, assim sendo, nomeado de BR. DISTRIBUIDORA, QUE JOSÃO AUGUSTO HENRIQUES foi irmão pelo seu irmão do Ceará, Nacional de PETROBRAS, em 2007 ou 2008, com o quadrilheiro de MICHEL

vestimentos e a falta por diuturnas, no caso do núcleo político da organização criminal, e por contratos lucrativos e de baixo risco, no caso das empreitadas.

A PETROBRAS foi objeto de grande interesse pompo, entre 2007 e 2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a União investiu R\$ 54,8 bilhões. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram R\$ 142,930 bilhões, dos quais a PETROBRAS respondeu por R\$ 135,367 bilhões. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e crédito) investiu R\$ 197,736 bilhões, dos quais o Grupo PETROBRAS foi responsável por R\$ 135,367 bilhões, ou seja, 68,47% de tudo o que foi investido no país naqueles anos.<sup>60</sup>

Por essas características, a PETROBRAS foi largamente utilizada por integrantes do Partido dos Trabalhadores para obter apoio de partidos da base aliada, receber financiamento eleitoral de grupos empresariais e adquirir recursos diretamente vinculados a crimes praticados contra a estatal. Os recursos não excluíam apenas di-

<sup>60</sup> INQUÉRITO e do Conselho do PMDB no Ceará, mas teve um nome usado pelo Presidente LULA BRANCO, dando aos documentos nomes quando foi detectado no 28 DE DEZEMBRO/JORNAL QUE os documentos que estão vinculados com empresas e estado de Ceará são nome coligadas ao BR DEZEMBRO/JORNAL, QUE SÃO AUGUSTO HENRIQUEZ Faria-Operações, empresas baseadas no BR DEZEMBRO/JORNAL, para obter recursos a partir de criação de grupo de empresas do estado como as mesmas, QUE a forma de obtenção de recursos dá-las em operações de empresas de estado criada em tempo-linha das empresas de grupo de projetos, estabelecidas pelo nome chamado "Estado de Maranhão", ligada a uma de operações e que prova o nome "Estado de Maranhão". QUE para obter recursos no nome de 1999 a 2000 QUE a Hipótese sobre isso que 2000 2001/2002 HENRIQUEZ com autoridade por 2000/2001, no nome em a certidão de um Diário no Diário Internacional de PETROBRAS" (Tomo de depoimentos 13 em depoimentos de colaboradores).

<sup>61</sup> Nota-se que, no Tomo de Depoimentos n.º 1 (depoimentos de colaboradores), afirma-se: "QUE essa é uma a Presidente LULA durante o nome a CPMP e o nome de apoio político QUE está o PMDB passou a dizer ao Presidente LULA que apoio no apoio a CPMP e ganhou a Direção Internacional".

Detalhe do Anexo, no Tomo de Depoimentos n.º 2 (depoimentos de colaboradores), revela-se: "QUE o PMDB parabeniza a fragilidade do depoente e, portanto, que o governo do Presidente LULA procura de boa-fé julgar-se para se manter no Congresso QUE o PMDB se apresenta de maneira a "assessor" NESTOR CERVENY, advogado, QM e filho do PMDB no PETROBRAS, empresa, portanto, após a criação do Maranhão, que o governo LULA procura de apoio do referido partido para governo".

<sup>62</sup> Essas informações estão disponíveis no parecer sobre os crimes do governo que o Tribunal de Contas da União elaborou em 2010 (Processo n.º 99101/2009/2010-000/TCU, item 40, Anexo – crimes políticos).

tutos entre as empresas e os próprios funcionários públicos. As vantagens inerentes eram posteriormente atribuídas a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, utilizados, normalmente, os seguintes métodos de lavagem de dinheiro: contratos fraudulentos, doações, remessas de recursos ao exterior para contas não declaradas em nome de agências, entregas de valores em espécie e doações eleitorais.

No âmbito da comunhão de interesses, quando as lideranças políticas conseguiram apelar um grupo de cargos diretivos e oferecer facilidades a agentes privados, formava-se um ambiente de criminalidade acunhada: corrupção passiva, prevaricação, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, tráfico de influência, corrupção ativa, lavagem de dinheiro, fraude à licitação, cartelização e evasão fraudulenta de dividas se multiplicavam.

A partir de um determinado momento, entre 2003 e 2007, estavam formados os nichos de atuação criminosa na PETROBRAS, e sobre o flanco relacionado ao PE, liderado pelo grupo de José Jureme e Mário Negromonte, e depois de Ciro Nogueira, junto com Paulo Roberto Costa, na Diretoria de Abastecimento; o braço ligado ao PE na Diretoria de Serviços, junto com Renato Duque e Pedro Barusco, e, da parte da organização relativa ao PMDB, a Diretoria Internacional, junto com Nestor Cerveró e, depois, com Jorge Luis Zelada. Esses nichos se entrelaçavam de tal maneira que Paulo Roberto Costa chegou a agir para integrantes do PMDB do Senado a partir do PE e Nestor Cerveró atuava próximo para integrantes do PT e do PMDB do Senado.

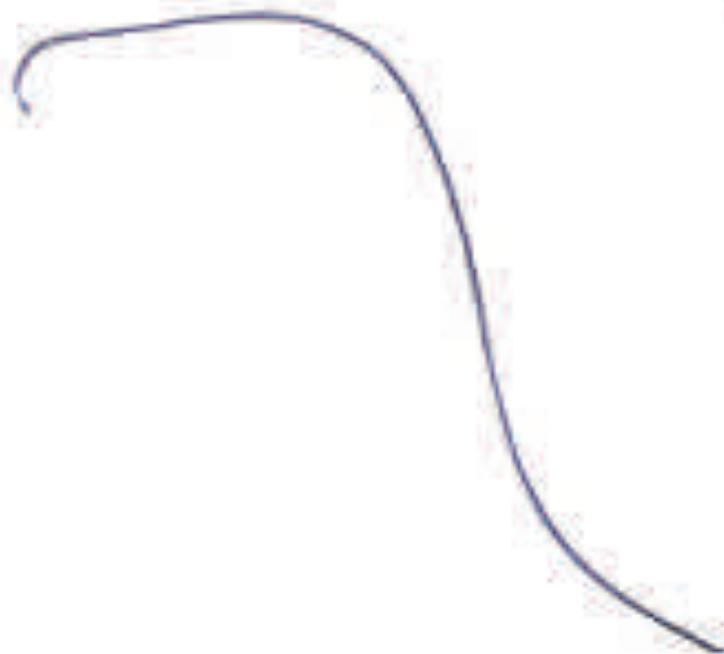
O elemento unificador em a liderança de Luis Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff, sucessivamente, no âmbito do Governo

Federal, constituídas da organização criminosa selecionada no PF, e que possuam a máquina pública sob seu domínio.

(i) Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, que faz pericia sobre o telefone celular de Eduardo Cunha, apreendido com o então Deputado Federal por força da Ação Cautelar n. 404, cruzada com grande expertise entre diversos membros da organização criminosa, independentemente do endereço político.<sup>16</sup>

De fato, surpreenderam-se diversas trocas de mensagens dele com **ROMERO JUCA** em temas de nomeações e visitas a agentes públicos da Administração, inclusive da PETROBRAS.

A cópia transcrita à fl. 7 entre **ROMERO JUCA** e Eduardo Cunha se refere a encontros com **EDISON LOBÃO**, então Ministro de Minas e Energia, em temas de nomeações da Diretoria Internacional e da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.



Evento	Descrição	Data e Hora
22148801	Eduardo Cunha: Horário? Já está com o quê?	20042011 17:07:53(UTC-0)
21821198	Romero J.: Tudo bem, Edu. com os agend.	20042011 17:08:09(UTC-0)
22148802	Eduardo Cunha: Ok.	20042011 17:08:46(UTC-0)
22148803	Eduardo Cunha: Ah, tá, beleza.	20042011 17:08:50(UTC-0)
21821199	Romero J.: Ok.	20042011 17:08:43(UTC-0)
22148804	Eduardo Cunha: Horário para a reunião? E o horário?	20042011 17:10:28(UTC-0)
22148805	Eduardo Cunha: É mesmo.	20042011 17:10:35(UTC-0)
22148806	Eduardo Cunha: É o quê?	20042011 18:22:08(UTC-0)
21821199	Romero J.: Conversamos. Fico de olho na situação com Paulo. Quanto a pessoa indicada do lado dele, não sei.	20042011 18:21:53(UTC-0)
22148807	Eduardo Cunha: Tá, mas o pessoal que tem de ficar lá o que tá lá. O pessoal que tá lá o que tá lá.	20042011 18:21:47(UTC-0)
21821199	Romero J.: Ele tá lá e tá lá. Vamos acompanhar o caso.	20042011 18:21:37(UTC-0)
22148808	Eduardo Cunha: Ok, tá, beleza.	20042011 18:24:00(UTC-0)
22148809	Eduardo Cunha: Seguinte aí?	20042011 18:28:05(UTC-0)
22148810	Eduardo Cunha: É, tá, beleza, tá mesmo?	20042011 18:28:46(UTC-0)
21821199	Romero J.: Tudo bem, Edu.	20042011 18:28:15(UTC-0)
22148811	Eduardo Cunha: Ok.	20042011 18:28:56(UTC-0)

Cabia a **EDISON LORÃO**, então Ministro, as nomeações em tela. Na conversa, também há alusão a "Paulo", possivelmente Paulo Roberto Costa, diretor de abastecimento da PETROBRAS.

Outras conversas transcritas em sequência no relatório consistem em diálogos de Eduardo Cunha com Henrique Eduardo Alves e João Augusto Henriques sobre a mencionada tentativa de nomeação deste último para a Diretoria Internacional da PETROBRAS.

Em 2011, há diálogo entre Eduardo Cunha e **ROMERO JUCA** sobre encontro com Henrique Eduardo Alves e Paulo Roberto Costa.

Contato	Descrição	Contato em Tempo
20140003 Eduardo Cunha	Henrique foi ao prédio da Petrobras para falar com quem?	21/04/2011 18:22:00(LTC-0)
20140003 Romero J	Se gente do setor audição. Foneça q tá no telefone tá no meu celular?	21/04/2011 18:27:30(LTC-0)
20140003 Eduardo Cunha	Sim	21/04/2011 18:27:48(LTC-0)
20140003 Eduardo Cunha	Na	21/04/2011 18:27:50(LTC-0)
20140003 Eduardo Cunha	Ele tem que falar com quem?	21/04/2011 18:28:00(LTC-0)
20140003 Eduardo Cunha	De qual empresa falar?	21/04/2011 18:28:11(LTC-0)

O Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, mostra que, na mesma data, Henrique Eduardo Alves e **ROMERO JUCA** estiveram no edifício da PETROBRAS em Brasília.

DATA	ORIGEM DESTAÇÃO	DATA DESTAÇÃO	EMPRESA DESTAÇÃO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO
20/04/2011	18:20	18:22	EMPRESA	HENRIQUE EDUARDO ALVES	GERALDO LOPES DE SAUSON

DATA	ORIGEM DESTAÇÃO	DATA DESTAÇÃO	EMPRESA DESTAÇÃO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO
20/04/2011	18:27	18:28	EMPRESA	ROMERO JUCA	HENRIQUE EDUARDO ALVES

Sab-se que a conversa com Eduardo Cunha se inicia às 18h:22 e já às 18h:57 **ROMERO JUCA** entra na PETROBRAS, demonstrando a pressa em chegar ao local.

Nesse mesmo dia, não existem entradas na PETROBRAS do Rio de Janeiro sendo Paulo Roberto Costa como visitado. Assim, nada indica que Paulo Roberto Costa esteja na PETROBRAS em Brasília.

Além disso, em 20/4/2011 consta visita de Marcelise Jardim a Paulo Roberto Costa no Rio de Janeiro.

Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa	Data	Horário	Nome do Visitado
ANTONIO	OSVALDO GULLAN	PETROBRAS	14/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	JOSE DE PAULA	PETROBRAS	14/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
TERENASO SOARES	MARIA LUCIANA SILVEIRA	PETROBRAS	15/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	FRANCISCO	PETROBRAS	14/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	RODRIGO SILVA	PETROBRAS	14/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
PROFESSORA DE D.E.	FRANCISCO GILLES	PETROBRAS	15/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
DEBORA OLIVEIRA	WALTER VIEIRA	PETROBRAS	16/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
<b>ALEXANDRE JARDIM</b>	<b>ALEXANDRE JARDIM</b>	<b>PETROBRAS</b>	<b>17/09</b>	<b>08:00</b>	<b>PAULO ROBERTO COSTA</b>
CONSULADO DO EXR	ANDRÉ FERREIRA	PETROBRAS	07/08	08:00-09:00	PAULO ROBERTO COSTA
ALICE FERREIRA	VALDIR FERREIRA	PETROBRAS	11/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ELIZABETH	JOSÉ DE SOUZA FILHO	PETROBRAS	11/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ LUIZ FERREIRA	PAULO GALVÃO	PETROBRAS	13/09	08:00-09:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	PAULO GALVÃO	PETROBRAS	13/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ LUIZ FERREIRA	PAULO GALVÃO	PETROBRAS	13/09	08:00-09:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	PAULO GALVÃO	PETROBRAS	13/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ANDRÉ	FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA	PETROBRAS	14/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
ALICE FERREIRA	FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA	PETROBRAS	11/09	08:00	PAULO ROBERTO COSTA
CONSULADO DO EXR	FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA	PETROBRAS	07/08	08:00-09:00	PAULO ROBERTO COSTA
CONSULADO DO EXR	FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA	PETROBRAS	07/08	08:00-09:00	PAULO ROBERTO COSTA
	FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA	PETROBRAS	07/08	08:00	PAULO ROBERTO COSTA

Todos os registros foram feitos por PAULO ROBERTO COSTA no mês de SETEMBRO de 2008 a 2009.

Alexandre Jardim teve vínculo de servidor do gabinete de **ROMERO JUCA**. No próprio registro de entrada da visita consta "Senado Federal" no campo "empresa visitante".

O mesmo Alexandre Jardim tem mais duas visitas registradas a Paulo Roberto Costa e mais de 130 visitas para diferentes pessoas na PETROBRAS, no período de 2008 a 2015.

**ROMERO JUCA** pessoalmente visitou a PETROBRAS várias vezes, inclusive para tratar com Paulo Roberto Costa e diretores diversos.






Néle, informou que assumiu o cargo de Presidente da TRANSPETRO em junho de 2003 e permaneceu até novembro de 2014 no exercício da presidência.

Confirmando ter sido Deputado Federal de 1991 a 1994 e Senador de 1995 a 2002, inicialmente pelo PSDB e, desde 2001, pelo PMDB. Entre 1993 e 2000 foi líder do PSDB no Senado.

empresas através quanto aos seus resultados, 2) empresas que não possuem o poder e não se incluem nas empresas privadas, incluídas por meio de ações controladas, e 3) grupos de empresas com um ou dois níveis de controle, uma e de seu relacionamento a empresa e entre a de unidades próprias para os políticos que se incluem. QVI o deputado, como presidente de Transportes, administrava com duas estruturas entre o sistema público de cobrança das empresas controladas pelo canal, mas em qualidade quanto ao preço, e entre o sistema público de recursos de fato para repasse aos políticos que o gerentem no cargo, QVI o deputado, foi o mesmo quando em dezembro último quando preside a Transportes que tem em suas estruturas de ações com as empresas controladas pela Transportes, as quais incluem administradas com o político de Brasília e de sua zona eleitoral, em que os deputados e a estrutura de ações, QVI a maior fonte de recursos de recursos públicos é por meio de ações e recursos públicos QVI o deputado, ao preside a Transportes, administrava recursos de fato, mas nunca enviava ações de repasse de recursos, repassando diretamente com as empresas que possuem as licenças, que possuem as licenças QVI empresas que, repassando recursos ao Transportes, são administradas no pagamento de propinas ou recursos administrativos e pagamento de licenças e outras despesas durante a vigência de licenças, mas depois não conseguem obter recursos [...] QVI o deputado não possui a parte de ações empresas no controle, mas em de controle, QVI desde as demais estruturas de Transportes o deputado administrava parte de licenças empresas que possuem as licenças empresas controladas, sendo, parte de recursos, recursos de repasse de licenças de Transportes, mas como personalidade entre o deputado e sua personalidade administrativa e recursos de controle com recursos de fato, QVI o deputado, através de propinas após a contratação e compra com as contribuições ou propinas das empresas, QVI o deputado preside parte de parte de dezembro último de cobrança com as pessoas e quais foram recursos próprios, QVI as empresas administradas pelo deputado e que possuem pagar propinas foram: Citros Galvão, Camargo Corrêa, Galvão Higienado, NM Engenharia, Etec Ambiental, Sulfato, Tercos Indústrias, Indústrias Tercos Brasil, Indústrias e Engenheiros do Tercos, QVI as empresas controladas pagar propinas preferencialmente em base mensal [...] QVI o pagamento das propinas para políticos se dá em duas bases, no primeiro em espécie, em dinheiro físico, QVI as empresas também pagaram por meio de depósitos em nome do controlador, mas não pagamentos e depósitos em nome de deputados [...] QVI a Camargo Corrêa, a Citros Galvão e a Galvão Engenharia pagaram propinas para repasse a políticos não por meio de depósito físico de que por depósito em espécie, QVI as propinas repassadas pelo controle do deputado para a Transportes foram: Marcos Galvão, João Batista, Renato José, José Sávio e Edson Leite, QVI as propinas repassadas propinas repassadas pelo deputado não por meio de depósito físico quanto por meio de depósito em espécie, QVI além disso políticos o deputado também repassou propinas em dinheiro físico, por os seguintes: Cássio Vasconcelos, João Inglês, Luís Sérgio, Edson Santos, Francisco Donizete, Henrique Eduardo Alves, Mób Santos, Jorge Paulo, Geraldo Alves, Valter Alves, José Aguiar, Mate, Felipe Maia, Sérgio Gomes, Luciano Torres, Válio Kapp, que, Michel Torres pagou ao deputado que recebeu depósitos físicos para Galvão Galvão, sendo controlado e pedida de São Paulo, QVI, quanto a parte políticos, não a repassou que, quando a procuraram, receberam a documentação do sistema, QVI, através a parte propinas em duas bases, uma política física, no pagamento o deputado, em dezembro último de fato com recursos de propinas, repassando propinas físicas, não de Transportes, e não de empresas que incluem administradas

As vezes o sistema de nomeações políticas no Brasil, afirmou que, desde 1946, o sistema funciona com três instâncias:

a) políticos indicam pessoas para cargos em empresas estatais e órgãos públicos e querem o maior volume possível de recursos ilícitos, tanto para campanhas eleitorais quanto para outras finalidades;

b) empresas querem contratos e projetos e, além, as maiores vantagens possíveis, inclusive por meio de aditivos contratuais, e;

c) gestores de empresas estatais têm duas necessidades, uma é de bem administrar a empresa e outra é de arrecadar vantagens indevida para os políticos que os indicam.

**SÉRGIO MACHADO** disse que sua atitude de Presidente da TRANSPETRO por duas direções: extrair o máximo possível de eficiência das empresas contratadas pela estatal, tanto em qualidade quanto em preço, e o máximo possível de recursos ilícitos para repassar aos políticos que o garantiram no cargo. Para arrecadar os recursos ilícitos, afirmou negociar diretamente com as empresas que venciam as licitações

...entrevista com o empresário QUE disse que os políticos garantiram o emprego porque ele era presidente da Transpetro e tinha como objetivo arrecadar dinheiro, quando ele era uma empresa para arrecadar e fazer doação eleitoral a um político, o deputado disse que isso não era feito e que a empresa fazia a doação em razão dos contratos que tinha com a Transpetro. QUE recebeu dinheiro ilícito, tanto licitamente por empresas, mas se que o deputado disse não o caso, QUE o deputado tinha recebido dinheiro, recebeu no momento, com os políticos e os presidentes e controladores das empresas pagadoras de propina para manter o mercado que está aqui. QUE esse dinheiro serviu no sentido de Transpetro em, em os recursos de políticos, em Brasília [...] (depoimento de confissão).

As empresas que não aderiram ao pagamento de vantagem indevida ou cessaram unilateralmente o pagamento dela depois não conseguiram novos contratos, porquanto **SÉRGIO MACHADO** não o poder de evitar que as empresas não fossem convidadas para as próximas licitações e contratações.

Entre os diversos fornecedores da TRANSPETRO, **SÉRGIO MACHADO** selecionou alguns que preenchiam os seguintes requisitos: capacidade técnica, preço de mercado, aceitação da fiscalização da TRANSPETRO, proximidade entre ele e seus conselheiros ou presidentes e aceitação de pagamento de vantagem indevida.

Nessa linha, **SÉRGIO MACHADO** selecionou a Quatim Galvão, a Carrageo Corrêa, a Galvão Engenharia, a Etau Ambiental, a Polyduna, a Etauem Soluções Ambientais, o Estaleiro Rio Tercê, a NM Engenharia e a Lumina Resíduos Industriais (do grupo Odibrotchi), que aceitaram pagar vantagem indevida praticamente em base mensal.<sup>59</sup>

O pagamento se dava em dinheiro ou em espécie, se ao próprio **SÉRGIO MACHADO**, assim como por doação oficial ou em espécie, se aos políticos da base de apoio a ele.

**SÉRGIO MACHADO** confessou que os políticos responsáveis pelo seu nomeação na TRANSPETRO foram principalmente **BENAN CALHEIROS**, **JADER BARBALHO**, **ROMERO JUCÁ**, **JOSÉ SARNEY** e **EDISON LOBÃO**, os quais recebiam vantagem indevida repassada por aquele, tanto por meio de doações oficiais quanto por meio de dinheiro em espécie. Mesmo antes de celebrar acordo de colaboração premiada,

<sup>59</sup> Como Quatim Galvão aderiram à Etau Ambiental, a Polyduna, e Etauem Soluções Ambientais e ao Estaleiro Rio Tercê, além de outros vários outros grupos privados, aderiram também a pedido de **BENAN CALHEIROS**, embora apenas se tenha de vantagem indevida (veja depoimentos e documentos no vol. 4 do Inquérito n. 4.111 - Tomo III).

**SÉRGIO MACHADO** afirmou em interrogatório que o PMDB o apontou (fls. 430-432 do Inquérito n. 4.215).

Igualmente é importante lembrar que **SÉRGIO MACHADO** teve conversas que teve com **ROMERO JUCA**, **RENAN CALHEIROS** e **JOSÉ SARNEY**, demonstrando a proximidade com eles.<sup>20</sup>

Também explicou que esses políticos, quando o procuraram, tinham que não obtinham dele doação com recursos seus de pessoa física nem da TRANSPETRO (até pela vedação legal), apenas de empresas que com esta tinham relacionamento comercial, ou seja, evitar-se de pagamento de vantagens indevida.

**SÉRGIO MACHADO** afirmou participar de reuniões individuais, reuniões ou lunches, com os políticos e os presidentes e controladores das empresas pagadoras de vantagens indevida para acertar o montante que seria pago. Tais reuniões ocorriam na sede da TRANSPETRO ou, em se tratando de políticos, em Brasília.

Em Relatório produzido sobre os dados de registro de entrada, confirmam-se 37 visitas na TRANSPETRO, entre 2009 e 2014, de **RENAN CALHEIROS**, de seu filho José Ruan Vasconcelos Calheiros Filho e de seu servidor Evencido França Ferro.<sup>21</sup> Esse servidor foi apontado por **SÉRGIO MACHADO** como intermediário de **RENAN CALHEIROS** na TRANSPETRO e por Ricardo Pessoa, da empresa UTC, como intermediário de tratativas ilícitas.<sup>22</sup>

Outros depoimentos corroboram as relações de **SÉRGIO MACHADO** com políticos de cúpula do PMDB.

<sup>20</sup> Constantes do Inquérito n. 4.215, em especial em suas fls. 111.

<sup>21</sup> Fls. 1.001-1.003 do Inquérito n. 4.126 (fls. 117).

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Vale Express do Departamento em sede de colaboração premiada (depoimento de colaborador).

Paulo Roberto Costa, o qual, como diretor da PETROBRAS, pela relação institucional com a TRANSPETRO, informou ser **RENAN CALHEIROS** o responsável por manter **SÉRGIO MACHADO** como seu Presidente.<sup>43</sup>

Iso era fato conhecido inclusive por outros parlamentares. Delcídio do Amaral, ex-Senador, afirmou que **RENAN CALHEIROS** indicou **SÉRGIO MACHADO** para a TRANSPETRO e que este chegou a despuchar na casa daquele.<sup>44</sup>

O mencionado Ricardo Pessoa, da LTC, em sede de acordo de colaboração premiada, informou ser fato notório o apelo de **BENAN CALHEIROS** a **SÉRGIO MACHADO**.<sup>45</sup>

<sup>43</sup> *Atos do Inquérito* n.º 116, 20/04 de Depoimento n.º 4311, (Hans 111).

<sup>44</sup> "Indagado em relação aos fatos narrados no Anexo 20 - BONFADA [DO PRIMEIRO SENADO] afirmou o seguinte: a Assembleia do PMDB em Brasília tem um caráter mais corporativo por serem, essencialmente, Exatas, Obras, Bump e Colômbi, QEL, com caráter mais voltado às ex-presidentes Sarney, Collor, com caráter corporativo e corporativo no Governo Federal, não apenas nas empresas de energia, mas também nas empresas imobiliárias e Mineração, QEL, com caráter pessoal para ações mais próximas à sociedade brasileira em quanto em áreas estratégicas de governo que abarcam assuntos não apenas políticos, mas também jurídicos [...] QEL e PMDB é muito corporativo em relação à estrutura de governo, QEL, no caso de Transpetro, Sérgio Machado não quis ser visto que dirige uma empresa concreta que tem responsabilidade e resultados e um ponto de contato e ser um simples conselheiro sobre aquilo que era indicado na empresa, QEL, Sérgio Machado é pessoa indicada por Benan e chegou a despuchar na casa dele, QEL, não pode provar que Sérgio Machado recebeu proposta, mas por sua proximidade com Benan, o tempo de permanência e os atos das negociações realizadas pelo Transpetro, considero que houve relacionamento e conexão desta empresa com responsabilidade política a nível de proposta [...] QEL, não disseu Sérgio Machado era um homem de Benan na Transpetro [...] Termo de Depoimento n.º 11 de Delcídio do Amaral (depoimento de colaboração).

<sup>45</sup> "Indagado acerca dos fatos constantes do Anexo 18, afirmou QEL e LTC, comarca e se interessou, no ano de 2002, por negócios de Transpetro e parte da propensão que a empresa lhe ofereceu as oportunidades que estavam dentro do plano de investimentos da Transpetro, QEL e LTC, participaram de algumas reuniões, reuniões ocorridas em 2002, 2003 e 2004, QEL e LTC, a formação ocorreu em 2004, sendo por alguns a construção de sistemas de controle de custos de construção de condutores no Sul do Brasil, QEL e LTC, no âmbito da empresa, sendo sendo eleito depois entre os participantes, QEL e LTC, ocorreu através pelo CIC do ano de 2007/2008, QEL, no âmbito de formação de sistemas a LTC, comarca a ter dificuldades, especialmente no que tange à localização, ao planejamento, à formação de custos, à avaliação de resultados e à consequente alteração dos pagamentos, QEL, diante dessas dificuldades, o delatante procurou o presidente da Transpetro, SÉRGIO MACHADO, para expressar os problemas em questão de custos, QEL, em consequência de que SÉRGIO MACHADO desde 2003 estava na Transpetro, por indicação do senador RENAN CALHEIROS, como era fato notório na época, QEL, que momento que veio para SÉRGIO MACHADO, veio para que poderia ajudar e ajudar que a delatante lhe pagou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), QEL, SÉRGIO MACHADO disse que o pagamento ocorreu para fazer com que se desenvolvessem normalmente, QEL, o delatante chegou a pagamento, mas não houve nenhuma ou reunião de negócios com a Transpetro, QEL, e pagamento foi feito por meio de três ou quatro parcelas, sempre em dinheiro em espécie em São Paulo, no mês de LTC, em

Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, em depoimento no juízo de acordo de colaboração premiada, também disse que **SÉRGIO MACHADO**, então Presidente da TRANSPETRO, apresentou-se como arrecadador de campanha indevida para o PMDB ainda em 2008. Mais especificamente, apresentou-se como arrecadador para alguns integrantes do PMDB, mencionando expressamente **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCA**. Fernando Reis era diretor da Lamma, antiga Chelostech Ambiental, empresa do grupo Odobroschi, de modo que representava esse conglomerado perante a TRANSPETRO.<sup>46</sup>

Nelson Corrêa de Menezes e Luis Fernando Nave Marmelo, proprietários e administradores da NM Engenharia e da NM Serviços, pagaram, a pedido de **SÉRGIO MACHADO** e para

<sup>46</sup> em um depoimento em juízo de acordo de colaboração premiada, prestado ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho, e uma prova de nome FÉLIXE PARENTE, QUE SÉRGIO MACHADO teria dito ao declarante que a prova documental pelo recebimento dos valores seria FÉLIXE PARENTE, QUE é declarante esposa de Jairo de FÉLIXE PARENTE e WALDIR PINHEIRO, de nome declarado de UTC, QUE WALDIR PINHEIRO mantém contato com FÉLIXE PARENTE, relatando o pagamento, QUE o pagamento dos pontos do site provavelmente seria o segundo número de CPF e o primeiro número de CEP, QUE os valores foram cobrados a partir de uma lista de UTC, formado com base em contratos representados em diversos sites de empresas BONE, UTC e DE FERRAPELLINACOM, pertenciam a ADRIANA OLIVEIRA de com o contrato de advocacia TRINDADE, relatando sobre de colaboração premiada em artigo 34, QUE os valores de FÉLIXE PARENTE eram (R\$ 1102.7402 e 22) 9877.040; QUE a maior parte dos valores relativos a criação de sites por WALDIR PINHEIRO, responsável por representações no pagamento de campanhas eleitorais, sempre por intermédio de declarante; (Item de Depoimento n. 7 (Depoimento de colaboração))

<sup>47</sup> Vale de depoimento em juízo n. 4.122 do Inquérito n. 4.122.

participar de licitações e contratos na TRANSPETRO, mediante indevida mediante doações oficiais.<sup>570</sup>

**SÉRGIO MACHADO**, em uma primeira ocasião na TRANSPETRO em 2008, participou e Luiz Marçalde a concessão de doações a Direções políticas, em momento a se abater dos 3,3% da planilha de vantagem indevida.

<sup>570</sup> Que sempre foi o dono da NEM, desde há 7 anos que em 2001 até os dias a NEM continua a ser dono com a Transpetro, que em 2008 Sérgio Machado deixou a empresa [...] que foi ao momento de Sérgio Machado no momento dele na Transpetro, no Rio de Janeiro, após o contrato por um contrato, que se passou por lá depois de acordo na Transpetro e sempre esteve pelo contrato principal, que Sérgio Machado pediu que a empresa deixasse o crédito sobre de lado de fora, sem especificar o motivo para isso que Sérgio Machado alguns problemas na licitação e que grande empresa tinha feito um contrato que por esse contrato não credenciado a NEM por ser bem conhecido na Transpetro que o caso de não credenciado segundo Sérgio Machado, em princípio R\$ 200.000,00, mas de volta dependeu na Transpetro para esse contrato que o crédito deve ser usado em tempo de de fora, uma obra grande para o ponto de NEM que, quando estava no período de fora e não, Sérgio Machado disse que 33% de obra era para ser de PERMITECO, em momento, onde se recebeu 33% da NEM que o dono de PERMITECO era Wilson Queiroz, que Sérgio Machado no contrato recebeu pelo contrato de 33% sobre esse contrato e não se já associado com a Transpetro, em 4 anos, de 2001 até o período, aproximadamente, o depósito sobre licitação era sobre de R\$ 200.000,00, que esse valor se Wilson Queiroz pagou e para de 33% sobre os 33% dele no momento que Sérgio Machado disse que não recebeu nenhum valor para receber e período de prazo, que Sérgio Machado disse expressamente que não credenciado para o depósito para não se não pagasse a proposta, que o pagamento foi por uma espécie de saída de caixa corrente de proposta, que a NEM pagou a proposta em espécie, após alguns de prazo houve, que se voltou com grande que se passaram período com pagar a proposta com uma saída (o contrato de NEM em Rio de Janeiro [...]) que depois esse contrato com a Transpetro no momento momento de prazo de 33% sobre o valor que Sérgio Machado governava a hora dos credenciados e no contrato que por esse o depósito chegou a pedir para entrar alguma das empresas credenciadas que a NEM não pagou sobre os créditos, que a vantagem de NEM era sobre o valor dependente por o obra em contrato, por exemplo, quando o presidente estava de contrato inicialmente (30% a mais), que por isso pediu a empresa que participassem por isso de contrato, quando que credenciado prazo com, que por isso Sérgio Machado estava no momento, que credenciado no valor que o dinheiro de proposta era recebido no caso registrado no BID, que se não era com de momento devido de fora de Transpetro, que Sérgio Machado não queria saber se credenciado, por exemplo, a proposta era em uma de momento de contrato, independentemente de credenciado pago, que não se credenciado dependente em termos financeiros [...]) que o dono de depósito, Luiz, que não saber se fazer de pagamento de proposta dentro de um prazo, que se contrato com Sérgio Machado com isso, com ele sendo em um certo momento, que Sérgio Machado chegou a que contrato para empresa com o contrato, que nunca nunca com filho de Sérgio Machado, e que fosse a cargo do filho de depósito, Luiz, que se contrato com objeto e credenciado a Luiz, sendo credenciado de saída de proposta, que Sérgio Machado nunca chegou quem o credenciado na Transpetro, e que o depósito fosse utilizado pelas doações, que por isso Sérgio Machado disse que era o prazo que a NEM deve usar no credenciado para essas empresas pagadoras [...]) que a NEM nunca fez doação para de empresa, como que objeto a política, quando houve credenciado um período de prazo de Sérgio Machado que não era credenciado de Sérgio Machado a NEM nunca fez doações políticas para [...]) (Tomo II Depoimento a 1 - depoimento de credenciado).



Logo, as doações constituíram pagamento de vantagem indevida a pedido de **SÉRGIO MACHADO**, o qual afirmava que o débito era "constituido", isto é, previamente determinado como sendo para políticos A, B ou C, embora não disesse em regra para quem. Duas exceções a essa regra foram **ROMERO JUCÁ** e Alcides Lima, Senador e ex-Senador do PMDB, cujos nomes **SÉRGIO MACHADO** declinou a Luis Maximiano.

O total pago de vantagem indevida por doação oficial da NM Engenharia em NM Serviços foi de R\$ 1.835.000,00, abatidos do valor total da vantagem indevida, de 2008 a 2010. Beneficiaram-se da vantagem indevida alguns integrantes do PMDB, do PSDB, do PT, do PC, do B e do PP.

20. "Isto é, no segundo semestre de 2008, Sérgio Machado recebeu e abateu a veracidade de pagamento a diversos políticos, a serem abatidos dos 5,7% da planilha, que foram abatidos à empresa de própria vontade com Sérgio Machado II entre em limitadamente que não foi feita em nome do Fernando, no caso de possibilidade que seria abatido ao partido e diversos políticos e não a empresa de suas contas, no seu papel, por Sérgio Machado, que o depósito deveria referir-se a pessoa específica mediante que foi o depósito, que recebeu Sérgio Machado a pessoa referente que recebeu a assinatura, que essas doações foram contabilizadas e registradas no livro de lançamentos que Sérgio Machado pediu que fosse em uma empresa que existisse com a Perceição que por isso a direção de João NM Serviços que a NM Serviços foi fundada pelo Tribunal Regional Eleitoral por empresa a NM Serviços para doações, que as contas são em nome do partido, que a NM Serviços recebeu o dinheiro da NM Engenharia para as doações pessoais que a NM Serviços recebeu o dinheiro da NM Engenharia em valor global para todos os devedores e não o pagou que não se encontra como se fez a transferência do dinheiro entre a NM Serviços e a Engenharia, mas provavelmente foi por cheque que certamente não foi em espécie, não pôde garantir que não se encontra no banco mediante formalidade por nome do partido, mas se comprometeu a pagar esse valor que essas doações, portanto, foram pagamento de propina, a pedido de Sérgio Machado, que Sérgio Machado II diz que o débito era "constituido", isto é, para políticos A, B ou C, que o depósito não sabe quem era o político, mas, pelo nome das pessoas a quem se depositou para tratar sobre as doações constituídas descobriu alguns deles, que o total pago de propina por doação foi de R\$ 1.835.000,00, como dito, abatido do valor total de propina que o partido de pagamento de doações já sabia que não foi em 2008, que em 2008 Sérgio Machado recebeu pedido, em nome do partido de PT, sobre o pagamento de suas próprias doações, que não foram Sérgio Machado abateu que a empresa estava e havia "constituido", sendo permitido ao Fernando não declarar para quem o dinheiro se abateu, que pagou propina por doação ao PMDB, MDB, PT, PC, do B e PP, que declinou sobre pagamento em termos políticos, que recebeu o depósito para abateu que em 2009 recebeu propina própria mediante doações que, posteriormente, Sérgio Machado pediu suas pagamentos de propina mediante doações e o depósito não o fez, pelo motivo de o partido não ter se abateu de acordo se fosse pelo motivo de o partido de NM Engenharia, que a NM Engenharia e a NM Serviços operavam no mesmo endereço." (Termo de Depoimento n.º 7 - depoimento de testemunhas)

Nelson Marimildo disse obter uma vantagem econômica ilícita na relação com a TRANSPETRO em razão do pagamento de vantagem indevida. Efetivamente, afirmou que tal foi, por **SÉRGIO MACHADO**, conhecimento privo da verba disponível para o contrato. Ainda, acrescia aos custos registrados no BDI da obra o ônus da vantagem indevida. Segundo ele, o montante solicitado por **SÉRGIO MACHADO** e pago foi de 5,5% sobre o valor do contrato, independentemente do valor efetivamente recebido.<sup>68</sup>

Nessa esfera, inclusive para que pudesse obter verbas suficientes ao pagamento da vantagem indevida, a NM Engenharia experimentou crescimento em progressão geométrica do montante de seu contrato. De fato, o valor dos pagamentos que recebeu da TRANSPETRO mais que dobrou de 2008 (ano do primeiro ajuste de vantagem indevida) para 2009, de R\$ 74.768.881,38 para R\$ 168.308.156,21. Em 2010, último ano das despesas elaboradas da NM Serviços, o valor pago pela TRANSPETRO chegou a R\$ 556.844.611,84, mais de 7 vezes maior que o de 2008.<sup>69</sup>

No período de 2003 a 2013, sem exceção, na gestão de **SÉRGIO MACHADO**, a NM Engenharia foi a segunda empresa com maior montante de recursos recebidos, a frente de empresas como Queros Galvão, Odemirchi e Galvão Engenharia. Apenas a empresa formado por Queros Galvão e Camargo Corrêa, o Estaleiro Atlântico Sul, superou a NM Engenharia no volume de recursos no período.

A tabela abaixo traça os pagamentos a todas as empresas mencionadas na colaboração de **SÉRGIO MACHADO**.

<sup>68</sup> Vale apontar em nota 40 1.014 do Inquérito n. 4.328, Termo de Depoimento n. 1 (depoimento direcionado).

<sup>69</sup> Vale apontar em nota 40 1.014 do Inquérito n. 4.328. Vale citar também pelo TRANSPETRO o valor em montante (despesas).



deleto ao regime verticéduto, a Alpina Briggs ficou entre as três melhores propostas. Destaca-se o PL003879, que possuía 2 lotes, sendo que, inicialmente, a Alpina tinha apresentado a melhor proposta para o lote 1 e a Occampact a 4ª melhor. Esta última acabou sendo a vencedora. No que se refere ao segundo lote, a Occampact apresentou a melhor proposta e a Alpina Briggs a segunda melhor. Após negociação com ambas as empresas, a Alpina apresentou a melhor proposta. Portanto, após negociação com as licitantes, houve reversão das empresas mais bem classificadas, o que indica ajuste por área da contratação. De fato, se considerados os procedimentos licitatórios identificados, a Alpina Briggs foi convidada e apresentou propostas em 3, todos com o mesmo escopo contratual em que o Consórcio da Odontoclinic com a Occampact ganhou um dos lotes e a Alpina venceu o outro.<sup>72</sup>

Relativamente aos pagamentos de vantagem indevida em espécie, **SÉRGIO MACHADO** narra a intermediação de Márcio Lobão para recebimento em nome de **EDISON LOBÃO**. Segundo **SÉRGIO MACHADO**, **EDISON LOBÃO** recebeu os valores de 2008, quando assumiu o Ministério de Minas e Energia, ao qual a TRANSPETRO se vinculava diretamente, até julho ou agosto de 2014.<sup>73</sup> Diversas empresários do Consórcio Construtor do Belo Monte também informaram a intermediação de Márcio Lobão no recebimento de vantagem indevida em favor de **EDISON LOBÃO**.



<sup>72</sup> As outras empresas mais convidadas a participar de licitações são que as empresas do Grupo Odontoclinic venceram licitas, Alpina Briggs (3 vezes), Enxente (3 vezes), a pi cidade Este (2 vezes), Hama (2 vezes), Malvahan (2 vezes), a Alpina Briggs, a Enxente e a Este apresentaram propostas mais caras em que foram convidadas. Não se mencionou nada em relação com informações fornecidas pela TRANSPETRO (Documento).

<sup>73</sup> Termo de Depoimento n. 7 (depoimento de testemunha).

É importante registrar que não há ficção por si só nas situações descritas. De fato, a relevância do registro histórico da relação construída entre os diversos integrantes do núcleo político da organização criminosa se deve ao fato de eles terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os títulos políticos que integram (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados. Nesse sentido, frisa-se, o delito não está na constituição de alianças políticas, mas no uso delas como ferramenta para se arrecadar, a partir dos negócios firmados no âmbito desses cargos, propina.

Por óbvio, não se questiona o fato de um governo conquistar uma ampla base política e ter êxito na aprovação de suas medidas no parlamento. Alianças, negociações e divisão de poder são da essência da política e é dessa forma que consistentemente se obtém maioria para governar.

No caso dos autos, o intuito das negociações em torno dos cargos, desde o início, foi obtenção de orçamentos, de forma a possibilitar, nos denunciados, desenvolver no âmbito dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista um sistema de arrecadação de propina.

Outro âmbito de atuação de alguns Senadores do PMDB é o da tramitação de medidas legislativas. Nesse ítem, destacam-se diversos elementos de prova da atuação de Milton de Oliveira Lyra Filho, diretamente ou por meio de pessoas jurídicas, como intermediária do pagamento de campanha indevida e lavagem de dinheiro, junto Senadores do PMDB.

De fato, o ex-Senador Delcídio do Amaral confirmou que Milton Lyra tem desenvoltura no Congresso e é um dos pontos intermediários do Senador **RENAN CALHEIROS**, o qual

compõe o chamado núcleo duro do PMDB, ao lado de **ROMERO JUCÁ, VALDIR RAUPE, EDISON LOBÃO**, e Eurício Oliveira.<sup>743</sup>

Ademais, há depoimento de Geraldo Marques dos Santos, ex-funcionário do grupo SP Alimentação, revelando pagamentos no âmbito da prefeitura de Maricá, à época comandada por Cicero Almeida, aliado de **RENAN CALHEIROS**.<sup>744</sup>

Segundo ele, os repasses eram de superfaturamento, em meçada. O dinheiro era entregue quinzenalmente, na sede da SP Alimentação, a Milton Lyra, no ano de 2006. A cópia do Inquérito Civil está anexada ao este depoimento.<sup>745</sup>

Em 2004, Cicero Almeida foi apoiado pelo ex-político João Lyra, muito ligado a Milton Lyra, para disputar a Prefeitura de Maricá. Milton Lyra foi inclusive arrecadador de campanha de João Lyra.<sup>746</sup>

No mesmo âmbito, Nelson José de Mello, ex-diretor institucional da Hypermarcas, narra como, na qualidade de diretor de relações institucionais, operamos-se de reuniões, especificamente Lício Pinato e Milton Lyra.

No caso da atuação com a Hypermarcas, Nelson Mello narra que, no final de 2012, em visita institucional ao então Senador Clésio Arruffo, líder de uma bancada de Senadores, conheceu Milton Lyra.

Após, em 2013, encontrar Milton Lyra nos corredores do Senado, Nelson Mello narra ser lhe chamado a atenção a abertura de relacionamentos de Milton Lyra no Senado.

<sup>743</sup> Livro de Depoimentos, 25 de Histórico do Anual (depoimentos de colaboradores).

<sup>744</sup> Milton Lyra atuou em conjunto e no governo do então Ex-prefeito João Lyra e do Estado e pessoas próximas, o que contribuiu em sua personalidade com a política. Vide Relatório de Pesquisa n.º 773/2015 (Julianes).

<sup>745</sup> Disponível em [http://www.cspcsp.org.br/pt/pt/pagina-de-historia-da-justica-de-sona/](http://www.cspcsp.org.br/pt/pt/pagina-de-historia-da-justica-de-sona)

<sup>746</sup> Idem.

<sup>747</sup> Vide Relatório de Pesquisa n.º 773/2015 (Julianes).

No final desse mesmo ano de 2013, após estreitar o relacionamento, Milton Lyra procurou Nelson Mello solicitando o pagamento de R\$ 2.000.000,00 para ajudar "amigos" que tinham despesas de atividades políticas. Para efetivar os pagamentos, Nelson Mello e Milton Lyra usaram pessoas por ele indicadas celebraram nominalmente contratos ideologicamente falsos. Os "amigos" de Milton Lyra a serem ajudados eram Senadores do PMDB.

Nelson Mello, inclusive, relatou neste interrogatório encontros intermediados por Milton Lyra com os senhores Senadores do PMDB **ROMERO JUCÁ** e **RENAN CALHEIROS**. Também disse ter ido à casa da Presidência do Senado quando em Presidência **RENAN CALHEIROS**.

Sendo assim, Nelson Mello autorizou o resgate dos parlamentares por Milton Lyra, de modo que, em sua visão, teria sentido pagar o que este solicitava em nome daqueles.

Posteriormente, Milton Lyra e Nelson Mello celebraram os contratos ideologicamente falsos nominalmente quantados R\$ primeiro deles, no valor bruto de R\$ 2.000.000,00, entre a Credpag Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. e a Hypermatias, data de 12 de dezembro de 2013.<sup>45</sup> A Credpag, que, entretanto, Nelson Mello, tinha o nome na ponta do escrivão de Milton Lyra, foi utilizada para acertos financeiros desde com Victor Colavitti<sup>46</sup> e está formalmente em seu nome.<sup>47</sup>

Os valores referentes a esse contrato foram pagos parceladamente, apesar de não ter havido contrapartida de Milton Lyra nem de suas empresas. De fato, os dados obtidos a partir de

<sup>45</sup> Documentos.

<sup>46</sup> Livro de Depoimentos Complementares n. 4 de Victor Colavitti (depoimento de testemunha).

<sup>47</sup> Relatores.

questão de sigilo bancário contida na Ação Cautelar n. 4.275 mostram que a Hipermercado transferiu o total líquido de R\$ 1.771.000,00 para a Credpag, de dezembro de 2013 a março de 2014. Essas datas são compatíveis com as previstas no contrato para pagamento da Hipermercado, quais sejam, até 30/12/2013, até 31/1/2014 e até 28/2/2014.

Após esses primeiros pagamentos, Nelson Mello continuou a ter contatos com Senadores intermediados por Milton Lyra e notícias sobre votações e tentativas envolvendo esse parlamentar. Nelson Mello igualmente narra sua clara percepção de melhoria no seu atendimento nos assuntos do Senado quando havia a intermediação de Milton Lyra.

Ainda em 2014, Milton Lyra solicitou novamente o pagamento de vantagens indevida a Nelson Mello, agindo este na qualidade de diretor institucional da Hipermercado. Milton Lyra informou que administraria os valores, mas os Senadores sabiam de onde partiriam os pagamentos.

Dessa segunda vez, os contratos ideologicamente falsos foram emitidos: a) Brinfarma e Credpag, no valor de R\$ 1.095.000,00, datado de 30/4/2014; b) Hipermercado S/A e Credpag, no valor de R\$ 1.210.000,00, datado de 8/8/2014 e com reconhecimento de firma de Milton Lyra; c) Hipermercado S/A e Mellemobi Internet e Comunicação, no valor de R\$ 1.235.000,00, também datado de 8/8/2014; d) Brinfarma e Calzans de Freitas Advogados Associados, no valor de R\$ 855.000,00; e) Hipermercado e Calzans de Freitas Advogados Associados, no valor de R\$ 1.255.000,00; e, f) Brinfarma e ARC e Associações Analistas Independentes, no valor de R\$ 1.050.000,00.

Todos esses contratos foram ideologicamente falsos, porquanto serviam apenas para dar cobertura formal aos pagamentos, ocorridos ao longo de 2014, sem nenhuma intenção de efetiva contrapartida para a Hypermarcas.

A Brainfarma é do grupo Hypermarcas. A Credpag e a Medicando, a sua turno, são formalmente de Milton Lyra.<sup>80</sup>

Os valores referentes a esse contrato foram pagos parceladamente, apesar de não ter havido contrapartida de Milton Lyra nem de suas empresas. De fato, os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário acostada na Ação Cautelar n. 4.273 mostram que a Hypermarcas e a Brainfarma transferiram mais de R\$ 3.000.000,00, de 16/5/14 a 8/9/14, para a Credpag e a Sistema M de Comunicação (Medicando).

A própria coincidência de datas de assinatura e pagamentos dos dois contratos com a Credpag e com a Medicando já evidencia-se tratar de uma mesma atuação ilícita para repasse de dinheiro, não de efetivo negócio jurídico bilateral.

Não bastasse isso, um quebra de sigilo telemático e bancário (Ação Cautelar n. 4.313), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) enviou relatório de auditoria externa na Hypermarcas. No relatório, consta e-mail de 6/8/2014, data compatível com a assinatura dos contratos acima mencionados, de Nelson Mello e Carlos Scotti, também da Hypermarcas, indagando se era possível receber Milton Lyra para assinar os contratos da Credpag, Medicando e Calatama.



<sup>80</sup> Vale destacar de Rápido e 770/2015 (Relatório),  
64 de 227

**Relatório**

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado da análise realizada em conformidade com o artigo 10º, inciso III, da Lei nº 12.546/2012, acerca da possibilidade de alteração dos valores dos contratos para que não exceda 1/3 do montante total para cada contratada.

**Objeto:**

- Atividade
- Objeto
- Objeto
- Objeto
- Objeto
- Objeto

**Relatório:**

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado da análise realizada em conformidade com o artigo 10º, inciso III, da Lei nº 12.546/2012, acerca da possibilidade de alteração dos valores dos contratos para que não exceda 1/3 do montante total para cada contratada.

Nº	Descrição	Valor Original	Valor Alterado	Observações
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

**Observações:**

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado da análise realizada em conformidade com o artigo 10º, inciso III, da Lei nº 12.546/2012, acerca da possibilidade de alteração dos valores dos contratos para que não exceda 1/3 do montante total para cada contratada.

No mesmo relatório, há e-mail datado de 8/8/2014 de Sílvia Tadeu Agostinho a Nelson Melo e Carlos Scotti, ambos da Hypermarkets, indagando sobre a possibilidade de alteração dos valores dos contratos para que não exceda 1/3 do montante total para cada contratada.

Página 16/16

As informações aqui apresentadas foram obtidas a partir de dados disponibilizados pelo Banco Mundial e não constituem recomendação ou opinião da Procuradoria-Cível da República.



Claramente, se os contratos fossem verdadeiros, os valores não seriam aleatoriamente alterados apenas para não demonstrar divórcio qualitativo de um momento global. Também isso evidencia o caráter fictício dos documentos.

Há, outrossim, em datas posteriores a esses recebimentos, de julho a setembro de 2014, transferências da Calaferte para a IDTV, pessoa jurídica formalmente de Milton Lyra.

Logo, também por esse meio se evidencia a criação de Milton Lyra nesse contrato ideologicamente falso com a Hypermarcas.

A última das seis contratações com a Brainforma foi a ARC e Associados Auditores Independentes. Nesse caso, constam duas notas fiscais com os valores de R\$ 492.712,90.

A quebra de sigilo bancário autorizada na Ação Cautelar n.º 4.275 mostra a intensa movimentação bancária entre a ARC e Associados Auditores Independentes e empresas de Milton Lyra, inclusive em datas contemporâneas aos fatos em tela. De

23/5/2014 a 30/12/2013, em 43 missangas, a ARC transferiu para as empresas Covidpag e ME Group o expressivo valor de R\$ 3.003.912,00.

II, na Ação Cautelar n.º 4194, apreendeu-se caderno do ME Group (item 36) com diversas anotações do nome Ricardo Cunha, sócio da ARC e Associados Auditores Independentes, além dos nomes Catarina de Freitas Advogados Associados e Nelson Mello. Em um papel dentro desse caderno, há anotação de "Encontro com os Srs. Corrales e Ricardo Cunha - Hotel Ipiranga", nos dias 30/9/13 e 1/10/13 "das 13-13:30". Na agenda telefónica (item 31), também constam números de telefone de Ricardo Cunha e da ARC Recife (sede da sede da pessoa jurídica), além de dois de "SR. Nelson Mello - Hypermarcas". O item 35 da apreensão, uma lista de contactos, contém os e-mails de Nelson Mello e de Ricardo Cunha. O item 28, com diversos cartões de apresentação, também traz os nomes de Ricardo Cunha e de Nelson Mello.

Por outras palavras, o dubete da Hypermarcas sempre chegou às empresas administradas de fato e direito por ou mediante relacionados a Milton Lyra.

Uma vez mais, agora em abril de 2015, Milton Lyra solicita a Nelson Mello o pagamento de vantagens indevidas aos "amigos", referindo-se a parlamentares. Desta feita, os contratos idiosyncraticamente falsos foram entre: a) Hypermarcas e Covidpag, no valor de R\$ 1.250.000,00, datado de 1/5/2015; b) Hypermarcas e Medicanda, no valor de R\$ 1.500.000,00, também datado de 1/5/2015; c) Hypermarcas e Catarina de Freitas Advogados Associados, no valor de R\$ 2.750.000,00; e, d) Covidpag e ARC Associados, no valor de R\$ 1.500.000,00.

Os valores referentes a esses contratos foram pagos apesar de não ter havido contrapartida de Milton Lyra. De fato, os dados obtidos a partir da quórum de sigilo bancário autorizada na Ação Cautelar n. 4.275 mostram que a Hypermarcas transferiu mais de R\$ 3.000.000,00 de 15/3/15 a 10/7/15 para a Coselpag e a Sistema M.de Comunicação (Medicando).

A Hypermarcas e a Cosmed são do mesmo grupo. A Coselpag e a Medicando, já se viu acima, são formalmente de Milton Lyra. Por outras palavras, o iliciteiro da Hypermarcas nosamente chegou às empresas administradas de direito e de fato por Milton Lyra.

A Calazans de Freitas Advogados Associados e a ARE e Associados celebraram contratos fictícios e são relacionadas a Milton Lyra, como dito acima.

O Relatório de Inteligência Financeira n. 2044 do C3A1<sup>10</sup> confirma os relacionamentos entre as empresas mencionadas e a Coselpag, sendo reportado como suspeito, entre outras, os seguintes créditos em seu favor, no período de 1/1/2010 a 31/12/2015: a) de R\$ 3.091.979,99, a débito da Hypermarcas; b) de R\$ 2.982.000,00, a débito da Medicando; c) de R\$ 972.997,50, a débito da Bruniarma, e, d) de R\$ 1.743.000,00, a débito da ARE e Associados, uma das empresas celebrantes de contratos ideologicamente falsos com a Hypermarcas.

As movimentações financeiras foram consideradas suspeitas em razão de uso de procuração ou outro tipo de mandato, representação de diversas empresas pelos mesmos procuradores, incompatibilidade das atividades e faturamentos com o perfil econômico e documentação incompatível com patrimônio, atividades ou capacidade financeira.

<sup>10</sup> Relatório

A busca e apreensão (Ação Cautelar n.º 4195) em endereço das pessoas jurídicas e no endereço residencial de Milton Lyra encontrou contratos de mútuo fictícios entre empresas dele em datas posteriores e próximas aos contratos com a Hypermarcas, tal como descrito no relatório de análise da medida cautelar. Também foram encontrados extractos bancários com o trânsito das valores da Hypermarcas para a Modificandi e a posterior transferência dos valores para a conta pessoal de Milton Lyra.<sup>26</sup> Isso mostra o recebimento e a circulação do dinheiro recebido da Hypermarcas entre as empresas de Milton Lyra, mediante circulação por contratos ideologicamente falsos.<sup>27</sup>

Igualmente chama a atenção o facto de que as empresas Medicando, Crodpaq e Interempool funcionam no mesmo endereço – facto esse demonstrado também na execução da medida cautelar de busca e apreensão, envolvendo o departamento de Nelson Mello. Fato também afirmado que elas funcionam com os mesmos letrados, o que é deveras estranho, sobretudo por se tratar de empresas de ramos de actividade bastante distintos. Com efeito, por se tratar de licitas o intuito é que se tente chamar a atenção para o estabelecimento, o que inclui placas com o nome comercial, no intuito de captação de clientela.

Há outras evidências da atuação de Milton Lyra com Nelson Mello pela Hypermarcas. Nelson Mello informou que, em 2015, Milton Lyra pediu-lhe para apresentar as empresas das quais era sócio para a área de negócios da Hypermarcas. Conforme Nelson Mello, houve a apresentação de um aplicativo cujo projeto era de

<sup>26</sup> Vide Relatório de análise n.º 119/2016 (Relatório).

<sup>27</sup> Também se encontraram pessoas com registros sobre a Hypermarcas (art. 1.º do Acto), a primeira lista de pessoas nomeadas após o processo judicial de contagem eleitoral, e encontraram o nome de Milton Lyra pela pessoa jurídica em distribuição dos contratos ideologicamente falsos.

embionário e virtual, mesmo apresentado em duas reuniões com intervalo de sete meses, que nunca se tornou um produto viável.

Em quebra de sigilo telefônico de Milton Lyra, devidamente autorizada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar n. 4.276, surpreende-se mensagem eletrônica, datada de 31/3/2016, de Saulo Carneiro, de Medicanda, para Milton Lyra, dando conta da apresentação que ambos fizeram na Hypermarcas.

Portanto, a palavra de Nelson Mello foi corroborada inclusive no tocante à apresentação de Milton Lyra de um produto da Medicanda na Hypermarcas.

Nelson Mello informou que, depois, Milton Lyra apresentou a companhia Betty You como gestora de *business*. Todavia, novamente, o projeto não tinha consistência, era pequeno, de modo que não houve evolução nas tratativas.

Além disso, a administradora do condomínio onde se situa o escritório da Hypermarcas informou um total de 20 entradas de Milton Lyra, no período de 6/3/2014 a 27/10/2013, isto é, em datas compatíveis com os fatos imputados. Dessas entradas, 17 tiveram a finalidade de entrar Nelson Mello.<sup>60</sup>

Na Ação Cautelar n. 4.276 encontram-se três e-mails de Milton Lyra com os termos Nelson Mello e Hypermarcas.

O relacionamento entre Milton Lyra e Nelson Mello também é corroborado pelas várias contatos telefônicos realizados entre os dois (citados na Ação Cautelar n. 4.276), por mensagens de texto ou por mensagens de voz. Além do mais, os contatos entre Milton Lyra e Nelson Mello não se limitaram a essas ligações. Há, adicionalmente, diversos contatos feitos para o telefone da Hypermarcas.

<sup>60</sup> Documentos.

A relação entre Nelson Mello e Milton Lyra não se limitou aos contatos físicos para os repasses a parlamentares sem nenhuma espécie de contrapartida. Houve, além disso, a intermediação na atuação legislativa.

Ante o Presidente da Hypermarcas, João Abes de Queiroz Filho, em depoimento como testemunha, disse que Nelson Mello comprou a atuação dos parlamentares para quando precisasse. Por outras palavras, o Presidente da Hypermarcas afirmou que os pagamentos foram em razão da função exercida pelos parlamentares.<sup>87</sup>

É honesto a relação intermediação de Milton Lyra com parlamentares em favor da Hypermarcas.

Nelson Mello informou que tratou com diversos parlamentares sobre projetos de lei, exemplificando com assuntos tributários. Disse que chegou a enviar e-mail para servidores da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e do gabinete de **ROMERO JUCA**. Informou que Milton Lyra foi copiado em alguns desses e-mail e que este "precisava entender os assuntos tratados pela Hypermarcas para ajudar na explicação dos posicionamentos aos parlamentares". Também participou que Milton Lyra sabia o que ele fazia nas frentes legislativas.<sup>88</sup>

Em quebra de sigilo telefônico e bancário (Ata Câmara n.º 4.513), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) enviou relatório com diversos e-mail de Nelson Mello tratando sobre projetos de lei, inclusive diretamente com parlamentares e com Milton Lyra. Abaixo, colamos alguns deles:

<sup>87</sup> Depoimento diverso.

<sup>88</sup> Versão do Depoimento Compromissado de Nelson Mello (Depoimento de colaboração).



**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Nome**  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Sobrepondo-se, outrossim, troca de e-mails de Nelson Mello com Mariângela Falek, arrolada de **ROMERO JUCA**, expressamente sobre ICMS impositivo:

**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Nome**  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Em dois outros e-mails dos quais Nelson Mello é destinatário há menção à necessidade de apoio de governadores para a aprovação de um Projeto de Lei Complementar:



II, na Ação Cautelar n. 4.195, apreendeu-se cadastro do ML Group (item 36) com anotação "reunião com governadores".

Também há diversos e-mails de Nelson Mello com menção a parlamentares "amigos" de Milton Lyra e aos comitês técnicos e estudos. A nomenclatura utilizada foi a de "projeto", com alusão a algum dado dos Estudos dos Parlamentares e a utilização das siglas respectivas.

Este relatório foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos e não deve ser considerado uma fonte de informação confiável. Para obter mais informações, consulte o sistema de processamento de documentos.

Projeto	Assunto	Data	Assunto	Data
Projeto 1	Assunto 1	Data 1	Assunto 2	Data 2
Projeto 2	Assunto 3	Data 3	Assunto 4	Data 4
Projeto 3	Assunto 5	Data 5	Assunto 6	Data 6
Projeto 4	Assunto 7	Data 7	Assunto 8	Data 8
Projeto 5	Assunto 9	Data 9	Assunto 10	Data 10
Projeto 6	Assunto 11	Data 11	Assunto 12	Data 12
Projeto 7	Assunto 13	Data 13	Assunto 14	Data 14
Projeto 8	Assunto 15	Data 15	Assunto 16	Data 16
Projeto 9	Assunto 17	Data 17	Assunto 18	Data 18
Projeto 10	Assunto 19	Data 19	Assunto 20	Data 20

Na planilha "Projeto Sol Gema I (AI)", que indica os contatos com a Credpog, a Caluzina Advogados e a ARC, informações adicionais acima, obviamente se refere ao Senador **RENAN CALHEIROS**. De fato, **RENAN CALHEIROS** é Senador pelo Estado de Alagoas, tem intensa relação com Milton Lyra, o qual uniu nesses contratos todos, como visto, e foi Presidente da Sol Gema Indústria Química SA.<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/agencias/comunicacao/brasil/renan-calheiros>  
[portal.mec.gov.br/portal/portal-educacao/portal-educacao/pesquisa](http://portal.mec.gov.br/portal/portal-educacao/portal-educacao/pesquisa)

II, na Ação Cautelar n. 4.195, apreendeu-se cadastro do ML Group (Item 36) com anotação "reunião com governadores".

Também há diversos casos de Nelson Mello com menção a parlamentares "amigos" de Milton Lyra e aos comarcas federais e estaduais. A nomenclatura utilizada foi a de "projeto", com abstrato a algum dado dos Estudos dos Parlamentares e a utilização das siglas respectivas.

Este relatório foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de dados e não deve ser considerado como documento oficial. Qualquer dúvida, consulte o setor responsável pelo sistema.

Nome	
CPF	
Matrícula	
Assinatura	
Assinatura	

Projeto	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor

Projeto	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor

Projeto	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor

Projeto	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor	Assessor

Projeto					
Assessor					

Na planilha "Projeto São Geral I (AL)", que indica os contatos com a Credpog, a Caluzina Advogados e a ARC, informações acerca, obviamente se referem ao Senador **RENAN CALHEIROS**. De fato, **RENAN CALHEIROS** é Senador pelo Estado de Alagoas, tem intensa relação com Milton Lyra, o qual assinou nesses contratos todos, como visto, e foi Presidente da Sol Gemma Indústria Química SA.<sup>11</sup>

No "Projeto Parâmetros I (AM)", citou-se o futuro Hugo, outro Senador do PMDB e um dos seniores de Milton Lyra expressamente mencionados por Nelson Mello.

Em outro e-mail, agora datado de 6/8/2014, de Nelson Mello a Carlos Scorsí (da Hypermarcas), menciona-se a segunda fase do "Projeto Parâmetros" e do "Projeto AI", agora relacionados aos contratos ideologicamente falsos com a Grupag, a Medicando e a Calazone.



Então, não resta dúvida de que, desde o início, Nelson Mello pagou vantagem indevida, por meio de Milton Lyra, a fim de obter a atenção de parlamentares específicos no processo legislativo.

Importante lembrar que **ROMERO JUCÁ** é também próximo de Milton Lyra. Na Ação Cautelar n. 4.195, apreendeu-se eufemismo do ML Group (item 36) com referência a uma reunião, com prefixo, indicação do modelo, nome do piloto e simulação

(Brasília a Belo Horizonte, ida e volta) e os nomes dos passageiros **ROMERO JUCÁ**, Daniela Lyra e Milton Lyra.

A mencionada quebra de sigilo bancário, na Ação Cautelar n. 4.275<sup>00</sup>, de Milton Lyra e suas empresas também mostra atuação típica de operador de esquemas ilícitos. Efetivamente, há enorme movimentação de recursos entre empresas do mesmo grupo e enormes saques de valores em espécie. O Relatório de Análise n. 014/2017 – SP/LA/PGR traz uma série de conclusões relevantes sobre esses dados. Nota-se, por exemplo, que entre 2011 e 2013 saíram-se mais de R\$ 6.000.000,00 sem especificação dos destinatários da conta de Milton Lyra no Banco do Brasil.

A quantidade de cheques e os valores de muitos deles chamam atenção para as contas de Milton Lyra. Há vários cheques com valores “redondos” e muitos que se repetem por diversas vezes, como os de R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, entre outros. Além disso, é de se notar, também, cheques com valores bastante relevantes, como os de R\$ 80.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 200.000,00, R\$ 900.000,00, R\$ 1.395.035,21 e mesmo de R\$ 2.589.726,73.

Também a sua pessoa jurídica Credpag Ltda. tem cheques sem identificação de destinatários, em valores cuja soma chega a quase R\$ 2.000.000,00. A mesma situação ocorre com a pessoa jurídica Interserviço Ltda.

Em complemento a essa quebra de sigilo bancário, os bancos enviaram cópias dos cheques. Nelas, nota-se que muitos, inclusive os de valores superiores a um milhão de reais, têm o próprio Milton Lyra como destinatário, ou seja, serviram para gerar enorme montante de recursos em espécie.

A quadra de sigilo telefônico de Milton Lajta na ação cautelar mostra que há entre seus contatos uma série de pessoas envolvidas na "Operação Lava Jato", e exemplos de Alexandre Belmonte, João Appel Maia (contador de **RENAN CALHEIROS**, Aníbal Gomes e do próprio Milton Lajta), Arnel Pimentel (colaborador da Odobroch), Arthur Lima, Benedito Lima, Bruno Mendes (intermediário de **RENAN CALHEIROS** no âmbito da TRANSPETRO), Flávio Calazani (relacionado ao caso Belo Monte), Ciro Nogueira, "Cláudio Odobroch" (Cláudio Melo Filho, como se indicará abaixo), Daniella Peppet (marquêsita envolvida com Fernando Pimentel, governador de Minas Gerais), Eduardo Cunha, Eduardo da Fonte (Deputado Federal do PP já denunciado por duas vezes na "Operação Lava Jato", "Trevassádo Roman" (Everaldo França Ferra, servidor e intermediário de **RENAN CALHEIROS**), Fábio Cleo (ex-diretor da Caixa, envolvido no caso da Operação Sepsis), Fernando Baiano (gráfico Babiano), Fernando Brito (da AP Energy, empresa envolvida no caso Belo Monte), Gerson Almeida (da Engeris), Gil Argelís, Henrique Constantino (envolvido no mesmo caso do FI-FGTS em que aparece Fábio Cleo), João Emerenciano (citado na "Operação Turbulência", decorrente da "Operação Lava Jato"), Jorge Luz (operador do PMDB, atualmente preso), Junior Hyper (da Hypermarcas, já criada), Lúcio Farias (operador do PMDB da Câmara dos Deputados, atualmente preso), Marcos Perillo, Moreira Franco, Nelson Mello (da Hypermarcas), Nestor Cerveró, Pedro Paulo Leoni Ramos (denunciado com Fernando Collor de Mello), **SARNEY**, **RENAN CALHEIROS**, Renan Calheiros Filho, Rodrigo Brito (da AP Energy, empresa envolvida no caso Belo Monte), **ROMERO JUCÁ**, Samir Assad, Samir Piccolo.

(Amintur César Piccolo, assessor de **JOSE SARNEY**), Silas Rendeas, Victor Calarim, Vivaldo Rego e Wilson Quimella (de empresas apontadas por **SÉRGIO MACHADO** como pagadoras de vantagens indevida em troca de contratos da TRANSPETRO).

Muitos desses nomes apareceram em anotações e outros papéis apreendidos na execução de medida de busca e apreensão deferida na Ação Cautelar nº 4195.

Adicionalmente, consta entrada de Milton Lora na TRANSPETRO como representante da Empresa, uma das empreiteiras implicadas na "Operação Lava Jato".<sup>29</sup>

O citado Relatório de Análise de Material Apreendido nº 137/2016 traz subsídios adicionais referentes à atuação de parlamentares do PMDB na tramitação de medidas provisórias.

Em conversa datada de 11/9/2012, Eduardo Cunha trata com Henrique Eduardo Alves sobre a possibilidade de **RÔMERO JUCÁ** ser o relator ou membro de comissão da Medida Provisória nº 579, a qual tratava de concessões do setor elétrico.



Destino da mensagem	Mensagem	Time
Tel: +556101700047	Tudo os documentos estão corretos	13000012
	Desenvolvidos com a rfu 278	12:28:30(UTC-03)
Tel: +556101700047	É melhor a minha ajuda urgente	13000012
		12:28:42(UTC-03)
Tel: +556101700047	Por favor mostrar se não puder entrar e falar no	13000012
	telefone com o JUCA	12:29:01(UTC-03)
Tel: +556101700047	Sigam o modelo de parecer sobre o Sr. JUCA no	13000012
	exterior	12:29:18(UTC-03)
Tel: +556101700047	Por favor enviar o link que a sociedade de Pedro e	13000012
	Andréia tem	12:29:30(UTC-03)
Tel: +556101700047	É quanto ao pagamento em nome de César e	13000012
	Andréia	12:31:10(UTC-03)
Tel: +556101700047	Uma segunda lista? Quanto tem certeza	13000012
		12:31:27(UTC-03)
Tel: +556101700047	Assim de qualquer forma o link do que é	13000012
		12:31:40(UTC-03)
Tel: +556101700047	Seja a mais recente de qualquer nome que o	13000012
	relacione	12:31:57(UTC-03)
Whats: +556101700047	Veremos, obrigado Sr. e Senhora	13000012
		12:32:47(UTC-03)
Tel: +556101700047	Entendemos as questões e não tem mais nada	13000012
	além de não é necessário mais	12:33:00(UTC-03)
Tel: +556101700047	Por favor, não deixe o prazo modificando	13000012
		12:33:14(UTC-03)
Tel: +556101700047	Vy o valor econômico de 10 que se encontra em	13000012
	conta e crédito	12:33:17(UTC-03)

Nem se as menções a possíveis reclamações de empreiteiras e respeito do teor da Medida Provisória e a insistência para que **ROMERO JUCA** se tornasse relator ou membro da comissão.

Porém, tem-se o delineamento do esquema de atuação conjunta dos denunciados no processo legislativo. A narrativa abrange dois casos concretos de crimes nesse âmbito complementar e diligências:

Sobre as diligências oficiais, embora em todos esses nichos de atuação acima para o pagamento de vantagem indevida, é importante trazer dados a respeito do caminho do dinheiro.<sup>54</sup>

Os dados mostram que os Estados de alguns dos membros do PMDB que são alvos da "Operação Lava Jato" receberam, em 2010 e em 2011, recursos em montante desproporcional ao tamanho do eleitorado. Por outras palavras, os Estados de domínio eleitoral

<sup>54</sup> Fonte: <http://pibdata.cesad.uva.es/estados/operacao-lava-jato/operacao-lava-jato-problemas-21-de-abril-de-2014-2014-02>

desse investigados ou denunciados e não os de maior eleitorado receberam os maiores volumes de recursos.

Esses onze Estados, apesar de concentrarem apenas um terço dos eleitores, receberam dois terços dos recursos das campanhas majoritárias do PMDB de 2010 e de 2014.

A título de comparação, os dados mostram que, nesses mesmos Estados, o PT e o PSDB deram, respectivamente, apenas 25% e 22% do total doado. Não bastasse isso, enorme parcela do montante doado advém das empresas investigadas na "Operação Lava Jato".

Em termos de valores *per capita*, o PMDB de Roraima, Estado de **ROMERO JUCA** foi o primeiro colocado. Recebeu quanto valeu o valor do segundo colocado, o Tocantins, Estado de afiliação de **RENAN CALHEIROS** (verto demonstrado acima no caso TRANSPETRO), e nove vezes o do Rio de Janeiro.

Em termos absolutos, o PMDB-RR teve, em 2010 e em 2014, o sexto maior volume de arrecadação, a despeito de o Estado ser o menor colégio eleitoral.

A maior despesa do comitê de campanha de 2010 foram as "doações financeiras a outros candidatos", de R\$ 4,5 milhões, em valores atualizados. Os valores saíram para candidatos a Deputado Federal e Estadual do PSDB, do PV, do PR, do PCTB, do PTN, do PPS, do DEM, do PTT, do PSB, do PP, do PSL, do PC do B e do PSDC.

Em 2014, o Diretório estadual do PMDB de Roraima arrecadou R\$ 30.000.000,00 em valores atualizados, mesmo sem candidato próprio a governador nem a Senador. Parte do dinheiro financiou a campanha de Chico Rodrigues (PSB) ao governo, do qual Rodrigo Jucá, filho de **ROMERO JUCA**, era candidato a vice.

e o restante foi distribuído entre candidatos a deputados de diversos partidos.

Em 2014, entre os principais doadores estão as empresas Queros Galvão, UTE e Odebrecht, o banco BTG Pactual e o frigorífico JBS – todos também alvos da “Operação Lava Jato”.

Igualmente o Estado do Maranhão, de **JOSÉ SARNEY**, sua filha Rosanna Sarney e **EDISON LOBÃO**, decaíram entre os que mais receberam. A despeito de ser o décimo-terceiro em eleitorado, foi o terceiro que mais arrecadou em 2010 e 2014.

Em 2014, quando **EDISON LOBÃO**, ex-Ministro de Minas e Energia, concorreu a governador, os principais doadores foram do setor de energia e empréstimos como a Andrade Góes e a Queros Galvão.

A seguir a seguir, cartada da repórter, ilustra o mencionado ranking, que inclui integrantes do chamado PMDB da Câmara:



### URUGUAY, SEGUINDO AL GOBIERNO ELECTORAL DE PAIS

El Mapa electoral de Uruguay con el color de Uruguay para el primer gobierno de la república de la constitución y el color de la república de la constitución en 1985 y 2015

● Uruguay (gobierno de la república de la constitución)  
● Uruguay (gobierno de la república de la constitución)



Ademais, a atuação do esquema ficou clara no bojo do Inquérito n. 4367/STF. A partir de fatos narrados pelo colaborador **SÉRGIO MACHADO**, ex-Presidente da TRANSPICERU, descobriu-se que os Senadores **ROMERO JUCÁ** e **RENAN CALHEIROS**, assim como o ex-Presidente da República **JOSÉ SARNEY**, estavam praticando atos tendentes a embargar a "Operação Lava Jato", revelando assim a possível prática do crime de embargo à investigação relativa a organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013.

A investigação seria embargada por condutas autônomas e praticadas com a mesma finalidade, embora em distintas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, por atuação planejada e concertada dos congressistas, mediante uso direto de suas respectivas casas legislativas, com o objetivo de, pelo menos:

- a) suspender, por medida legislativa, a decisão do Plenário do STF no julgamento do Habeas Corpus n. 126.292, de forma a impedir o início de cumprimento das penas após confirmação da apuração criminal por tribunal de segundo grau de jurisdição;
- b) dificultar que os investigados e seus coelherem acordos de colaboração premiada;
- c) reverter e reduzir os poderes do Ministério Público, mediante convocação de nova Constituinte;
- d) inverter contra a lei de limitação, permitindo celebração de acordos independentemente de reconhecimento de crimes;
- e) atuação junto ao STF, notadamente ao exalado Ministro Teori Zavascki, a fim de desvirtuá-lo, por meios ou meios não jurídicos, a manter sob sua competência, mesmo sem regra atrativa, pessoas não desvirtuadas de fato por



prerrogativa de função e, com isso, convencê-lo (o colaborador) a não celebrar acordo de colaboração e,

¶ cooperação sub-reptícia de ministros da Suprema Corte para assegurar plano de atuar vultoso envolvendo, em grande parte, agentes políticos, na investigação.

O conteúdo das quase seis horas de conversas, de 23 e 24 de fevereiro e de 10 e 11 de março de 2016, gravadas por **SÉRGIO MACHADO** com os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCÁ** e com o ex-Presidente **JOSÉ SARNEY** revelava a existência de um plano para embutir a "Operação Lava Jato", envolvendo uma vertente tática e outra estratégica, ambas de execução imediata.

Na vertente tática, as conversas gravadas mostram que **SÉRGIO MACHADO**, o ex-Presidente **JOSÉ SARNEY** e os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCÁ** atuaram com o fim de tentar persuadir o então relator da "Operação Lava Jato" a não denunciar o Inquérito n. 4.215/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal. Nesse episódio, **SÉRGIO MACHADO** figura como investigado - e finalmente denunciado - ao lado do Senador **RENAN CALHEIROS** por fatos ocorridos na TRANSPETRO<sup>10</sup>.

Na vertente estratégica, as conversas gravadas expõem a articulação dos Senadores **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO**

<sup>10</sup> Após a realização de duas audiências em sua residência, o relator que buscou demonstrar o conteúdo do Inquérito 4.215/DF em relação a sua pessoa, em nome do 17º Vara Federal de Curitiba, **SÉRGIO MACHADO** compareceu ao órgão judicial que lhe deu sustentação (na sessão de TRANSPETRO S/C) por período superior a uma década. Entre os dias de 23 e 24 de fevereiro e de 10 e 11 de março de 2016, nesse período, compareceu com ele uma vez com os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCÁ** e com o ex-Presidente **JOSÉ SARNEY**. A intenção pessoal de **SÉRGIO MACHADO** em obter uma demonstração de que, submetido à cooperação de João de 17º Vara Federal de Curitiba, poderia ser a ser sobre-pessoal de Brasília não aconteceu. Como forma de se preservar em face de qualquer demonstração ou denúncia (i) sua identificação, ele passou a colaborar.

**JUCA** e do ex-Presidente **JOSE SARNEY** para facilitar o alcance dos institutos de colaboração premiada no processo penal e da leniência administrativa para pessoas jurídicas responsáveis por ato de corrupção, com a dupla finalidade de embargar a "Operação Lava Jato" e, em prazo mais longo, subtrair poderes do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário.

A decisão de atuação para evitar o desmonte do Inquérito n. 4.215/DF consistiu em enviar o advogado Eduardo Ferraz a ex-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, César Asfor Rocha, para tentar interceder junto ao então ministro relator dos casos de "Operação Lava Jato" no STJ<sup>19</sup>, utilizando-se de pontos frágeis pessoais. Tratava-se de inequívoco tráfico de influência ou exploração de prestígio com o objetivo de embargar investigações em andamento contra organização criminosa.

Os dados apresentados por **SÉRGIO MACHADO** demonstram de forma inequívoca que estava em curso um plano de embargos de investigação por parte de integrantes da quadrilha e seus associados. Como são apontados em organizações criminosas bem estruturadas, o tráfico de influência ou a exploração de prestígio era apenas uma das ferramentas utilizadas por esse grupo.

Alado a isso, seriam empregados outros instrumentos com a finalidade de impedir e embargar as investigações contra essa

<sup>19</sup> A proposta do Juiz de Direito **RENAN CALHEIROS** e do ex-Presidente **JOSE SARNEY** é de que Eduardo Ferraz seja nomeado por delegação ao ministro Ministro César Asfor Rocha e, do caso do ex-Ministro César Asfor Rocha, mediante concessão em grande causa, permitindo que colida frente ao mundo de uma de prestação judicializada. Múltiplas representações de interesse são coligadas com **RENAN CALHEIROS** e **JOSE SARNEY**, além de **JOSE SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO**.

prática da criminalidade.<sup>77</sup> Foi exatamente a estratégia gestada pela cúpula da organização criminosa, conforme se vê a seguir:

Nas conversas gravadas por **SÉRGIO MACHADO**, os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCA**, bem como o ex-Presidente **JOSÉ SARNEY**, relataram abertamente que a estratégia para influenciar e impedir o avanço da "Operação Lava Jato" passava por um acordo amplo, envolvendo diversos partidos políticos, em especial PMDB, PSDB e alguns integrantes do PT.

Conforme demonstraram as diversas conversas gravadas, o plano dos nominados era construir uma ampla base de apoio político para conseguir, pelo menos, aprovar três medidas de alteração do ordenamento jurídico em favor da organização criminosa:

- a) a proibição de acordos de colaboração premiada com investigadores ou três presos;
- b) a proibição de execução provisória da sentença penal condenatória inerte após rejeição dos recursos definitivos ordinários, o que poderia ser revertido, pela via legislativa, o recurso julgado da Suprema Corte que consolidou esse entendimento); e,
- c) a alteração do regimento dos acordos de leniência.

O objetivo, frise-se, era implementar essas três medidas no topo de um amplo acordo político – trata-se de um propalado e temido "acordo" – que envolveria o próprio Supremo Tribunal Federal, como ficou explícito em intervenções tanto de **RENAN CALHEIROS** como de **ROMERO JUCA**.

<sup>77</sup> Uma das formas de atuação é a manipulação do próprio aparelho estatal para atuar em favor da organização criminosa. Trata-se do caso típico de desvio de finalidade, quando um ato é praticado com o objetivo de interesse público, mas em um sentido contrário ao real interesse. Caracteriza-se como desvio de finalidade quando a ação pública que, apesar de visar à sua finalidade aparente de um interesse decorrente e bem-estar social, privilegia interesses privados.

Têm-se, pois, evidências concretas de atuação concertada entre parlamentares, com uso institucional diário, em desconformidade com o interesse público e social, unilateralmente para favorecer os mais diversos integrantes da organização criminosa, buscando, por via legislativa, enfraquecer instrumentos republicanos e importantes para a efetividade da persecução penal, amplamente empregados no complexo investigativo conhecido por "Operação Lava Jato".

Poucos dias após a posse ainda provisória de Michel Temer no cargo de Presidente da República<sup>19</sup>, o plano delineado pelos integrantes da organização criminosa começou a ser colocado em prática. Com efeito, no dia 14/5/2016, a imprensa noticiava a tentativa de alterar a legislação que rege os acordos de leniência.

Revelou-se, portanto, que congressistas estavam a utilizar o mandato em prol de interesses meramente privados. Na realidade, o cenário era de agentes políticos pondo seu mandato popular e serviço de seus interesses particulares e da organização criminosa que integram, chegando ao cúmulo de projetar e planejar a alteração do ordenamento jurídico para impedir os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal de cumprir o seu dever.

Dava-se de mais evidente que visam a sabotar o próprio Estado, na sua vertente de repressão ao crime organizado. Fica claro, portanto, que os integrantes da organização criminosa planejavam se valer de todos os meios ao seu alcance para se liberar de investigação, tratando inclusive uma nova Constituição, com o escopo, entre outros, de diminuir e limitar as atribuições do Ministério Público e do Poder Judiciário.

<sup>19</sup> Lei 13.162/2016, após a decisão de processo de impeachment, [Mina Bonetti] foi eleita do cargo de Presidente da República.

A investigação já demonstrou diversas vertentes do modo de agir dessa organização criminosa – baseado essencialmente no desejo de obter em benefício próprio – mas como indicação de pessoas para cargos públicos, com o fim de arrecadar valores ilícitos; venda de emendas parlamentares a atos legislativos, e nomeação de pessoas para cargos públicos, com o fim de interferir em investigação criminal.

Os fatos ora narrados revelam o ápice dessa prática. É patente que medidas como a proibição de celebrar acordo de colaboração premiada com preso e a mitigação das exigências para a celebração de acordos de leniência pela Administração Pública, em especial a dispensa da admissão de ilícitos e o afastamento do Ministério Público do ato de negócios do acordo, não atenderam ao interesse público e portam o ordenamento jurídico brasileiro na contramão das melhores práticas internacionais e dos melhores exemplos do direito comparado.

Mas a gravação trouxe ainda nome de duas das mais relevantes lideranças congressionais, **ROMERO JUCÁ** e **RENAN CALHEIROS**, trabalhando por essas medidas com o objetivo declarado de impedir que a “Operação Lava Jato” avançasse em detrimento deles e do comando da classe política.

Não se trata apenas de subordinar o interesse público ao interesse individual; cuidar-se-a de subordinar o mais legítimo interesse público ao mais espúrio interesse individual, de integrantes de organização criminosa objeto de investigação em curso.

Tais fatos, que viriam sendo investigados no Inquérito nº 4.367, perante o Supremo Tribunal Federal, mostraram ao menos a estreita associação delitiva entre quatro dos aqui denunciados.

## ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS, JOSÉ SARNEY e SÉRGIO MACHADO<sup>29</sup>

### 2.2 Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa

Embora o crime de organização criminosa não seja, para a sua consumação, a prática dos crimes para os quais os agentes se associam, os integrantes são denunciados e denunciadas em conexão por diversos crimes.

Neste tópico, passa-se a narrar, sucintamente, alguns dos crimes que envolveram os denunciados do PMDB do Senado.

Contudo, é importante lembrar que os crimes de organização não precisam ser nem foram cometidos sempre por todos os seus integrantes.

Então, por exemplo, na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, alguns dos crimes cometidos não o foram pelos imputados na presente denúncia.

Ademais, continuam as investigações de "Operação Lava Jato" e seus desdobramentos. Sendo assim, podem-se colher provas de outros crimes praticados pelos imputados na presente denúncia.

Logo, por um e outro motivo, os crimes a seguir narrados não têm caráter exaustivo.

#### 2.2.1 Dos crimes praticados no âmbito da PETROBRAS

Em 26/8/2008, a Diretoria de Abastecimento de PETROBRAS, na época chefiada por Paulo Roberto Costa,

<sup>29</sup> Caso originário do Inquérito n. 438/2017, cujo processo em versão digital (Processo - DIT) nº 40 de 2017.

celebre acordo<sup>199</sup> por meio do qual dispendeu R\$ 60.944.852,00 a título de pagamento pela prestação de serviços de proteção na área da Zona de Proteção 16 (ZP-16), durante o período de 1/4/2005 a 31/7/2008. Tal valor ainda foi acrescido de R\$ 1.051.867,00 referente aos serviços prestados de 1/10/2008 a 31/3/2011, na mesma ZP-16.

Paulo Roberto Costa autorizou, de forma de crias óbvias e promovida a acordo em referência mediante aceitação de proposta, em valor de R\$ 800.000,00, anuenciamente prometida<sup>200</sup> pelo Deputado Federal Antônio Ferreira Gomes, a qual por este foi paga assim que a PETROBRAS dispôs dos valores apontados.

As empresas beneficiárias – integrantes do “Serviço de Proteção da ZP-16”<sup>201</sup> – foram formalmente representadas por João Paulo Ferreira Ornelas<sup>202</sup>, mas quem participou do divórcio

<sup>199</sup> O acordo, relativo a dívida mencionada, foi aprovado pela diretoria executiva da PETROBRAS e, segundo consta pelas atas das reuniões, foi formalizado por meio de instrumento particular de transação celebrado, assinado por João Paulo Ferreira Ornelas, representante da empresa do “Serviço de Proteção da ZP-16”, e por Eduardo Soares de Almeida Junior, em seu caráter de representante da PETROBRAS (Inquérito n. 3.984-ITF, fls. 304, 320 – Anexo 017).

<sup>200</sup> Declarações prestadas por Paulo Roberto Costa em 4/3/2011 (Inquérito n. 3.984-ITF, fls. 303, 305), ainda segundo a referida declaração a proposta acima foi paga.

<sup>201</sup> O grupo de empresas denominadas “Serviço de Proteção da ZP-16” abrange seis empresas, a saber: (1) Petrosas – Serviço de Proteção da Zona de Proteção 16 Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.822.227/0001-05, estabelecida na Rua João de Barros, 72, Guarulhos-SP; (2) Petrosas Serviço de Proteção da Zona de Proteção e Zona de Proteção 16 Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.822.432/0001-71, estabelecida a Avenida Alameda Solente de Costa, 14, Santos-SP e; (3) Proteção de São Sebastião – Serviço de Proteção do Canal e Porto de São Sebastião Inscrito Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.822.001/0001-32, estabelecida na Rua Princesa Mariana Pinotti, 474, Santos e Rua Duque de Caxias, 7, Santos, São-Sebastião/SP CEP 11.000-000.

<sup>202</sup> No documento de fls. 65/62 do Inquérito n. 3.984-ITF, assinado por João Paulo Ferreira Ornelas, consta a seguinte declaração: “o serviço de proteção e planejamento executado, pelas a Petrobras compreendeu-se mediante planilhas de pagamento devida pelo serviço prestado desde Outubro de 2004 a esta data de prestação de serviços”. Com efeito, em março de 2007, houve a divergência de entendimento quanto ao valor devido pelos serviços de proteção gerados a PETROBRAS, e (há) empresas de proteção – Petrosas Serviço de Proteção da Zona de Proteção 16 Ltda e Petrosas Serviço de Proteção da Zona de Proteção e Zona de Proteção 16 Ltda – assinaram o Acordo-Declaração de Colaboração 207.000.029/00-9, distribuído a 7ª Vara Civil do Rio de Janeiro. Por sua vez, no mês de abril de 2007, a PETROBRAS grupo em face das referidas empresas de proteção e Ação de Consignação em Pagamento n. 82.021.240/2007-01/0001-06, distribuído para a 7ª Vara Civil de Santos-SP (informações prestadas pela PETROBRAS fls. 141 e 149 do Inquérito n. 3.984-ITF).

Posteriormente, em 27/3/2007, as duas referidas empresas de proteção constituíram o advogado Paulo Ornelas. Adicionalmente foram em nome do referido advogado, assinado o

muítoes na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro, representando-as de fato durante os tratativos, foram Aníbal Gomes, Luís Carlos Baretta Sá<sup>108</sup>, Paulo Baretta Neves e seu filho, Paulo Roberto Baretta Neves<sup>109</sup>.

De sua parte, o Deputado Federal Aníbal Torres Gomes também acatou proposta de vantagem indevida, no valor de R\$

aplicação analógica do artigo de proteção quanto ao recebimento das vantagens devidas e recebidas, incluindo a ilicitude prevista do estatuto. O contrato com 1 pessoa jurídica - Prestação de Serviços - Serviços de Prestação de Consultoria e Apoio de Inovação - EC Ltda - celebrado em 21 de maio de 2007, em 20/11/2008 e com objeto social, em sentido de representação e representação dos governos dos estados dos países para a PETROBRAS (Inquérito n. 4.984/111, fls. 128-131 e 131-132).

<sup>108</sup> Luís Carlos Baretta Sá, que teve sua contratação formal declarada de acordo R\$ 1.200.000, no nome de Aníbal Gomes no Livro dos Depósitos. Aníbal Torres Gomes das empresas Real Serviço Agronegócio, Transportes e Intercomunicações Ltda e Real Casa Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários. Luís Carlos Baretta Sá é um dos filhos de Aníbal Gomes nas empresas Carbono Grande e Casa Giorgio. Além disso, é esposo de Luís Carlos Baretta Sá, Doutor Carolina Baretta Sá, desempregada atualmente. Dados no governo do Deputado Aníbal Gomes (Inquérito n. 4.984, fl. 70; Ação Penal n. 1002/111, Apelação e - Acórdão de Intimidade Processual n. 18.176 do COJF).

A Intimização Prolata n. 76/2013, que se refere ao envio à apuração de compromissos de Paulo Roberto Costa e os negócios de contrato no nome da PETROBRAS, em Rio de Janeiro, quanto à nomeação espontânea e comprometimento de Luís Carlos Baretta Sá e Aníbal Gomes, concomitantemente, no nome da PETROBRAS (Inquérito n. 4.984/111, fl. 100-102).

É interessante que José João Appel Aguiar - marido de Paulo Roberto Baretta Neves e de seu casamento no época das fatos - se ter encontrado com a advogada de Luís Carlos Baretta Sá, dona "Sala particularmente, uma-a de pessoas que trabalham com o Deputado ANÍBAL GOMES" e que desenvolve qualquer relação direta entre agenci e Paulo Roberto Baretta Neves (Inquérito n. 4.984, fl. 411-412).

Segundo o próprio Aníbal Gomes, em reunião - de mais de 30 anos - com Luís Carlos Baretta Sá em sua sala e escritório para que o polêmico contrato e reposta utilização de "venda" no domínio pessoal a PETROBRAS, incluindo a "apresentação entre as representantes da empresa dos Prados" e o Diretor PAULO ROBERTO" (Inquérito n. 4.984, fl. 70).

Os contratos, provedo de atuação direta de Aníbal Gomes, além de seus "contatos pessoais" entre os envolvidos, incluindo o Ministério Público n. 48/2013 (Inquérito n. 4.984/111, fls. 413-414 e fls. 1001-1002 de Ação Penal n. 1002/111).

<sup>109</sup> Ocorrência relatada à E. Justiça de Paulo R. Baretta Neves Advogado Associados, de qual era sócio Paulo Roberto Baretta Neves, advogado para Aníbal Gomes e para diversos parlamentares do PSDB, fato de que sabe sobre João Paulo Ferreira Grande. Para possibilitar o pagamento da vantagem indevida e beneficiar a participação de Paulo Roberto Baretta Neves no contrato, ofereceu-se um "contrato de prestação", datado de 20/11/2007, com a seguinte pessoa jurídica e o escritório Baretta Torres Advogados, que tem por sócio João Paulo Ferreira Grande (Inquérito n. 4.984/111, fls. 73-74 e 80).

Após o envio notificado para Aníbal Gomes, Paulo Roberto Costa entrou em contato com os advogados advogados e o fechamento de ligação da PETROBRAS, Felipe Luiz e Rogério Fajardo. Nessa reunião, na qual foram abertas as negociações, também participou ao menos um representante da área jurídica da PETROBRAS. Após esse primeiro encontro, se realizou o sétimo comprometimento formal assinado por Eduardo Lemos de Almeida Junior, Diretor-Geral de Transporte Marítimo de Abastecimento e Logística da PETROBRAS. Com o sucesso das negociações, Paulo Roberto Costa imediatamente se reuniu à Comissão Executiva de Gestão, composta por acordo com Aníbal Gomes (Inquérito n. 4.984/111, fl. 113-117).

6.003.076,33, feita por João Paulo Ferreira Otcelas para que o parlamentar influísse na conclusão negociada, executando<sup>198</sup> Paulo Roberto Costa a amortizá-la e promovê-la, sem criar óbice à celebração do acordo. Após sucessivas reuniões<sup>199</sup> envolvendo João Paulo Ferreira Otcelas, Paulo Roberto Costa e Paulo Roberto Baeta Neves, Aníbal Gomes efetivamente recebeu R\$ 3.000.000,00 do

Após de se obter informações as escrituras Paulo Otcelas Advogado no "Assessment Jurídico de empresas comerciais" das fls. 114/115 do Inquérito n. 3.984/2017, informações das fls. 089/092, produzidas pelo PUTECHIRAS, de onde ficou que a assinatura do acordo feita por escritórios Eduardo A. L. Ferraz de Paulo R. Baeta Neves Advogados Associados, sediada em Brasília.

Constatando estas informações: (a) em vista a formação do PUTECHIRAS - Agiliza, desde as indagações, as negociações de participação no AP-30 - realizadas em 4/8/2006, 20/8/2006 e 10/9/2006 por Paulo Roberto Costa e PUTECHIRAS, sempre em companhia de João Paulo Ferreira Otcelas e, em duas oportunidades, com um por Paulo Roberto Baeta Neves (primeira e segunda, não chegou a concretizar nada); (b) na data realizada a seguinte transação financeira (transmissão de acordo de não de liquidação por parte), realizada em 20/9/2006 perante data de fechamento do acordo extrajudicial, mediante valor de R. 750, Paulo Roberto Costa declara a PUTECHIRAS que não representava de sua empresa denominada Polibranco (Inquérito n. 3.984/2017, fls. 096/097).

Outrossim, a despeito de o escritório Paulo Otcelas Advogado ser uma sociedade não de um só sócio para a empresa de participação, somente em julho de 2006 - ano 2, a partir de acordo de Aníbal Gomes com Paulo Roberto Costa - aconteceu as negociações alternativas para a PUTECHIRAS, que efetivamente foram realizadas sucessivamente entre - quanto de (primeira e última) dia - mediante acordo em 14/11 de quase R\$ 22 milhões. Fica-se que, em vista estas negociações não foram sequer iniciadas no PUTECHIRAS, por Paulo Roberto Costa, em razão não ter adquirido qualquer tipo de participação da empresa de participação (Inquérito n. 3.984/2017, fl. 096 - anexos das negociações).

Constatando com tais eventos: (a) o artigo de 01/4/2006 no momento de produção de provas alternativas, que havia sido firmado em 27/4/2007 entre o escritório Paulo Otcelas Advogados e as empresas Polibranco Serviços de Participação de Imóveis Ltda (SIC Ltda) e Polibranco Serviços de Participação de Imóveis Ltda (SIC Ltda) - Polibranco Serviços de Participação de Imóveis Ltda (SIC Ltda) (Inquérito n. 3.984/2017, fls. 524/525); e (b) o conteúdo de acordo assinado com o nome 2 (duas) empresas da "Serviço de Participação de AP-30" - Polibranco de São Sebastião - Serviços de Participação de Imóveis e Polibranco de São Sebastião SIC Ltda -, qualificação datada de 30/9/2006, cuja cláusula 4 contém as condições de pagamento e pagamento de acordo das atividades das primeiras com a PUTECHIRAS (Inquérito n. 3.984/2017, fls. 108/109). Em ambas, especifica-se inicialmente, pelo conteúdo, de todo pagamento a ser feito pelo PUTECHIRAS, que abrangem 10% de acordo, logo em 20% de todo o valor acordado em R\$ 50. Tal cláusula resolve-se extemporaneamente por parte do acordo, para ser de R\$ 4.000.000,00 pagar pelo parcel em acordo do acordo, João Paulo Ferreira Otcelas e sua única escritura para o R\$ 4.000.000,00, o qual resolve a 100% de todo o acordo (Inquérito n. 3.984/2017, fl. 096). Em tal momento, a data das propostas pagas em caso.

<sup>198</sup> O próprio Depoente Aníbal Gomes afirma ter "assinado" o "Acordo" para a PUTECHIRAS (Inquérito n. 3.984/2017, fls. 794/795).

<sup>199</sup> Após a assinatura do acordo e encerramento das R\$ 60 milhões, as empresas do "Serviço de Participação de AP-30" pagaram R\$ 43.000.000,00 ao escritório de João Paulo Ferreira Otcelas e João de transações alternativas. Dessa maneira, R\$ 4.000.000,00 foram repassados em 25/9/2006 ao escritório Eduardo A. L. Ferraz de Paulo R. Baeta Neves Advogados Associados. Foi, por sua vez, no dia 25/9/2006, transmitido R\$ 3.000.000,00 a conta jurídica pessoal de Paulo Roberto Baeta Neves, que, no mesmo dia, repassou R\$ 3.000.000 a conta de João Carlos Pereira de Souza (conta bancária das fls. 546, 547 e 645), em cumprimento financeiro das fls. 774 e 646, o qual pessoal das fls. 617/622 e o depósito em R\$ de 227.

referido montado por intermédio de Luís Carlos Batista Sá, igualmente encarregado de levar<sup>200</sup> a dinheiro.

Tais fatos foram imputados a Aníbal Ferreira Gomes e outros em denúncia na Ação Penal n. 1.002/STP (corrupção ativa majorada, corrupção passiva majorada e lavagem de dinheiro). Como se viu acima, no segundo tópico da denúncia, Aníbal Gomes é intermediário de **BENAN CALHEIROS**

de João Paulo Ferreira Almeida em fl. 327791 rubricado (Inquérito n. 1.984/STP) via também como intermediário bancário envolvido na Ação Casada n. 1472/STP).

Segundo Eduardo Luís de Freitas, sócio de Paulo Roberto Horta Neves, a denúncia deve apontar, na sequência, (...) Q11) em fl. 21 de novembro de 2008 recebeu uma ligação em seu celular de uma desconhecida de número, informando o recebimento de crédito de R\$ 1.000.000,00 que foram depositados na conta de um escritório, no Banco do Brasil, agência 2015, conta corrente n. 40201-3, QUE solicitou a sua contabilidade de uma instituição que realizou a origem do crédito celular, sendo sido informado que o valor provinha de Francisco FERREIRA ORNELLAS, QUE se propunha com os seguintes objetivos de crédito transição, crédito substituído e crédito aumento de uma fiscal correspondente. QUE a dita contabilidade realizou de imediato os pagamentos com o Francisco FERREIRA ORNELLAS no dia de quinta para obter os dados necessários para a prestação de uma fiscal (...) QUE se enviou a Nota Fiscal referente ao pagamento no valor de R\$ 1.000.000,00 solicitando ao contador que calculasse os encargos tributários respectivos, imposto de renda e contribuição social sobre lucro, que juntos o total de R\$ 303.000,00. QUE apresentou aos contadores o grau de detalhamento de resposta referente a todos os pagamentos realizados pelo escritório no período, no base do qual se encontraram os valores depositados pelo Francisco FERREIRA ORNELLAS, QUE após a emissão do valor correspondente aos impostos (R\$ 303.000,00) transferiu, no dia 25/09/2008, o valor de R\$ 1.000.000,00 para a conta pessoal bancária de FREDY ROBERTO BASTA, também comprovando, com cópia apresentada, com art. 1.º - Inquérito n. 1.984/STP fl. 122-223. Documentos corroborados pelo contador José João Appel de Moraes (Inquérito n. 1.984/STP) fl. 127-128.

O RH - a 1576 do COAF concluiu que Roberto Horta Neves realizou, em 25/9/2008, transferência bancária no valor de R\$ 1.000.000,00 para a conta n. 100077 de agência 000 (Conta dos Depósitos) do Banco do Brasil, intermediada por Luís Carlos Batista Sá (CP n. 20124-373-01) - Ação Penal n. 1002, Agência.

<sup>200</sup> De acordo com a Informação Policial n. 21/2014, a empresa de propriedade rural situada no Município de Guaraná-VL de aproximadamente 2,5 mil hectares, foi um registro público realizado por Paulo Roberto Horta Neves e Luís Carlos Batista Sá, com o objetivo de receber e distribuir a empresa consorciada do valor de R\$ 3 milhões; “O crédito de R\$ 1.000.000,00 na conta corrente, enviado pelo intermediário ao Banco do Brasil (...) efetivamente não passou ser restituído pelo crédito de propriedade rural à pessoa de Paulo Roberto Horta Neves (...) Nesse contexto, com o desfalçamento do registro, não foi observada a origem correspondente daquele recurso.” Inquérito n. 1.984/STP, fl. 12-01.

A documentação policial n. 11/2015, 11/2014 e 01/2015, produzida com base nos laudos de peritos de sigilo deficiente na Ação Casada n. 1472/STP) detalham as operações efetuadas após o aporte de R\$ 1.000.000,00 na conta de Luís Carlos Batista Sá. Consoante se vê acima, que após 25/09/2008, Luís Carlos Batista Sá fez 71 transferências e depósitos e débito em 10 instituições e crédito sequente, de 04/10/2008. Adicional, entre as transferências e débito a primeira instituição e crédito (fls. 27-10/2008), foram mais 38 (trinta e oito) transferências e débito. No ano de 2009, mais, a primeira instituição e crédito se deu apenas no dia 23/1/2009, no mesmo valor de R\$ 1.000.000,00. De todos essas transferências e que totalizou R\$ 323.072,27 -, e mais para débito em 1 pessoa física e Aníbal Gomes e, em nome próprio, se pagou Aníbal Gomes (Inquérito n. 1.984/STP) fl. 07-105, operação detalhada no item 3.7 de respostas de defesa - fls. 1041-1046 da Ação Penal -

Além disso, no ano de 2009, o Deputado Federal Aníbal Ferraz Gomes<sup>100</sup> aceitou a proposta de Paulo Tetzschau, Diretor Comercial da Serveng, de entregar R\$ 800.000,00 em vantagens indevidas ao Semite **BENAN CALHEIROS**, as quais foram entregues nos dias 18/8/2010 e 24/9/2010.

A natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade desses valores ilícitos foram

B

identificadas:

III. que se detém o cheque de R\$ 400.000,00 pago à empresa Soares Camargo Construtor e Incorporadora Ltda em 25/3/2009, a ordem de caixa de Luís Carlos Brites Sá. De acordo com informações obtidas durante os atos de inquirição do TCE, a Serveng, construtora sediada em Marabá, sempre foi dirigida por companhia e 2/3 das condições em 2009. Aníbal Gomes recebeu de R\$ 200.000,00 o **BENAN CALHEIROS**. Trazem-se duas primeiras entregas para a Câmara dos Deputados sob o pretexto de pagamento de R\$ 1 milhão por Luís Carlos Brites Sá, os quais Aníbal Gomes recebeu e foi o dono depositado (PA, 1.002.772, 8. 104).

No resultado de Luís Carlos Brites Sá, foi apreendida (1) carteira bancária a título "BILHETE DE CANCELAMENTO" segundo o Relatório de Atividade de Polícia Judiciária n. 195/2010, entregue de acordo com o Luís Carlos Brites Sá de denominação de R\$ 1 milhão que apresentou em um cheque em 25/3/2009. Nesse documento - que identifica 03 depósitos a título transações bancárias em 25/3/2009 e 27/03/2009, totalizando R\$ 1.700.000,00 em pagamentos - as mesmas expostas à Aníbal Gomes, comercialmente tratadas pelo sigla "SC" (Soares Camargo e 400), nome L. B. C. de, sob o domínio, incluindo um contrato com SOARES-COMPAZ, em R. 100-101 de Rua Brites Sá 1.002.772.

Apesar de não a incompatibilidade com a permissão de depósito de Aníbal Gomes e Luís Carlos Brites Sá e suas fontes formais de recursos. Os dados contidos na Informação Fiscal n. 11/2011 Diárias n. 3.994/2011, de 02/01/2011, e projeto Aníbal Gomes sobre o caso (poderes de depósito recebido para (Soares Camargo e 400/2011, R. 111-121).

<sup>100</sup> Em seu Título de Deputado em 8. Paulo Roberto Costa através "QCE", em razão do recebimento de valores por parte do Semite **BENAN CALHEIROS** a partir de empréstimos contratuados pela PETROBRAS, através que também foram recebidos pelo chefe executivo e deputado federal ANÍBAL FERREIRA GOMES e o Semite **BENAN CALHEIROS**, sendo que ANÍBAL Costa atua sob o nome de administrador de **BENAN** QCE, através de um nome falso para atuar no recebimento de valores **BENAN** [...] QCE, posteriormente ANÍBAL GOMES foi processado para atuar de um contrato relacionado a empresa SERVENG INTER-SN SA a qual presta serviços de locação de PETROBRAS, sendo o nome de empresa incluído no rol de empresas habilitadas a participar dos contratos (interdição), sendo de acordo-se verificadas em alguns contratos QCE, sendo Aníbal Costa como representante da SERVENG e sob o nome PAULO FELICIANO QCE, sendo que a SERVENG atua com o nome com os depósitos representados para atuar no contrato, sendo o documento que se incluiu sobre o rol das sociedades relacionadas a pedido de ANÍBAL GOMES [...] QCE, sob o nome de que se trata um ato que se trata com o nome **BENAN CALHEIROS** - em razão de alguns dados, embora, entre eles, ANÍBAL Costa recebeu uma representação a nome **BENAN CALHEIROS** QCE, em razão a representação relacionada a SERVENG, embora que não faz parte do sistema geral de distribuição de percentual de não por parte de subempresas das empresas da PETROBRAS sendo sob contrato provechoso um nome falso como a SERVENG e ANÍBAL GOMES para o pagamento de comissão [...] (Diárias n. 4.010/2011, Anexo I, R. 36-4).

No dia 8/1/2011, Paulo Roberto Costa apresentou "QCE", a identificação de que os nomes ANÍBAL GOMES, os sob o nome a representação de documento para que a SERVENG processa a um contrato a participar de locação, através que se subleto

ilustradas, principalmente, por meio de duas doações<sup>110</sup> eleitorais oficiais em favor do Distrito Nacional do PMDB. Daí foram transferidas ao Comitê Financeiro do PMDB para Senado da República do Estado de Alagoas, que as fez chegar, em seguida, a **BENAN CALHEIROS**, mediante operações fraudulentas<sup>111</sup>.

Na época, em 2010, o Presidente do Distrito Nacional do PMDB era Michel Temer, ao passo que o presidente em exercício

109. De acordo com o relatório **BENAN CALHEIROS** 1.17. Documentos n. 4.216/STF. Anexo I, fl. 45.

110. A movimentação de doações de Sarney à campanha de Adelfo Gomes e ao Distrito do PMDB de Goiás, em 2010, confirmou a existência e a declaração de Paulo Roberto Costa quanto ao papel desempenhado pelo Dispositivo Federal no caso eleitoral de **BENAN CALHEIROS** para obtenção do segundo turno.

111. Em um Termo de Depoimento n. 10, datado de 14/1/2010, a ex-Senadora Delcídia do Amaral confirmou que Adelfo Gomes representou os interesses de **BENAN CALHEIROS** no PTB/GOIÁS, como um de seus principais beneficiários dentro (Documentos n. 4.216/STF, fls. 641, 647).

112. De acordo com o relatório de Sarney, outras medidas queles de agito econômico pelo STF no Agito Caruaru n. 1.000, confirmaram a existência de uma fraude eleitoral (Inquérito n. 4.216/STF, fls. 331, 332 – anexos colacionados à resposta do inquérito).

113. Nos três últimos meses de 2010 no Distrito do Distrito Nacional, o Distrito de Fortaleza, o Ceará e o Comitê de PMDB formaram um grupo que a empresa participou de projetos de obras e serviços em projetos de obras, construção e outros projetos de obras para o período (Inquérito n. 4.216/STF, fls. 1003, 1005 – Relatório de Sarney n. 1.048/2010 de IDIA, 79-80).

114. Além disso, há perdas consideráveis de fato entre a verba em vigor no momento e a prestação de serviço feita pelo Sarney ao Distrito Nacional do PMDB. O contrato havia sido assinado em 14/7/2010, mas sua execução somente teve início com a primeira movimentação de recursos, ocorrida 46 dias após o término formal, conforme apontado pelo Plano de STJ em Brasília n. 791/2012, seção 4 TC n. 987.221/2012. Sempre de acordo com o contrato assinado em fls. 325-327 e 364-376 do (Inquérito n. 4.216/STF). Tanto o PMDB quanto o Governo do Estado de Alagoas exigiram a suspensão de serviços para o sistema de 18/9/2010, data em que ocorreu a suspensão do Adelfo n. 01/2010 no Ceará n. 000.0000/4.002 e no Aracaju expedindo (Inquérito n. 4.216/STF, fls. 325-327 e 377-378). Há ainda registros de transferências de Paulo Roberto Costa de Adelfo Gomes com Paulo Roberto Costa, no PTB/GOIÁS, como 1.7/2010 para beneficiar projetos de construção de serviços e 18/3/2010 para de um sistema eleitoral e projetos em 17/4/2010 – empresa de engenharia e serviços em 17/2/2010 e 21/7/2010.

115. No dia seguinte ao da primeira doação de Sarney, em 21, em 20/9/2010 o Distrito Nacional do PMDB realizou RE 373.000,00 ao Comitê Financeiro Estadual para Senado da República do Estado de Alagoas. Em 20/9/2010, houve uma movimentação de Distrito Nacional em crédito casual, cujo valor de R\$ 200.000,00 O momento em que foi pago de R\$ 175.000,00, colacionado para doação ao R\$ 200.000,00 "Máximo" pelo Sarney. O valor beneficiou a um grupo transferido para a campanha de **BENAN CALHEIROS** em 20/9/2010, R\$ 100.000,00 em 20/9/2010 e R\$ 400.000,00 em 1/9/2010. Por outro, o R\$ 200.000,00 colacionado pelo Sarney ao Distrito Nacional do PMDB em 10/9/2010 chegou ao grupo U dia em que **BENAN CALHEIROS** (Inquérito n. 4.216/STF).

116. Após a segunda doação de Sarney ao Distrito Nacional do PMDB, em 20/9/2010, em duas operações, em 2 (dois) parcelas – em dias 21/9/10 e 28/9/10 –, no valor de R\$ 200.000,00 e R\$ 100.000,00 ao Comitê Financeiro Estadual para Senado da República do Estado de Alagoas. Uma vez mais, o mesmo Beneficiário recebeu transferências a proposta por **BENAN CALHEIROS**, mediante depósito em sua conta de campanha. Em 20/9/10,

Oferta, antes outro autêntico aliado de **RENAN CALHEIROS**.<sup>107</sup> Por sua vez, o Comitê Financeiro Estadual para Senado da República do Estado de Alagoas era presidido por Maria Inez Santos, filiada ao PMDB, partido pelo qual se candidataria a vice-governadora e a deputada federal.<sup>108</sup>

A nefanda vantagem indevida, oriunda do esquema criminoso estabelecido na PETROBRAS<sup>109</sup>, visava à manutenção de Paulo Roberto Costa no cargo de Diretor de Abastecimento da estatal, deturpando os referidos parlamentares de interferir em sua nomeação e no funcionamento da equidade criminoso. Em comparação<sup>110</sup>, já

<sup>107</sup> Sobre esta decisão de número 88 2010/0000, assim, em quatro pontos dos autos, no 2º, 3º, 4º e 5º, sobre a lavagem e financiamento ilícitos: **RENAN CALHEIROS**, presidente e fechamento do ciclo de pagamento de vantagens indevidas oriundas de decisão criminal (Inquirição n. 4.216/STJ).

Segundo dados públicos obtidos no site eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no R\$ 80.000,00 em pequenas vantagens pelo fornecimento representando 14,91% do total de receitas destinadas pelo candidato de **RENAN CALHEIROS** em 2010 (R\$ 536.108,67).

<sup>108</sup> Inquirição n. 4.216/STJ, fls. 1194/1195 – Relatores de Pesquisa n. 1.229 e 1.005/2014, assinada pelo STJ/A/TCR.

<sup>109</sup> Trazida ao conhecimento de **RENAN CALHEIROS** representando sobre o funcionamento de Maria Inez Santos, estado-costa de que o Senado da Câmara e a Comissão e Conselho (Inquirição n. 4.216/STJ, fls. 1197/1198) – Relatores de Pesquisa n. 1.334/2014, do STJ/A/TCR.

<sup>110</sup> Adail Gomes compareceu ao Juízo Pólo Promotor a PETROBRAS para tratar com Paulo Roberto Costa (Inquirição n. 4.216/STJ, fls. 459-465) – etapa do curso de instrução precedido à Polícia Federal em Inquirição n. 1.000/STJ, em 27/9/2010. Adquiriu ainda que Adail Gomes atuava à Diretoria de Abastecimento de combustível de economia para (Inquirição n. 4.216/STJ, Apensos 3, fls. 814-823) – normas de declaração precedido à Polícia Federal em 22/7/2010. A esse respeito, apensas se que, de março de 2007 a dezembro de 2011, houve o abastecimento de 44 litros de combustível a Paulo Roberto Costa, somente no mês de setembro de novembro 2011 (Inquirição n. 4.216/STJ) fls. 468-470 – Instrução Policial n. 80/2010.

O próprio Paulo Tomazini, em depoimento prestado à Polícia Federal, confirmou ter procurado Adail Gomes para intermediar contato com Paulo Roberto Costa, além disso, o depoente disse ainda que Adail Gomes e **RENAN CALHEIROS** tinham relação (Inquirição n. 4.216/STJ, Apensos 3, fls. 464-470).

<sup>111</sup> Em depoimento prestado à Polícia Federal em dia 1/10/2013, Paulo Roberto Costa confirmou "QUE, a respeito das questões que envolvem a empresa SERVENG CIVILIAN, afirmou o declarante, igualmente em outros complementos, que recebeu pedido de ANIBAL GOMES para que tal empresa, que já era controlada por PETROBRAS, passasse a ser chamada para dispor os bens QUE o declarante entregasse tal subestação, encaminhando-a à Diretoria de Serviços para que incluisse a SERVENG CIVILIAN no rol de empresas participantes das licitações. QUE, assim houve a decisão favorável das entidades, tendo a empresa, em processo e se chamado para apresentar propostas nas licitações da PETROBRAS [...] QUE, a finalidade de que ocorreu em outras vezes, ANIBAL GOMES, ao solicitar a intermediação do declarante para que a SERVENG passasse a ser controlada e participasse das licitações, afirmou que tal subestação era "de interesse do Senado **RENAN CALHEIROS**" [...] (Inquirição n. 4.216/STJ, Apensos 3, fl. 670).

a partir do começo de 2010, Paulo Roberto Costa passou a promover reuniões e não criar óbices à participação de reuniões públicas do grupo empresarial Serveng em instalações mais valiosas da PETROBRAS.

Relativamente ao mesmo contrato, apartaram-se outros pagamentos de vantagens indevidas<sup>19</sup>, tais como os que Paulo

<sup>19</sup> De fato, a PETROBRAS teve alterado o Contrato de Seguro e Classificação Cultural – CEE – de n. 1477 em 22/3/2009 acrescentando um capítulo para “V”, e mais alterado. Essa alteração ocorreu novamente no lançamento de duas notas de Licitação Global Paulo Roberto Costa da PETROBRAS, datada de 21/4/2009 e 25/4/2009. Há ainda a Serveng assinando anexos ao CEE e perante a PETROBRAS quando houve o reassinatura em sua demanda. É importante lembrar a sua existência. Nos Rs 10074 do Inquérito n. 420/STJ encontram todos os detalhes CEEs.

Além disso, o contrato foi assinado por Paulo Roberto Costa, na mesma época – 2009 ou 2007 –, em relação à empresa Fátima, que estava fazendo obras no âmbito de contratação da Refinaria Petrosul 1 – Ilhaqueim de São Joana, Maranhão – em conexão com a Caixa Engenharia e a própria Serveng Engenharia n. 420/STJ, de 7/8/2009 – Tercos de Depoimento n. 10 de Paulo Roberto Costa, datada de 2/9/2010; Paulo Teodoro de um dos representantes da Serveng que assinou o contrato O Lado Final n. 148/2003-DIC/ARTD/SP, produzido em 7/8/2013 no Inquérito n. 391/STJ, documento que a Serveng não assinou em nenhuma oportunidade para receber os seus valores pagos de acordo foi juntado em Rs 70000 do Inquérito n. 420/STJ. Paulo Roberto Costa, o contrato assinado em 10/2/2009 em nome a 30 (trinta) outras empresas e relacionados ao contrato, com o pagamento pago de acordo e comprometido, com anexos de contrato de pagamento de acordo de acordo – com o contrato, a Caixa Engenharia, que após de assinado, sofreu reversão a favor do civil cadastros da Serveng Engenharia n. 420/STJ, de 11/4/09 – relatório de comissão de Relação assinado em Curitiba n. 07/2009.

Há de se considerar também o fato de que houve reuniões no relacionamento da Serveng com a PETROBRAS de 2010 até 2014 (em alguns casos anos), o total de pagamentos liquidados da PETROBRAS ao grupo Serveng durante esse período de 2010 a 2014 com o pagamento com o período de 2010 a 2014 (em alguns casos anos), o contrato assinado por ele, pela participação em contratos de 2 contratos, um total de R\$ 100.000.000,00 – R\$ 20.000.000,00 pelo da Refinaria Petrosul 1 e R\$ 80.000.000,00 pela contratação de serviços de manutenção para a unidade de operação da Refinaria Triplex de Camargos. Há ainda, o nome também da PETROBRAS com a Serveng sob o valor de R\$ 25.000.000,00, isto significa que a Comissão de Administração de Paulo Roberto Costa, em 2010, celebrava com a Serveng de Paulo Teodoro contratos, respectivamente, que ele e 6 mais assinados em de acordo com o contrato com a PETROBRAS (O Lado Final n. 148/2003-DIC/ARTD/SP) – que ele assinou com a Serveng e de Paulo Teodoro – assinados com a Caixa Engenharia de Relação de Projeto n. 65/2009, de 07/4/2009. O próprio Paulo Teodoro assinou, em depoimento prestado à Polícia Federal, que o contrato de Petrosul 1 pertence a seu contrato da Serveng, há o de tratar assuntos relacionados com a PETROBRAS (Inquérito n. 420/STJ, Anexo I, p. 49). Também por a Fátima – outra empresa de mesmo contrato – o contrato de Petrosul 1 há o primeiro contrato, datado pouco para antes de mesmo período, celebrados com a PETROBRAS por meio de documentação anexada dos anos 77 e 78 do Lado Final n. 148/2003-DIC/ARTD/SP, produzido no Inquérito n. 391/STJ, em cujo nome há de Rs 70000 do Inquérito n. 420/STJ).

<sup>20</sup> A Caixa Engenharia, com assinatura do contrato relativo à Petrosul 1, pelo contrato indevidos a Paulo Roberto Costa, incluindo um dos contratos de Alvaro Manoel Porção, Paulo Roberto Costa, Alvaro Manoel e demais da Caixa Engenharia e foram celebrados em período anterior ao início de “Operação Lava Jato”. (Inquérito n. 420/STJ, de 20/4/09 – copies de Tercos de Depoimento Complementar n. 2 de Alvaro

Twinsbet realizou pessoalmente a Paulo Roberto Costa, em nome de Serveng, utilizando-se do operador Alberto Yousef.<sup>117</sup>

Vão assim serem imputados a Aníbal Ferreira Gomes, e **RENAN CALHEIROS** e a Paulo Twinsbet em denúncia no Inquérito n. 4.216/SIT (interrupção ativa majorada, corrupção passiva majorada e lavagem de dinheiro).

Além disso, entre o final do primeiro semestre e o início do segundo semestre de 2010, foram repassados à companhia de **VALDIR RAUPP DE MATOS** ao Senado R\$ 500.000,00 de

<sup>117</sup> Yousef e de outros prestados ao Acq. Social n. 00034901/2014 (09/2010).

Também a participação de Fábio e de outros no pagamento de propina a Paulo Roberto Costa, além de outros fatos e pontos de interesse. Em sua TCA n. 19 e 42, e no Edital de Abandono de Carreira em sua favor. Por sua vez, a Intendência Federal n. 41/2011 mostra detalhadamente o conteúdo desses depósitos em PENHOENAS, como representantes de Fábio, para tanto com Paulo Roberto Costa, em duas primeiras de de Brasília de Prorrogação. Foi feita prorrogação sob investigação no Inquérito n. 4216/SIT Nos Termos de Depoimento n. 41 e 38, bem como nos TCA estabelecimentos n. 2 e 16, Alberto Yousef mencionou os outros depoimentos, citando inclusive os outros depoimentos, o conteúdo de termos relativos à Prorrogação. Isso significa que o procedimento anteriormente foi denunciado, fato que os mesmos, sempre mediante pagamento de propina (para os funcionários civis) com os n. 92-2002 e 1104-1108 do Inquérito n. 4.216/SIT).

<sup>118</sup> Nos atos Termos de Depoimento n. 41, Yousef afirmou: "QNT, com relação ao que consta de Anexo 41 - TERRAPLANARUM PREMIUM I afirma que por volta de me de 2010 ou 2011 foi criada a obra para a construção de alguns PRÉMIUMS de Brasília, sendo criado que se relaciona com as empresas CALVINO ENGENHARIA, HERVING e FIDUCIA, QNT, sempre que foram criadas acompanhando de nome das empresas que pertencem a família Yousef e também não participaram desde então QNT. Foram feitos acordos com as empresas de diferentes em Rio São Gabriel para o pagamento de comissão de um por cento sobre o valor de comissão, sendo que os pagamentos foram realizados com os valores depois do nome de obra [...] QNT, em nome de nome PAULO da empresa HERVING ENGENHARIA prestou a execução de comissão a um jogo pelo esporte, a qual foi parcelada em nome de uma obra de nome não mais QNT, a empresa FIDUCIA com um contrato de Rio São Gabriel correspondente ao quanto em capital [...]. QNT, realizou já vários investimentos, incluindo a venda de valores recebidos a título de investimentos de empresas com o 30% para PAULO ROBERTO COSTA em capital." Ver também os Termos de Depoimento n. 41 e 38, além dos Termos de Depoimento Complementares n. 2 e 16, todos de Alberto Yousef Inquérito n. 4.216/SIT de 98-2002 e 1.004-1.008.

Com base no fato de que os dois agentes foram a família da Serveng e de Paulo Twinsbet, particularmente o filho do Acq. Carreira n. 3.000/2011, a Secretaria de Proposta e Gestão de Contratos do Procurador-Geral de Espírito Santo - SPG/PGE - comentei a seguinte: "Os comentários os fatos transcritos de Paulo Yousef e de Serveng Citra S/A, para evidenciar os fatos e nos dos depoimentos de Alberto Yousef, mostra-se muito mais relevantes do que, mediante o que consta de R\$ 11.100.000,00 em 09/04/2010 e 17/01/2012, não mencionamos que foram identificados pela Intendência Federal e que seria R\$ 30.000.000,00 (três milhões). Em alguns casos, essas valores no aproximado de R\$ 30 mil, com o qual os fatos primeiros são considerados iguais em que Paulo Twinsbet teve contato e relação com funcionários e membros de Alberto Yousef." O qual é de natureza de natureza n. 41/2011 devendo sobre os pagamentos Inquérito n. 4.216/SIT de 98-2002 - documentos relacionados à respectiva denúncia).

vantagem indevida, oriunda do esquema criminoso estabelecido na PETERBURG.<sup>328</sup> A natureza e a origem ilícita dessas vantagens foi demonstrada mediante duas inspeções elementares oficiais realizadas, nos dias 27/8/2010 e 1/9/2010, pela empresa Quatro Galvão em favor do Distrito Estadual do PMDB de Rondônia, nos valores de R\$ 300.000,00 e R\$ 200.000,00, respectivamente.

**VALDIR RAUPP** transmitiu, em Brasília, a solicitação de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa, por intermédio de Fernando Antônio Falcão Soares.<sup>329</sup>

Por sua vez, Paulo Roberto Costa encarregou Alberto Yutani<sup>3</sup> de operacionalizar<sup>330</sup> o pagamento. O referido

<sup>328</sup> Registro de crimes e crimes de **VALDIR RAUPP DE MATOS** no âmbito do Ministério Público Federal em Brasília em 4/11/2010, estabelecendo as circunstâncias de origem, inclusive com o contrato para isso com o nome de Maria Cléia Soares de Oliveira (Despacho n. 1.982/STJ, fls. 490-491).

<sup>329</sup> Um depoimento prestado à Polícia Federal em dia 5/11/2010, o colaborador Fernando Antônio Falcão Soares afirma que tem conhecimento acerca porque "**RAUPP** sobre a relação e possibilidade de declarar com PAULO ROBERTO COSTA, sobre crimes de natureza eleitoral no PETERBURG de beneficiamento dos políticos em decorrência da campanha" (Despacho n. 1.982/STJ, fls. 424-427).

Um depoimento prestado à Procuradoria Geral da República em dia 25/2/2010, Paulo Roberto Costa afirma que, de fato, pode ter sido a última interação através Falcão Soares quem lhe transmitiu a solicitação feita por **VALDIR RAUPP DE MATOS**, e que ele de seu lado, como indicado por Alberto Yutani, se paralisou a relação de contato de pagamento (Maria Cléia Soares de Oliveira) ao deixar para a operacionalização do pagamento de própria iniciativa e 1.982/STJ, fls. 487-488).

A ação de **VALDIR RAUPP DE MATOS** com Fernando Antônio Falcão Soares e a atuação de intermediar no estabelecimento de ligação no ato da PETERBURG, e estabelecer também foi comprovado pelo colaborador Nasser César Gomes (Despacho n. 1.982/STJ, Anexo 2).

Registros telefônicos e de Hospedagem dos movimentos contínuos, a serem relacionados com Fernando Soares e **VALDIR RAUPP** (fls. 127-140 do NC n. 4.113/STJ) mostra também para obtenção de dados telefônicos, fls. 81-82 do NC n. 4.109/STJ) mostra também para obtenção de dados relativos a hospedagem).

<sup>330</sup> O pagamento em nome do depositário em nome de Paulo Roberto Costa, realizado mediante banco e operado no nome de demonstrado "Operação Lava Jato", quando aquele tem papel na transferência. Não houve a sigla "WB" no lado de cima "QU", em nome a sigla que se refere a nome conhecido que ocorreu de 2010 - São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Tocantins e Distrito Federal/Centro Nacional -, segundo estabelecido no estabelecido.

Conclui-se o que disse Paulo Roberto Costa e seu nome "**QUE**, mediante o agente de depósito operado pela Polícia Federal, se trata em que nome esse tipo de sigla acompanhada de número, de modo que copia e referência de uma tabela que se encontra no escritório de Alberto Yutani. **QUE** normalmente Alberto Yutani não operava no depósito com siglas de nome de valores. **QUE** o depósito copia a tabela para se uma sigla de que trata esse depósito e agente político, que devem permitir o depósito" (fls. 11-18), sobre os fatos que foram de declarações "**QUE** o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como mencionado foi operado em um agente operado em Operação Lava Jato, com a assinatura "B WB", de sigla

parlamentares também conhecidos o recolhimento dos valores, cuja disfarçada concentração coube aos assessores parlamentares Maria Célia Santos de Oliveira<sup>121</sup> e Pedro Roberto Rocha<sup>122</sup>.

Como havia um saldo de valores indevidos que deviam ser pagos pela empresa Quatim Gabriela, Alberto Yousef – que administrava o “caixa de propinas” do PP (quantias ilícitas devidas por empresas que contratavam na área de Diretoria de

<sup>121</sup> Conforme relatório per VALDIR BAUPP sobre o caso e Item V parágrafo único anterior que VALDIR tem um Vº (quinta-feira, 19/02/2014, às 14:08).

Alberto Yousef confessa as declarações de Paulo Roberto Costa, exclusivamente com um e-mail e anexadas ao e-mail apontado. QUE anexado uma tabela contendo as ações de PAULO ROBERTO COSTA, que em 4 períodos em total, o declarou corretamente que em alguns momentos com os apontados pelo denunciante, QUE confessa que PAULO ROBERTO COSTA em um período a partir de um “histórico de contas” que o denunciante fez com PAULO ROBERTO COSTA, em 2008, durante o mandato. QUE durante o mandato em o período que não foram declaradas, pois foram declaradas durante o mandato sempre durante o levantamento de valores. [...] QUE o e-mail “V3 WF” do respectivo pagamento por VALDIR BAUPP (quarta-feira, 27/02/2014, às 11:40).

<sup>122</sup> São apenhoradas o pagamento de propinas. Alberto Yousef e Maria Célia Santos de Oliveira mantiveram contas abilitadas e o conhecimento de existência do débito desde muito antes de São Gabriel, DF, em São Paulo Company não realizou uma fiscalização regular de extratos de Maria Célia Santos de Oliveira no extrato de Alberto Yousef, a própria dívida confessa que ele não foi informado pelo pagador, e a Polícia Federal após analisar os registros bancários concluiu que “não existe que o débito ainda existia em face de implementado em 11 de 11/2010, pois de março de 2010 até 11 de novembro daquele ano, passaram através do registro de extrato no período” (quarta-feira, 27/02/2014, às 14:27) e 723-724.

Em uma primeira declaração de 11/2/2014, passada ao Superintendente da Polícia Federal/DF, sobre o caso de as ações delegadas as investigações – quando não havia em relação a Maria Célia Santos de Oliveira – Alberto Yousef já havia dito que o contrato para a apenhorabilidade do pagamento de propinas tinham sido realizadas com o nome de VALDIR BAUPP, uma vez que realizado em “de forma não” (quarta-feira, 27/02/2014, às 11:52). Na hora de receber apontava, este base em circunstâncias apontadas por Alberto Yousef, a Polícia Federal sobre a situação Maria Célia Santos de Oliveira como presidente, a mesma denúncia (de 20/03) sobre as atividades econômicas de VALDIR BAUPP DE MATOS (de 03/04) – sendo a submissão a ocorrência (p. 47).

Diretor regular abilitado de Maria Célia Santos de Oliveira com VALDIR BAUPP DE MATOS e com Alberto Yousef já se sabia as, como de extratos de formal devidamente habilitado em nome de extratos abilitados que a empresa poderia ter a São Paulo em 11/08/2010 para manter com o débito, sendo realizado extratos abilitados com de fato se chegar a capital paulista e retornar à Brasília em nome de (CIVIL) (CIVIL) de 31/11/2010, 200-241) e 200-241, AC nº 3674, de 200-241). Maria Célia Santos de Oliveira não declarou ao banco mais dois extratos com o mesmo período, que era utilizado por Alberto Yousef, em dia 1/9/2010, para que extratos se abilitados e extratos de desconhecimento das ações.

<sup>123</sup> A mesma lista incluída das 2 dígitos dígitos abilitados Item a cargo de Paulo Roberto Rocha (quarta-feira, 27/02/2014, às 10:30), contendo extratos de VALDIR BAUPP DE MATOS para com a identificação de natureza exata dos valores envolvidos, visto que Maria Célia Santos de Oliveira havia assinado os extratos, pessoais e realizados, para Alberto Yousef.

Maria Célia possui os extratos os extratos, como de, por exemplo, em extratos realizados no mesmo época pelo empresa (DETA) realizada realizada no “Operação Lava Jato” em benefício da Diretoria Geralidade de 2010 de Brasília realizado pessoal em data por:

Abastecimento da PETROBRAS) – definiu, com a coincidência de VALDIR RAUFF, que os valores sumam desse montante, *distanciados*<sup>123</sup> de despesas eletrônicas oficiais. Para dificultar mais a identificação de seu vínculo com o esquema criminoso, determinou que as despesas fossem realizadas em favor do Distrito Estadual do PMDB-RJ<sup>124</sup>, presidido por ele próprio.

o recebimento de recursos (Imposto de Renda) de 2010. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010.

Constatou-se que Pedro Roberto Rocha, filho de um contrato de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS.

<sup>123</sup> Constatou-se que a Imposto de Renda de 2010 (Imposto de Renda) recebido por Manoel Carlos Soares de Oliveira em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010. Constatou-se que Pedro Roberto Rocha, filho de um contrato de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010. Constatou-se que Pedro Roberto Rocha, filho de um contrato de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010.

<sup>124</sup> Constatou-se que a Imposto de Renda de 2010 (Imposto de Renda) recebido por Manoel Carlos Soares de Oliveira em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010. Constatou-se que Pedro Roberto Rocha, filho de um contrato de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010. Constatou-se que Pedro Roberto Rocha, filho de um contrato de VALDIR RAUFF DE MATOS (filho do esposo de Valdir), em 1º época de 2010 a 2010, recebeu uma parcela de pagamento, mediante emissão de cheque de recursos para sua companhia (Imposto de Renda) de 2010 (R\$ 400,00) - (Honorários de substituição Fernando Roberto Soares) De 1. Manoel Carlos Soares de Oliveira, em nome de Valdir de VALDIR RAUFF DE MATOS. Não, o apontamento deve ser feito somente que Manoel Carlos Soares de Oliveira participou ativamente no recebimento de recursos para a empresa de VALDIR RAUFF DE MATOS em 2010.

Este regime de propina teve por finalidade a manutenção de Paulo Roberto Costa<sup>120</sup> no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, dizendo o parlamentar de interesse em sua nomeação e no funcionamento do esquema criminoso, inclusive em perspectiva para o mandato presidencial e a legislação que se iniciaram no ano seguinte. Na época, VALDIR RAUPP era

<sup>120</sup> O Diário Oficial do PMDB de Brasília recebeu, em 2010, 08.3091.0000 um decreto, sendo dado para a companhia de VALDIR RAUPP DE MATOS 08.3.020007 (rubrica número no 06.1.798.1.428 da legislação n. 3.082.010).

No Termo de Declaração Compromissória, 7, de 11/12/2015, Alberto Torres Colares, "Quanto ao decreto de companhia feito a de VALDIR RAUPP DE MATOS" por mandato do Cordeiro Cabral, há o pedido de PAULO ROBERTO COSTA e foi declarado que valores das comarcas adjacentes à PETROBRAS por conta de propina que a QUERQUE SAUVAGE tem que pagar à empresa de abastecimento [...] com omissão [Paulo Roberto Costa] de quais partes os dados por onde deveria ser feita a depósito e onde e providências se tomou para que fosse repassada a dívida [...] No caso de dívida para VALDIR RAUPP feita pela dívida de QUERQUE SAUVAGE tem a Frente Progressista e com a Direção de Abastecimento e uma dívida foi feita como parte do pagamento de 0044, QUE o dinheiro passou OMBUD para ser como uma boa uma dívida/pagamento e OMBUD disse que, naquele momento, só poderia fazer o pagamento de dívida que não de modo como deveria ser para o período ou o período político" (fls. 44-47); "quanto ao decreto que a dívida destinada a VALDIR RAUPP feita pela parte a Direção de Abastecimento da a empresa, depois de entrar a Brasília e não com a verdade" (fls. 54-56); "QUE todos os valores repassados [a VALDIR RAUPP DE MATOS] são provenientes de recursos ilícitos decorrentes de esquema criminoso da PETROBRAS [...] QUE questiona se todos esses valores que circularam em valores hábilis comissões de que os valores foram repassados de empresas da PETROBRAS a diversas empresas que tem com?" (Inquérito n. 3.082.010) (fls. 74-76).

Paulo Roberto Costa também foi categorado ao oferecer a certos documentos de pagamento de propina efetuado por VALDIR RAUPP DE MATOS, com valores referentes à PETROBRAS (fls. 47-50 e 492-494 do Inquérito n. 3.082.010), admitindo que "em razão de que os valores foram de fato pagos, para serem repassados em uma tabela de Alberto Torres" e porque não havia nenhuma punição por parte de Brasília Valdir Raupp" (fls. 60/64 do mesmo inquérito).

Termino Alberto Torres afirma ainda que VALDIR RAUPP DE MATOS teve continuidade e ele confere a de a situação de pagamento de propina (Apêndice do Inquérito n. 3.082.010).

<sup>121</sup> Em seu Termo de Depoimento o Ex-Deputado Federal Costa declarou: "QUE propina de pagar não tem uma comissão ou parte do receber destinado a beneficiar político (ou por parte) ou parte que se dá para distribuir não o tributo, afirma que não se dá em taxa de um tributo e permitiram no cargo como tributo ao Partido dos Trabalhadores no Frente Progressista e do PMDB" (Inquérito n. 3.082.010) (fls. 40-44).

Em depoimento prestado à Procuradoria-Geral de Brasília em 04/12/2016, Paulo Roberto Costa afirmou: "QUE, quando não as instituições de dinheiro e administração de Valdir Raupp no estado de repasse de R\$ 200.000,00 (quinhentos mil reais) para a campanha de 2010, o dinheiro vai para o parlamentar ou um político representante do PMDB, QUE, confesso a existência dos depósitos anônimos, o dinheiro não que seria se desviado que seriam dos partidos que há discussões políticas, especialmente do PP e do PMDB, QUE o dinheiro não pagou para tal, mas provavelmente se não poderia a esse dinheiro não conseguiu se manter no cargo de Diretor de PETROBRAS, QUE há uma comissão de se de acordo se desviado de período que de deve ser punido, e de se não a verdade Valdir Raupp de um político

Senador, Vice-Presidente Nacional do PMDB e forte candidato à reeleição.

Tais fatos foram imputados a **VALDIR RAUPP** e correm em denúncia na Ação Penal n. 1013/STJ (corrupção passiva majorada e lavagem de dinheiro irregular).

Entre os anos de 2006 e 2007, os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO**, bem como o ex-Senador Delcídio do Amaral, solicitaram e receberam de Nestor Cerveró, a época diretor da área internacional da PETROBRAS, US\$ 6.000.000,00, quanto aos que era parte da vantagem indevida de Cerveró por ter facilitado a contratação da empresa Samsung para a construção do novo-sonda PETROBRAS 10.000<sup>19</sup>.

O repasse de tais quantias aos parlamentares foi feito em contrapartida ao apoio dos partidos políticos, notadamente PMDB, à indicação e à manutenção de Nestor Cerveró na Diretoria Internacional da PETROBRAS. A operacionalização do pagamento da propina se deu com o auxílio de Fernando Brito e Jorge Luz, sendo este último se responsabilizando pela entrega aos políticos.

Além de Nestor Cerveró e Fernando Brito, Júlio César de Almeida Camargo, agindo como representante de Samsung, também participou das tratativas ilícitas envolvendo o contrato de

<sup>19</sup> Relatório do PNCB, que anexa a cópia da requisição de repasse de R\$ 600.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2010, através de ex-petrolistas, Q&P e sustentação por delimitação verbal, em conjunto com o PI do PMDB do Senado, o que constitui prática a ser punida de acordo com a legislação de lavagem de dinheiro. Inquérito n. 1.982/STJ, fls. 843/845.

Albano Travençolo acrescenta, em depoimento prestado ao Inquérito n. 1.982/STJ, que as lideranças do PMDB se utilizaram da "possibilidade de nomear ENZO SOBRINHO de cargo para cobrir dois petrelistas nos contratos celebrados pela Unidade de Planejamento" (veja anexos nos fls. 128 e 129 do Inquérito n. 1.982/STJ).

<sup>20</sup> Os nomes dos colaboradores Fernando Antonio Fátima Torres, conhecido como Fernando Brito e Nestor Cerveró, diretor da área Internacional da PETROBRAS no anos 2006 e 2007, assinaram a cópia da requisição de pagamento de propina envolvendo o contrato de aquisição do novo-sonda PETROBRAS 10.000, assim como a cópia de denúncia de empresa argentina Travençolo, entre os anos de 2006 e 2007. Inquérito n. 4.171/STJ e 4.172/STJ - Págs. 830.

oposição do navio-sonda PETROBRAS 10.000. Todos eles, que não possuem foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, já foram denunciados e sentenciados em primeira grau por tais fatos (Ação Penal nº 3083838-59/2014-404-7000, que instituiu prisão a LP Vani Federal de Curitiba).

Porém o Supremo Tribunal Federal, o caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.171/DF.<sup>127</sup>

Relevando a natureza da organização criminosa, tem-se que Edmarcio Cunha já foi condenado por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão fraudulenta de dividas porque, no âmbito da Diretoria Internacional da PETROBRAS, solicitou propina, pelo menos:

- a) em contratos de navios-sonda (julho de 2006 e maio de 2007);
- b) no afretamento do navio-sonda Tuzman Highair (fevereiro de 2009); e,
- c) em contratos com a empresa Compagnie Béninoise des Hydrocarbures (fim de 2010 e início de 2011).<sup>128</sup>

Ainda sobre pagamentos de vantagem indevida relacionados a contratos celebrados pela Diretoria Internacional da PETROBRAS, também entre os anos de 2006 e 2007, os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO** e também o Deputado Federal Aníbal Gomes foram beneficiados com parcela das vantagens individuais recebidas por Nour Gherzi com base no contrato de afretamento da empresa argentina Transmer.

<sup>127</sup> Caso originado do Inquérito n. 4.171/DF segue sendo em análise de fato (Primei TTD).

<sup>128</sup> Ver Processo n. 3083838-59/2014-404-7000, 3084758-20/2014-404-7000 e 3084800-21/2014-404-7000, ambos do Juízo Federal de Curitiba (Primei e segund TTD).

Nestor Cerveró, na qualidade de diretor da área internacional da PETROBRAS, atuou em conjunto com Fernando Baimio e Jorge Luz, a fim de favorecer a aquisição da Transpet - empresa argentina de propriedade da PETROBRAS, que seria vendida como parte dos ativos internacionais da estatal - pela também argentina Electroingeniería.

Considerando que a venda da Transpet estava sendo negociada com um fundo de investimento norte-americano - o qual já até havia feito uma parte do pagamento - a aquisição da Transpet pela Electroingeniería só foi possível graças à atuação de Roberto Drumil<sup>10</sup> no Governo Argentino, que atuou por não aprovar a venda para um grupo americano.

Devido o negócio com o fundo americano e direcionado a venda da Transpet para a Electroingeniería, o contrato foi celebrado graças à atuação de Nestor Cerveró na Diretoria Internacional da PETROBRAS. Em contrapartida, Cerveró, Fernando Baimio e Jorge Luz receberam vantagens indevidas da empresa estrangeira.

Assim como no caso da construção do navio-sonda PETROBRAS 10000, Jorge Luz foi o encarregado pela entrega das vantagens aos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de Nestor Cerveró na Diretoria Internacional da PETROBRAS, a saber: os Senadores **RENAN CALHEIROS** e **JADER BARBALHO**, bem como o Deputado Federal Aníbal Gomes.

<sup>10</sup> Roberto Drumil foi diretor de Gestão de Negócios e responsável a Nestor Cerveró por Jorge Luz. Foi Jorge Luz que procurou Fernando Baimio a propósito que este, junto, anteriormente à Electroingeniería se organizou para a compra da Transpet, do nome da PETROBRAS.

O caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4172/DI, perante o Supremo Tribunal Federal<sup>100</sup>.

Ademais, Nestor Cerreto narra esquema de recebimento de vantagem indevida por VALDIR RAUPP no âmbito da BR Distribuidora, subsidiária da PETROBRAS.<sup>101</sup>

Com efeito, Nestor Cerreto afirma que, após sua saída da Diretoria Internacional da PETROBRAS, assinou, em 2006, a

<sup>100</sup> Caso nº 10.000/2014 segue sendo em análise digital (Petro - DT).

<sup>101</sup> "NASCIO DE - Indicação de Empresa de TI pelo Sr. Valdir Raupp (RUBENS) - Em 2006, quando assinou a carteira assinada na BR Distribuidora, a primeira de TI havia sido recentemente colocada no Decreto de distribuição, QUE a área de direção de distribuição (com a TI, contabilidade, laboratório e financeiro). Essa parte gerava receitas, QUE a área de gestão executiva era NELSON CARREIRO, QUE ao longo do tempo era que ocupava a direção, e Rubens se tornou o gerente financeiro porque o LIMA (controlador da PETRO) não queria que, QUE sempre havia na BR uma implicação com o pessoal de "passado", pois formado na Petrobras, QUE a DCTRA tinha uma boa credibilidade, sobretudo para "de fora", de "BR" e o decreto foi assinado com a gerente CRISTINA, QUE era um um modo de pagar o pessoal da BR, QUE a distribuição não possuía nada de tecnologia de informação (TI) e não era o fundamento) na BR e qualquer produção de lucro na BR, para a empresa, QUE ao longo e durante o tempo na Direção é que houve uma distribuição de 50% das distribuições "para" a BR, QUE a gestão executiva de negócios da BR era de pessoas novas, QUE havia muitos contratos que NELSON assinava e que haviam alguns de lucro de competência da Direção (na análise de custo), QUE a empresa foi construída em de construção de rede de fibra e o NELSON e quem gerava com QUE em um determinado, não para conversa com NELSON que não era de fato de lucro, apontando para NELSON, e que não o ponto tempo com com, QUE também não a direção valores de lucro com o NELSON eram contratos japoneses, QUE a que, apesar de não ter resultado e que não havia nenhum problema sério de área de TI, QUE sabe que havia empresas contratadas pela BR, na área de TI, que eram contratadas pelo Sr. Valdir Raupp, QUE em 2012 não sabe porque o pessoal LIMA da BR, dentro a distribuição e após a contratação com NELSON, QUE LIMA não possuía de área de TI e não "aguentava mais" o NELSON, QUE o distribuidor era o que a direção presidia, QUE era um um diretor de Petrobras, QUE após um de sua, assinava o NELSON e disse "não me interessa" e o distribuidor sabia de situação de NELSON com o PMB e com RAUPP, QUE não sabia para NELSON a distribuição receber algumas das suas, ficando "até o fim" e era possível que seria no seu nome a área de fibra na sua empresa. Não está dando para seguir. Não possui conhecimento com o LIMA, QUE se da seguinte e distribuir progressiva em LIMA sobre a saída de NELSON, mas LIMA desconhecendo o estado completamente e decidiu sobre o afastamento de NELSON, QUE sabe que há uma pessoa chamada RENAN, que não o operador de RAUPP na área de TI da BR, QUE NELSON depois disso que ligou para o VALDIR RAUPP e que com, por sua vez, ligou para o Sr. João EDSON LONDO, QUE o distribuidor foi nome de contrato do VALDIR RAUPP porque era um presidente do PMB, QUE a contratação com VALDIR RAUPP era sempre sobre o estado político, mas nunca sobre projetos específicos, QUE o distribuidor não era contratado no âmbito de VALDIR RAUPP, mas era que não de produção de PMB no próprio Congresso Nacional, QUE sabe que NELSON não há projeto das atividades de TI e assinava com RENAN e parte que cobria o VALDIR RAUPP, QUE sabe disso pelo motivo que NELSON age e porque algumas vezes havia algumas situações que indicavam que não o distribuidor sabia que tinha um acordo de projeto "em curso", QUE o distribuidor sabia que não sabia a parte indicava um problema por questões de BR de qual era BR de qual, QUE sabe que não havia de empresas contratadas pela área de TI da BR, QUE o problema era que distribuidor não conseguia fazer entre 2006 e 2014, QUE era possível saber que o distribuidor havia se na Direção de

Diretoria Financeira da BE Distribuidora. Disse, ainda, saber que havia contratos da área de Tecnologia da Informação, gerenciados pelo Diretor Nelson Cardoso, com prazos práticos indicados por **VALDIR RAUPP**.

Também participou que, em 2012, o Presidente da BE Distribuidora, José Lima de Andrade Neto, expressou insatisfação com Nelson Cardoso e queria tirá-lo da Diretoria:

Neryon Carvoso, o qual sabia da relação de Nelson Cardoso com **VALDIR RAUPP**, informou ao Diretor da Injunção do Presidente José Lima de Andrade Neto de senti-lo.

No dia seguinte, o Presidente da BE Distribuidora já havia mudado de ideia sobre a saída de Nelson Cardoso. Em, posteriormente, disse a Carvoso que solicitava para **VALDIR**

BE, NELSON sempre foi o gestor executivo da área de TI, QUE o declararam confidenciais a TAMAR, o relacionamento de VALDIR RAUPP, QUE TAMAR era filho, filha com a esposa com QUE TAMAR frequentava a BE DISTRIBUIDORA, QUE era de um grupo "empresário", QUE quem conhecia TAMAR também era o FERNANDO BALANDA QUE não sabe data sobre os contratos de projetos sobre contratos com a TAMAR, QUE em sua memória, se não a mesma empresa de área de TI área de SAU que era de BE DISTRIBUIDORA com relação de com QUE o de relacionamento de declaração que NERYON sempre uma comissão para avaliar contratos e valores para que possam obter de limite de valor de um milhão de reais, que por esse não passaram de decisão de Diretoria da BE, QUE sabe que TAMAR nasceu em Brasília e não sabe em qualquer outro estado, QUE o declarou não conhecer a família de VALDIR RAUPP, QUE conhece não conhece BORGES RODRIGUES ROCHA, irmão de esposa de VALDIR RAUPP, QUE propõe não relacionamento relacionado à empresa, OLIVEIRA, FERREIRA TELENÁTICA LIMA, e os grupos TELECOMUNICAÇÃO DEB, SANVON MARQUEZ, MARCO ANTONIO DE SILVA BORGES, NERYON, GILVARDO GOMES MARQUEZ, RODRIGUES RODRIGUES BERNARDINI, MATEUS SANTOS LEITE, AMANDA RODRIGUES NERYON, JOSÉ DE SOUZA LEITE, respondendo que não conhece a todos os familiares, QUE o declarou não saber que sempre que se desgrava assuntos relacionados à área de TI, encaminhamos diretamente a NERYON QUE propõe se sabe de alguma relação de com empresa e pessoas com BERNARDO DOUGER, o declarou não saber que se relação a BERNARDO DOUGER, não que de mesma natureza em uma oportunidade com ele, não o assunto em nome, QUE o declarou não conhecer a empresa BRASIL GUARDA, e não se lembra de conhecer JORGE RODRIGUES AVELAR BORGES, ANGELO LOPES, MANFREDO, MANFREDO WEHLMANN, PAULO ALONSO COLLETA e ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, QUE DOUGER, em data oportuna, relatou o projeto executivo de TI na BETHORRA, e o declarou não saber que sempre, não de DOUGER, o não propõe o cargo, QUE sabe que FERNANDO BALANDA conhece TAMAR, e que FERNANDO não tem ligação com VALDIR RAUPP, QUE FERNANDO não tem oportunidade e que não foi relacionado com o declarado, QUE propõe não conhecer o endereço de VALDIR RAUPP, MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA, respondendo que

**RAUPP**, o qual telefonou para **EDISON LOBÃO** a fim de se manter no cargo.

Nelson Carneiro também informou que a pessoa de Hamat é o operador de **VALDIR RAUPP** na Br Distribuidora, para fazer chegar o dinheiro da vantagem indevida dos contratos de tecnologia da informação. Tais empresas mantiveram contratos com a Br Distribuidora de 2008 a 2014 e durante todo esse período Nelson Carneiro foi o Diretor da área.

É não é demais lembrar que o colaborador era Diretor Financeiro da Br Distribuidora, ou seja, nasceu com sobre os quais teve conhecimento direto.

Não bastasse isso, Fernando Baimio declarou conhecer Hamat dos Santos Silveira como pessoa ligada a **VALDIR RAUPP**, inclusive para tratar de negociações na BR Distribuidora e divulgação de campanha (fls. 64-66 do Inquérito n. 4.319).

Constam quatro entradas de Hamat dos Santos Silveira em 2009 e uma em 2011 na BR Distribuidora, além de uma na PETROBRAS para visitar Renato Duque e Ana Paula de Moura Castro. Ele também teve vínculos empregatícios com a Câmara dos Deputados de 2006 a 2008 e com Furnas Centrais Elétricas S/A, da qual foi assessor parlamentar. Futuro é um dos auditores de pagamento de vantagens indevidas citado acima. Também consta registro de viagem no mesmo vos internacional, voltando de Angola, em que estavam Fernando Baimio e José Carlos Baitui (fls. 120-121 do Inquérito n. 4.319).

Os fatos são apurados no Inquérito n. 4.319, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>107</sup>

<sup>107</sup> Tercos Inquérito de Inquérito n. 4.319/STF segue desta decisão Aguardado.  
100 de 227

Outra atuação ilícita de Senadores do PMDB – especialmente **RENAN CALHEIROS** – deu-se em favor da OAS e envolveu a atuação para impedir a instalação da CPI da PETROBRAS.

Em 14 janeiro e fevereiro de 2014, Carlos Alexandre de Souza Rocha, conhecido como “Caral”, atendendo à determinação de Alberto Youssef, transportou R\$ 1.000.000,00 em espécie, de Recife/PE ao Maceió/AL<sup>107</sup>, onde entregou a quantia a intermediário de **RENAN CALHEIROS**.

Tal montante em espécie foi gerado a partir do superfaturamento de contratos celebrados entre a Camargo Correa e empresas<sup>108</sup> que prestavam serviços à construtora na obra da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada em Pernambuco.

A Camargo Correa, que tinha débitos com Alberto Youssef referentes à vantagem indevida sistematicamente paga para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, entregou os valores ao débito que, por sua vez, utilizou a quantia para fazer frente a compromissos ilícitos firmados entre a OAS<sup>109</sup> e o Senador **RENAN CALHEIROS**.

O caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.213, perante o Supremo Tribunal Federal.

<sup>107</sup> Constatou-se o envio de Carlos Alexandre de Souza Rocha, Alberto Youssef confirmou que mandou Caral ir em Recife/PE para retirar dinheiro devido pela Camargo Correa e, posteriormente, entregar a quantia em Maceió/AL, no interesse da OAS, sob responsabilidade pessoal (“nome duro”) era assumida por Youssef (Inquérito n. 4.213/STF, Série – STJ).

<sup>108</sup> As empresas, Inj Tovo e de Haldemul prestaram serviços para a Camargo Correa na obra de superestrutura da Refinaria RNEST (Inquérito n. 4.213/STJ).

<sup>109</sup> A responsabilidade pessoal de Geradores OAS (“nome duro”) era assumida por Alberto Youssef (Inquérito n. 4.213/STJ, Série – STJ).

### 2.2.2 Dos crimes praticados no âmbito da TRANSPETRO

Demonstrado, no segundo tópico, o apoio político a **SÉRGIO MACHADO**, importa inicialmente aqui limitar que ele teve nos pagamentos de aproximadamente R\$ 18.500.000,00 por solicitação de **JOSÉ SARNEY** (Termo de Depoimento n. 4), R\$ 21.000.000,00 por solicitação de **ROMERO JUCÁ** (Termo de Depoimento n. 5), R\$ 32.000.000,00 por solicitação de **RENAN CALHEIROS** (Termo de Depoimento n. 6), R\$ 24.000.000,00 por solicitação de **EDISON LOBÃO** (Termo de Depoimento n. 7), R\$ 4.250.000,00 por solicitação de **JADER BARBALHO** (Termo de Depoimento n. 8, no qual também detalha pagamentos a esse parlamentar por meio do banco BVA) e R\$ 550.000,00 por solicitação de **VALDIR RAUPP** (Termo de Depoimento n. 12).

Administradores de duas das empresas indicadas por **SÉRGIO MACHADO** como participantes do esquema confirmaram os pagamentos. Para facilitar a compreensão desses fatos mais concretos, trazem-se de logo os pagamentos por doação eleitoral oficial da NM Engenharia e da NM Serviços, após, tratar-se o pagamento de vantagem indevida mediante doação oficial de pessoa jurídica integrante do grupo empresarial Cidretech:

De 2008 a 2010, Nelson Mazzarello<sup>176</sup> e Luiz Mazzarello<sup>177</sup>, na qualidade de administradores das pessoas jurídicas NM Engenharia e NM Serviços, pagaram vantagens indevida a pedido de **SÉRGIO MACHADO** como condição para participar de licitações e contratos na TRANSPETRO, no valor total de 3,5% das receitas.<sup>178</sup>

<sup>176</sup> Nelson Mazzarello, presidente da NM Engenharia, confessou que, através de seu filho, desde 2003, manteve de comum acordo com a TRANSPETRO, em 2008 **SÉRGIO MACHADO** chamado ao escritório de advocacia, no fim de Janeiro/03, oferecendo-lhe uma carta de preço. A obra deveria ser realizada em conjunto com outra empresa por intermédio de **SÉRGIO MACHADO**, dono da NM Engenharia, em consórcio, para possibilitar de comum acordo a vantagem indevida - para um espaço, para realizar outras obras -, possibilitando o pedido como a condição de "sociedade política mamão-avô".

Um elemento ficou fixado no Termo de Depoimento n. 1, cujo parágrafo incluiu o seguinte: "Que sempre foi o dono da NM, desde há 17 anos, que em 2003 teve acesso a NM (comprou a lotação com a Transport) que em 2008 Sérgio Machado chamou a atenção [...] que foi no momento de Sérgio Machado no momento dele na Transport, no fim de Janeiro, após o contrato por via eletrônica, que se passou em lá registro de contrato na Transport a sempre estava pelo primeiro parágrafo, que Sérgio Machado pediu que o depósito deixasse o valor de 3,5% sobre o total de obra, sem especificar o motivo por isso, que Sérgio Machado disse que precisava de dinheiro e que grande empresa estava fora do país que por isso não podia trabalhar a NM por um bom momento na Transport, que o resto da obra custaria, segundo Sérgio Machado, em parte pagar R\$ 20.000,00, sendo de outra hipoteca na Transport para o contrato, que o objeto fosse entregue em antecipação de obra, uma obra grande para o porte da NM, que, quando voltou ao país, Sérgio Machado disse que 15% de obra era para ser da PORTUCEL, em consórcio, sendo 10% restante 45% da NM, que o dono da PORTUCEL era Wilson Querrello, que Sérgio Machado no contrato também pediu comissão de 3,5% sobre o valor contrato e sobre os 10% recebidos com a Transport, em 6 anos, de 2003 até o pedido, aproximadamente, o depósito não foi feito em nome de R\$ 20.000,00, que não veio de Wilson Querrello, que pagou a parte dos 15% sobre os 10% dele no momento que Sérgio Machado disse que tinha acordos políticos muito sérios para permitir o pedido de proposta que Sérgio Machado disse expressamente que não considerava mais o depósito para não se não pagasse a proposta, que o pagamento foi por uma espécie de carta de compromisso de futuro, que a NM pagava a proposta em espécie, após chegada do próprio futuro, que se sabia que grande que se passava período com pagar a pessoa com uma "carta" no escritório da NM em São Paulo [...] que depois teve acesso também com a Transport no mesmo momento de proposta de 15% sobre o valor, que Sérgio Machado apresentou a lista dos consórcios e os custos que por isso o depósito Sérgio e pediu para fazer através das empresas controladas, que a NM não ganhava nada no contrato, que a vantagem da NM era sobre a parte depositada para a obra em serviço por exemplo, cobrando o processo de obra de consórcio formalmente (10% a mais) que por isso não podia a empresa que participava por forma de contrato, desde que colocasse preço acima que por isso Sérgio Machado estava se comprometendo que nunca trabalharia no país, que o dinheiro da proposta era acessível aos bancos representados por BCB, que se sabia não eram de momento devido dívida da Transport, que Sérgio Machado não queria saber se realmente deveria por exemplo, a proposta era em cima do momento de contrato, independentemente do relacionamento pago que era se mesmo negociando um tempo financeiro [...] que o fim do depósito, Luiz, que não sabia os termos de pagamento de proposta através das empresas que se transferiu com Sérgio Machado com nome, com o acordo em um tempo passado, que Sérgio Machado chegou a fazer mesmo para conseguir mais o contrato, que não estava com firma de Sérgio Machado, o que ficou a cargo de

Parte dessa vantagem auferida da NML, no total de R\$ 1.833.000,00, foi paga mediante doações eletrônicas oficiais a Diretórios políticos, que beneficiaram alguns integrantes do PMDB, do PSDB, do PT, do PC do B e do PP. O próprio **SÉRGIO MACHADO** repassou a Diretórios políticos que receberia cada doação assim como os valores das vantagens auferidas, os números das

deste do depósito, tanto que se chegou com o nome e endereço a casa, sendo desconsiderado de volta do próprio que Sérgio Machado nunca recebeu, quer a escritura ou o comprovante, e que o depósito ficou sobrado pelo dinheiro que por isso Sérgio Machado disse qual era o papel que a NML devia emitir em decorrência para outros empresas privadas, [...] que a NML nunca fez doações feitas de campanha, como após o nome a política, usando todos os dados dos partidos de Sérgio Machado, que além com o sobrinho de Sérgio Machado a NML nunca fez doações políticas feitas [...] (Depoimento de colheita);

- 17) O colaborador Luiz Manoel, como está da NML Engenharia, realizou todo o funcionamento de empresa controlada por TRANIZIÁRIO e controlada por **SÉRGIO MACHADO** em plantão equitativo, de volta do próprio pago mediante doações eletrônicas, realizadas que se desliza em "contabilidade" e nos partidos de próprio **SÉRGIO MACHADO**, isto é, praticamente direcionado como sendo para partidos A, B ou C; embora não, em regra, não houve o acesso das pessoas, Empregados, **ROMERO JUCK** e **Alcides Lima** beneficiados;

Em razão de todas as informações referentes às suas ações no Brasil de Depoimento n. 3, cujo principal motivo de se registrar "que, no período anterior de 2008, Sérgio Machado o chamou e alegou a necessidade de pagamento a diretórios políticos, a serem abarcados dos 3,37% de plantão que teria recebido a empresa de próprio montado com Sérgio Machado já morto em funcionamento; que logo em dia em evento no momento de não se permitir, que seria receber as pessoas a diretórios políticos e não a o acesso de seus recursos, em um papel, por Sérgio Machado, que o depósito deveria utilizar a pessoa responsável quando que foi o depósito que segundo Sérgio Machado e pessoa responsável em nome e gerência, que essas doações foram contabilizadas e registradas no Jucisil Estadual que Sérgio Machado possui que foram em uma empresa que controla sobre a Transiluz, que por isso a doação foi pela NML Engenharia, que a NML Engenharia foi controlada pelo Tribunal Regional Federal por expressar o valor permitido para doações que em momento está recebendo de volta que a NML Engenharia recebeu o dinheiro da NML Engenharia para as doações permitidas, que a NML Engenharia recebeu acesso de NML Engenharia em todo global para todas as doações e em o papel que não se recebeu como se deu a transferência de recursos como a NML Engenharia e Engenharia, mas provavelmente (1) por doações que certamente não foi um papel, mas pelo sistema, que não se recebeu se houve alguma irregularidade por conta de nome, que se comprovou a procura com tudo, que essas doações, portanto, foram pagamento de próprio, a pedido de Sérgio Machado, que Sérgio Machado disse que o dinheiro era "contabilidade", isto é, para partidos A, B ou C) que o depósito não sabe quem era o político, mas, pelo nome das pessoas a quem se repassou para não sobre as doações conseguidas através de volta que o total pago de próprio por doação foi de R\$ 1.833.000,00, como dito, dados de volta total de próprio que o período de pagamento de doações foi curto, que isso foi em 2008, que em 2009 Sérgio Machado novamente pediu o, em nome de volta do TRF, expresso o pagamento de suas próprias mediante doações, que isso após Sérgio Machado relatou que o dinheiro chegou a conta "contabilidade", sendo permitido ao Partido não doação para quem o dinheiro se abastecimento, que pagou próprio por doação ao PMDB, PSDB, PT, PC do B e PP, que doações foram pagamentos em nome próprio, que todos o depoimento foi diferente que em 2009 também pagou próprio mediante doações que, provavelmente, Sérgio Machado poderia ter pagamento de próprio mediante doações e a doação não o foi, pelo sistema

contas correntes e os nomes dos intermediários para ajustar outros detalhes dos pagamentos<sup>139</sup>.

Para dissimular a vantagem indevida oriunda da NM Engenharia – empresa que, na época, mantinha contratos com a PETROBRAS, o que poderia chamar a atenção se houvesse doações dela diretamente – os montantes eram transferidos desta para a NM Serviços com base em contratos de má-fé falsos.<sup>140</sup>

Por fim, no ano de 2008, **RENAN GALHEIROS** solicitou, em razão da função de Senador, vantagem indevida a **SÉRGIO MACHADO**. Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores, ambos apartaram o pagamento por meio de doação eleitoral oficial ao Distrito Municipal do PMDB de Aracaju/SE.

A seu turno, **SÉRGIO MACHADO** solicitou a referida vantagem aos administradores da NM Engenharia, Luiz Maraculido<sup>141</sup>

<sup>139</sup> É oportuno salientar que os tabelamentos de valores se deram pelo sistema de contas da NM Engenharia que a NM Engenharia e a NM Serviços apontam no mesmo sistema. (Depoimento do colaborador).

<sup>140</sup> Em relatório produzido sobre os dados de registro de empresas no TRANSPÚBLICA, constam-se diversos contratos de Luiz Maraculido e Luiz Maraculido, realizados no mesmo dia de 7 de setembro no ano de 2008, primeiro no âmbito e no qual ocorreram os primeiros pagamentos realizados pelo Sr. **SÉRGIO MACHADO** para o sr. Luiz Maraculido. Alguns dos contratos oficiais dos nomes de NM Engenharia e de NM Serviços constam em 2008. Percebe-se a esse tempo para muitos contratos com Luiz Maraculido e Luiz Maraculido com **SÉRGIO MACHADO** no qual ocorreram pagamentos de suas vantagens indevidas mediante doações eleitorais. Também aqui os registros de entrada no TRANSPÚBLICA constam e constam de registros em 11 de janeiro, 27 de abril e 20 de maio de 2008 (Diário nº 4.331.078, de 4.340-1.000). Em depoimento ora prestado em sede, **SÉRGIO MACHADO** afirma que os valores registrados em nome de Alexandre Costa Santos e outros interceptados em telefonia foram em verdade, para serem com ele pagos (Diário nº 4.331.078 e depoimento do colaborador).

<sup>141</sup> Lei nº 4.221/03, art. 20, inciso I, respectivo distrito.

<sup>142</sup> Os contratos com o colaborador foram pagos a presta pública mediante emissão de recibos oficiais de pagamento logo em seguida através apenas para conferir a prestação de serviços de transferência bancária, em consequência de fraude de dinheiro.

<sup>143</sup> Já no primeiro semestre de 2008, Luiz Maraculido foi contratado por **SÉRGIO MACHADO** a realizar doações em favor do Distrito Municipal do PMDB de Aracaju. Para isso, deveria prestar uma presta chamada Renda Fixa. Esta, por razões, no início que estavam em contato com o governo do Senador Alexandre Levy. No mesmo depoimento, o colaborador indica as relações de governo do Senador Alexandre Levy que se lhe foram prestadas. Após deixar a prefeitura de Aracaju, do governo, recebeu os dados de depósito do Distrito Municipal do PMDB de Aracaju e depositou o valor apontado por nome de NM Serviços.

Todos os demais elementos relatados foram lidos no Termo de Depoimento nº. 11, cujo processo encontra-se no processo "NERON D. E. M. (PMDB - ARACAJU)" nº

e Nelson Mitraniello, os quais vieram a pagá-la, por meio da NM Serviços, em 12/9/2008, na forma de doação oficial de R\$ 150.000,00 ao Distrito Político municipal. Tal valor beneficiou o então Senador Almeida Lima<sup>141</sup>, aliado de **RENAN CALHEIROS**.<sup>142</sup>

**SENADOR ALMEIDA LIMA**<sup>143</sup>, que, dentro da execução do pagamento de propina por doação a favor do partido de Sérgio Machado, pagou ao PDM de Araújo, que em nome próprio de Almeida Lima a pagamento ao PDM de Araújo, que a valor estimado de R\$ 150.000,00, que se depositou direta sobre um cartão com benefício Limão, no número (71) 9977-4212 que telefonia a Benefício Limão, que era dele que falava com o sistema Limão, do Senador Almeida Lima que não se lembra quem passou o número de telefone de Almeida Lima ao Sérgio Machado, que se telefonia pelo número fixo: 01 3113-4404, 01 3113-1035 e 01 3113-1004, que fala com Limão, a qual passou o número que depositou o valor e não que mudou o número pelo Correio, que a doação foi realizada, que não lembra o qual valor era devido que a NM não tem esse em memória sobre os valores que não recebeu o Senador Almeida Lima, que recebeu de a doação por meio da NM Serviços, que a doação foi no mesmo dia da doação, que após isso Sérgio Machado ficou a cargo do Senador Almeida Lima, que se lembra que falou, no qual se trata, foi dentro da planilha de propina com Sérgio Machado, de 31/9/2008, nº 4213/2011, de 22 de setembro/2008.

De fato, o Senador Almeida Lima em nome do partido de **ALMEIDA LIMA**, em 2008. Foi registrado em 4 de março de 2009 (Diário nº 4213/2011, de 22 de setembro/2008). <http://www2.camara.org.br/legis/materia/2007/08/17/diario-lei-com-1363-08-07>

<sup>141</sup> Luiz Mitraniello apresentou compromisso de pagamento no valor de R\$ 150.000,00 (Lei de Ficha nº 4.902/2011 - Anexo III). No mesmo relatório apresentado pelo tabelião da NM Engenharia, consta referência de Luiz Mitraniello para o número 011 3113-4404, número como sendo do telefone de Almeida Lima, no caso de se tratar, 12/9/2008 (Lei 9977 de Ficha nº 4.902/2011, x 52). Não é possível saber de nenhuma outra fonte se foi o telefone que **SÉRGIO MACHADO**, por contato com o tabelião de cartório referido, apurou se que 3 (três) cartas assinadas por Sérgio Machado, a qual, incluindo como sendo de Sérgio Lima, não foi distribuída. (Diário nº 4213/2011, de 22 de setembro/2008). Os valores depositados no cartão benefício Almeida Lima, conforme documento Relatório de análise nº 82/2011 de OPEA/PCB.

<sup>142</sup> Propina em favor de uma pessoa que Almeida Lima o filho de **RENAN CALHEIROS**, até dia que interveio politicamente **SÉRGIO MACHADO** ou **EDSON PEDRO** (pai, filho, Almeida Lima) apurou propina por meio de Almeida Lima, **RENAN CALHEIROS** ou caso Almeida Lima, incluindo nos valores não em nome de quem é o pai do filho do político federal e assim era. Fonte:

- <http://www2.camara.org.br/legis/materia/2007/08/17/diario-lei-com-1363-08-07>

- <http://www2.camara.org.br/legis/materia/2007/08/17/diario-lei-com-1363-08-07>

Em depoimento em período em curso, **SÉRGIO MACHADO** afirmou que Almeida Lima é irmão legal de **RENAN CALHEIROS** e que não houve pedido e pagamento de propina referente ao número referido devido à investigação policial. (Depoimento do tabelião). Essa afirmação não desmora a afirmação de Luiz Mitraniello de que a NM Engenharia e a NM Serviços não tinham nenhuma outra fonte (obrigada, por exemplo) para obter a planilha de propina.

Em audiência pública a Mônica Lima, apresentando os livros de contas entre 1999 e 2008, não se lembra de Almeida Lima, de **RENAN CALHEIROS** e de **JOSÉ BARNEY**.

No ano de 2008, Gabriel Alves Filho cobrou vantagem indevida ao então Presidente da TRANSPETRO, **SÉRGIO MACHADO**, em razão da função de Senador exercida por aquele. Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores, ambos ajustaram o pagamento por meio de doação eleitoral oficial ao Distrito Eleitoral do PMDB no Rio Grande do Norte.

A seu turno, **SÉRGIO MACHADO** solicitou a referida vantagem aos administradores da NM Engenharia, Luiz Marimálio<sup>144</sup> e Nelson Marimálio, os quais vieram a pagá-la por meio da NM Serviços em 11/9/2008, na forma de doação oficial de R\$

com o preposto Miguel Lyra (Apq. Criminal n. 4.193/11).

<sup>144</sup> Já no primeiro semestre de 2008, através do então Luiz Marimálio foi contratado por **SÉRGIO MACHADO** a realizar doações em nome do Distrito Eleitoral do PMDB no Rio Grande do Norte. Os detalhes do pagamento foram em contato com o preposto do Landello Sales, cujo nome e endereço de e-mail foram fornecidos pelo então Presidente da TRANSPETRO Luiz Marimálio, a respeito a entrega dos dados pessoais de **SÉRGIO MACHADO**, com o intuito para depósito, tanto a realização do comprovante, além do valor de propina. Inq. n. 2.320, fl. 140, supra citada a denúncia Inq. n. 4.213/11 - doc. 80.

Foram e foram efetuadas doações feitas tanto ao Distrito de Depoimentos n. 05, cujo preposto recebeu em seu nome "ANEXO V (PMDB - RIO GRANDE DO NORTE)", que devido às características do pagamento de propina por doação e doações a pedido de Sérgio Machado, pagas ao PMDB do Rio Grande do Norte, que no primeiro semestre de 2008 também foi pedida por Sérgio Machado a pagamento ao PMDB do Rio Grande do Norte, que o valor foi de R\$ 125.000,00, que o depósito deveria ser para Landello Sales, que o contato seria com o e-mail (PE) 0411.2005, que não foi necessariamente o e-mail de Landello Sales, que deve ser usado para Landello Sales em assuntos internos, que acredita que o e-mail era indeliberadamente, que, contudo, doadora depois, utilizou em um momento, que doadora depois em referência ao nome de Landello Sales de Oliveira Sales, ex-vice Presidente Manoel Ferreira, no Rio Grande do Norte, que Landello Sales sup. como empresário recente dele, que depois não teve o valor para Landello Sales anteriormente, que não comprometerá de depósito que provavelmente recebeu o valor porque constituiu o Depoimento que provavelmente recebeu o valor pelo Exame, porque não acredita receber o valor em nome que a NM não tem relação com o nome anterior no Rio Grande do Norte, que provavelmente o relacionamento se deu a partir do e-mail de Landello Sales de NM Engenharia, que o endereço de NM Engenharia é de NM Serviços com o endereço, que a NM Serviços se encontra desativada? (Depoimentos de colaboradores).



edile desses valores, ambos ajustaram o pagamento por meio de doação eleitoral oficial ao Diretório Estadual do PMDB-RR.

A seu nome, **SÉRGIO MACHADO** solicitou a retirada vantajosa aos administradores da NM Engenharia, Luis Maranhão<sup>141</sup> e Nelson Maranhão, os quais vieram a pagá-la por meio da NM Serviços em 11/9/2008, na forma de doação oficial de R\$ 100.000,00 ao Diretório político indicado<sup>142</sup>. Tal valor, solicitado

<sup>141</sup> Luis Maranhão foi acusado por **SÉRGIO MACHADO** a retirar dinheiro em benefício de **ROMERO JUCA**. Para tanto, deveria constar Terceira Nota por retirada, com o nome e o nome Presidente de TRANSPORTE nos dados, após realizar o depósito do valor quitado por meio da NM Serviços, e colaboradores retirarem o dinheiro Terceira por retirada a data última e-mail do Estado Federal para teste de comprovante. Para isso, mudou dele um e-mail de aproximadamente pela doação, necessariamente o nome de doação no nome.

Foi o nome alterado retirando sendo feito no Diário de Departamento n. 4, cujo protocolo trouxe em os seguintes "ANEXOS 7 e 8 (PMDB - BORAIJA" e "MONAIDE BOMERO JUCA"; que foram dois em 2008 Sérgio Maranhão passou a pedir o pagamento de propina também retirando dinheiro a dinheiro político, que teve assim mesmo um papel de Sérgio Machado com o valor de R\$ 100.000,00 para pagar ao PMDB de Borajá, que Sérgio Machado mandou com o Terceira Nota, que chegou após o papel com o depósito assim no nome de retirada dele e no de depósito que retiraram a Terceira Nota alterando o depósito, que passou o comprovante de depósito por e-mail, a pedido dele, retirando o papel de cheque, que quando Terceira Nota passou no dia de e-mail retirava que no nome de e-mail do Estado que quando Terceira Nota estava e-mail de aproximadamente, sendo que o nome de pagamento de Romero JUCA que, quando retirado a retirada de propina il-tudo que era para Romero JUCA que Terceira Nota estava e a doação foi contabilizada, que a NM Serviços, mesma mesma da NM Engenharia em valor global para cada se deposita e por o papel, que não se tornou como se deu a contabilização de momento como a NM Serviços e a Engenharia, sem participação de por cheque, que certamente não foi em espécie, não pode garantir que a doação foi contabilizada pelo NM Serviços, que não tem contabilização os nome parte de propina se dinheiro e Romero JUCA que teve acordo com Sérgio Machado e foi de depósito assim pagando, que o nome de pagamento a Romero JUCA não foi declarado, que também não sabe se o PMDB de Borajá não intercedeu para Sérgio Machado, que não tem lista de momento como em Borajá, que nunca tem contato visual com Terceira Nota" (Depoimento de colaboradores).

<sup>142</sup> Luis Maranhão apresentou o pedido de doação e o comprovante bancário de pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (Parcela n. 4.302/08, de 17.01). No entanto, nenhuma aprovação pelos colaboradores da NM Engenharia, como testemunha de Luis Maranhão para o sistema de CNH 218, através de um e-mail de Terceira Nota, no caso de de doação 11/9/2008. O colaborador também trouxe cópia de e-mail de Terceira Nota aproximadamente e doação (Departamento n. 4.215/08) item 11 e 50 de respectivo sistema). Aponta-se assim que a lista de sistema assim formada por **SÉRGIO MACHADO**, por acordo com a intermediação de terceiros indicados, mudou-se ao Estado Federal, onde Terceira Nota estava inscrita no nome (Departamento n. 4.215/08) item 12 de respectivo sistema).

por **ROMERO JUCA**<sup>107</sup>, beneficiou seu empregatário Elton Vê em Lopez<sup>108</sup>.

No ano de 2008, **JOSÉ SARNEY** solicitou, em razão da função de Senador, vantagem indevida a **SÉRGIO MACHADO**. Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores, ambos ajustaram o pagamento por meio de cheques eletrônicos emitidos no Directorio Estadual do PMDB no Maranhão.

<sup>107</sup> O ato eleitoral de Senado, o Sistema de Progresso II n. 479/2017 da ORE/MAR-2 e o Diário Oficial do Estado comprovam que Tarciso Naves de Jesus Ribeiro Xavier (ou o) servidor do gabinete de **ROMERO JUCA** no Senado, é agente das duas em tela. (i) no cargo de gabinete quando **ROMERO JUCA** era Ministro de Previdência e (ii) atualmente, nos cargos com o município de Ita-Coca/RR (Instituto n. 4215/111, doc. 54, 15 e 30 do respectivo documento). Em seu nome de Depósito em nome de **SÉRGIO MACHADO** alguns valores: Tarciso Naves Xavier, assinado de **ROMERO JUCA** (Instituto n. 4215/111, emba sobre a respectiva História – doc. 25). No município de Ita-Coca/RR, aproximadamente foi com sua participação em companhia de **ROMERO JUCA** e (ii) com a assinatura “José e Paulo de Campos – Tarciso Naves 2017” (diário Oficial n. 4514, do MAR/17). É importante que Tarciso Naves seja agente de **ROMERO JUCA**.

A ordem de prestação de contas do PMDB RR questiona, ainda a veracidade da entrega desses a **ROMERO JUCA**. O Decreto n. registro no dia 12/7/2008. Apesar de a ordem questionada (pelo edital) data de 11/5/2008, é certo que o mês de entrega desse, seja esse que, em outros termos de quem (4907), agente 2017, do Banco do Brasil, foram depositos em cheque no mesmo mês, datado em 12/7/2008 (Instituto n. 4215/111, doc. 17, sobre a respectiva documentação). Nesse época, **ROMERO JUCA** já era Presidente do Directorio Estadual do PMDB em Senado, de modo que (interessa se discutir) sua deposição de **ROMERO JUCA** no Instituto n. 4215/111.

<sup>108</sup> Cláusula e contrato que, logo depois de sua morte, em 12/7/2008, a duração de R\$ 100.000,00, Elton Vê em Lopez – que era candidato a Prefeitura de Itaipava – assinado por **ROMERO JUCA** em 11/7/2008 e R\$ 100.000,00 em dia 2/10/2008. Os dois, em apenas 12 dias após, 80% do dinheiro devido pelo NIN Engenharia ao Directorio Estadual do PMDB em Senado chegou à companhia de Elton Vê em Lopez (Instituto n. 4215/111) doc. 30, sobre a respectiva documentação.

Elton Vê em Lopez é filho de Elton Vê em Lopez, vice-Presidente do Directorio de Senado, prestado por **ROMERO JUCA**, foi promotor de **ROMERO JUCA** em 2008 no Senado no qual se afilia a Elton Vê em Lopez como representante de sua linha política. Entretanto, no ato eleitoral, nomeia no ato eleitoral do PMDB de acordo com o contrato de **ROMERO JUCA** e Elton Vê em Lopez (Instituto n. 4215/111, doc. 05, 01 e 02, sobre a respectiva documentação). Sobre: <http://portal.org.br/legisla/legislacao/legislacao> e <http://portal.org.br/legisla/legislacao/legislacao> para ver a veracidade de quem em Elton Vê em Lopez.

Vale lembrar que **ROMERO JUCA** foi apoiado por **SÉRGIO MACHADO** como um de seus apoiadores no cargo de Presidente da TRANSPETROLIA em razão de sua representação. Contudo, novamente, assinado de **ROMERO JUCA** ao TRANSPETROLIA para votar a Brasília de Transpetrolia, assinado pessoal de **SÉRGIO MACHADO**, em ano de 2011, e que questiona sobre a origem e origem de ambos. Em declaração escrita, **ROMERO JUCA** afirma a quem do PMDB a **SÉRGIO MACHADO**, e afirma com Tarciso Naves e sua esposa pessoal e diversos valores em Senado, no dia 12 de 2008 (Instituto n. 4215/111) doc. 43, sobre a respectiva documentação.

Por sua vez, **SÉRGIO MACHADO**, realizou a referida transferência aos administradores da NM Engenharia, Luiz Marzualdo<sup>121</sup> e Nelson Marzualdo, os quais vieram a pagá-la por meio da NM Serviços em 11/9/2008 e 23/9/2008, na forma de duas depósitos oficiais de R\$ 175.000,00 e R\$ 150.000,00 ao Direscoto, pedindo in-

<sup>121</sup> De seu currículo, registrado em 2008, retornado através de Luiz Marzualdo de acordo com **SÉRGIO MACHADO** a seguinte descrição ao Direscoto do DITEP de Maracá: Para tanto, devesse consultar alguns documentos "Públicos", por meio de 2 cópias de telefones que o então Procurador da TR/PROCURADOR realizou por meios: O administrador apresentou a seguinte lista de dados pessoais de **SÉRGIO MACHADO**, com a soma para depósitos, nome e endereço de residência, data de nascimento, profissão (OAB nº 1022.430). Entre o nome e endereço eletrônico foram listos ao Direscoto de Depósitos e R, cujo principal endereço de e-mail é: ANEXO I (PMEB - MARACÁ) que, após se reconhecer de que por decisão judicial a favor de Sérgio Machado, realizou pagar ao DITEP de Maracá, que recebeu através em 2008 através de Sérgio Machado em papel com o nome de depósito do DITEP de Maracá, que se encontra o Depósito anterior, que deu-se por meio de depósito para ser o depósito que o depósito foi em 2008 e no mesmo dia de depósito do DITEP de Maracá, que depois, depois o depósito posterior sobre quem era que deu-se que depois é através de Anexo I com Direscoto, assim respecto do Direscoto, anteriormente sendo do Direscoto, que não sabe para quem ele trabalhava no Direscoto, que assim com Sérgio Machado não chegou a conversar para quem seria o depósito, que assim como foram dois os depósitos, de R\$ 175.000,00 e R\$ 150.000,00, que não se encontra em que número lista com Direscoto se em 11.9.2008 ou no dia 23.9.2008, que, assim o referido com um número único, provavelmente lista em cópia, provavelmente o número em 111-110, um número de Direscoto, que a NM também não teria acesso ao Maracá, após 14 dias de 20 para relacionamento com a Vale do Rio Doce, que, assim como talis, alguns, também em relação para Comissão, que o depósito também foi contabilizado, que não houve e não sabe esse caso, que não tem dúvida que também o mesmo porque contabilizar a decisão que se não o ser realizado que, realizando as informações acima, possível a desconexão de um novo depósito de R\$ 150.000,00, em em 23/9/2008, que esse último depósito foi no mesmo nome e agência que R\$ 175.000,00, mas dentro do nome de R\$ 175.000,00, contudo ambos foram do DITEP de Maracá, que, portanto, depósitos o total de R\$ 325.000,00 em dois nomes do DITEP de Maracá, que assim o referido com, provavelmente o número foi com o Direscoto, a "anexo I" (Deposimento de relacionamento)

devido<sup>222</sup>. Tais valores beneficiaram ao menos um co-religionário de **JOSE SARNEY**, Gastão Dias Vieira<sup>223</sup>.

No mesmo ano de 2008, **JOSE SARNEY** recebeu outra vantagem indevida a **SÉRGIO MACHADO**, em razão da função de Senador exercida por aquele. Com o propósito de ocultar e diminuir a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e

<sup>222</sup> Lote Mensalistas (previdência complementar nos depósitos bancários de R\$ 175.000,00 e R\$ 200.000,00, a cargo do Director previdenciário indicado por **SÉRGIO MACHADO** (fls. 340 e 379 do Processo n. 4102/077). Apesar de não ter sido a empresa de previdência social, que o beneficiário teria sido beneficiário pelo benefício por **SÉRGIO MACHADO** pago somente com Passivo - a personalidade da empresa indicadora - transferida ao Presidente da República. Por sua vez, o Relatório de Pesquisa n. 153/2007 mostra que Assessor César Passos é servidor público vinculado à Presidência da República. Mas, especificamente, é servidor especial do Senado Federal vinculado diretamente a **JOSE SARNEY**, com destaque ao Mensalista (Processo n. 4215/077, docs. 67 e 68 do processo eletrônico). Em seu depoimento em período em razão, **SÉRGIO MACHADO** também informou ao Assessor César Passos acerca de **JOSE SARNEY**. Em medida cautelar de busca e apreensão, apreendendo-se os arquivos do Assessor César Passos uma série de documentos, incluindo copia de recibos bancários e de extratos de identidade de **JOSE SARNEY**, além de outras diligências a ser feitas para obter de pessoas em PORTUGAL, sua residência e contato com uma mulher e a filha dele de um relacionamento anterior (Ação Cautelar n. 4314, fls. 126-131).

<sup>223</sup> O laudo das contas entregue ao Juiz de Direito determinou que **JOSE SARNEY** não tenha de prestar de contas de campanha do TSE, em 2008, uma vez que aquelas despesas devem ter sido pelo SIM entregue em confiança ao seu Conselho Municipal de Marabá. Contudo, a partir do arquivamento do Processo de Contas n. 8996, apresentado pelo PNUB/MS ao Tribunal Regional Eleitoral Superior n. 4215/077, doc. 09 do respectivo processo, foi possível constatar que houve, de fato, duas despesas em 2008. O primeiro de documentos que aponta ao caráter de conta bancária é o extrato bancário de documento que aponta ao comprovante de depósito bancário do valor R\$ 200.000,00 (semelhante a este e há de que, desde 11/7/2008, houve apenas um crédito no valor de R\$ 275.000,00). Os R\$ 275.000,00 foram indicados pelo Director do Município como doação do Director Estadual do PNUB ao Município de Marabá. Não obstante, a constatação de valores, de fato, e de natureza de documentos internos que se têm, no entanto, de desviar para pelo SIM entregue. Logo, a constatação de que há constado, na prestação de contas. Essas despesas, nos dias 11/7/2008, 11/9/2008 e 14/9/2008, Gastão Dias Vieira - então candidato a Prefeito de São Luís - recebeu respectivamente R\$ 50.000,00, R\$ 12.000,00 e R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 92.000,00 (som representam 33,27% do valor integralidade de R\$ 275.000,00) devido por intermédio de SIM Ferreira Campos, no extrato de conta DREB n. 09/2008, atualizado pelo Director Estadual do PNUB no Município, através de depósito - com um valor de R\$ 300.000,00 -, datado de 11/9/2008, e seu primeiro Movimento em 26/9/2008. Essas despesas, nos dias 24/9/2008, 1/10/2008 e 1/10/2008, o mesmo Gastão Dias Vieira recebeu respectivamente R\$ 20.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 60.000,00, totalizando R\$ 110.000,00 (som representam 39,97% do valor integralidade de R\$ 275.000,00) devido por intermédio de SIM Ferreira Campos. Pesquisas em fontes abertas e outras diligências de proximidade de Gastão Dias Vieira com a família SARNEY. De fato, o então Secretário de Estado de Marabá em governo de Ruyton Soares (Processo n. 4215/077, doc. 75 do respectivo processo). Vale lembrar que **JOSE SARNEY** foi apontado por **SÉRGIO MACHADO** como um de seus apoiadores no cargo de Presidente de TRANSPORTE, em razão de vantagens indevidas. Também, respeito a medida que **SÉRGIO MACHADO** possui concessão que tem com **ROMERO SILVA, RENAN CALHEIROS** e **JOSE SARNEY**, inquestionavelmente a personalidade concessão (dados constantes do Processo n. 4310/077). Em outras palavras, o filho de







**SÉRGIO MACHADO**, em razão da função de Secretário exercida por aquele. Com a propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores, ambos apontaram o pagamento por meio de doação eleitoral oficial ao Comitê Eleitoral Unido do PSDB/AL.

A seu turno, **SÉRGIO MACHADO** recebeu a referida vantagem aos administradores da NM Engenharia,<sup>183</sup> os quais vieram a pagá-la por meio da NM Serviços em 27/9/2010, na forma de doação de R\$ 100.000,00 ao Distrito político indicado. Tal valor beneficiou os membros um aliado de **RENAN CALHEIROS**, Hélio Lúcio Damasceno Freitas<sup>184</sup>.

<sup>183</sup> Depoimento tomado no dia 1/10/10, no qual, em questão é das duas (Relatório) foi em Termo de Depoimento em audiência em razão, **SÉRGIO MACHADO** também afirmou que também beneficiou o aliado - **RENAN CALHEIROS** e que isso por meio pela doação e movimentações políticas. E sempre afirmou ainda, que **SÉRGIO MACHADO** possui conexão que teve com **RENAN CALHEIROS**, demonstrando a possibilidade entre eles (ambos comissões de Inquérito n. 4.728/10).

<sup>184</sup> Em 2005, Luiz Maranhão realizou 14 reuniões por **SÉRGIO MACHADO** e outras reuniões no Comitê Eleitoral Unido do PSDB em Alagoas. Uma delas, ocorreu com o nome de processo Galvão, por meio de vários representantes e com a participação de **TRACAPPELLO** recebeu de valores. O relacionamento apontado era associado com os dados existentes de **SÉRGIO MACHADO** sobre suas despesas, nome e endereço de residência, além de valor da proposta. Informadamente, Luiz Maranhão apresentou comprovante de depósito bancário de R\$ 100.000,00, em 27/9/2010, na conta do comitê político indicado por **SÉRGIO MACHADO** (R. 377 da Peça n. 4.728/10).

Outras e outras informações referentes foram feitas no Termo de Depoimento de 10 de depoimento, sobre principais reuniões das seguintes: "ANEXO II (PSDB)", que detém de informações de pagamento de propina e pedido de Sérgio Machado, em razão de atuação de NM Engenharia com a Transportes, pagos propina ao distrito do PSDB, que isso com o pagamento se deu em 27/9/2010 (que paga ao comitê eleitoral unido do PSDB, que o valor foi de R\$ 100.000,00), que o momento foi no PSDB de Alagoas, que o processo foi com Galvão, no âmbito do PSDB, o qual se encontra resumido em um anexo que indica, que os dados concernem vários dados, com um 1 e um 2 no 1º do tipo de 2, que são sempre discutido de quem se trata com Galvão, que provavelmente são com Galvão, que o pedido foi recebido e contabilizado a direção, que não são mais de estado transcritos, que não são também expostos em Alagoas que justificam a doação como legítima que, portanto, pagos propina, a pedido de Sérgio Machado, por meio desta doação que provavelmente também do momento de NM para o Galvão, que o valor de doação foi devido de valor total de prestação de propina, que o NM também recebeu outras prestações de NM Engenharia para os valores para este período de 2005 que em 2010 a NM Serviços não se tornou empresa, que não houve decisão por Sérgio Machado e pedidos para os fins de o PSDB em pedido de prestação de propina (além, que também Sérgio Machado ao Transportes" (Depoimento de testemunhas).

<sup>185</sup> Conforme o Relatório de Análise n. 22/2007, do OPA/PCR, quanto à duas depósitos de doação de R\$ 100.000,00 para NM Serviços em favor do Comitê Eleitoral Unido do PSDB em Alagoas - no mês, em 27/9/2010 - R\$ 100.000,00 foram transferidos ao comitê do Depoente Tracappello Hélio Damasceno Freitas (Relatório) sobre bases Luiz Damasceno Freitas, de e que sempre o referido aliado "Valeu ao PSDB,

No ano de 2012, **VALDIR RAUPP**, solicitou a **SÉRGIO MACHADO**<sup>101</sup>, em razão da função de Senador exercida por aquele, com o fim de beneficiar a companhia de Gabriel Chelina à Prefeitura Municipal de São Paulo. Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores, quitaram o

**INACIO LOBOLA DAMASCENO FREITAS** de depósito pelo crédito de Agência em 2010, em um que se trata o depósito-requisito de pagamento a Detran para emissão de documento físico por empresas, neste caso pela NM Serviços Brasil LTDA. De acordo com informações da Assembleia Legislativa de São Paulo, **INACIO LOBOLA DAMASCENO FREITAS**, até em um momento considerável esteve depositado o referido dinheiro a cargo de prefeito do município de Piratuba por sete mandatos (1999-1992, 2000-2004 e 2005-2009). Contudo, após um mandato de vacância, foi nomeado de São José do Rio Preto e deixou de Receber Ocorrências da Assembleia Legislativa. Em 2008, **INACIO LOBOLA DAMASCENO FREITAS** filiou-se ao PSB de São Paulo. Pesquisas e buscas através de internet dão conta de que **INACIO LOBOLA DAMASCENO FREITAS** é irmão do desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS** Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que foi afastado de suas funções pelo CNJ. De acordo de que o Desembargador foi afastado, houve outras notícias, como o caso de Mafra de Helder, devido a um suposto investimento de parceria afastado de Joaquim Gomes, Antonio Carlos Barros, e Vitoria Pereira, em razão de ações políticas para o irmão do desembargador, **INACIO LOBOLA DAMASCENO FREITAS**. De acordo dessas fontes, há notícia de que o presidente Vitoria Helder (PMDB) deu uma ordem de que o desembargador Washington Saadimogol. LUIZ DAMASCENO FREITAS estava para a river política ligada a um movimento "Novo Juruá" e "Avança de CNJ" (<http://www.diariodopovo.com.br/vernoticia.php?id=1446666>). Contudo, em um do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - Conselho que em dia 27/10/2010, houve a 10ª Sessão Ordinária do Conselho, devido ao pelo direito de Nomear Substitutos Discretos (PND) e o afastamento do desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas.

De acordo com buscas através e pesquisas o depoimento em Inquérito Civil Público em razão de notícia de crime de lavagem de dinheiro em caso de abertura "Mafra de Helder", sendo assim, entre outros, de viagens aéreas. Exemplificativamente: <http://www.com.br/projetos/di-ferencia-de-uma-de-uma>

De acordo com buscas em razão de vídeo, **SÉRGIO MACHADO** afirmou que possui uma relação com **RENAN CALHEIROS** e que está para o pagamento de viagens aéreas e outras políticas. Sobre pesquisas, vide também a abertura de LUIZ DAMASCENO FREITAS de que a NM Serviços e a NM Serviços são irmãos sobrinha tanto pelo sobrinho, por exemplo, para dar a política de São Paulo.

- <sup>101</sup> De acordo com buscas em razão de vídeo, **SÉRGIO MACHADO** disse que, durante a campanha de 2012, foi procurado inicialmente por senador **VALDIR RAUPP**, e após o Presidente em exercício do PSDB, o qual disse que Michel Temer necessitava de estádi financeiros para ser candidato e professor de São Paulo, Gabriel Chelina. **SÉRGIO MACHADO** informou para Temer e outros funcionários nomeados ao São João de Piratuba. No dia 6/7/2012, não se deu à notícia com o vídeo Via-Paratuba de República. **SÉRGIO MACHADO** informou ainda segundo depoimento pelo TRANSCRETO de Inquérito Lavagem de Dinheiro e outras notícias, Michel Temer disse que enfrentou problemas no financiamento de candidatura de Gabriel Chelina e pediu ainda a **SÉRGIO MACHADO**. De acordo com buscas através de informações pelo seguinte endereço:

a) endereço de Inquérito (SBR/STJ), sob o N.º 000108, arquivado e disponibilizado ao público de Conselho de Administração de Brasília em dia 1/4/2012 (Impressão n. 4214/STJ) de p. 77, entre o respectivo documento;

pagamento por meio de doações eletrônicas oficiais ao Diretório Nacional do PMDB.

A seu turno, **SÉRGIO MACHADO** recebeu a referida cartagem indevida ao Presidente da Coligação Ambiental, Fernando Luis Ayres da Cunha Santos Reis<sup>199</sup>, o qual veio a pagá-la em 17/9/2012 e 19/9/2012 por meio da Barra Nova Empreendimentos Imobiliários S.A., outra empresa do grupo Coligação, na forma de duas doações oficiais de R\$ 500.000,00 cada, ao Diretório público indicado. Logo após, tais valores foram repassados à companhia de Gabriel Chabr<sup>200</sup>, aliado do Senador

<sup>199</sup> Informações constantes no agenda do site dos Presidentes de Repúdio, segundo a qual, neste mesmo dia 6/9/2012, Michel Temer esteve no Rio de Janeiro com o intuito de visitar o presidente para discutir em viagem oficial o assunto plebiscitárias/visão presidente/visão presidente/agenda/agenda do vice-presidente/2012/09/06. Disponível em: <http://www.2012/09/06, das 7h, assim a respectiva denúncia.

<sup>200</sup> Informações constadas no site que **SÉRGIO MACHADO** esteve a Brasília e se hospedou no Hotelplan, Rio de Janeiro em 6/9/2012. Disponível em: <http://www.2012/09/06, das 7h a 8h, assim a respectiva denúncia.

<sup>201</sup> Foi acordado de colaboração prestada, Fernando Luis Ayres Santos e o Depósito de **SÉRGIO MACHADO** e aderiu ao fato de não ter depositado em nada mensal no R\$ 1.000,00 (suposto nº 4.215/117 - Juros 117). Confirma, em termos, que a relação de Coligação Ambiental com a TRANSPETRO foi prestada por meio de pagamentos indevidos feitos por voluntários do Presidente da Casa, **SÉRGIO MACHADO**, o qual se apresenta como associado do PMDB. Não especificamente, a empresa Barra Nova Imobiliária Indivíduos Ltda recebeu do pagamento de cartões com a TRANSPETRO desde 2008, após em que era controlada de Consórcio Barra Nova Coligação e Associação como um veículo em sua casa em nome de organização ambiental. A empresa possui um contrato de Coligação Ambiental, portanto, posteriormente, em logo em 19/9/2012, através em que o contrato de Licença com a TRANSPETRO foi assinado pelo Coligação Ambiental. Foi correspondente, portanto, para o Presidente da Casa, **SÉRGIO MACHADO**, assim a ser o ponto de contato de **SÉRGIO MACHADO** com as empresas do grupo. Nesse momento, Fernando Luis Ayres Santos, irmão de **SÉRGIO MACHADO**, que se apresenta voluntário com **SÉRGIO MACHADO**, que se apresenta voluntário com as organizações por sua intermediação no presidente da TRANSPETRO, assim a poderem prestar que de acordo com o contrato com a TRANSPETRO em um valor indenizado, portanto, indenizado com o pagamento de juros e taxa indenizada para a Barra Nova. Portanto, Fernando Luis Ayres Santos e voluntários das reuniões com **SÉRGIO MACHADO** - tratamento como ocorre com as organizações da NIA (suposto nº 4.215/117) em relação a relação prestada em nome de seu irmão **SÉRGIO MACHADO** desde logo em 19/9/2012 em volume de a colaboração de cartões indenizados, em nome, desde de seu de **SÉRGIO MACHADO**, em nome de TRANSPETRO.

<sup>202</sup> Fernando Luis Ayres Santos, irmão de seu irmão, a Barra Nova Empreendimentos Imobiliários S.A., que deu R\$ 1.000.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB. O voluntário em questão, desde em termos, que ocorreu a pedido de **VALDIR RAUPE**, apresentado por **SÉRGIO MACHADO**, para que o contrato de Juros e Coligação Chabr (ver depósito em nada plebiscitárias) R\$ 1.000,00 (suposto nº 4.215/117). Em sua, a Barra Nova Empreendimentos Imobiliários S.A. deu R\$ 500.000,00 em 17/9/2012 e mais R\$ 500.000,00 em 19/9/2012, tanto ao Diretório Nacional do PMDB, como forma de pagamento de cartões indenizados de R\$ 500.000,00 em 19/9/11, o Diretório Nacional do PMDB - pedido com Presidente em o documento **VALDIR RAUPE** - desde o momento em que de R\$ 1.000.000,00 a Gabriel Chabr, para ser em um

**VALDIR RAUPP**, e do então Vice-Presidente da República, Michel Temer, na eleição de 2012.

Todos esses fatos relacionados à TRANSPETRO são objeto do Inquérito n. 4.215/STF, no qual já houve denúncia sobre parte do queito se acima.

### **2.2.3 Outros crimes praticados no âmbito do Ministério de Minas e Energia**

Há, portanto, provas do cometimento de crimes no âmbito do projeto de construção da Hidrelétrica do Madeira. Também aqui vale lembrar que o Ministro de Minas e Energia, para a qual se subordina a obra, era à época **EDISON LOBÃO**.

Com efeito, os relatos das colaborações da Odebrecht revelaram a existência de esquema de pagamento de propina envolvendo as obras do Projeto Madeira (construção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau).

A Odebrecht, em parceria com Furnas, realizou estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, resultado que contrariou entendimentos até então adotado pelo Governo Federal, representado pela Empresa de Pesquisas Energéticas e pelo Eletromoto.

Nesse contexto, a Odebrecht se sagrou vencedora no licitação para a construção da Usina de Santo Antônio, enquanto o licitante Usina Hidrelétrica de Jirau teve como vencedora a empresa francesa Trambel-Suez.

Após ordem do Governo Federal questionarem a própria existência e validade da associação das empresas Odebrecht e

empresas e projetos de São Paulo (São Paulo) proibiu o acesso ao site eletrônico da Usina de Santo Antônio. Assim, em agosto de 2012, o ministro de R\$ 1.000.000,00 em de empresa Banco Suez para a construção de Usina de Jirau.

Fornas, executivos responsáveis pela área de energia do Grupo Odchrecht, nomeadamente Henrique do Prado Valladares, juraram a fazer contato com agentes políticos que poderiam atuar em favor dos interesses da companhia relacionados ao Projeto Madeira e, em contrapartida, recebiam da Odchrecht diversas quantias a título de vantagens indevidas.

Assim, no início do ano de 2008, Henrique Serrano do Prado Valladares, executivo da Odchrecht, procurou Eduardo Cunha<sup>107</sup> e solicitou que o ex-Deputado Federal promovesse a defesa dos interesses da empresa no projeto hidroelétrico do Rio Madeira (Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau).<sup>108</sup>

Houve o recebimento de R\$ 50.000.000,00 para que Eduardo Cunha favorecesse o Consórcio Odchrecht/Fornas/Arbitraje Guterres junto ao Congresso Nacional.

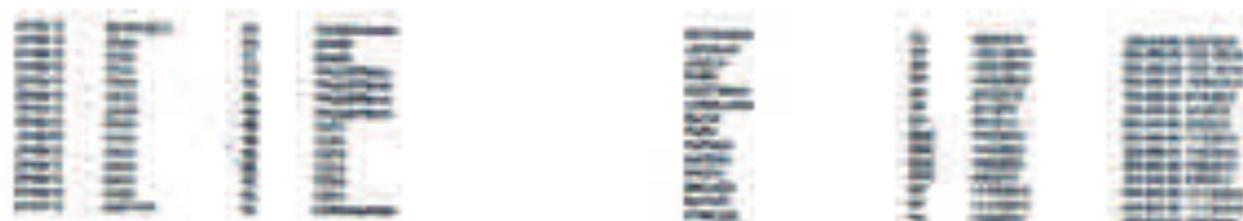
Na divisão da vantagem indevida, por orientação de Cunha, R\$ 10.000.000,00 seriam destinados ao Senador ROMERO JUCA, sendo que 60% desse valor – ou seja, R\$ 6.000.000,00 – foram pagos pela Odchrecht<sup>109</sup> mediante 12 remessas de R\$ 500.000,00 datadas de 13/7/2010, 16/7/2010, 26/7/2010, 6/8/2010,

<sup>107</sup> Importante destacar que a presente denúncia não se refere à suposta comissão remunerada recebida por Henrique Serrano do Prado Valladares e outros relacionados à comissão de assessoria especial do ex-Deputado Federal Eduardo Cunha e outros do Suplemento 4.127/1118.

<sup>108</sup> Henrique Valladares, diretor-geral, por orientação do então Presidente do Grupo Odchrecht Marcelo Odchrecht, "teve com o Deputado Eduardo Cunha o pagamento de R\$ 50 milhões, sendo contrapartida à sua atuação em favor dos interesses comuns do consórcio entre FORNAS e ODCHRECHT, sendo informado pelo mesmo que tal quantia destinou-se à obtenção de apoio de agentes políticos que atuam junto ao Congresso, sendo R\$ 20 milhões para os próprios e para distribuição entre seus aliados, R\$ 10 milhões para o então Presidente do Câmara dos Deputados, Alfredo Cerqueira, R\$ 10 milhões para o Senador Romero Jucá e R\$ 10 milhões para o Deputado Federal Sandro Mabel, os quais deveriam ser contabilizados quanto aos pagamentos" (Suplemento 4.440/1118 – Item III, Item de Depoimento, 3).

<sup>109</sup> Os valores 60% destinados ao senador pelo Arbitraje Guterres, de acordo com Henrique Valladares "são os valores de honorários contabilizados em consórcio com o Arbitraje Guterres, os pagamentos contabilizados devendo ser relativos ao percentual 60-40%, informando ainda que, "sem relação aos pagamentos que cabem à ODCHRECHT, os 60% dos R\$ 10 milhões foram realizados pelo Grupo de Operações Intermediária" (Suplemento 4.440/1118 – Item III).

19/8/2010, 1/9/2010, 3/9/2010, 11/10/2010 (duas remessas), 21/10/2010 (duas remessas) e 22/10/2010. O apelido de **ROMERO JUCA** no sistema de Odébrecht era "Capo"<sup>128</sup>.



Por solicitação de Henrique Valladares, os pagamentos foram operacionalizados por José de Carvalho Filho<sup>129</sup>, executivo da Odébrecht responsável pela área de relações institucionais da empresa em Brasília. As ordens foram repassadas a **ROMERO JUCA** e a entrega da maior parte dos valores foi feita na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2000, 7ª andar, São Paulo/SP<sup>130</sup>.

O caso vem sendo investigado no Inquirição n. 4.460, penam no Supremo Tribunal Federal<sup>131</sup>.

Além sobre pagamentos de vantagem indevida relacionados ao Projeto Madema, em meados de 2008, Henrique Valladares, na

<sup>128</sup> A empresa colacionada do Projeto é parte do R. 23 do documento eletrônico "Tudo Ouvido (3) completo.pdf", inserido pelo advogado José de Carvalho Filho (Inquirição n. 4.460/STF).

<sup>129</sup> O advogado José de Carvalho Filho afirma que esteve pessoalmente com **ROMERO JUCA** para fazer o contato em seu gabinete, assim como que recebeu e assinou as ordens e enviou o envelope para a entrega dos valores decorrentes (por Henrique Valladares, via operacionalização feita a cargo de José de Operações Estruturadas. Inquirição n. 4.460/STF).

<sup>130</sup> Faltava declarar na audiência a convocação o senhor **ROMERO JUCA**, juntamente com José de Carvalho Filho, de que se tratavam seus contatos com o projeto de R\$ 5.000.000,00 em 2008. Claudio Melo Filho reconhece o pagamento dessa vantagem indevida que, segundo ele, decorre do "case" feito por Henrique Valladares em relação à "lista de nomes (antes [...] e depois de João Alvaro)". Além disso, sobre a entrega de pagamentos a **ROMERO JUCA**, Claudio Melo Filho declara que, pessoalmente, Marcelo Odébrecht ou Carlos Faldaga operaram, em seguida, a favor de Operações Estruturadas juntamente José de Carvalho Filho em o projeto. Claudio Melo Filho, que a parte de maior movimentação se encontra com **ROMERO JUCA**, vem representando a este os meios para realizar os pagamentos, via representando ao favor de Operações Estruturadas (e) envelope) entregue pelo advogado para a entrega do dinheiro, assim decorre para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2000, 7ª andar, São Paulo/SP, inserido no nome "Ramos". Inquirição n. 4.460/STF, Tercio de Depoimento n. 3, reunião de 09/10/10 (Inquirição n. de 4ª vez em 09/10/10) e documentos.

<sup>131</sup> Copia integral da Inquirição n. 4.460/STF segue anexa em anexo digital.

condição de Diretor Superintendente do setor de energia da Odebrecht, autorizou o pagamento de R\$ 5.500.000,00 ao Senhor **EDISON LOBÃO**, a fim de que o então Ministro de Minas e Energia, atuasse em favor dos interesses da Odebrecht para obter a anulação da qualificação da obra de Jirau para a empresa francesa Suez. Em contrapartida ao recebimento da vantagem indevida, **EDISON LOBÃO** prometeu um contraponto à Casa Civil, ante as dificuldades que vinham sendo impostas pela escolha de outra empresa.

Tais pagamentos – cinco remessas de R\$ 500.000,00 datadas de 16/7/2008, 13/8/2008, 13/8/2008, 11/9/2008 e 14/10/2010; duas remessas de R\$ 400.000,00 datadas de 20/9/2010 e 7/10/2010; e, uma remessa de R\$ 700.000,00 datada de 21/10/2010 – foram operacionalizados em espécie pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, utilizando-se o codinome “Espólio”<sup>173</sup>. Parte desse dinheiro foi entregue em mãos ao filho de **EDISON LOBÃO**, Marcelo Lobão, na residência deste no Rio de Janeiro/RJ, bairro do Leme<sup>174</sup>.

O caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.364, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>175</sup>

Há também provas do recebimento de vantagem indevida por **VALDIR RAUPP** no âmbito do projeto Muleira.

De fato, os colaboradores Henrique Valladares (em seus Termos de Depoimento n. 3, 6 e 10) e Augusto Raupp Dias Fernandes Filho (em seu Termo de Depoimento n. 2) disseram ao Juiz julgador do programa a funcionários de Furnas (empresa de economia mista subsidiária da Eletrobras), notadamente Marcelo

<sup>173</sup> Codinome usado no 7º, 8º, 9º e 10º questionários pelo colaborador Henrique do Prado Valladares (Depoimento n. 4.364).

<sup>174</sup> Na Ação Civil n. 4223 há mesmo relato de que Marcelo Lobão tem propriedade imobiliária neste bairro.

<sup>175</sup> Cópia integral do Inquérito n. 4.364/STF segue anexa em mídia digital (Pasta – 177).

Porto (da Diretoria de Construção) e Márcio Márcio Hoag (da Diretoria de Engenharia).

No Anexo 3 do Termo de Depoimento n. 3, Henrique Valladares afirmou que o pagamento de propina tinha por objetivo garantir a manutenção do apoio dos políticos que os indicaram e os sustentavam nos cargos da Diretoria de Fumas, o que foi corroborado no Termo de Depoimento n. 10 do mesmo colaborador. No Termo de Depoimento n. 6, Henrique Valladares discorreu sobre o pagamento de propina. Relatoe que assumiu com Márcio Porto e Márcio Márcio Hoag o compromisso de pagar até R\$ 20.000.000,00, conforme a necessidade, para que eles se mantivessem no cargo.

O colaborador também relatou que os pagamentos foram feitos pela Odibrecht e pela Andrade Carneiro, em espécie, durante a execução das obras da Hidrelétrica de Santo Antônio, a partir de 2008, e operacionalizadas por meio do Setor de Operações Estruturadas.

Henrique Valladares relatou ainda que pagamentos ilícitos feitos pelos executivos de Fumas beneficiaram, entre outros, o Senador **VALDIR RAUPP** – que apoiava o Diretor de Construção Márcio Porto (de codinome “Flamenguista” na Odibrecht) – assim como os ex-Deputados Federais Sando Mabel e Waldemar da Costa Neto – que apoiavam o Diretor de Engenharia Márcio Márcio (de codinome “Tricolor” na Odibrecht).

Tais diretores mencionaram que visitam frequentemente o Brasil e se encontram pessoalmente com os parlamentares que os apoiam. Assim, é possível que as viagens dos diretores tenham por objetivo trazer dinheiro em espécie aos parlamentares.

O relato acima está em consonância com o conteúdo dos fins emitidos e despendido no bojo da "Operação Lava Jato". Somam-se a isso os dados de consideração apresentados pelo colaborador Henrique Valladim, planilhas do sistema interno de controle dos pagamentos, contendo informações de remessas em dinheiro feitas sob a alcunha "Alemao", utilizada para identificar VALDIR RAUPP. Além disso, há indicação na planilha de pagamentos aos diversos mencionados, ao menos dos anos de 2010 a 2013.

Também há relato de pagamento no Termo de Depoimento n. 10 a "São Francisco", relativo ao irmão de VALDIR RAUPP, Adem Raupp, mas a pedido do Senador ora denunciado.

No mesmo Termo 10, esse colaborador indica pagamento a "Bigode", colunista de JOSÉ SARNEY, também na conta de vantagem individual desse empreendimento. Os autômatas a "Bigode" ocorreram no interior em 14/10/10, 7/4/2011, 24/8/2011, 29/10/2011 e 15/3/2012.

O Relatório de Análise n. 111/2017 – SPEA/PGR traz estes pagamentos.<sup>176</sup>

O caso, no tocante aos detentores de prerrogativa de foro, vem sendo investigado no Inquérito n. 4.433, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>177</sup>

Uma vez mais corroborando a unidade de organização criminosa, também se apre o envolvimento de Eduardo Cunha em Furnas para a formação do consócio no caso Malrite em troca de pagamento de vantagem individual pela Odibuecha (Inquérito n. 4.462).

<sup>176</sup> Relatório.

<sup>177</sup> Cópia integral do Inquérito n. 4.433/STF segue anexa em mídia digital (Folha 117).

O esquema de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo obras vinculadas ao Ministério de Minas e Energia não se restringiu ao Projeto Madeira. Abrangeu também a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Em março de 2010, o edital do leilão para a contratação da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, localizada no Rio Xingu, Estado do Pará, foi lançado pelo Governo Federal. Em 20 de abril de 2010, sagrou-se vencedor do leilão realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) o Consórcio Norte Energia S.A.<sup>123</sup>, formado de última hora e composto basicamente por empresas de médio porte.

Ficaram de fora do consórcio vencedor, portanto, três das empresas brasileiras notoriamente com a melhor técnica e *experiência* para execução de uma obra do porte da Usina de Belo Monte: Andrade Gutierrez (integrante do consórcio derrotado Belo Monte Energia<sup>124</sup>), Camargo Corrêa e Odebrecht. Essas duas últimas desistiram de participar do certame pouco tempo antes de sua realização, por entenderem que não seria financeiramente interessante.

Dante do cenário acima descrito, representantes do setor elétrico do Governo Federal passaram a se preocupar com a possibilidade concreta de as empresas integrantes do consórcio vencedor do leilão não conseguirem executar a obra em sua integralidade. Em função disso, recorreram à Andrade Gutierrez

<sup>123</sup> O consórcio inclui a seguinte composição: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com 40,0%; Consórcio Quilom Góes S/A, com 10,0%; Galvão Engenharia S/A, com 2,0%; Mather Ferrer Trading Engenharia S/A, com 2,0%; Interengenharia S/A, com 2,0%; J. Malacó Construtora de Obras S/A, com 2,0%; Construtora Construção e Engenharia Ltda, com 2,0%; Construtora Engenharia S/A, com 1%, e G&E Energia e Participações, com 10,0%.

<sup>124</sup> O consórcio derrotado inclui a seguinte composição: Andrade Gutierrez Participações S/A, com 12,0%; Vão S/A, com 12,0%; Noroeste S/A, com 12,0%; Companhia Brasileira de Mineração com 12,0%; Perdas Gerais Elétrica S/A, com 20,0%; e Elétrical Gerais Elétrica S/A, com 20,0%.

para que, mediante subcontratação da Camargo Corrêa e da Odobrecht, tornassem-se as principais responsáveis pelas obras do Belo Monte.

Assim nasceu o Consórcio Construtor Belo Monte, com data de abertura em 15/3/2011. A Andrade Guterres foi destacada para ser a líder do CCBM, com 18% de participação no consórcio, por ter sido a única das três construtoras que, apesar de derrotada, efetivamente participou da disputa lançada pelo Governo Federal. A Camargo Corrêa e a Odobrecht, por sua vez, foram contempladas com 10% de participação cada, enquanto as outras sete empresas integrantes representavam, juntas, 50% do consórcio (Quimex Galvão 11,5%, OAS 11,5%, Comens 10%, Galvão Engenharia 10%, Serveng 3%, J. Malucelli 2% e Catenos 2%).

A posição de destaque de Andrade Guterres, líder do CCBM com 18% de participação, só foi possível em razão das relações íntimas estabelecidas entre seu então Presidente, Otávio Azevedo, e agentes públicos ligados ao Governo Federal.

De fato, Antônio Palocci apresentou como condição para o consórcio construir o pagamento de propina de 1% do valor recebido por empreiteira pelas obras civis de Belo Monte, a ser repartida igualmente entre o PT e o PMDB. O Senador EDISON LOBÃO foi indicado por Palocci como um dos arcaários dos valores destinados ao PMDB.

Após ter recebido a solicitação e concordado com o pagamento das vantagens subvêdas, Otávio de Azevedo informou que o seu Ideraldo Flávio Bará, representante da Andrade Guterres no Consórcio Construtor Belo Monte, transmitisse a informação aos demais integrantes do CCBM, entre eles as



Camargo Corrêa disponibilizou cerca de R\$ 2.000.000,00. Isso foi feito por intermédio de transações simuladas com a AP Energy, simulando a remessa da vantagem indevida ao Maranhão, Estado de origem do Sinalis.

A quitação de sigilo bancário deferida na Ação Cautelar n. 4.109 demonstra que, em 28/12/2011, a Construtora Camargo Corrêa transferiu para a conta bancária de AP Energy o montante de R\$ 1.085.747,00. Da mesma forma, em 16/8/2012, a Camargo Corrêa voltou a transferir para a mesma AP Energy a quantia de R\$ 1.126.823,08.

A AP Energy, por sua vez, imediatamente aos recebimentos desses valores, promoveu o repasse pulverizado, em quantias variadas e para destinatários diversos, do total dos valores recebidos.

Os valores e períodos de pagamento coincidem com os mencionados pelo colaborador em seus depoimentos, conferindo mérito um terceiro pagamento feito pela Camargo Corrêa em face de possível cobrança de saldo remuneratório, a título de crédito salarial.

Assim, a integralidade do valor recebido pela AP Energy da Camargo Corrêa no dia 26/12/2012 foi desmembrado em nove operações financeiras distintas, entre aplicação financeira, transferências bancárias para pessoas diversas e pagamento de tarifas cobradas pela instituição financeira. As características das movimentações bancárias realizadas denotam atividade típica de planejamento de caixa.

Ainda pela análise dos dados bancários acima explicitados, resta certa a utilização das seguintes pessoas físicas e jurídicas para favorecimento direto e ocultação da origem, movimentação e



destino das receitas provenientes de crime ditadamente da AP Energy. Entre essas empresas consta a DM Web Technology do Brasil.

A DM Web Technology, empresa de Rodrigo Brito, filho de Fernando Brito, sócio da AP Energy, teve diversas transações com a AP Energy.

Tanto a AP Energy como a DM Web tiveram várias transações com a empresa Link, de Victor Calvetti, ex-sócio de Milton Lyra em razão de uma pessoa jurídica.<sup>100</sup>

A seu turno, a DM Web transferiu, fracionadamente, de 25/8/2011 a 27/3/2012, em um total de R\$ 211.300,00, valores ditadamente a Crediag, empresa de Milton Lyra mencionada no RIF 2044 acima indicado em diversas operações suspeitas.

Assim como a Andrade Gutierrez e a Camargo Corrêa, a Odebrecht também pagou vantagens indevida ao menos R\$ 5.000.000,00 a **EDISON LOBÃO** e R\$ 1.300.000,00 a outros Senadores do PMDB, tudo em correspondência à atuação do Senador no contexto das obras de Belo Monte.

Os pagamentos, autorizados por Marcelo Odebrecht, foram operacionalizados pela Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, utilizando-se o sistema "Inquilino". Parte dos valores foi entregue em espécie no escritório do filho de **EDISON LOBÃO**, Milton Lobão.

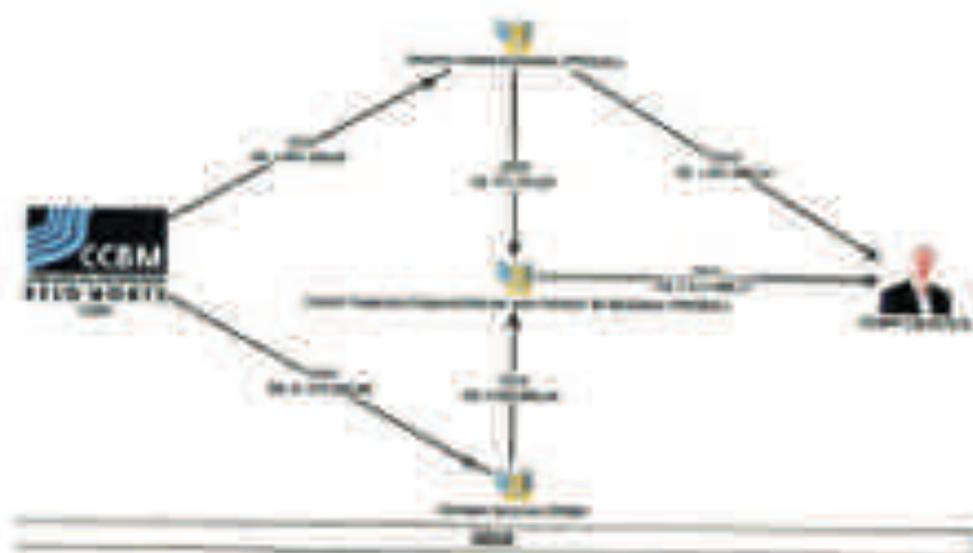
Alguns desses pagamentos se deram por intermédio de Luiz Otávio Campos, político do Pará filiado ao PMDB e amigo próximo de **JADER BARBALHO**, indicado por **EDISON LOBÃO** como seu representante para receber valores ilícitos oriundos das empresas.

<sup>100</sup> Depoimento de colaborador.

Esses fatos foram confirmados por Antônio Carlos Deiba Blandi (no Termo de Depoimento n. 3) e Augusto Roque Dias Fernandes Filho (o qual assumiu como Diretor Superintendente da área de energia da Odebrecht a partir de 2013 e trouxe os fatos no Termo de Depoimento n. 2).

As doações das empresas do Consórcio Construção de Belo Monte também se destinaram, ainda que indiretamente, a outros Senadores ora denunciados e a seus parentes próximos, conforme demonstra o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 28/2016-RE 004/2016.<sup>109</sup>

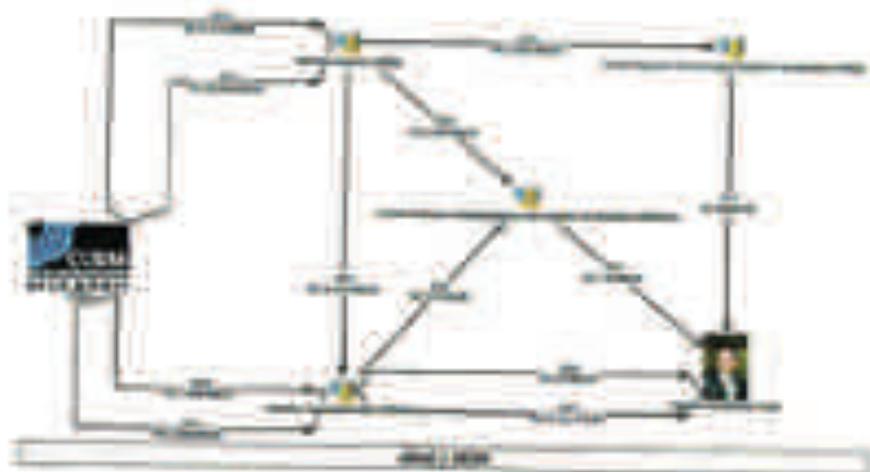
No caso de **RENAN CALHEIROS**, candidato ao Senado em 2010, a figura acima demonstra o caminho do dinheiro até a sua campanha, em montante superior a R\$ 5.200.000,00<sup>110</sup>.



<sup>109</sup> Idem.

<sup>110</sup> De R\$ 5.200.000,00 oriundos da empresa Serveng através o chefe de empresa n. 4216/317 e de respectivos familiares, quando em face do Juizal Pessoa Física, RENAN CALHEIROS e Paulo Teodoro em denúncia pelo crime, em tese, dos crimes de corrupção ativa mediante, corrupção passiva mediante e lavagem de dinheiro. Para o detalhamento ver o Relatório de PGJ/RE 004/2016.

O mesmo relatório demonstra o recebimento de mais de R\$ 14.000.000,00 pelo filho de **RENAN CALHEIROS** nas eleições de 2010 e de 2014.



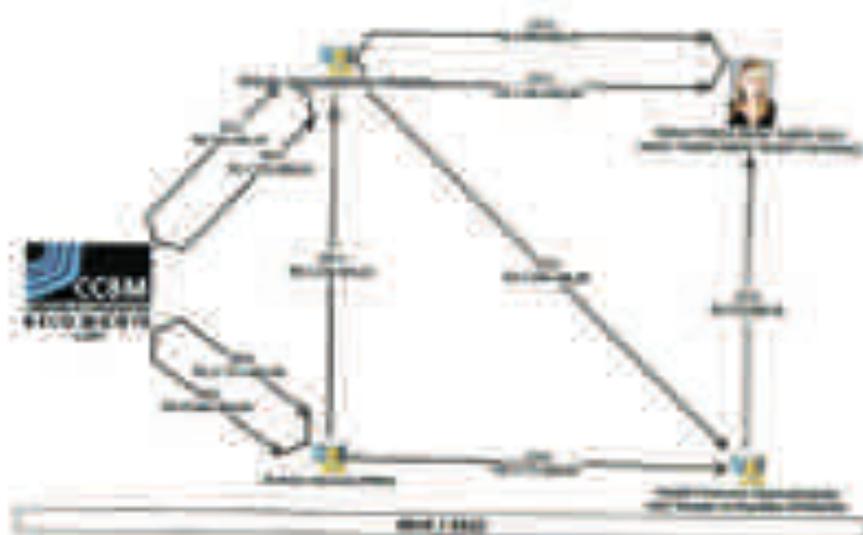
No tocante a **ROMERO JUCÁ**, a dinâmica é a mesma, ou seja, a partir de doações a Diretórios ou Comitês partidários, o dinheiro chega a sua companhia ou à campanha de seus familiares.

Para a sua companhia, cerca de R\$ 1.000.000,00 minutos dessas empreiteiras chegaram por tal meio, apenas no ano de 2010.

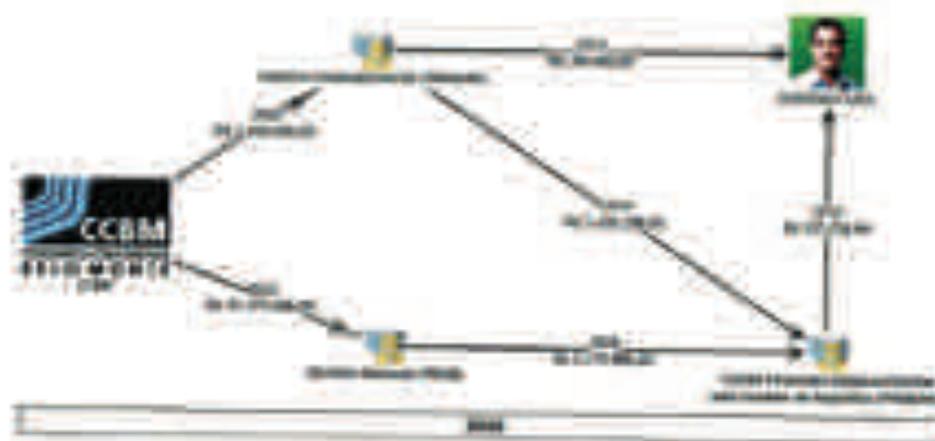


*Handwritten signature or initials in blue ink.*

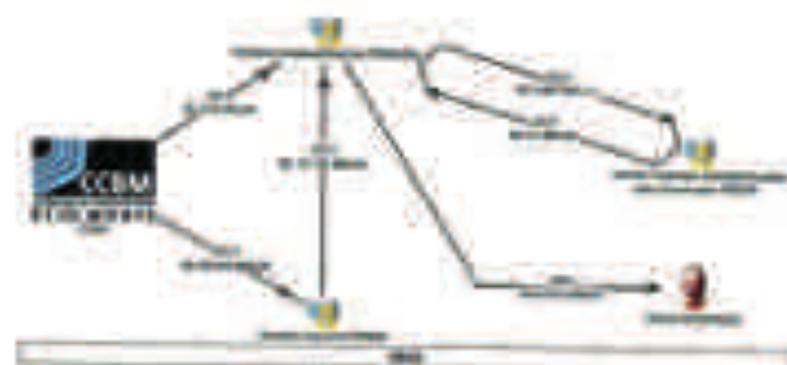
Para a campanha de **ROMERO JUCÁ**, candidata em 2010 e em 2012, os recursos atingiram cerca de R\$ 1.000.000,00, repassados da modo indicado abaixo:



Seu filho, Rodrigo Jucá, candidato a Deputado Estadual de Roraima em 2010, recebeu mais de R\$ 500.000,00:

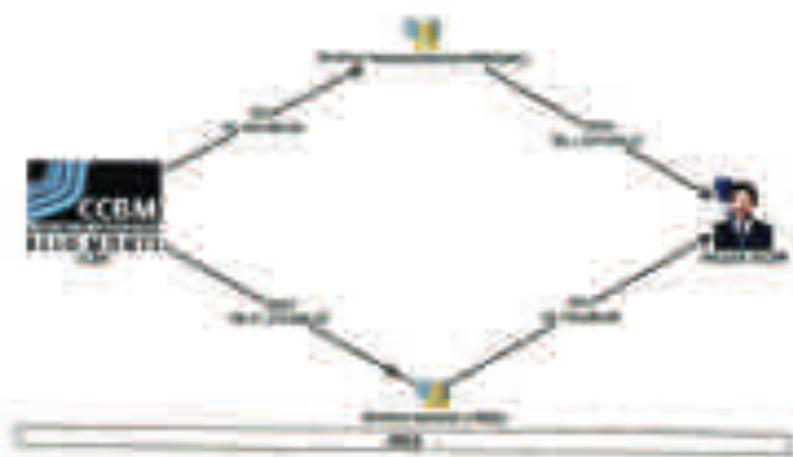


Em 2014, quando candidato a vice-governador de Roraima na chapa com Francisco Rodrigues, Rodrigo Jucá recebeu quase R\$ 9.000.000,00

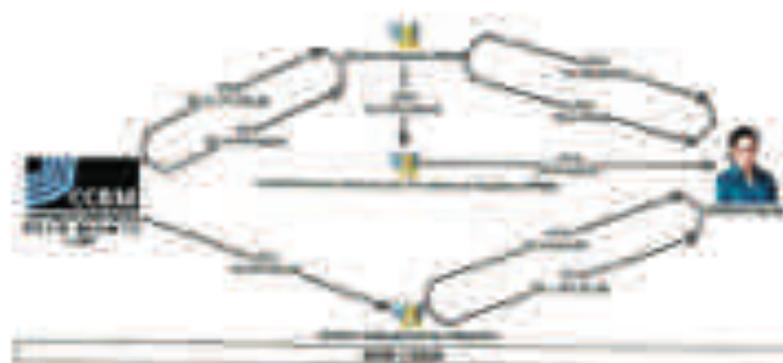


É importante lembrar, outrossim, que **ROMERO JUCÁ** era Presidente do Diretório Estadual de Curitiba à época dos fatos e confiadamente arrecadador de recursos para a campanha de seu filho, o que foi também por este confirmado.<sup>106</sup>

No caso de **VALDIR RAUPP**, as doações das empreiteiras do Consórcio Construtor da Ilha Monte passaram, em valores de 2010, de R\$ 2.000.000,00

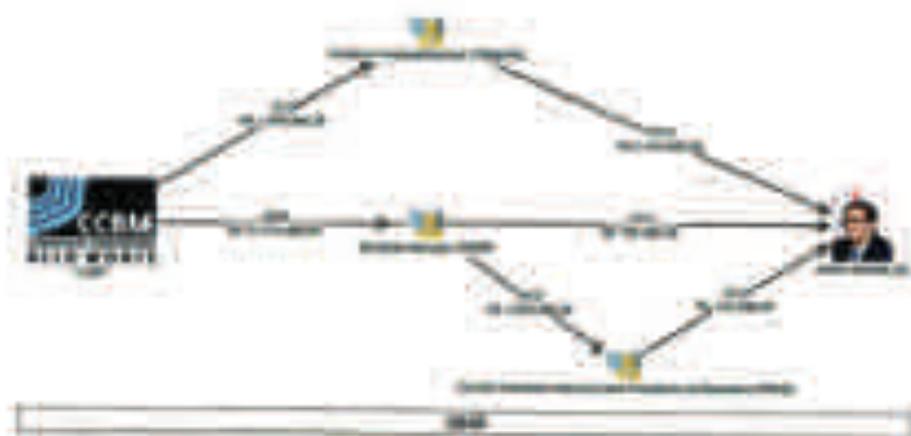


Marcia Raupp, esposa de **VALDIR RAUPP**, foi candidata a Deputada Federal em 2010 e em 2014. No total, recebeu das instituições empreiteiras em torno de R\$ 2.000.000,00

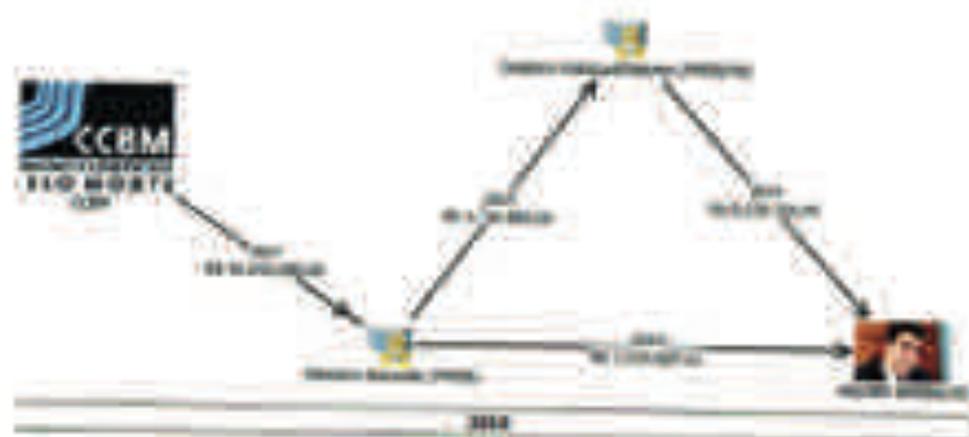


Relativamente a **JADER BARBALHO** ou a familiares seus, nota-se o mesmo esquema de pagamentos de vantagens indevidas a partir de doações a Diretores ou Comitês parciais.

Em 2010, o então candidato a Senador recebeu aproximadamente R\$ 2.500.000,00 de recursos advindos indiretamente de empresas envolvidas no Consórcio Construtor de Belo Monte.



O filho de **JADER BARBALHO**, Helder Barbalho, candidato ao Governo do Estado do Pará em 2014, recebeu, indiretamente, quase R\$ 10.000.000,00 doados pelas integrantes do estado Consórcio.



Em 2010 e 2014, Eliana Barbalho, ex- esposa de **JADER BARBALHO**, recebeu para sua campanha de Deputada Federal R\$ 700.000,00 de não-empregadas:



O próprio Luiz Otávio Campos, intermediário de vantagens indevida no âmbito de Belo Monte, ligado ao PMDB do Senado, tendo sido inclusive secretário-executivo de Helder Barbalho, filho de **JADER BARBALHO**, recebeu R\$ 500.000,00 doados originalmente pela J. Malucelli Construtora de Obras S/A, uma das componentes do Consórcio Construtor de Belo Monte.

Realmente, a J. Malucelli doou R\$ 500.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB em 19/9/2014, uma sexta-feira. Importante perceber que, em 12/9/14, sete dias antes da doação, o telefone de Luiz Otávio registra 4 chamadas com um celular cadastrado em

nome de J. Malocelli e usado pelo responsável pelo financeiro da empresa.<sup>89</sup>

No primeiro dia útil posterior à doação, em 22/9/2014, esses recursos chegaram ao Diretório Estadual do PMDB do Pará.

Em 26/9/2014, esse valor foi doado pelo Diretório Estadual do PMDB do Pará para a campanha a Deputado Estadual de Luiz Otávio Campos.

Esse foi o maior valor declarado da campanha de Luiz Otávio Campos, mais de três vezes maior que o segundo valor declarado, de R\$ 150.000,00. Os R\$ 300.000,00 correspondem a quase 67% de todos os recursos do então candidato. Outros R\$ 50.000,00 foram repassados pelo Diretório Estadual do PMDB do Pará.

Parte relevante das doações advém de pessoas físicas, o que também prova a baixa capacidade de obtenção de recursos pelo candidato Luiz Otávio Campos.

Isso tudo mostra que não é coincidência a maior parte dos recursos ter se originado de empreiteiras do Consórcio Construtor de Belo Monte. Certamente a solitação para a J. Malocelli foi auxiliada por influência de **JADER BARBALHO**.

Também chamam a atenção as doações das pessoas físicas de Helder Barbalho e sua mãe e ex-esposa de **JADER BARBALHO**, Elcione Barbalho, que contribuíram o vínculo familiar com Luiz Otávio Campos.

As seu marido, o Presidente da J. Malocelli, João Francisco Hincosconi, embora tenha seguido participação em esquema de vantagens indevidas, disse que não conhece Luiz Otávio Campos e tem em Belo Monte a única obra no Estado do Pará.

<sup>89</sup> Documentos nos 31144 e 32863-01 as informações 208/2017 - 001A/2018, 149 de 227.

Além disso, informamos que ficou, em 2014, aproximadamente R\$ 4.500.000,00. Na verdade, consulta ao site eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral mostra que o valor foi de R\$ 4.045.000,00, dos quais R\$ 3.045.000,00 para o PSD do Paraná, onde se trata a pessoa jurídica.

Os outros R\$ 1.000.000,00 foram divididos exatamente entre Partido dos Trabalhadores (PT), com R\$ 500.000,00 e os mencionados R\$ 500.000,00 para o Diretório Nacional do PSDB, o que deixa as demais doações – todas ao PSD do Paraná – e mostra interesse em beneficiar financeiramente exatamente as duas organizações partidárias envolvidas na obra de Belo Monte (o partido da então Presidente da República e o do Ministro de Minas e Energia, **EDISON LOBÃO**).

Portanto, 12% das contribuições eleitorais de pessoa jurídica desse ano foram para um candidato a Deputado Estadual desconhecido e de partido no qual nem sequer tinham ideia, destacando-se das demais doações da pré-campa J. Malucelli.

Assim, nota-se que o intuito verdadeiro nunca foi de atender solicitação de Luis Otávio Campos, mas de **JADER BARBALHO**.

Ve-se, pois, a repetição de esquemas de pagamento de vantagem indevida mediante doações oficiais indiretas, o que corrobora o forte vínculo entre os denunciados.

Os fatos envolvendo pagamentos de precatos no contexto das obras de Belo Monte são objeto de apuração nos Inquéritos n. 4.260 e n. 4.267, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>100</sup>

Além disso, relatos de colaboradores da Andrade Góes, conjugados com a investigação levada a efeito no Inquérito n.

<sup>100</sup> Copias originais dos inquéritos n. 4.260/2017 e 4.267/2017 seguem anexas em mídia digital (Palm-CTV).

4073/SFE, revelaram outro esquema de pagamento de propina à Assembleia do PMDR, desta vez envolvendo as obras cíveis da Uaima Terronacker de Angra 3 – que haviam sido licitadas na década de 1990 e foram retomadas em 2009.<sup>100</sup>

Segundo os colaboradores Rogério Nogueira de Sá<sup>101</sup> (ex-Presidente da Construtora Andrade Góes) e Cláudio Renato Nunes Pereira Primo<sup>102</sup> (Diretor Geral) da Obra da Andrade Góes):

<sup>100</sup> O Inquérito n.º 4073 tem por objeto – entre outros – o contrato para a prestação de serviços de consultoria técnica, jurídica e logística de diferentes organizações e execução de missões diplomáticas de Uaima Terronacker ANGRA 3 pelo consórcio de empresas formado por diversas empresas envolvidas nos dois objectos de (partes do contrato de “Operação Lava Jato”, desde se possa se demonstrar a UIC Engenharia S/A, Andrade Góes, Nóbrega Colômbini, Quares Galvão, Castanho Lima, entre outras).

A investigação teve início com informações prestadas por Ricardo Manoel Sousa e Wilson Eduardo Santana, no âmbito de sua operação colaborativa promovida, quando alegaram diversas factos ilícitos praticados pelas empresas do consórcio de empresas no âmbito de licitação para a construção diplomática de Angra 3.

Das ações, Ricardo Sousa afirma como os demais pagamentos de valores indevidos e irregulars dos valores públicos e administrativos de engenharia construída no contexto dos procedimentos licitatórios relacionados com a construção da Uaima Terronacker ANGRA III. Destaca-se, em todo caso, que foram investigadas no Inquérito n.º 4073, após conclusão das investigações:

a) Encargamento de viagens realizadas por membros do Tribunal de Contas de União;

b) Realização de viagens realizadas por membros do Conselho Federal e conselheiros de Minas e Goiás;

c) Prestação voluntária de viagens realizadas por políticos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, sob a responsabilidade de direitos civis em âmbito de 2016, por solicitação do então Ministro de Minas e Goiás e atual Senador da República.

O valor estimado de responsabilidades decorrentes Uaima de Angra 3, até ao momento, em de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) sendo por sua despesa de 2017:

1) Despesa das despesas com direito a realização viagens de UIC, como despesas com:

a) R\$ 70 milhões para a área de Engenharia Trabalho e Acabamento;

b) R\$ 2.125 milhões para a área de Engenharia Nacional e Estruturas;

c) R\$ 4.827 milhões para a área de Fundamentos, Normas e Especificações;

d) R\$ 1.000 milhões para Construção Civil e, por fim;

e) R\$ 5.112 milhões para a área de Missões Diplomáticas.

Os valores indicados acima, investigados através o Inquérito 4073/SFE e objeto de

destinação pública de aplicação pelo Supremo Tribunal Federal, correspondem a este

esquema nos processos de licitação de Angra 3, empresas diplomáticas.

Chama-se que, após as investigações e a realização de reunião de esclarecimento da Procuradoria Geral da República com o consórcio da Andrade Góes, no entanto o mesmo não apresentou os valores de pagamento de propina à Assembleia do PMDR sobre as licitações de Angra 3, que haviam sido licitadas na década de 1990 e foram retomadas em 2009.

Por ocasião do mesmo processo e a mesma decisão de responsabilização relativa às obras de Engenharia Diplomática e de Uaima Terronacker Angra 3, no âmbito de realização de reuniões de esclarecimento e o consórcio de empresas envolvidas de licitação das obras cíveis de Angra 3, com o intuito de obter o NCCS 225/06 – foram questionadas, inicialmente, os atos de Inquérito n.º 4073/SFE, realizados no âmbito do Conselho, em 03/07/2017, nos termos do Parecer 702/2017, e Ministério Público quanto a realização de mais reuniões para apurar os valores relativos às obras cíveis de Angra 3.

<sup>101</sup> Termo de Depoimento n.º 2 (Inquérito n.º 4073/SFE, Anexo 4, fls. 7-11).

<sup>102</sup> Inquérito n.º 4073/SFE, Anexo 4, fls. 12-14 e termo de declaração prestado à Polícia Federal (fls. 1.214, 1.215 do termo processual).

Flávio Gomes Machado Filho<sup>202</sup> (Diretor de Relações Institucionais da Andrade Gutierrez e, posteriormente, Vice-Presidente da holding na mesma área) e Flavio David Barra<sup>203</sup> (Diretor da área de energia da Andrade Gutierrez), entre 2008 e 2011, **ROMERO JUCÁ FILHO** e **EDISON LOBÃO** solicitaram vantagens indevidas – percentuais sobre os contratos de terminada das obras civis da usina de Angas 3<sup>ra</sup> – em razão da função de Senador exercida por ambos, e também da função de Ministro de Minas e Energia exercida por **EDISON LOBÃO** no período.

Desde logo, **EDISON LOBÃO** recebeu de Flavio Barra pagamento em espécie de R\$ 250.000,00 por intermédio da filha do Senador, Miriam Lialda<sup>204</sup>

<sup>202</sup> Termo de Depoimento n. 1 (Inquirição n. 1079/2012, Agravo n. de 20/12) e termo de declaração prestado à Polícia Federal (fls. 134-138 dos autos principais).

<sup>203</sup> Termo de Depoimento n. 1 (Inquirição n. 1079/2012, Agravo n. de 24/12) e Termo de Declaração prestado à Polícia Federal (fls. 139-141 dos autos principais).

<sup>204</sup> Segundo Rogério Nova de Sá, ex-ministro-pesquisador das obras civis da Usina de Angas 3<sup>ra</sup> construída entre 2008 e 2009, nos autos do Ofício (sem Precedentes) 1014 no cargo de Presidente de Terminada, a produção das obras ocorreu mais de 20 anos antes, desde a construção da Andrade Gutierrez pela Terminada, no âmbito do It. A responsabilidade por eventual dívida ao FINEC, o mesmo estabelecido desde os contratos de Flávio Machado e, posteriormente, de Flavio Barra, a apropriação das obras e a operacionalização dos pagamentos relativos às obras civis. Há a longa frase declaratória: "QUE, os pagamentos para os políticos públicos foram realizados e operacionalizados com FLAVIO MACHADO, desde que recebeu das relações institucionais de construtora em benefício QUE, para alguns pagamentos de projetos civis feitos mediante laços de obras, para em espécie e parte por meio de empresas que passaram vantagens indicadas por quem recebeu os valores indicados QUE, FLAVIO MACHADO e, posteriormente, FLAVIO BARRA, recebe vantagem de políticos sobre os pagamentos e que por indicação de tais políticos se realizaram os pagamentos em nome de terceiros e intermediários como indicados QUE, FLAVIO MACHADO recebeu vantagem dos políticos do PMDB (ROMERO JUCÁ e EDISON LOBÃO) QUE, o pagamento de projetos e projetos em andamento e o não pagamento podem acarretar consequências como atraso nos pagamentos e prejuízo operacional em contratos QUE, houve pagamento de parte de projetos relacionados à área de construção civil de Angas 3<sup>ra</sup> em diversas obras por indicação de ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO no âmbito do PMDB, sendo que FLAVIO MACHADO e FLAVIO BARRA possuíam das suas atividades... QUE, não se encontra nos autos relativos à formação para os atos de montagem e implementação de Angas 3<sup>ra</sup> QUE, com relação aos R\$ 250.000,00 por FLAVIO BARRA, os valores de projetos de obra de energia".

Por sua vez, Flavio David Barra declarou que os valores indicados pagos em espécie a **ROMERO JUCÁ** e **EDISON LOBÃO** vieram de "votos 2<sup>os</sup> de Andrade Gutierrez gerido pela sua empresa de Adm. Geral" – principalmente com a Lapsul e a SA Terminadas –, mediante contratos firmados em repetidas vezes.

Além disso, os termos declaratórios estabelecem o curso de pagamentos de pessoal sobre o movimento das obras civis de Angas 3<sup>ra</sup> realizado no âmbito das Terminadas.

<sup>205</sup> Sobre os pagamentos ao senador **EDISON LOBÃO**, Rogério Nova afirmou que "LOBÃO recebeu um valor sobre uma comissão por intermédio de sua filha pagamento

Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade do patrimônio da propina ajustada – cerca de R\$ 3.000.000,00 – **EDISON LOBÃO** valeu-se dos advogados Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho e Vinícius Peixoto Gonçalves como intermediários e também de contratos ideologicamente falsos celebrados entre o escritório dos ex-juízes e a Andrade Gutierrez.<sup>196</sup>

realizada pela ANDRADE GUTIERREZ por meio de FLAVIO MULLERADO, QUE, com pagamento a crédito a ANCRAL;

Segundo Flávio Machado, ex-gerente de compras públicas e Ex-Ex-procurador-geral em repouso, revelaram, por **EDISON LOBÃO** a qual realizou pelo menos R\$ 200.000,00 de negócios e outros negócios a Márcio Lobão. No mesmo período de atuação jurídica no Lapa, no q. 1907. O colaborador afirma que posteriormente, R\$ 200.000,00 foram levados a Márcio Lobão. Após esse contato a Márcio Lobão, o colaborador entrou com **ROMERO JUCA** que afirmou que não estava envolvido no contrato de propina por parte de **EDISON LOBÃO**. Foi esse posteriormente, **ROMERO JUCA** realizou o pagamento de parte que lhe cabia, diretamente.

De acordo de Relatório de análise de Polícia Judiciária – RJPJ – n. 311, 2017 (documento 407/2017, fl. 44/109), a Polícia Federal realizou a pesquisa apresentada em nome de Márcio Barros quando da diligência de “Operação Racionalidade”, que transitou no 7º Vara Federal de Juízo Judiciário do Rio de Janeiro. No contexto de a qual de Márcio Barros, realizaram-se registros de Márcio Lobão e **EDISON LOBÃO**. Tais registros foram repassados ao Colaborador de Curitiba com o intuito de ser disposto, Márcio Barros esclareceu que não possui os livros mencionados correspondentes aos dois registros, por desconhecer quem a faz de fato de Márcio Lobão.

Conforme, Márcio Lobão foi alvo de busca e apreensão em nome de José Carlos de 002/2017, documento de diligência nº 4207/2017 que averigua registros relacionados ao contrato de compra de São Mateus. Assim, foi pelo Polícia Federal foram mantido apreendido contratos e documentos de natureza de Flávio Barros, Flávio Machado e Sérgio Luiz de Andrade no âmbito de Operação de Márcio Lobão. Cópia de uma das extratos da Andrade Gutierrez também foram encaminhadas ao escritório do Ex-Ex-**EDISON LOBÃO**.

<sup>196</sup> Flávio David Barros afirma que os demais registros a **EDISON LOBÃO** foram feitos por meio de um advogado indicado pelo fundador, de nome Márcio Coutinho, sendo a Andrade Gutierrez celebrando contratos falsos com o escritório de advocacia, conforme isso que refere-se como objeto a promoção de transações ilícitas ao nome próprio, porém os registros os quais foram falsamente prestados. Nos registros de extratos (TC n. 1) 7020 os contratos previam o pagamento de R\$ 100 mil para o mesmo, mas os primeiros pedidos de cerca de R\$ 500 mil reais, QUE a ANDRADE GUTIERREZ pagou após esse tempo de R\$ 2 milhões de reais com base nos seguintes contratos, os quais se destinavam a **EDISON LOBÃO**, QUE os registros de propina a **EDISON LOBÃO** também receberam mediante contato de valores em espécie, por meio de **MARCIO COUTINHO**, QUE os valores em espécie foram enviados de “conta de” de ANDRADE GUTIERREZ, firmado com base em contratos falsamente, com o nome de ADE MOACI QUE os valores em espécie foram repassados e declararam, por FERNANDO VASCONCELOS e entregue diretamente pelo documento a **MARCIO COUTINHO** e a um objeto de, de nome VINÍCIUS PEIXOTO, no sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo, QUE havia contrato de compra de propina no sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo, de qual incluem duas contas registros de nome de **MARCIO COUTINHO** e **VINÍCIUS PEIXOTO**, QUE o de]esses valores que foram repassados cerca de R\$ 5 milhões de reais em espécie duas vezes (...), QUE o documento faz menção com **EDISON LOBÃO** no caso dele em Brasília, no Lago Sul, por meio dos registros de

Com único propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade da propriedade ajustada em seu benefício, **ROMERO JUGÁ** indicou duas firmas sucessoras de operação:

presta Q11. **EDISON LOBÃO** declarou para a declaração para fazer as declarações Q11 e declarou também que se encontra ciente de sua origem de movimentação, Q11 e declarou sua origem com **EDISON LOBÃO** no Ministério de Minas e Energia, em termos de origem de recursos financeiros;

Consoante à documentação RUP n. 011/2017 Inquérito n. 409/2016 de 14/10/17 que, no âmbito apostado de Flávio Berti, foram movimentados os recursos desta com Mário Augusto Vinocencius Coimbra e Valério Pereira Gonçalves, correspondente à sigla "02" e **EDISON LOBÃO**. Há uma outra origem de recursos no âmbito do Conselho de Flávio Berti, entre agosto de 2012 e agosto de 2013, sendo estas a origem de Atitude Gestora com o nome de Coimbra e Coimbra Advogados, o RUP n. 051/2017 de acordo com o art. 1º da Lei de 07/02/2013, de responsabilidade do contador por Valério Pereira Coimbra – com origem para Flávio David Berti –, em que se pode verificar o procedimento de valores financeiros profissionais, por ser "Necessário para sempre o valor e ser utilizado para o mesmo". Como consta no relatório e nos, após o nome do contador de prestação de serviços advocatícios entre a contabilidade e o escritório, com Claudio Y que há movimentação e, no item 51, inclui, em valor de R\$ 10.000,00, um valor de R\$ 32.000.000,00, a um valor normal limitado aos serviços de R\$ 5,2 para o qual a finalidade indica diferença para atingir um valor que passa ao sócio profissional assinado. O sistema contém apostas que foram feitas entre a finalidade de Atitude Gestora e Valério Pereira Gonçalves há a origem correspondente. Não consta de acordo que possível, por possível em a contabilidade e origem de recursos, por a NF. Ora, o nome de uma "02" (uma sigla) entre com a contabilidade de um contrato de prestação de serviços, entre de origem prestação, e não um indicador a contabilidade a título de atividade Flávio Berti de que se encontra com Berti.

Há outra origem de recursos de Valério Pereira Gonçalves no site de Atitude Gestora em São Paulo em 11/11/2012, indicando a empresa **Galax Transportes** de qual é o nome: **Galax Transportes Ltda.** ME, CNPJ n. 11.705.000/000171, com sede no Rio São Paulo, 154, Rua Industrial, Berti/SP. No âmbito de Flávio Berti, em 07/11/2012, sendo origem de recursos com Mário Coimbra em Flávio Berti, em Berti/DF. Aponta-se também que Valério Pereira Gonçalves entre no site de Atitude Gestora em São de Janeiro em 14/09/2012, 18/12/2012, 06/05/2013, 12/06/2013, 17/08/2013 e 27/08/2013. Essa movimentação possui características e atividades de que após pagamento foram feitas em apostas em atitudes indicadas por **EDISON LOBÃO**, no site Berti.

Seu Banco tem, entre outros, confissão e origem com Mário Coimbra e **EDISON LOBÃO**.

Mário Coimbra é dono da empresa Agroprevista e Refinanciadora Operadora Ltda. ME com Rafael Duarte LOBÃO CDP n. 785.707/281511. Ora de Newton Henrique LOBÃO Filho, parente próximo de **EDISON LOBÃO**, e marido de Marcelina Pedro de Assis Lobo, em que também se encontra com Lobo Ltda (CNPJ n. 044.000.003/40), sede de Berti.

No momento apostado no site do Grupo Empresarial GEA, há movimentação em nível global para empresa de **EDISON LOBÃO** em Berti em 2010 assinado por Mário Augusto Vinocencius Coimbra, em que houve origem de R\$ 28 mil pelo GEA Empreendimentos S/A. Ora, 1.3 de João de Aguiar nº 22/16, em decorrência de cumprimento de medida de busca e apreensão de São Paulo de "Operação Lava Jato". Inquérito Pula n. 2014/2014-077.005 JETD/STC/CRB/SP/2014/16 –, no Ar. Lobo

- a) contratos fictícios celebrados com as empresas Itatiba e Probank, ambas vinculadas ao proprietário do Banco BVA para posterior repasse ao Senado<sup>17</sup>; e
- b) doação eleitoral oficial ao Distrito Nacional do PMDB, direcionada a **ROMERO JUCA**.

<sup>17</sup> TSTm, 1992, 115, 17 e 18 (relato, voto, 1991 e 1993 e 2020 e 1420, Ministro Relator Sérgio Mota, TSTm R. Mendes, Substituto, voto do Grupo Unanimidade OAB).

Em favor desta tese há vários precedentes, inclusive aqueles em relação a atos análogos, em razão a perspectiva do aumento de Minas Gerais em caso comprovado a falta de Elemento Material e sua natureza essencialmente social de **EDMUN LOBÃO** as empresas – coladas ao São Carlos – que atuam no local como veículo à captação de investimentos de fontes de pouca, bem como de Distrito e empresas que recebem recursos de fontes públicas, como:

– <http://politica.cmla.com.br/temas/politica/colado-lobao-30-dados-fundos-de-investimento-que-sao-pmdb>

– <http://diariodocorreio.com.br/politica/2014/01/colado-com-empresas-com-fundos-estrago-para-deputado-que-sua-empresa-colado-lobao-30/>

Letras (Não se trata de crime em si mesmo, mas de contrato com fonte de dinheiro e atividade ilícita, de 2009 a 2010, sendo considerado crime único, caso <http://www1.folha.uol.com.br/pais/2013/08/1011774444as-10as-10as-pagos-empres-uma-uma-uma-pagos-foi-uma-uma-publi-uma/>)

Constitua material que representa a representação de pessoas físicas, a atividade concreta, apresenta o ato) que foram adotados à construção de uma de Curitiba e Curitiba Advogados, tal qual como o caso TRISTAC-01 DE SÃO JOSÉ DO PATRIMÔNIO JURÍDICO III, FONDAÇÃO A PROPOSITO DO CONTRATO DE ENERGIA COM ILUMINAÇÃO DE BEL-FORDO MENDEL TRISTAC-02 DE (11)14, TRISTAC-03 RECHILATURA E ILUMINAÇÃO DO LITORAL TRISTAC-04 TRISTAC-05 TRISTAC-06 TRISTAC-07 TRISTAC-08 TRISTAC-09 TRISTAC-10 TRISTAC-11 TRISTAC-12 TRISTAC-13 TRISTAC-14 TRISTAC-15 TRISTAC-16 TRISTAC-17 TRISTAC-18 TRISTAC-19 TRISTAC-20 TRISTAC-21 TRISTAC-22 TRISTAC-23 TRISTAC-24 TRISTAC-25 TRISTAC-26 TRISTAC-27 TRISTAC-28 TRISTAC-29 TRISTAC-30 TRISTAC-31 TRISTAC-32 TRISTAC-33 TRISTAC-34 TRISTAC-35 TRISTAC-36 TRISTAC-37 TRISTAC-38 TRISTAC-39 TRISTAC-40 TRISTAC-41 TRISTAC-42 TRISTAC-43 TRISTAC-44 TRISTAC-45 TRISTAC-46 TRISTAC-47 TRISTAC-48 TRISTAC-49 TRISTAC-50 TRISTAC-51 TRISTAC-52 TRISTAC-53 TRISTAC-54 TRISTAC-55 TRISTAC-56 TRISTAC-57 TRISTAC-58 TRISTAC-59 TRISTAC-60 TRISTAC-61 TRISTAC-62 TRISTAC-63 TRISTAC-64 TRISTAC-65 TRISTAC-66 TRISTAC-67 TRISTAC-68 TRISTAC-69 TRISTAC-70 TRISTAC-71 TRISTAC-72 TRISTAC-73 TRISTAC-74 TRISTAC-75 TRISTAC-76 TRISTAC-77 TRISTAC-78 TRISTAC-79 TRISTAC-80 TRISTAC-81 TRISTAC-82 TRISTAC-83 TRISTAC-84 TRISTAC-85 TRISTAC-86 TRISTAC-87 TRISTAC-88 TRISTAC-89 TRISTAC-90 TRISTAC-91 TRISTAC-92 TRISTAC-93 TRISTAC-94 TRISTAC-95 TRISTAC-96 TRISTAC-97 TRISTAC-98 TRISTAC-99 TRISTAC-100 TRISTAC-101 TRISTAC-102 TRISTAC-103 TRISTAC-104 TRISTAC-105 TRISTAC-106 TRISTAC-107 TRISTAC-108 TRISTAC-109 TRISTAC-110 TRISTAC-111 TRISTAC-112 TRISTAC-113 TRISTAC-114 TRISTAC-115 TRISTAC-116 TRISTAC-117 TRISTAC-118 TRISTAC-119 TRISTAC-120 TRISTAC-121 TRISTAC-122 TRISTAC-123 TRISTAC-124 TRISTAC-125 TRISTAC-126 TRISTAC-127 TRISTAC-128 TRISTAC-129 TRISTAC-130 TRISTAC-131 TRISTAC-132 TRISTAC-133 TRISTAC-134 TRISTAC-135 TRISTAC-136 TRISTAC-137 TRISTAC-138 TRISTAC-139 TRISTAC-140 TRISTAC-141 TRISTAC-142 TRISTAC-143 TRISTAC-144 TRISTAC-145 TRISTAC-146 TRISTAC-147 TRISTAC-148 TRISTAC-149 TRISTAC-150 TRISTAC-151 TRISTAC-152 TRISTAC-153 TRISTAC-154 TRISTAC-155 TRISTAC-156 TRISTAC-157 TRISTAC-158 TRISTAC-159 TRISTAC-160 TRISTAC-161 TRISTAC-162 TRISTAC-163 TRISTAC-164 TRISTAC-165 TRISTAC-166 TRISTAC-167 TRISTAC-168 TRISTAC-169 TRISTAC-170 TRISTAC-171 TRISTAC-172 TRISTAC-173 TRISTAC-174 TRISTAC-175 TRISTAC-176 TRISTAC-177 TRISTAC-178 TRISTAC-179 TRISTAC-180 TRISTAC-181 TRISTAC-182 TRISTAC-183 TRISTAC-184 TRISTAC-185 TRISTAC-186 TRISTAC-187 TRISTAC-188 TRISTAC-189 TRISTAC-190 TRISTAC-191 TRISTAC-192 TRISTAC-193 TRISTAC-194 TRISTAC-195 TRISTAC-196 TRISTAC-197 TRISTAC-198 TRISTAC-199 TRISTAC-200 TRISTAC-201 TRISTAC-202 TRISTAC-203 TRISTAC-204 TRISTAC-205 TRISTAC-206 TRISTAC-207 TRISTAC-208 TRISTAC-209 TRISTAC-210 TRISTAC-211 TRISTAC-212 TRISTAC-213 TRISTAC-214 TRISTAC-215 TRISTAC-216 TRISTAC-217 TRISTAC-218 TRISTAC-219 TRISTAC-220 TRISTAC-221 TRISTAC-222 TRISTAC-223 TRISTAC-224 TRISTAC-225 TRISTAC-226 TRISTAC-227 TRISTAC-228 TRISTAC-229 TRISTAC-230 TRISTAC-231 TRISTAC-232 TRISTAC-233 TRISTAC-234 TRISTAC-235 TRISTAC-236 TRISTAC-237 TRISTAC-238 TRISTAC-239 TRISTAC-240 TRISTAC-241 TRISTAC-242 TRISTAC-243 TRISTAC-244 TRISTAC-245 TRISTAC-246 TRISTAC-247 TRISTAC-248 TRISTAC-249 TRISTAC-250 TRISTAC-251 TRISTAC-252 TRISTAC-253 TRISTAC-254 TRISTAC-255 TRISTAC-256 TRISTAC-257 TRISTAC-258 TRISTAC-259 TRISTAC-260 TRISTAC-261 TRISTAC-262 TRISTAC-263 TRISTAC-264 TRISTAC-265 TRISTAC-266 TRISTAC-267 TRISTAC-268 TRISTAC-269 TRISTAC-270 TRISTAC-271 TRISTAC-272 TRISTAC-273 TRISTAC-274 TRISTAC-275 TRISTAC-276 TRISTAC-277 TRISTAC-278 TRISTAC-279 TRISTAC-280 TRISTAC-281 TRISTAC-282 TRISTAC-283 TRISTAC-284 TRISTAC-285 TRISTAC-286 TRISTAC-287 TRISTAC-288 TRISTAC-289 TRISTAC-290 TRISTAC-291 TRISTAC-292 TRISTAC-293 TRISTAC-294 TRISTAC-295 TRISTAC-296 TRISTAC-297 TRISTAC-298 TRISTAC-299 TRISTAC-300 TRISTAC-301 TRISTAC-302 TRISTAC-303 TRISTAC-304 TRISTAC-305 TRISTAC-306 TRISTAC-307 TRISTAC-308 TRISTAC-309 TRISTAC-310 TRISTAC-311 TRISTAC-312 TRISTAC-313 TRISTAC-314 TRISTAC-315 TRISTAC-316 TRISTAC-317 TRISTAC-318 TRISTAC-319 TRISTAC-320 TRISTAC-321 TRISTAC-322 TRISTAC-323 TRISTAC-324 TRISTAC-325 TRISTAC-326 TRISTAC-327 TRISTAC-328 TRISTAC-329 TRISTAC-330 TRISTAC-331 TRISTAC-332 TRISTAC-333 TRISTAC-334 TRISTAC-335 TRISTAC-336 TRISTAC-337 TRISTAC-338 TRISTAC-339 TRISTAC-340 TRISTAC-341 TRISTAC-342 TRISTAC-343 TRISTAC-344 TRISTAC-345 TRISTAC-346 TRISTAC-347 TRISTAC-348 TRISTAC-349 TRISTAC-350 TRISTAC-351 TRISTAC-352 TRISTAC-353 TRISTAC-354 TRISTAC-355 TRISTAC-356 TRISTAC-357 TRISTAC-358 TRISTAC-359 TRISTAC-360 TRISTAC-361 TRISTAC-362 TRISTAC-363 TRISTAC-364 TRISTAC-365 TRISTAC-366 TRISTAC-367 TRISTAC-368 TRISTAC-369 TRISTAC-370 TRISTAC-371 TRISTAC-372 TRISTAC-373 TRISTAC-374 TRISTAC-375 TRISTAC-376 TRISTAC-377 TRISTAC-378 TRISTAC-379 TRISTAC-380 TRISTAC-381 TRISTAC-382 TRISTAC-383 TRISTAC-384 TRISTAC-385 TRISTAC-386 TRISTAC-387 TRISTAC-388 TRISTAC-389 TRISTAC-390 TRISTAC-391 TRISTAC-392 TRISTAC-393 TRISTAC-394 TRISTAC-395 TRISTAC-396 TRISTAC-397 TRISTAC-398 TRISTAC-399 TRISTAC-400 TRISTAC-401 TRISTAC-402 TRISTAC-403 TRISTAC-404 TRISTAC-405 TRISTAC-406 TRISTAC-407 TRISTAC-408 TRISTAC-409 TRISTAC-410 TRISTAC-411 TRISTAC-412 TRISTAC-413 TRISTAC-414 TRISTAC-415 TRISTAC-416 TRISTAC-417 TRISTAC-418 TRISTAC-419 TRISTAC-420 TRISTAC-421 TRISTAC-422 TRISTAC-423 TRISTAC-424 TRISTAC-425 TRISTAC-426 TRISTAC-427 TRISTAC-428 TRISTAC-429 TRISTAC-430 TRISTAC-431 TRISTAC-432 TRISTAC-433 TRISTAC-434 TRISTAC-435 TRISTAC-436 TRISTAC-437 TRISTAC-438 TRISTAC-439 TRISTAC-440 TRISTAC-441 TRISTAC-442 TRISTAC-443 TRISTAC-444 TRISTAC-445 TRISTAC-446 TRISTAC-447 TRISTAC-448 TRISTAC-449 TRISTAC-450 TRISTAC-451 TRISTAC-452 TRISTAC-453 TRISTAC-454 TRISTAC-455 TRISTAC-456 TRISTAC-457 TRISTAC-458 TRISTAC-459 TRISTAC-460 TRISTAC-461 TRISTAC-462 TRISTAC-463 TRISTAC-464 TRISTAC-465 TRISTAC-466 TRISTAC-467 TRISTAC-468 TRISTAC-469 TRISTAC-470 TRISTAC-471 TRISTAC-472 TRISTAC-473 TRISTAC-474 TRISTAC-475 TRISTAC-476 TRISTAC-477 TRISTAC-478 TRISTAC-479 TRISTAC-480 TRISTAC-481 TRISTAC-482 TRISTAC-483 TRISTAC-484 TRISTAC-485 TRISTAC-486 TRISTAC-487 TRISTAC-488 TRISTAC-489 TRISTAC-490 TRISTAC-491 TRISTAC-492 TRISTAC-493 TRISTAC-494 TRISTAC-495 TRISTAC-496 TRISTAC-497 TRISTAC-498 TRISTAC-499 TRISTAC-500 TRISTAC-501 TRISTAC-502 TRISTAC-503 TRISTAC-504 TRISTAC-505 TRISTAC-506 TRISTAC-507 TRISTAC-508 TRISTAC-509 TRISTAC-510 TRISTAC-511 TRISTAC-512 TRISTAC-513 TRISTAC-514 TRISTAC-515 TRISTAC-516 TRISTAC-517 TRISTAC-518 TRISTAC-519 TRISTAC-520 TRISTAC-521 TRISTAC-522 TRISTAC-523 TRISTAC-524 TRISTAC-525 TRISTAC-526 TRISTAC-527 TRISTAC-528 TRISTAC-529 TRISTAC-530 TRISTAC-531 TRISTAC-532 TRISTAC-533 TRISTAC-534 TRISTAC-535 TRISTAC-536 TRISTAC-537 TRISTAC-538 TRISTAC-539 TRISTAC-540 TRISTAC-541 TRISTAC-542 TRISTAC-543 TRISTAC-544 TRISTAC-545 TRISTAC-546 TRISTAC-547 TRISTAC-548 TRISTAC-549 TRISTAC-550 TRISTAC-551 TRISTAC-552 TRISTAC-553 TRISTAC-554 TRISTAC-555 TRISTAC-556 TRISTAC-557 TRISTAC-558 TRISTAC-559 TRISTAC-560 TRISTAC-561 TRISTAC-562 TRISTAC-563 TRISTAC-564 TRISTAC-565 TRISTAC-566 TRISTAC-567 TRISTAC-568 TRISTAC-569 TRISTAC-570 TRISTAC-571 TRISTAC-572 TRISTAC-573 TRISTAC-574 TRISTAC-575 TRISTAC-576 TRISTAC-577 TRISTAC-578 TRISTAC-579 TRISTAC-580 TRISTAC-581 TRISTAC-582 TRISTAC-583 TRISTAC-584 TRISTAC-585 TRISTAC-586 TRISTAC-587 TRISTAC-588 TRISTAC-589 TRISTAC-590 TRISTAC-591 TRISTAC-592 TRISTAC-593 TRISTAC-594 TRISTAC-595 TRISTAC-596 TRISTAC-597 TRISTAC-598 TRISTAC-599 TRISTAC-600 TRISTAC-601 TRISTAC-602 TRISTAC-603 TRISTAC-604 TRISTAC-605 TRISTAC-606 TRISTAC-607 TRISTAC-608 TRISTAC-609 TRISTAC-610 TRISTAC-611 TRISTAC-612 TRISTAC-613 TRISTAC-614 TRISTAC-615 TRISTAC-616 TRISTAC-617 TRISTAC-618 TRISTAC-619 TRISTAC-620 TRISTAC-621 TRISTAC-622 TRISTAC-623 TRISTAC-624 TRISTAC-625 TRISTAC-626 TRISTAC-627 TRISTAC-628 TRISTAC-629 TRISTAC-630 TRISTAC-631 TRISTAC-632 TRISTAC-633 TRISTAC-634 TRISTAC-635 TRISTAC-636 TRISTAC-637 TRISTAC-638 TRISTAC-639 TRISTAC-640 TRISTAC-641 TRISTAC-642 TRISTAC-643 TRISTAC-644 TRISTAC-645 TRISTAC-646 TRISTAC-647 TRISTAC-648 TRISTAC-649 TRISTAC-650 TRISTAC-651 TRISTAC-652 TRISTAC-653 TRISTAC-654 TRISTAC-655 TRISTAC-656 TRISTAC-657 TRISTAC-658 TRISTAC-659 TRISTAC-660 TRISTAC-661 TRISTAC-662 TRISTAC-663 TRISTAC-664 TRISTAC-665 TRISTAC-666 TRISTAC-667 TRISTAC-668 TRISTAC-669 TRISTAC-670 TRISTAC-671 TRISTAC-672 TRISTAC-673 TRISTAC-674 TRISTAC-675 TRISTAC-676 TRISTAC-677 TRISTAC-678 TRISTAC-679 TRISTAC-680 TRISTAC-681 TRISTAC-682 TRISTAC-683 TRISTAC-684 TRISTAC-685 TRISTAC-686 TRISTAC-687 TRISTAC-688 TRISTAC-689 TRISTAC-690 TRISTAC-691 TRISTAC-692 TRISTAC-693 TRISTAC-694 TRISTAC-695 TRISTAC-696 TRISTAC-697 TRISTAC-698 TRISTAC-699 TRISTAC-700 TRISTAC-701 TRISTAC-702 TRISTAC-703 TRISTAC-704 TRISTAC-705 TRISTAC-706 TRISTAC-707 TRISTAC-708 TRISTAC-709 TRISTAC-710 TRISTAC-711 TRISTAC-712 TRISTAC-713 TRISTAC-714 TRISTAC-715 TRISTAC-716 TRISTAC-717 TRISTAC-718 TRISTAC-719 TRISTAC-720 TRISTAC-721 TRISTAC-722 TRISTAC-723 TRISTAC-724 TRISTAC-725 TRISTAC-726 TRISTAC-727 TRISTAC-728 TRISTAC-729 TRISTAC-730 TRISTAC-731 TRISTAC-732 TRISTAC-733 TRISTAC-734 TRISTAC-735 TRISTAC-736 TRISTAC-737 TRISTAC-738 TRISTAC-739 TRISTAC-740 TRISTAC-741 TRISTAC-742 TRISTAC-743 TRISTAC-744 TRISTAC-745 TRISTAC-746 TRISTAC-747 TRISTAC-748 TRISTAC-749 TRISTAC-750 TRISTAC-751 TRISTAC-752 TRISTAC-753 TRISTAC-754 TRISTAC-755 TRISTAC-756 TRISTAC-757 TRISTAC-758 TRISTAC-759 TRISTAC-760 TRISTAC-761 TRISTAC-762 TRISTAC-763 TRISTAC-764 TRISTAC-765 TRISTAC-766 TRISTAC-767 TRISTAC-768 TRISTAC-769 TRISTAC-770 TRISTAC-771 TRISTAC-772 TRISTAC-773 TRISTAC-774 TRISTAC-775 TRISTAC-776 TRISTAC-777 TRISTAC-778 TRISTAC-779 TRISTAC-780 TRISTAC-781 TRISTAC-782 TRISTAC-783 TRISTAC-784 TRISTAC-785 TRISTAC-786 TRISTAC-787 TRISTAC-788 TRISTAC-789 TRISTAC-790 TRISTAC-791 TRISTAC-792 TRISTAC-793 TRISTAC-794 TRISTAC-795 TRISTAC-796 TRISTAC-797 TRISTAC-798 TRISTAC-799 TRISTAC-800 TRISTAC-801 TRISTAC-802 TRISTAC-803 TRISTAC-804 TRISTAC-805 TRISTAC-806 TRISTAC-807 TRISTAC-808 TRISTAC-809 TRISTAC-810 TRISTAC-811 TRISTAC-812 TRISTAC-813 TRISTAC-814 TRISTAC-815 TRISTAC-816 TRISTAC-817 TRISTAC-818 TRISTAC-819 TRISTAC-820 TRISTAC-821 TRISTAC-822 TRISTAC-823 TRISTAC-824 TRISTAC-825 TRISTAC-826 TRISTAC-827 TRISTAC-828 TRISTAC-829 TRISTAC-830 TRISTAC-831 TRISTAC-832 TRISTAC-833 TRISTAC-834 TRISTAC-835 TRISTAC-836 TRISTAC-837 TRISTAC-838 TRISTAC-839 TRISTAC-840 TRISTAC-841 TRISTAC-842 TRISTAC-843 TRISTAC-844 TRISTAC-845 TRISTAC-846 TRISTAC-847 TRISTAC-848 TRISTAC-849 TRISTAC-850 TRISTAC-851 TRISTAC-852 TRISTAC-853 TRISTAC-854 TRISTAC-855 TRISTAC-856 TRISTAC-857 TRISTAC-858 TRISTAC-859 TRISTAC-860 TRISTAC-861 TRISTAC-862 TRISTAC-863 TRISTAC-864 TRISTAC-865 TRISTAC-866 TRISTAC-867 TRISTAC-868 TRISTAC-869 TRISTAC-870 TRISTAC-871 TRISTAC-872 TRISTAC-873 TRISTAC-874 TRISTAC-875 TRISTAC-876 TRISTAC-877 TRISTAC-878 TRISTAC-879 TRISTAC-880 TRISTAC-881 TRISTAC-882 TRISTAC-883 TRISTAC-884 TRISTAC-885 TRISTAC-886 TRISTAC-887 TRISTAC-888 TRISTAC-889 TRISTAC-890 TRISTAC-891 TRISTAC-892 TRISTAC-893 TRISTAC-894 TRISTAC-895 TRISTAC-896 TRISTAC-897 TRISTAC-898 TRISTAC-899 TRISTAC-900 TRISTAC-901 TRISTAC-902 TRISTAC-903 TRISTAC-904 TRISTAC-905 TRISTAC-906 TRISTAC-907 TRISTAC-908 TRISTAC-909 TRISTAC-910 TRISTAC-911 TRISTAC-912 TRISTAC-913 TRISTAC-914 TRISTAC-915 TRISTAC-916 TRISTAC-917 TRISTAC-918 TRISTAC-919 TRISTAC-920 TRISTAC-921 TRISTAC-922 TRISTAC-923 TRISTAC-924 TRISTAC-925 TRISTAC-926 TRISTAC-927 TRISTAC-928 TRISTAC-929 TRISTAC-930 TRISTAC-931 TRISTAC-932 TRISTAC-933 TRISTAC-934 TRISTAC-935 TRISTAC-936 TRISTAC-937 TRISTAC-938 TRISTAC-939 TRISTAC-940 TRISTAC-941 TRISTAC-942 TRISTAC-943 TRISTAC-944 TRISTAC-945 TRISTAC-946 TRISTAC-947 TRISTAC-948 TRISTAC-949 TRISTAC-950 TRISTAC-951 TRISTAC-952 TRISTAC-953 TRISTAC-954 TRISTAC-955 TRISTAC-956 TRISTAC-957 TRISTAC-958 TRISTAC-959 TRISTAC-960 TRISTAC-961 TRISTAC-962 TRISTAC-963 TRISTAC-964 TRISTAC-965 TRISTAC-966 TRISTAC-967 TRISTAC-968 TRISTAC-969 TRISTAC-970 TRISTAC-971 TRISTAC-972 TRISTAC-973 TRISTAC-974 TRISTAC-975 TRISTAC-976 TRISTAC-977 TRISTAC-978 TRISTAC-979 TRISTAC-980 TRISTAC-981 TRISTAC-982 TRISTAC-983 TRISTAC-984 TRISTAC-985 TRISTAC-986 TRISTAC-987 TRISTAC-988 TRISTAC-989 TRISTAC-990 TRISTAC-991 TRISTAC-992 TRISTAC-993 TRISTAC-994 TRISTAC-995 TRISTAC-996 TRISTAC-997 TRISTAC-998 TRISTAC-999 TRISTAC-1000

- <sup>18</sup> Sobre os pagamentos ao Senador **ROMERO JUCA**, segue Nota de que "SENADOR JUCA recebe por meio das empresas que indicou [...] 2 NCE, sendo pagamento a **ROMERO JUCA** por meio de empresa anônima, **JULIO ROMERO JUCA** recebe empresa que a **ANDRÉ (S)** **ALVARADO** recebe empresa anônima o valor de propina ao valor de contratação".

Como forma de operacionalizar o pagamento, **ROMERO JUCA** apresentou a um seu sócio de negócio de negócios de negócios – o Presidente do Banco BVA, José Augusto. A partir de então, Flávio Basso passou a cuidar da operacionalização dos pagamentos ao Senador. Flávio Basso também indicou que, para direcionar os pagamentos destinados a **ROMERO JUCA**, José Augusto exigiu a realização de contratos fictícios com 2 (dois) as empresas a ser vinculadas – Itatiba e Probank – os quais efetivamente foram a ser celebradas pelo Senador Flávio Basso.

Também, os pagamentos por meio do Probank, são feitos utilizando para sempre todos os comprovantes emitidos com **ROMERO JUCA**, mesmo que foram o Senador a assinar os comprovantes. Flávio Basso, apresentando-se a um empresário anônimo de fato de atuação de operacionalizar e de intermediarização. O caso que Flávio Basso indicou operando com as empresas (sem comprovante anônimo), por problemas operacionais, através Carlos **ROMERO JUCA** são comprovantes operando com a relação por operacionalizar os pagamentos, os quais foram feitos diretamente ao Distrito Nacional do PMDB, direcionados ao Senador.

Diante o Instituto nº 4.328/2011 e Polício Federal segue abaixo Nota de que segue seguinte do Banco BVA nº 2011018771, sede de Brasília em João Filipe de Assis.

- a) contratos fictícios celebrados com as empresas Itatiba e Probank, ambas vinculadas ao proprietário do Banco BVA para posterior repasse ao Senado<sup>27</sup>; e
- b) atuação eleitoral oficial no Distrito Nacional do PMDB, direcionada a **ROMERO JUCA**.

Flam. Filho, 1992, 17, 17 e 17 milhões, vts. 1001 e 1003 e 2221 e 2226, Edições Web Press; Maria Tereza B. Mendes, Sobrinha, vts. do Grupo Empresarial ONS.)

Em favor deste também existem diversos outros atos de relação entre pessoas, em nome a perspectiva do mandato de Romero JUCA em caso de eleição, e todos Elementos Materiais e sua respectiva existência resulta de EDIMIN LORÃO ex-empresário – coligado ao BVA Capgem – com atividade em favor com o veículo a operação de movimentação de fundos de pensão, bancarrotos de Brasília e empresas que recebem recursos de fundos públicos, como:

– <http://politica.tribunaonline.com.br/temas/politica/coliga-o-de-romo-romero-juca-no-distrito-que-tem-pmdb>

– <http://diariodocorreio.com.br/politica/2014/10/romero-juca-empresario-com-linha-estrategica-para-deputado-que-tem-pmdb-no-distrito/>

Letras (filas) assinadas de acordo com o programa para as eleições com o nome de Romero JUCA assinadas, de 2009 a 2014, sendo confirmadas como segue: Flam. Filho <http://www1.folha.uol.com.br/gaucha/2013/01/101317444.htm> (filas) página seguinte com o nome em português de quem recebe o dinheiro público.

Carteira eleitoral que comprovou a representação de personalidade pública, a Assessoria Câmara, apresenta o (filas) que foram coligadas à candidatura Romero de Castello e Carolina Albuquerque, sendo todos com o nome TRISTACATO DE CASTRO QUEM FOI JURIDICA JURICA III, ECONOMIA E POLITICA DO COMERCIO DE ENERGIA COM O ATRIBUO DO RELAFORD MENDE TRISTACATO DE (FILAS) TRISTACATO RICHILATON E O ATRIBUO LOGICA DO LITOR. Também foram apresentados 7 (sete) outros fundos relativos à candidatura Romero de Castello, de onde foram retirados documentos, como de Maria Yvonne, entre outros, todos referentes à criação de estudos econômicos e sociais.

- 27 Sobre os pagamentos ao Senador **ROMERO JUCA**, segue Maria Tereza que “ROMERO JUCA recebeu por meio das empresas que indicou [...] SCEL, todos pagamentos a ROMERO JUCA por meio de empresas anônimas, QUE ROMERO JUCA recebeu dinheiro que a ANDE (S) GUYERRELL desenvolveu economicamente e todos os valores de pagamentos”.

Como forma de operacionalizar o pagamento, **ROMERO JUCA** apresentou – em seu gabinete de Brasília da República – o Presidente do Banco BVA, José Augusto. A partir de então, Flávio Basso passou a cuidar da operacionalização dos pagamentos ao Senador. Flávio Basso também esclareceu que, para direcionar os pagamentos destinados a **ROMERO JUCA**, José Augusto exigiu a realização de contratos fictícios com 2 (dois) ex-empresários a sua disposição – Itatiba e Probank – os quais efetivamente atuaram à sua disposição pelo período de tempo.

Também, os pagamentos por meio do Probank, são feitos utilizando para sempre todos os comprovantes emitidos com **ROMERO JUCA**, mesmo que levou o dinheiro a outras empresas (Flávio Basso), apresentando-se à sua disposição imediatamente de fato de forma de operacionalizar e de intermediarização. Ocorre que Flávio Basso utiliza operações com as empresas (sem comprovante mencionado), por problemas operacionais, através Carlos **ROMERO JUCA** são realizados operações com o veículo para operacionalizar os pagamentos, os demais valores foram feitos por cheque no Distrito Nacional do PMDB, direcionados ao Senador.

Dados o Instituto nº 4.328/2014 e Flávio (filas) segue assinadas José Augusto, Soverre dos fundos (CH nº 201338771), assim de Brasília em João Filipe de Assis.

As relações dos Senadores ora denunciados, aí incluídos **EDESON LOBÃO** e **JADER BARBALHO**, com o Banco BVA são detalhadas ao longo da denúncia.

Atualmente, tais fatos vêm sendo investigados perante o Supremo Tribunal Federal a competência a objeto da Petição n. 7.072/STF.<sup>198</sup>

## 2.2.4 Dos crimes no processo legislativo

Hoje também diversos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro cometidos em distintos processos legislativos.

Inicialmente, tem-se atuação ilícita envolvendo Senadores do PMDB em favor do Grupo Odebrecht na tramitação das Medidas Provisórias n. 470/2009, 472/2009 e 613/2013.

Vários colaboradores apontaram<sup>199</sup>, por meio de declarações e de provas documentais, que, entre 2009 e 2013, promoveram a pagar vantagem indevida para políticos, na época pertencentes aos poderes Executivo e Legislativo, para elaboração, aprovação e

Lei de Offshore para Brasil em 17 (sete) empresas, incluindo o próprio Banco BVA S/A. Foi uma a primeira apresentada por **ROMERO JUCA**, pois que a Sociedade Gestora Brasil em respeito de vantagem indevida. Os dois últimos em nome da Offshore Consultores Ltda - nome fantasia: Offshore Consultores Ltda (CPF: CNPJ n. 06.498.971/0001-45). A segunda empresa utilizada para isso a Offshore Assessoria, Consultoria e Intermediação de Negócios Ltda (CNPJ n. 11.841.660/0001-72), de qual são sócios: [nome] Filho de José Augusto Filho Augusto Guimarães Diniz, dos Santos e Felipe Guimarães Diniz dos Santos.

Verificamos ainda que entre sócios da Offshore, Carlos Roberto de Almeida Gonçalves, figura na lista de sócios da Offshore de Flávio David Serra, assim como o próprio José Augusto Pereira dos Santos e Bráulio dos Santos. Também constam na agenda da Offshore de Flávio Serra registros de reuniões com José Augusto e agenda com o sigla BVA. São reuniões nos, no endereço utilizado por Flávio Serra, de atendimento e controle de prestação de serviços demandado entre a Sociedade Gestora e a Offshore Consultores Ltda, entre outras o controle de prestação de serviços que tem como partes a Offshore Consultores e a Companhia Brasil de Intermediação de Negócios. Todos os documentos apontaram indicação de que foram elaborados com dois entes.

<sup>198</sup> Cópia integral da Petição n. 7072/STF segue anexa em anexo digital (Anexo III).

<sup>199</sup> Conforme consta de depoimentos n. 21.2 do colaborador Alexandre Moreira n. 11 do depoimento Carlos Falcão de Souza n. 5, n. 6, n. 17 e n. 30 do depoimento Cláudio Melo Filho n. 10 do depoimento Evandro (Melo) n. 18, n. 20 e n. 24 do depoimento José de Cavalho Filho, e n. n. n. 17, n. 20 e n. 32 do depoimento Marcelo Odebrecht, há elementos que indicam crimes relacionados ao caso "BVA" (70, 672 e 613) (depoimento n. 4417/STF, de 1-08-2014 - STJ).

promulgação da Medida Provisória n.º 470/2009, que instituiu o chamado "Refin da crise", da Medida Provisória n.º 472/2009, posteriormente convertida na Lei n.º 12.249/2010, e da Medida Provisória n.º 613/2013, convertida na Lei 12.859/2013, que disciplinava o chamado "RIOQ - Regime Especial da Indústria Química", um regime de isenção fiscal para a aquisição de matérias-primas.

Todas essas Medidas Provisórias beneficiavam diretamente a Braskem, sociedade empresária do ramo petroquímico pertencente ao grupo Odebrecht.

Segundo relata Marcelo Odebrecht, ao longo de 2008 e 2009, a Braskem e outras empresas do setor industrial apresentavam um passivo tributário expressivo. Em razão disso, o colaborador iniciou uma série de tratativas com o Ministro da Fazenda daquela época e com Antônio Palocci - que apesar de não possuir cargo formal no governo, continuava a participar das deliberações deste. O tema, em razão da sua importância, foi tratado também por Eulálio Odebrecht e Alexandre Almeida diretamente com o ex-Presidente Lula, conforme se vê dos termos de depoimento n.º 10 e n.º 31.2, respectivamente.

O resultado dessas negociações foi a edição da Medida Provisória n.º 470/2009, que fixou um regime específico para tratamentos do passivo do IPI alíquota 0% e crédito-pênalti de IPI, mediante compensação.

Ainda de acordo com Marcelo Odebrecht, depois da edição da Medida Provisória n.º 470/2009, a Braskem teve um novo pleito desta vez relacionado à inclusão dos prejuízos fiscais de 2009 na referida medida provisória, que também foi atendido, agora no

Medida Provisória n. 472/2009, posteriormente convertida na Lei n. 12.249, de junho de 2010.

Marcelo Odeteche também afirmou que teve conhecimentos da negociação feita no Congresso Nacional para aprovação dessas Medidas Provisórias, que se deram especialmente com **ROMERO JUCÁ**.

No que tange à Medida Provisória n. 613/2013, Marcelo Odeteche descreveu que o tema era de interesse direto do grupo Odeteche. Uma vez que a Odeteche obteve sucesso para a edição da Medida Provisória n. 613/2013 por parte do Palácio do Planalto, em 7/3/13, era preciso assegurar que, no Poder Legislativo, suas plenas fossem confirmadas.

Foi atribuição de Cláudio Melo Filho, Diretor de Relações Institucionais em Brasília/DF, realizar contatos com parlamentares e ajustar a situação deles em consonância com os interesses da Odeteche, mediante o pagamento de valores ilícitos. No caso da Medida Provisória n. 613/2013, segundo relatou Cláudio Melo Filho no Termo de Depoimento n. 5, a Odeteche destinou cerca de R\$ 7.000.000,00 para parlamentares.

A partir do minuto 23 do Termo de Depoimento n. 5, Cláudio Melo Filho explica que, dos R\$ 7.000.000,00, cerca de R\$ 4.000.000,00 foram destinadas aos Senadores **ROMERO JUCÁ** e **RENAN CALHEIBOS**, cerca de R\$ 2.000.000,00 ao Senador Francisco Oliveira, cerca de R\$ 1.000.000,00 ao Deputado Federal Lécio Vieira Lima e cerca de R\$ 100.000,00 ao Deputado Federal Rodrigo Maia.

Cláudio Melo Filho explicou que tratou de seus relacionamentos com **ROMERO JUCÁ** (codinome "Caju" na planilha de

Odebrecht) e que esse fazia ilicítimo claro que também atuava em nome do Senador **ROMERO JUCÁ**.

Claudio Melo Filho afirmou ainda que o interlocutor de **ROMERO JUCÁ** era Milton Lyra.

Com efeito, segundo o relato de Claudio Melo Filho (no Termo de Depoimento n. 5), seu encontro com **ROMERO JUCÁ** ocorreu no primeiro deste, em período próximo à tramitação da Medida Provisória n. 613/2013 e Milton Lyra esteve com José de Carvalho Filho para operacionalizar os pagamentos, que seriam feitos para o próprio Milton Lyra em São Paulo.

Os documentos anexos ao Termo de Depoimento n. 5 do colaborador Claudio Melo Filho mencionam ligações telefônicas deste com **ROMERO JUCÁ** e Milton Lyra.

No Dossê, sistema informático do Setor de Operações Estruturadas em que eram registrados os valores ilícitos repassados a políticos, a vantagem indevida paga pela Odebrecht está registrada em outubro de 2013 sob os codinomes "Cerrado" e "Amcan", de **ROMERO JUCÁ**, sob qual informado por José de Carvalho Filho, no valor total de R\$ 2.750.000,00.

Os fatos envolvendo pagamentos pela Odebrecht no contexto de elaboração e de tramitação das Medidas Provisórias n. 470/2009, 472/2009 e 613/2013 estão sendo investigados no Inquérito n. 4.437, que runaia perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>20</sup>

Adicional, interesses comerciais da Braskem, do grupo Odebrecht, foram contemplados na aprovação da Proposta de Resolução do Senado n. 72 (PRS n. 72/2010), mediante pagamento de vantagem ao Senador **ROMERO JUCÁ**.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Cópia anexa do Inquérito n. 4.437/STF, segue em anexo em meio digital (fls. 111).

<sup>21</sup> Fatos relatados por Marcelo Balsa Odebrecht (Termo de Depoimento n. 10, Carlos José Figueira de Sousa Filho (Termo de Depoimento n. 4 e 5) e Claudio Melo Filho (Termo de

Segundo Cláudio Melo Filho, diretor de relações institucionais da Odhocht, a primeira vez que o Senador **ROMERO JUCA** lhe solicitou varagem individual foi para a aprovação da Resolução nº 72 do Senado Federal.

Cláudio Melo Filho esclareceu que, geralmente<sup>22</sup>, as varagens individuais são cobradas após o ato de ofício do parlamentar. Dessa forma, a empresa seria mais generosa, pois o beneficiário da própria já teria demonstrado ser capaz de ajudar efetivamente.

Por sua vez, Carlos José Fudigo de Sousa Filho, Diretor-Presidente da Braskem na época dos fatos, traçou um panorama<sup>23</sup> sobre o interesse da Odhocht na medida legislativa em questão. Em suma, o Brasil desenvolvia linha inversa às políticas adotadas em diversos países do mundo, que incentivam a indústria local ao passo que alguns Estados brasileiros – movidos pelo desejo de aumentar a movimentação nos seus portos – passaram a incentivar

<sup>22</sup> Depoimento, 1, 3 e 4, com base em dados de movimentação apresentados ao Ministério Público Imperial nº 4362/11.

<sup>23</sup> Em seu Termo de Depoimento nº 1, Cláudio Melo Filho declarou que conheceu **ROMERO JUCA** quando este trabalhava em Brasília em área de relações institucionais em âmbito do 20º ano de José de Carvalho Filho, que já trabalhava nessa área no capital federal. **ROMERO JUCA** já tinha uma relação muito próxima com o grupo Odhocht, segundo Cláudio Melo, quando o conheceu. Nas palavras dele: "O primeiro contato com relação ao grupo de acompanhamento a empresa e a empresa acompanhava de" Conselho do Termo de Depoimento nº 2, em data ainda nos autos representado U. Sanches e o Conselho Cláudio Melo afirma também que possuía o contato com **ROMERO JUCA** em razão de relação que já havia com ele e a empresa e desde a abertura do Brasil, que não dele. Mas de outras pessoas – em depoimento de sua filha depois Cam. Legislativa. Por isso, o relacionamento existente que **ROMERO JUCA** "seria o parte de contato de empresa antes das demais reuniões" Conselho do Termo de Depoimento nº 2 – Inquirição nº 4362/11 em Anexo – 217.

<sup>24</sup> Em seu Termo de Depoimento nº 4, Carlos José Fudigo de Sousa Filho afirmou que em âmbito do Brasil a área industrial brasileira atravessava uma etapa difícil, e que havia entrado pelo difícil na linha comercial de movimentação, ocorrendo queda de PIB industrial e queda na produção e na empresa industrial. Nesse contexto, deveria analisar de que a indústria nacional fosse discutida no âmbito do Governo Federal e também no Congresso Nacional, sendo que a Braskem, como uma das maiores empresas brasileiras, participava desse processo decisório e através dele deveria proporcionar benefícios brasileiros, mencionando FIB – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, FIBRJ – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, FIBSP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, CNI – Confederação Nacional de Indústria e Comércio – Associação Brasileira de Indústria Química. Em suma, a área industrial, com sua alta taxa de produtividade representava a discussão de interesses locais em projetos importantes (Conselho do Termo) – Inquirição nº 4362/11 em Anexo – 217.

fiscalmente a importação de produtos. Tal atividade ficou conhecida na imprensa como "Guerra Fiscal dos Portos" ou simplesmente "Guerra dos Portos".

A importação subsidiada deveria produzir efeitos significativamente setoriais importantes da indústria, causando enorme prejuízo à produção nacional, em especial à indústria química. Diante disso, segundo Carlos Fadigas, a Braskem passou a atuar para a aprovação de medidas junto ao Poder Legislativo, com o fim de neutralizar a competitividade dos produtos nacionais e impedir a "Guerra dos Portos".

Tal mobilização foi liderada por Marcelo Odebrecht a qual, na qualidade de Presidente do grupo Odebrecht, contou com a participação de Carlos José Fadigas – Presidente da Braskem – e de Cláudio Melo Filho, que cuidava da relação institucional do grupo com o Congresso Nacional. Seu objetivo era a aprovação do PLS nº. 72/2010, que limitaria a capacidade dos Estados de concederem incentivos fiscais aos produtos importados. Marcelo Odebrecht ficou responsável pela interlocução com o Poder Executivo e Cláudio Melo Filho com o Poder Legislativo.

No Poder Executivo, Marcelo Odebrecht tratou do assunto com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega, o qual assegurou prioridade por parte do Governo e indicou que **ROMERO JUCA**, à época líder do Governo do Senado, trabalharia em prol da aprovação da matéria. Ainda perante o Poder Executivo, foram realizadas interlocuções com Jacques Wagnier e Fernando Pinomel, então Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Em fevereiro de 2012, Marcelo Odebrecht esteve em reunião com a Presidente Dilma Rousseff para tratar de diversos assuntos.

incluindo a necessidade da aprovação do PRS n. 72/2010. Na ocasião, a Presidente deixou claro que esse era uma das prioridades do Governo Federal e que o assunto seria resolvido ainda em fevereiro, logo que findasse o processo parlamentar. O Ministro Fernando Parental também participou do encontro, apoiando o plano de aprovação do PRS n. 72/2010.

Com essa informação, Marcelo Odebrecht informou Cláudio Melo Filho a procurar **ROMERO JUCA**, que se apresentou como o principal interlocutor de Odebrecht.

Em 27/3/2012, Carlos José Fadiga e Cláudio Melo Filho cumpriram uma agenda de encontros com diversos Senadores<sup>299</sup> para tratar da "Guerra dos Portos". Em visita a **ROMERO JUCA**, ao final da conversa, este manifestou que contava com o apoio da empresa no futuro.

Como resultado de toda essa mobilização<sup>300</sup>, a Proposta de Resolução do Senado n. 72/2010 (PRS n. 72/2010) foi aprovada em dia 24/4/2012, com um texto que não eliminou – mas reduziu significativamente – a capacidade dos Estados de concederem incentivos fiscais ao produto importado.

Logo após a aprovação do PRS n. 72/10, Cláudio Melo Filho comunicou a Carlos Fadiga e a Marcelo Odebrecht a necessidade de liberar valores para cumprir compromissos firmados com parlamentares.

Coube a Carlos Fadiga falar com Hilberto Silva para autorizar a liberação de R\$ 4.000.000,00 em benefício de

<sup>299</sup> Os senadores foram citados em seu gabinete por Senadores Líder de Mesa, Gen. Aguiar, Fernando Collor, **HUMBERTO JUCA**, RENAN CALHEIROS e Walter Falcão. Foi um primeiro contato com estes senadores no Senado – além de, na época, líder do Governo, **ROMERO JUCA** foi muito importante para a aprovação do PRS n. 72/10, de sua autoria.

<sup>300</sup> Há uma série de mensagens eletrônicas apresentadas pelas 4 mobilizações que ocorreram no período de 6/11/2010 a 26/11/2012 e constituem tanto o movimento quanto o texto das mensagens em questão (Resolução n. 4.326/2012, Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de autoria de Carlos Fadiga; anexos 16 e 17 de autoria de Marcelo Odebrecht e anexos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de Cláudio Melo Filho).

**ROMERO JUCÁ**. Esses valores foram pagos em espécie por meio do Inter de Operações Especiais<sup>266</sup>.

Ademais, nos anos de 2010 e 2014, **ROMERO JUCÁ** recebeu, em razão de sua função de Senador da República, vantagens indevidas no valor total de R\$ 1.333.333,00, pagos por Jorge Garcia Johampeter, na qualidade de executivo do grupo Gerdas.

Com o propósito de distorcer a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade desses valores ilícitos, **ROMERO JUCÁ** e Jorge Garcia Johampeter optaram o pagamento fracionado, por meio de diárias eleitorais efetuadas em favor da Diretoria Nacional do PMDB e do Diretório Estadual do PMDB em Roraima – à época prescrito pelo próprio **ROMERO JUCÁ**.<sup>267</sup>

Desses Diários, parte da vantagem indevida – R\$ 100.000,00 no total – foi transferida ao próprio **ROMERO JUCÁ**, eleito Senador em 2010 pelo Estado de Roraima<sup>268</sup>.

<sup>266</sup> Por meio do dia 20/7/2012, Manoel Paulo, então Presidente do Conselho Especial da Câmara, constatou a Carta Joint Ledger com omissão de ex-Senador Delcídio do Amaral, que indicava um acréscimo a "contas" da empresa no momento de aprovação do PMB nº 72/2010. Carta Ledger, entre outros, com Manoel Paulo e Cláudia Melo Filho por motivo de assunto. Manoel Paulo passou a planejar para ex-Senador Delcídio do Amaral de acordo de R\$ 300.000,00 por sua atuação na aprovação do PMB nº 72/2010. De acordo com o plano e com o Cláudia Melo Filho se apresentava com o ex-Senador e o momento a ele se agiu no valor mencionado, dele pelo Bradesco em 20/7/2012, no H440 Caixa, em São Paulo, incluindo ao Senador Higazi Luiz Antonio, 478, João Pinheiro, São Paulo/SP Cláudia Melo Filho transferiu ao ex-Senador Delcídio que a companhia de fato em pagamento. Caixa do Financeiro pagamente, em dia 10/8/2012, de R\$ 300.000,00 ao statement "Verat", emitido a Delcídio do Amaral (Instituto nº 4/2018, Anexo 43 de 44) com o Cartão Caixa Ledger nº Anexo 25 de Cláudia Melo Filho).

<sup>267</sup> Indicações as diárias eleitorais efetuadas pelo grupo Gerdas nos meses de 2010 e 2014, constatou-se que os R\$ 1.333.333,00 foram em Diários Nacional e Estadual do PMDB em Roraima transferidos diretamente a Senador **ROMERO JUCÁ FILHO** e ao Sr. Rodrigo de Oliveira Manoel José, conforme está descrito acima nos a Informação Policial nº 077/2017-01962/2017/242248-70, emitida em dia 17/8/2017 de Instituto nº 4/2018/211).

<sup>268</sup> Nas eleições de 2010, realizadas em 27/8/2010, a Coligação Eleitoral de Apoio EJA doou R\$ 100.000,00 ao Diretório Estadual do PMDB em Roraima. Apesar de não estar em vigor, em 25/8/2010, houve transferência de R\$ 100.000,00 do Diretório do PMDB de Roraima para o Senador **ROMERO JUCÁ**. Sobre a prescrição de atos, nos os a de voto, sobre R\$ 100.000,00 antes de desde pelo Gerdas (Instituto nº 4/2018/211, de 118-119).

A outra parte - R\$ 433.333,00 (ó total - favoreceu também um filho, Rodrigo de Holanda Moura Jucá, candidato a Deputado Estadual no pleito de 2010 e o Vice-Governador do Estado de Roraima no pleito de 2014<sup>200</sup>. Em ambas as competências do EDB, **ROMERO JUCA** atua como articulador<sup>201</sup> de PECUNIAS.

No mesmo mês a Comissão Especial de Apoio CTA realizou três reuniões para o Distrito Nacional do PMDB: sendo R\$ 300.000,00 em dia 17/9/2014, R\$ 300.000,00 em dia 11/10/2014 e R\$ 300.000,00 em dia 23/9/2014, totalizando R\$ 900.000,00. No dia 27/9/2014 - no mês seguinte ao dia após a primeira doação de R\$ 300.000,00 - a Comissão Especial de Apoio do Distrito Nacional realizou reunião convocatória, R\$ 200.000,00 ao Distrito Nacional do PMDB. No mesmo mês de setembro, o Distrito Nacional do PMDB realizou reunião convocatória para o Comitê Executivo do Distrito de Roraima e primeira reunião em 22/9/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00, e mais 2 em 23/9/2014, com valor de R\$ 2.100.000,00 - que efetivamente registra o montante de R\$ 3.000.000,00 devido pelo Estado.

A despeito de **ROMERO JUCA** não possuir a qualidade de dirigente de partido, mas de simples "membro institucional do PMDB", favoreceu para criar que sua atuação como articulador para os "partidários" (Suplemento n.º 4-147/2014), termo de distribuição de R\$ 120/120, o próprio Sr. Jucá. Contudo, importante ressaltar que os "partidários" para o estado de Roraima devido ao fato de **ROMERO JUCA** ocupar um rol de condições estabelecidas com o nome de "partidários" (SEN. e GEREN) foram dirigidos de campanha para deputados e senadores que ocupam este cargo, tanto pelo Sr. **ROMERO JUCA** em benefício de sua constituição, assim como no valor total com o depósito realizado para a campanha de 2014 (2014) por esse termo a direção do GEREN/1411 foi denominada ao PMDB de Roraima" (Suplemento n.º 4-147/2014, de 100-117).

No ano eleitoral de 2014, a Comissão Especial de Apoio CTA realizou 1 doação ao PMDB: 2 para o Distrito Nacional e uma para o Distrito Estadual de Roraima. Em 01/9/2014, foi realizada a primeira doação de R\$ 100.000,00 para o Distrito Nacional do PMDB. Já em 24/9/2014 realizou-se doação de R\$ 500.000,00 para o Distrito Regional do PMDB de Roraima e, em dia 22/10/2014, foi feita uma segunda doação para o Distrito Nacional do PMDB, no valor de R\$ 100.000,00.

Compostas de 08 vitórias depositadas pelo Estado ao PMDB (Distrito Nacional e Estadual) e os Mandatários pelo PMDB ao Comitê Executivo para Governador de Roraima - incluindo o doador, em dia 12, R\$ a 10/9/2014 - sendo que no pagamento de campanha realizado em benefício do Comitê Estadual para Governador ocorreram quando o Sr. de **ROMERO JUCA** participou do pagamento mediante o Vice-Governador. Em 10/9/14 - em 01, em que em dia 1 - o montante total de R\$ 100.000,00 devido pelo GEREN/1411 dirigiu a campanha de Rodrigo de Holanda Moura Jucá.

No mesmo mês, a doação de dia 24/9/2014, no valor de R\$ 500.000,00, realizada ao Distrito Estadual do PMDB de Roraima pelo Estado Apoio Especial, dirigiu-se apenas em dia - em dia, em 20/9/2014 - do PMDB/ED ao Comitê Executivo para Governador de Roraima. Antes de transações não o mesmo valor de R\$ 100.000,00.

R\$ 500,00, com registro em R\$ 100.000,00 que a Comissão Especial do Distrito Nacional do PMDB em 23/10/2014, foram distribuídas como transferências imediatamente posteriores ao Comitê Executivo para Governador de Roraima. Com o valor, No mesmo dia 25/10/2014, o Distrito Nacional do PMDB doou R\$ 500.000,00 ao Comitê Executivo para Governador de Roraima, valor esse que efetivamente registra em R\$ 100.000,00 devido pelo Estado.

Essas operações impacta financeiramente os recursos do partido político para que o Estado tenha despesas especificamente destinadas a política de Roraima. Estado em que a empresa abrangida está sujeita prazos e multas operacionais. Ademais, a qualidade e Vice-Governador de Roraima em 2014, pelo PMDB, em seu benefício de atuação no âmbito do

Em contrapartida, **ROMERO JUCÁ**, na condição de Senador da República, auco favorecimento aos interesses do grupo Gedas, ao menos na tramitação da Medida Provisória n. 627/2013, convertida na Lei n. 12.973/2014.

De fato, no âmbito da Operação Zelotes, em cumprimento à ordem judicial de busca e apreensão expedida nos autos do Inquérito Policial nº 33473-69.2013.4.01.3400 pelo Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, foram apreendidos na sede da Gedas Agri Espécies S/A documentos e materiais indicando que o Senador **ROMERO JUCÁ** discute e trata sobre a redação de emenda à Medida Provisória n. 627/2013, posteriormente convertida na Lei n. 12.973/2014.

Eligida em 11/11/2013, por iniciativa do Ministro da Fazenda, a Medida Provisória n. 627/2013 aprovou no Congresso Nacional em 12/11/2013.<sup>191</sup> No período de 13 a 18/11/2013, foram efetuadas 513 atendidas.

Os relatos de Medida Provisória n. 627/2013, foram o ex-Deputado Federal Eduardo Cunha, na Câmara, e **ROMERO JUCÁ**, no Senado. Nessa condição de relato-revisor no Senado, **ROMERO JUCÁ** discutiu e tratou diretamente com Jorge Gondim Joãoanpetis sobre a redação de emenda à Medida Provisória n. 627/2013, a fim de que o texto final beneficiasse diretamente os negócios de siderurgia.

estes produtos são representados assim:

<sup>191</sup> Na época, além do Presidente do Distrito Federal do PSDB em exercício, **ROMERO JUCÁ** era constitucionalmente responsável de maneira direta e exclusiva de um Grupo Siderúrgico de Belo Horizonte para fornecer aço para (Inquérito n. 4.547-STF) em (Inq. - STF) no Termo de Ocorrência n. 4 (deputados de substituição), o ex-deputado Marcelo Ribeiro. Nesse sentido, afirma-se no relatório de atuação de **ROMERO JUCÁ FILHO** que pagamento de cartagens ilegítimas, mediante contato à empresa de Belo Horizonte e seu gerente.

Ademais, supõe-se que o Ministro Antônio Carlos, do grupo Gedas, interveio com Jorge Gondim Joãoanpetis sobre o assunto de atuação de suas atividades em âmbito de prova pública (Inquérito n. 4.547-STF, fls. 206-207 e 208-210).

<sup>192</sup> <http://www3.senado.gov.br/votacao/resultado/2013/11/12/11320>

Com ofício, no dia 27/2/2014, ao 11h37min, Cristiano de Silva Nelson Maia, assessoria de ROMERO JUCA, enviou e-mail<sup>127</sup> ao Juiz Genlau Johannpeter comunitado referida à Medida Provisória nº. 627/2013, cuja redação atendida aos interesses da Usina

De Cristiano de Silva Nelson Maia - 11h37min (27/02/2014)  
Ass: 11h37min  
Para: "genlau.johannpeter" <genlau.johannpeter@trf4.jus.br>  
Assunto: Ofício 1 MP 627 - aproveitamento de imposto pago no exterior

2.º pag.

Ver de qual e-mail se trata.

#### Aproveitamento de imposto pago no exterior:

Art. 1º. O prazo de que trata o art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não se aplica aos lançamentos efetuados a partir da introdução do art. 74 da MP 2.156-33, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de lançamento de ofício sem observância de disposto no caput, fica assegurado o direito ao aproveitamento do imposto pago no exterior, limitado ao imposto correspondente ao lucro objeto do lançamento.

Assinatura:

Cristiano de Silva Nelson Maia  
Assessoria de Romero Jucá  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Curitiba  
Paraná - 81.000-000  
Tel. 41.333.3333

Veja-se que a servidora afirmou, expressamente, enviar o e-mail "o padre do Tenório". No mesmo dia, tal e-mail foi encaminhado<sup>128</sup> por Juiz Genlau a Marlon Antônio Biondix, consultor jurídico do grupo.

<sup>127</sup> Inquirição nº 4.347/2013, R. 3.

<sup>128</sup> Inquirição nº 4.347/2013, R. 3 (Pessoal - 01/07).

**Marcos Antônio Biondo**Assunto: PEC 27/2013 - APROVAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE CÉLULAS

De: Marcos Antônio Biondo  
 Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 11:46  
 Para: Jorgelina  
 De: Marcos Antônio Biondo  
 Assunto: PEC 27/2013 - APROVAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE CÉLULAS

Poucos minutos depois, às 12h daquela mesma dia 27 de fevereiro de 2014, Marcos Antônio Biondo respondeu a Jorgelina, afirmando que "em relação à apresentação de proposta para a redação atual", mas que "relata, todavia, é uma das emendas. Não em a redação relativa à substituição", demonstrando que a emenda, da forma como havia sido apresentada por **ROMERO JUCA** não atende plenamente aos interesses da Gordian.

Em seguida, às 13h03min dia 27 de fevereiro de 2014, Marcos Biondo complementou a informação dizendo que a redação da emenda à Medida Provisória n. 627/2013 enviada por **ROMERO JUCA** "NÃO ATENDE, pois alcança somente tributos lançados".

**Marcos Antônio Biondo**

De: Marcos Antônio Biondo  
 Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 12:11  
 Para: Marcos Antônio Biondo - Jorgelina - Jorgelina - Gordian  
 De: Jorgelina  
 Assunto: PEC 27/2013 - APROVAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE CÉLULAS

Assunto: A REDAÇÃO QUE ATENDE, pois alcança somente tributos lançados.

Em 26/2/2014, Marcos Antônio Biondo encaminhava a Jorgelina mensagem eletrônica para informar ao Senador **ROMERO JUCA**, sugerindo nova redação à emenda, com o acréscimo de um "2" à redação original, dado que esta não atende plenamente os interesses da substituição.

Na mesma mensagem, Jorge Jardim citou também entre as partes havida no dia 25/2/2014, para nome das "Emendas nºs 453 e 454 à MP 627" e que a redação encaminhada pelo Senado "comtemplou apenas a Emenda nº 453 e não sucede plenamente, pois abarca somente as hipóteses em que já houve lançamento de ofício".

No fim do texto, afirmou a "necessidade de ser acolhida a emenda nº 454", para dar segurança jurídica aos contribuintes que consolidassem lucros gerados no exterior e, além disso, para que os "débitos ainda não constituídos" também pudessem ser inscritos no parcelamento especial.

**Mensagem do Senado**

De	Messagem do Senado
Devidos em	2014-08-20 16:00:00
Por	Jorge Jardim
Assunto	Emenda à MP 627 - parcelamento de impostos pagos de ofício
Ativo	EMENDAS À MP 627

Assunto: Mensagem do Senado - 10/14

De acordo com o art. 244 do Estatuto das Casas nºs 453 e 454 e do art. 117,

a redação proposta contempla apenas a Emenda nº 453 e não abarca, portanto, toda a ideia inscrita no parecer do Sen. Jorge Jardim de 2014.

Conclui-se de que a proposta que não inclui o caso de lançamento de ofício quando o contribuinte não tiver sido notificado, não pode ser aprovada e enviada ao Congresso.

**Atualização da lei sobre o exterior:**

Art. 10. O prazo de que trata o art. 31, § 4º, da Lei nº 9.250, de 30 de dezembro de 1997, não se aplica aos lançamentos efetuados a partir da introdução do art. 74 da MP 2.158-35, de 24 de agosto de 2003.

§ 2º. Na hipótese de existência de lançamento de ofício sem aprovação do contribuinte no exterior, fica assegurado o direito de aproveitamento do imposto pago no exterior, limitado ao crédito correspondente ao valor objeto do lançamento.

§1º Aplica-se a Lei nº 9.250, de 30 de dezembro de 1997, nos casos em que não houver sido efetuado o lançamento de ofício no exterior, limitado ao crédito correspondente ao valor objeto do lançamento.

em sua vez, analisando e comentando os seus projetos e artigos, e assim, a fim de evitar que não se desperdiçasse qualquer parte das possibilidades legislativas, voltou-se a emitir pareceres em virtude das alterações do Projeto de Lei submetido ao Senado em 21/11/2013, sendo estas em conformidade com o seu texto em anexo anexo.

Assim, no que se refere ao relatório enviado para que o mencionado dispositivo e demais os artigos acima são justificadas por meio a Lei nº 12.973/2014, pelo parecer emitido em 20 de maio de 2014, em que se concluiu que o texto em anexo contém alterações de natureza técnica, no sentido, e de caráter.

Em razão da natureza e conteúdo, mencionados,

João Gensau, Presidente

Em 25/3/2014, cerca de um mês depois dessas mensagens de João Gensau Johampeter, a complementação de voto apresentada pelo ex-Deputado Eduardo Cunha contemplou o texto integral proposto pela Cunha, destacando-se o § 2º, com a redação sugerida em troca de mensagens com o **ROMERO JUCA**, que veio a ser implementado por meio do art. 97 daquele relatório<sup>24</sup>.

No dia 15/4/2014, o Senado aprovou a redação final da Medida Provisória nº 627/2013, com voto favorável de **ROMERO JUCA**, na condição de relator e revitor. O texto aprovado pela Cunha passou para o art. 9º do normativo, numeração mantida quando da conversão da medida provisória em Lei nº 12.973/2014.

Tais fatos são objetos do Inquérito nº 434/STF e de denúncia em face de **ROMERO JUCA** e João Gensau Johampeter, ainda pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Importa destacar, outrossim, que não foi apenas o grupo Cunha que pagou vantagem indevida, inclusive para **ROMERO JUCA**, em razão da Medida Provisória nº 627/2013.

Com efeito, tem-se que pessoas ligadas ao grupo Odébrecht – especificamente Marcelo Odébrecht, José de Carvalho Filho e

<sup>24</sup> Ver texto integral da complementação de voto do relator da Medida Provisória nº 627/2013 no texto do § 2º do artigo do Inquérito nº 434.

Claudio Melo Filho -, em sede de colaboração premiada, narraram a articulação e o pagamento de vantagens indevidas aos Senadores **BOMERO JUCA** e **RENAN CALHEIROS** para obterem emendas favoráveis à Odobrecht na tramitação da Medida Provisória n. 627/2013.

Participaram os colaboradores que a tributação das operações realizadas no exterior sempre foi um tema de interesse do grupo Odobrecht, em especial pelo fato de a Companhia Norberta Odobrecht (CNO), a Odobrecht Óleo e Gás e a Braskem serem subsidiárias com forte e demandada atuação em outros países.

Um mês depois, Marcelo Odobrecht narra que negocia diretamente com o então Ministro Guido Mantega, dentro do contexto da relação construída à base do pagamento de vantagens indevidas entre o grupo Odobrecht e integrantes da cúpula do Governo Federal à época dos fatos, o que culminou na edição da Medida Provisória n. 627/2013.

Com isso, o pleito da Odobrecht Óleo e Gás foi parcialmente atendido, uma vez que ficou definido que até 2019 não haveria tributação sobre lucros auferidos no exterior provenientes da atividade de afretamento ou da prestação de serviços diretamente relacionados à exploração de petróleo e gás.

No que tange às demais empresas do grupo, em especial a CNO, a medida provisória trouxe impacto negativo, pois estabeleceu a tributação dos resultados no exterior ao final de cada ano, independentemente da presença dos lucros à matriz no Brasil.

Desse modo, o grupo Odobrecht comunicou com urgência junto ao Ministério da Fazenda e passou também a atuar no Congresso Nacional para que, no momento de converter a medida provisória em lei ordinária, interesses da companhia fossem atendidos.



Fra atribuição de Cláudio Melo Filho, diretor de relações institucionais em Brasília/DF, realizar contatos com parlamentares e apurar a atuação deles em consonância com os interesses da Odetecht, mediante o pagamento de valores ilícitos.

Após diversas rodadas de discussões, o Ministério da Fazenda encaminhava ao Relator da Medida Provisória na Câmara dos Deputados, o então Deputado Eduardo Cunha, sugestão de modificação do texto original da Medida Provisória n. 627/2013, o que foi acatado pelo relator e aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 26/3/2014.

Em abril de 2014, perante o Senado Federal, a interlocução da Odetecht, por intermédio de Cláudio Melo Filho, foi realizada com o Senador **ROMERO JUCÁ** para a aprovação da Medida Provisória n. 627/2013, que tornou corrente na Lei n. 12.973/2014. Essa lei concede crédito de imposto presumido de 9% sobre os lucros auferidos no exterior por investimentos em companhias que exercem determinadas atividades não prejudiciais aos investimentos das empresas brasileiras no Brasil, mais elas a construção de edifícios e de obras de infraestrutura (art. 47, §§ 10 e 11). Ou seja, em vez de tributar o lucro a uma alíquota de 34%, o Brasil tributa os lucros no exterior das empresas brasileiras a uma alíquota de 25%.

Considerando que a ONO possui relevantes atividades no exterior, o grupo Odetecht se beneficiou com as alterações realizadas na Medida Provisória n. 627/2013.

Em razão dessa atuação perante o Senado Federal, intercedendo em favor da Odetecht, **ROMERO JUCÁ** solicitou vantagem indevida, para si e para **RENAN CALHEIROS**, ao



valor de R\$ 5.000.000,00. Tal montante foi entregue pessoalmente a **ROMERO JUCÁ** ou a terceiros em endereços por ele indicados.

Também após se nota o limite associativo entre denunciados, pois tanto os colaboradores da Odebrecht informaram que **ROMERO JUCÁ** age em nome de **RENAN CALHEIROS**, corroborando a palanca de Delcídio do Amaral no sentido de que este último tem poucos instrumentos de confiança para atuar de seus ilicítos.

Os fatos envolvendo os pagamentos de propina feitos pela Odebrecht no contexto da elaboração e da tramitação da Medida Provisória n. 627/2013 estão sendo investigados no Inquérito n. 4.426, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>11</sup>

No ano de 2014, **ROMERO JUCÁ FILHO**, com vontade livre e consciente, solicitou e recebeu, em razão de sua função de Senador, vantagem indevida, no montante de R\$ 130.000,00, paga mediante doação oficial a seu filho, Rodrigo de Holanda Nemeses Jucá, então candidato a Vice-Governador do Estado de Roraima.

Por sua vez, em 2014, Cláudio Melo Filho, na condição de diretor de relações institucionais do Grupo Odebrecht, prometeu o pagamento da vantagem indevida, operacionalizada por meio de doação oficial ao Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Estado de Roraima, com o fim de determinar **ROMERO JUCÁ FILHO** a praticar atos de ofício, consistentes em favorecer legislativamente a pessoa jurídica.

Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de prática de crime contra a administração pública, Cláudio Melo Filho, com vontade livre e

<sup>11</sup> Caso originário do Inquérito n. 4.426/STF segue anexa em mídia digital.

acrescentar, comissões de designação e divisão de tarefas, ajustou o pagamento da viagem indevida a **ROMERO JUCÁ FILHO** por meio de doação efetuada ao Diretório Municipal de Roraima do PMDB, no valor total de R\$ 150.000,00.

Esse valor saiu do Diretório de forma a ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de prática de crime contra a administração pública, para a campanha do filho do Senador, Rodrigo de Holanda Mendes Jucá, candidato ao cargo de Vice-Governador de Roraima em 2014.

Em contrapartida, **ROMERO JUCÁ FILHO**, na condição de Senador, atuou favoravelmente aos interesses do Grupo Odebrecht também na tramitação das Medidas Provisórias n. 651/2014 e n. 656/2014, convertidas, respectivamente, na Lei n. 13.043/2014 e n. 13.097/2015.

Com efeito, em data incerta de 2014, por volta do mês de julho, Claudio Melo Filho, então diretor de relações institucionais da Odebrecht, encontrou **ROMERO JUCÁ FILHO** nas dependências do Senado. Claudio Melo Filho, em depoimento, participou que o Grupo Odebrecht já mantinha boas relações com **ROMERO JUCÁ** desde antes de assumir o encargo de diretor de relações institucionais, em 2006 e que conhecia o Senador.<sup>228</sup>

Nesse encontro, **ROMERO JUCÁ** informou que tentaria a redação da Medida Provisória n. 651/2014. **ROMERO JUCÁ** não obteve a redação, mas se tornou Presidente da Comissão Mista de tramitação dessa Medida Provisória.

Na tramitação dessa Medida Provisória, a equipe técnica da Odebrecht manteve contato com a equipe técnica do gabinete de

<sup>228</sup> Ver Anexo de Depoimento n. 0577 do Inquérito n. 4.132.  
100 de 227

**ROMERO JUCÁ**. Desses contatos, aduziu a apresentação de quatro emendas por **ROMERO JUCÁ**, como se verá no próximo capítulo.

Além disso, no curso desses contatos e da tramitação da Medida Provisória, em data incerta de outubro de 2014, **ROMERO JUCÁ** chamou Cláudio Melo Filho a seu gabinete.

Na ocasião, ambos apertaram o pagamento de vantagem indevida no montante de R\$ 150.000,00 mediante doação oficial no filho de **ROMERO JUCÁ**, Rodrigo de Holanda Muniz de Jucá, então candidato a Vice-Governador do Estado de Roraima.

A vantagem indevida foi ajustada e paga em contrapartida à atuação do parlamentar para garantir que a redação do texto final da Medida Provisória n. 631/2014 atendesse aos interesses do Grupo Odelsrecht, ou seja, em razão de sua função.

Efritivamente, em 24/10/2014, a Construtora Norberto Odebrecht S/A doou R\$ 150.000,00 ao Diretório Estadual do PMDB de Roraima.

Nesse mesmo dia, o Diretório Estadual do PMDB de Roraima doou esse mesmo valor à campanha de Francisco de Assis Rodrigues a Governador, de cuja chapa participava Rodrigo Jucá. O próprio site eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral trata a Construtora Norberto Odebrecht S/A como doadora originária.

Portanto, não há dúvida de que o sistema eleitoral foi utilizado para o pagamento disfarçado de vantagem indevida a partir de ajuste entre **ROMERO JUCÁ** e o executivo da Grupo Odelsrecht Cláudio Melo Filho.

Nesse ponto, oportuno destacar que inexistem motivos plausíveis para que a Odebrecht fizesse doações direcionadas especificamente ao Estado de Roraima. Ao revés, o próprio Cláudio Melo Fi-

Bo informou que o pagamento ocorreu exclusivamente pelo pedido de **ROMERO JUCÁ**, porquanto a Odebrecht não tinha interesse na atuação de Rodrigo Jucá em Roma.

Ademais, o então candidato a Vice-Governador de Roma não tem histórico de atuação na defesa do setor produtivo sem expressão nacional, o que reforça a falta de interesse da Odebrecht em apoiá-lo politicamente.

Até o valor da doação variava de acordo com o que Cláudio Melo Filho chamou de "influência política que o parlamentar poderia exercer dentro do seu partido e no Congresso Nacional", ou seja, era proporcional ao desempenho do parlamentar no atendimento dos interesses da Odebrecht.

É importante lembrar, entretanto, que **ROMERO JUCÁ** era Presidente do Diretório Estadual de Roma à época dos fatos e confiadamente arrecadador de recursos para a campanha de seu filho, o que foi também confirmado por este último.<sup>227</sup>

Adicionalmente, o colaborador Ricardo Ribeiro Pessoa, da empresa UTC, em depoimento, também afirmou ter recebido solicitação de **ROMERO JUCÁ FILHO** de pagamento de vantagem indevida mediante doação à campanha a Vice-Governador de Rodrigo Jucá.<sup>228</sup>

Percebe-se também que diversos das pessoas jurídicas envolvidas na "Operação Lava Jato" ou seus desdobramentos são filiadas de Rodrigo Jucá, como a Hypermarcas, UTC, Galvão Engenharia, Quercus Calvini, JBS, Banco BTG Pactual e Andrade Guedes.

Logo, ficou demonstrada a existência de um ciclo completo de transferências de recursos apoiado com Cláudio Melo Filho, de uma de relações institucionais do Grupo Odebrecht, para o filho

<sup>227</sup> Ver Títulos de Declarações de R. 7173.

<sup>228</sup> Termo de Depoimento n. 4 (depoimento de colaborador).

de **ROMERO JUCÁ**, por intermédio da utilização do sistema de doações eletrônicas e do Diretorio do PMDJI de Roraima.

A contrapartida a esse pagamento veio na tramitação de duas Medidas Provisórias, a de n. 651 e a de n. 656, ambas de 2014.

A Medida Provisória n. 651/2014 alterou a legislação tributária (geral) relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - (IRPJ) e a outros tributos, entre outras providências. Esses assuntos eram de interesse do grupo Odiluzinho.

A Medida Provisória n. 651/2014 foi editada em 9/7/2014 e publicada no Diário Oficial da União em 10/7/2014.

Vê-se no Diário do Senado Federal, n. 99, de 13 de julho de 2014, que a comissão mista para análise da Medida Provisória foi instalada nessa data.

No dia 16 de julho de 2014, foi realizada a 1ª Reunião da Comissão, sendo eleito **ROMERO JUCÁ** para Presidente e Edumir Cunha para Vice-Presidente.

No dia 5/8/2014, foi realizada a 2ª reunião da comissão, suspensa por **ROMERO JUCÁ** e retomada para o dia 2/9/2014.

Novamente, no dia 2/9/2014, a reunião foi suspensa e reaberta no dia 8/10/2014, sendo suspensa mais uma vez com previsão de reabertura no dia 9/10/2014.

Desta vez, em 8/10/2014, houve protesto do Deputado Federal Mendonça Filho, do DEM-PE, que invocou os arts. 28 e 29, § 2º, do Regimento Comum para questionar a suspensão e não o encerramento da reunião por não haver quórum para tal.



Ademais, na tramitação da Medida Provisória n. 651/2014, foram apresentadas 34 emendas ao texto inicial. Dessas, 23 foram apresentadas por **ROMERO JUCA**, conforme tabela abaixo:

Emenda	Senador	Tema contido	Resultado
86	ROMERO JUCA	Institui o Programa de Energia Cooperativa para a Indústria – PROINDE com a finalidade de promover a cooperatividade de grandes consumidores industriais de energia elétrica.	Rejeitada
87	ROMERO JUCA	Altera o artigo 13 da Lei n. 10.438/2002 para a tipificar o crime do § 13.	Rejeitada
88	ROMERO JUCA	Altera a Lei 12.781/2013.	Rejeitada
89	ROMERO JUCA	Altera o art. 22 da Lei 12.775/2014.	Rejeitada
90	ROMERO JUCA	Altera o art. 20 da Lei n. 12.775/2014.	Rejeitada
91	ROMERO JUCA	Altera o art. 26 da Lei n. 9.427/96.	Rejeitada
92	ROMERO JUCA	Incluir artigos que visam de empresas titulares de projetos aprovados pelas comissões Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), beneficiárias de recursos investidos sob a forma de debêntures, convertidas em ações convertíveis, sobscritas em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM).	Rejeitada
93	ROMERO JUCA	Altera o art. 21 da Lei n. 11.943/2009 e art. 1º da Lei n. 12.783/2013.	Rejeitada
94	ROMERO JUCA	Apresenta artigo a MP 651 visando a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganização societária, como são: fusão, incorporação de sociedades e de ações ou quotas, não implica operação de gestão de capital por não se tratar de operação que implique alienação ou transferência de quotas e art. 3º da Lei n. 7.713/98 e o § 2º do art. 28 da Lei n. 9.249/96.	Rejeitada
95	ROMERO JUCA	Altera o art. 3º da Lei n. 9.074/95.	Rejeitada
96	ROMERO	Altera o art. 10 do Decreto-lei n. 3.363/41.	Rejeitada

Emenda	Senador	Tema central	Resultado
	JUCA		
258	ROMERO JUCA	Altera o § 1º do art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014.	Aprovada
259	ROMERO JUCA	Altera-se o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, acrescentando o §5.	Aprovada
260	ROMERO JUCA	Altera o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014 e acrescenta-se ao §§º, 9º, 10º e 11.	Rejeitada
261	ROMERO JUCA	Inclui na Medida Provisória n. 651/2014, o artigo que altera a Lei n. 12.973/2014.	Rejeitada
262	ROMERO JUCA	Altera o § 1º e § 7º do art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, e insere-se o §6º.	Aprovada
263	ROMERO JUCA	Altera o § 2º do inciso I do art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014.	Rejeitada
264	ROMERO JUCA	Altera-se o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014.	Aprovada
265	ROMERO JUCA	Altera o §2º do art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014.	Aprovada
271	ROMERO JUCA	Altera o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, acrescentando o 8º.	Aprovada
272	ROMERO JUCA	Altera o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, acrescentando o 2º.	Aprovada
273	ROMERO JUCA	Altera o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, acrescentando o 10º.	Rejeitada
274	ROMERO JUCA	Altera o art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014, acrescentando o 2º.	Rejeitada

Das 23 emendas apresentadas por ROMERO JUCA, 7 foram aprovadas total ou parcialmente: a 258, a 259, a 262, a 264, a 265, a 271 e a 272.

Todas as aprovadas, inclusive as quatro emendas mencionadas por Claudio Melo Filho, dizem respeito ao art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014 e seus parágrafos, exatamente a parte que interessa à Odebrecht.<sup>20</sup>

Para se compreenderem mais facilmente as alterações sofridas na Medida Provisória n. 651/2014, a partir das emendas apresentadas ao art. 33, elaborou-se o quadro comparativo a seguir:

<sup>20</sup> O artigo 33 da Medida Provisória n. 651/2014 está inserido no artigo VIII, que trata do "Simplificação de Cobranças Federais em Pagamento de Débitos e Outras Disposições sobre Fiscalização".

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprimorado
<p>Art. 33 O contribuinte com parcelamento que contenda débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL, quitados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.</p>	<p>Art. 33 O contribuinte com parcelamento que contenda débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL, quitados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados." <b>Emenda 264</b></p>	<p>Art. 33 O contribuinte com parcelamento que contenda débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL, quitados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.</p>
<p>§ 1º Os créditos de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladas e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se encontravam nessa condição até a data de quitação pela quitação antecipada.</p>	<p>§ 1º Os créditos de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladas e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se encontravam nessa condição até a data de quitação pela quitação antecipada." (RFB) <b>Emenda 268</b></p> <p>§ 1º Os créditos de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL poderão ser utilizados, nos termos do</p>	<p>§ 1º Os créditos de impostos locais e de base de cálculo negativa de CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladas e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se encontravam nessa condição até a data de quitação pela quitação antecipada.</p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
	<p>capit, entre empresas controladoras e controladas, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, detalhadas no Brasil, desde que se mantiverem nesta condição até a data de opção pela opção municipal. <b>Emenda 262</b></p> <p>§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CML, positivos ou negativos, nos termos da opção, independentemente de origem, entre empresas controladoras e controladas, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam sob controle comum, direto ou indireto, em 31 de dezembro de 2011, detalhadas no Brasil, desde que se mantiverem nesta condição até a data de opção pela opção municipal. <b>Emenda 264</b></p>	
<p>§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de novembro de 2014, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do parcelamento; e</p> <p>II - quitação integral do valor remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de</p>	<p>§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de novembro de 2014, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do parcelamento; e</p> <p>II - quitação integral do valor remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de contribuição social sobre</p>	<p>§ 2º Poderão ainda ser utilizadas pela contribuinte a que se refere o caput as opções de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CML de responsabilidade ou responsabilidade pelo crédito tributário que lhe compete ao parcelamento.</p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
<p>contribuição social sobre o lucro líquido.</p> <p><b>Obs.: Passou a ser o § 4º e houve alterações.</b></p>	<p>o lucro líquido. <b>Emenda 264</b></p> <p>§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 dias da publicação da Lei que resultar da conversão desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições (NR). <b>Emenda 264</b></p> <p><b>Passou a ser o § 4º e houve alterações.</b></p>	
<p>§ 2º O requerimento de constituição suspende a exigibilidade das parcelas até atingir todas as condições previstas.</p>	<p>§ 2º O requerimento de constituição suspende a exigibilidade das parcelas até atingir todas as condições previstas. <b>Emenda 264</b></p>	<p>§ 2º Os créditos das empresas de que trata o § 1º do e 2º venham perdidos ou utilizados após a extinção total dos créditos próprios. Este parágrafo em conformidade com o § 1º apresentado por José de Fátima 264 que diz:</p> <p>§ 1º Os créditos de pessoas físicas de base de cálculo negativa da CIDA poderão ser utilizados, nos termos do caput, independentemente de ordem, entre empresas controladas e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que estejam sob controle comum, direta ou indireta, até 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantiverem nos condições em a data de opção pela opção antecipada. <b>Emenda 264</b></p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
<p>§ 1º A REB em a PGFN dispõe do prazo de cinco anos para análise dos créditos indicados para a quitação.</p>	<p>§ 1º A REB em a PLEN dispõe do prazo de cinco anos para análise dos créditos indicados para a quitação. <b>Emenda 264</b></p>	<p>§ 1º A opção de que trata o caput desta Lei será realizada mediante requerimento apresentado em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, observado os seguintes condições:</p> <p>I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do parcelamento;</p> <p>II - quitação integral do valor remanescente mediante a utilização de créditos de pessoas físicas e de base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.</p>
<p>§ 2º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de cinco dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do valor remanescente do parcelamento.</p>	<p>§ 2º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de cinco dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do valor remanescente do parcelamento. <b>Emenda 264</b></p>	<p>§ 2º Para fins de aplicação deste artigo o valor dos créditos a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do</p> <p>§ 4º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:</p> <p>I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;</p> <p>II - 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa de CTE, no caso das pessoas jurídicas de regime privado, de de capitalização e de retenção nos termos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 108, de 10 de janeiro de 2001; e</p> <p>III - 9% (nove por cento) sobre a base de</p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
		<p>calculo negativa da CML, no caso das demais pessoas físicas.</p>
<p>§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º implicará cessação do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos sucessivamente.</p>	<p>§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º implicará cessação do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos sucessivamente. <b>Emenda 264</b></p>	<p>§ 6º O pagamento de que trata o § 5º suspende a exigibilidade do parcelamento até atingir o limite dos créditos utilizados.</p>
<p>§ 7º A RFB, e a PGFN editam as atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.</p>	<p>§ 7º Não será considerada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CML, da Contribuição para o PIS/Coafp e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins a parcela equivalente à redução do valor do principal, das multas, das juros e do encargos legais em decorrência de utilização de créditos de parcelas fiscal e de base de cálculo negativa da CML de que trata o § 5º deste artigo. <b>Emenda 262</b></p> <p>§ 7º A RFB e a PGFN editam os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo. (RFB) <b>Emenda 264</b></p>	<p>§ 7º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos créditos utilizados para a quitação.</p>
	<p>§ 8º Caso o contribuinte que pelo quitação antecipada de débitos de parcelamentos regidos pelas regras previstas no art. 1º da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2014, devendo ser observadas as previsões contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da referida lei, para cálculo de juros e...</p>	<p>§ 8º Na hipótese de inadimplemento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte, o responsável ou o corresponsável promover o pagamento em espécie do saldo</p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
	<p>liquidade na forma do 2º deste artigo" (NR)</p> <p><b>Emenda 219</b></p> <p>§ 4º A RFB e a FGIN, citadas no ato concessivo é a execução dos procedimentos de que trata este artigo.</p> <p>(NR) <b>Emenda 242</b></p> <p>§ 4º Para o efeito de sido devido a ser liquidado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverá ser observado os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009.</p> <p>(NR) <b>Emenda 271</b></p> <p>§ 4º Para o efeito de sido devido a ser liquidado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverá ser observado os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, para a instituição dos respectivos procedimentos para a instituição de sido devido mediante a antecipação ou pagamento de parcelas. (NR)</p>	<p>reconhecimento do parcelamento</p>
		<p>§ 4º A falta de pagamento de que trata o § 3º implicará a suspensão do parcelamento e prosseguimento de cobrança dos débitos vencidos.</p>
		<p>§ 10. As dívidas parciais de acordo com os artigos anteriores nos atos, de acordo com a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, e dispositivos §§ 1º a 3º do art. 7º desta Lei somente é aplicável</p>

Texto inicial	Texto das emendas	Texto aprovado
		para os valores pagos em espécie, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo.
		§ 11. A RFB e a PGFN utilizarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.
		§ 12. Para os fins de disposto no § 10, aplica-se também esta modalidade e sociedade na qual a participação de contribuintes seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existam contas de contas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou conjuntas das contribuições sociais, assim como o poder individual ou conjunto de votar e eleger os administradores.

Claudio Melo Filho informou que três emendas que apresentou visavam a incluir o art. 33, § 8º, à Medida Provisória nº 651/2014, encaminhando a palavra de Claudio Melo Filho, em nome a manutenção de **ROMERO JUCA**, com a apresentação de três emendas distintas quanto ao art. 33, § 8º.

A aprovação dessas emendas beneficiaria a Odebrecht, pois, apesar da justificativa de **ROMERO JUCA** de que deveria garantir os descontos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 11.941/2009, uma simples leitura desse dispositivo mostra que os descontos se aplicariam somente para o pagamento à vista, em termos muito amplos do que propunham suas emendas.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetuada até o último dia útil do 6º (seis) mês subsequente ao de publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as parcelas de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

Também o texto final, que trata desse assunto, aprovada e convertido na Lei n. 13.043/2014 possui que:

§ 10. Aos débitos parcelados de acordo com as regras descritas nos arts. 1º a 13 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 7º daquela Lei continua a ser aplicável para os valores pagos em espécie, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo.

Portanto, apesar das três tentativas de inserção do texto que beneficiaria a Odobroche, as emendas 259, 271 e 272 não foram acatadas na íntegra.

Já com as emendas 258 (não citada por Cláudio Melo Filho), 262 e 264 (não citada por Cláudio Melo Filho), **ROMERO JUCÁ** propôs alterações no § 1º do art. 33 da Medida Provisória n. 651/2014 que interessavam a empresas que fossem controladas e coligadas.

O texto inicial previa a utilização dos créditos somente entre controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente. Porém, o texto de **ROMERO**

**JUCA** ampliana a possibilidade de utilização ao permitir que os créditos fossem utilizados entre empresas que exercem tanto o controle direto quanto o indireto.

Com a emenda 264, objetivava-se que os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLI, fossem utilizados, nos termos do *caput*, independentemente de ordem, ou seja, não seria necessário primeiro utilizar os créditos da controladora para depois utilizar os da controlada.

Todavia, o relato acima parcialmente esta e outras emendas, aceitando a utilização de créditos decorrentes do controle indireto de empresas desde que prioritariamente utilizasse os próprios.

Por isso, o art. 33, § 3º, da Medida Provisória n. 651, convertida na Lei n. 13043/2014, estabeleceu ordem de utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLI, no pagamento antecipado de débitos federais parcelados.

No caso da emenda 262, apenas parte do seu texto foi aprovado, o que alterava o § 1º do artigo 33 e ratificava o texto da emenda 58 para permitir que os créditos fossem aproveitados entre controladoras e controladas, direta ou indiretamente.

No entanto, o § 3º ao art. 33 proposto pela emenda 262 de **ROMERO JUCA**, que previa a eliminação de efeitos fiscais no caso de créditos, não foi aprovado na tramitação da Medida Provisória n. 651/2014.

Todavia, dispositivo de efeitos mais benéficos foi aprovado posteriormente, na tramitação da Medida Provisória n. 656/2014, por emenda apresentada uma vez mais por **ROMERO JUCA**, a 49, do seguinte teor:





mencionada emenda que trata da inflação para zero da alíquota de PIS e COFINS. Ao apresentar a complementação, argumentou:

“...Em 9 de dezembro de 2014, enviamos a esta Comissão Mista parecer favorável à aprovação da Medida Provisória nº 656, de 2014, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) que submetemos à consideração dos seus membros. Entretanto, as discussões sobre o texto do PLV continuaram após a reunião e em decorrência de justas demandas e equilibradas ponderações de parlamentares e representantes da sociedade civil e do Poder Executivo, estamos apresentando errata ao voto nos seguintes termos...”

Essa vota teve o seguinte teor:



**Elimin. fiscal da cessão de créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas**

Embora a maioria antecessora tenha sido pela inexistência de tributação das elim. decorrentes da cessão dos créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL, não sendo em relação aos efeitos de utilização dos prejuízos fiscais para quitação dos débitos parcelados, é fundamental que esse aspecto seja expressamente previsto na legislação, de modo a evitar a insegurança jurídica decorrente à adido por parte dos contribuintes.

Desse modo, a PVV passa a incluir o seguinte artigo:

**"CAPÍTULO XXVI**

**Da cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas**

**Art. ....** - Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas, de que trata o § 1º do art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e o § 7º do art. 40 da Lei nº 12.262, de 9 de outubro de 2011.

**Parágrafo único.** - Ficam também reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita auferida pelo cessionário na hipótese dos créditos de que trata o caput. **sem efeitos retroativos."**

O art. 153 da Lei n.º 13.097, rev. por força da emenda, aprovada a seguinte redação:

"Art. 153. Para fins do disposto no § 1º do art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

**Parágrafo único.** Nos termos do caput, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cessionário na hipótese dos créditos cedidos **com efeitos retroativos."**

Essa redação beneficiou as empresas que cedem créditos previstos na Lei n. 13.043/2014, pois, no caso daquelas que apuram o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na modalidade Lucro Real, em geral, as alíquotas de PIS e COFINS são de 7,6% e 1,65% sobre o faturamento.

Importante também notar que nas Medidas Provisórias n. 651 e n. 656 há notícia de atuação ilícita do então Deputado Federal Eduardo Cunha.

De fato, no Inquérito n. 4.211, há elementos de prova dando conta de que Eduardo Cunha atua, como membro da comissão da Medida Provisória n. 451/2014, no sentido de beneficiar o Banco BTG Pactual.

Na tramitação da Medida Provisória n. 656/2014, Eduardo Cunha foi designado relator-relator. Nessa condição, apresentou uma série de emendas sobre temas diversos (os chamados "jêbrês"), inclusive a 92, novamente em favor do BTG Pactual. O então Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória, Henrique Eduardo Alves, resolveu excluir todas as "jêbrês" e Eduardo Cunha apresentou recurso contra essa decisão.

Não é mera coincidência o fato de haver notícia de atuação ilícita de Eduardo Cunha e **ROMERO JUCÁ** em ambas as Medidas Provisórias - e em outras como a de n. 627.<sup>200</sup> Eduardo Cunha e **ROMERO JUCÁ** atuaram concretamente em diversos âmbitos.

Especificamente, o já mencionado Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2014 traz notícia sobre o telefone celular de Eduardo Cunha, apreendido com o então Deputado Federal por

<sup>200</sup> Caso citado, porém, em desenvolvimento das investigações sobre atuação ilícita no âmbito Provisória n. 627/2014 (até Inquérito n. 4.211 - Processos 317 e 318 do Inquérito n. 1 de Nelson José de Melo - depoimentos de colaboradores).

força da Ação Cautelar n. 4.044, que corrobora a situação apontada.<sup>209</sup>

Assim, demonstram-se os atos de ufficio praticados por **ROMERO JUCA** em favor da Odebrecht ao menos na atribuição dessas duas Medalhas Provisórias, a de n. 651 e a de n. 656.

Essas fatos vêm sendo apurados no Inquérito n. 4.413, ao qual o Procurador-Geral da República ofereceu denúncia.

Medalhas Provisórias na área de energia, como a de n. 677/2013, também tiveram sua atribuição marcada pela atuação ilícita de Senadores do PMDB, em favor do Grupo Odebrecht.

Em 2014, **RENAN CALHEIROS**, então Presidente do Senado, recebeu na residência oficial da Presidência do ramo legislativo, em Brasília/DF, Cláudio Melo Filho<sup>210</sup>, Diretor de Relações Institucionais da Odebrecht, e Carlos Fadiq, Presidente da Braskem, entre outros.

Durante o referido encontro, os executivos da Odebrecht conversaram com o Senador sobre questões relacionadas ao planejamento de energia, em especial à crise energética do Nordeste – região de origem do alagoano **RENAN CALHEIROS**, local de grande importância para Odebrecht e Braskem.

Nessa oportunidade, o Senador **RENAN CALHEIROS** solicitou aos executivos da Odebrecht que fossem feitos pagamentos a prêmio de doação eleitoral para a campanha do seu

<sup>209</sup> Relatório.

<sup>210</sup> Cláudio Melo Filho atuou como um alto cargo do executivo da Odebrecht com o Senador **RENAN CALHEIROS**, mas que já tinha exercido a parlamentar em outras oportunidades. De acordo com o seu currículo, o primeiro contato com o Senador aconteceu durante uma visita do Presidente do Senado ao Brasil em 2005 e, em 2012, os dois se encontraram para tratar sobre a possibilidade de proteger sua concessão de energia do Nordeste, que estava com prazo expirando em 14 de fevereiro seguinte, mediante o envio de uma Medalha Provisória, a de n. 779/2012, posteriormente convertida no Lei n. 12.783/2013, que normatizou sobre a área de energia de interesse da Odebrecht, em especial de Braskem (Inquérito n. 4.388 – Base – 473).

filho, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, à época candidato ao Governo do Estado de Alagoas.

A vantagem indevida foi paga sob o disfarce de doação eleitoral oficial, beneficiando o filho de **RENAN CALHEIROS**, em contrariedade à atuação do então Presidente do Senado em favor dos interesses da Odebrecht e da Braskem na tramitação da matéria legislativa sobre o tema geração de energia.

Parte do pagamento foi autorizada por Carlos Figueira, Presidente da Braskem, que repassou R\$ 200.000,00 diretamente ao candidato Renan Calheiros Filho e R\$ 120.000,00 por intermédio do Distrito Estadual do PMDB/AL, totalizando R\$ 320.000,00.

Além disso, João Pacifico, Diretor Superintendente do Nordeste, autorizou repasses de valores ilícitos pela Odebrecht, o que também foi feito por meio de doações eleitorais oficiais em 2014, no valor de R\$ 829.211,00 diretamente ao candidato Renan Calheiros Filho e R\$ 1.200.000,00 por intermédio da Direção Estadual do PMDB.

O caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.389, perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>129</sup>

É importante notar que Cláudio Melo Filho, da Odebrecht, relatou que o trio composto por **RENAN CALHEIROS**, **ROMERO JUCA** e Ilmarino Oliveira tem grande influência no PMDB do Senado no que toca ao processo legislativo. Também afirmou que **ROMERO JUCA** é o intermediário do trio de Senadores com as empresas.

Por fim, informamos ter pagado aproximadamente R\$ 22.000.000,00 de vantagem indevida a integrantes do PMDB de

<sup>129</sup> Expediente do Inquérito n. 4.389/STF sobre o caso em análise digital (Data: 17/11/2017) 190 de 227

Senado, dos quais R\$ 20.000.000,00 para **RENAN CALHEIROS** e **ROMERO JUCÁ**.

### 2.1.5 Dos crimes praticados no âmbito dos fundos de pensão

Como âmbito de atuação de Senadores do PMDB são os fundos de pensão. Como dito acima, Delcídio do Amaral, em colaboração premiada, informou que Milton Letra tem desenvoltura no Congresso e influência no Psolali, o fundo de pensão dos Correios. O mesmo Delcídio do Amaral informou que **LOBÃO** comandou as nomeações do Psolali durante muito tempo.

O colaborador Alvaro Youssef também mencionou saber da influência de **RENAN CALHEIROS** no Psolali e que, inclusive, organizara viagem para tratar com o Senador pouco antes de sua prisão.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> No Inquérito de Depoimento n. 16, Alvaro Youssef declarou o seguinte: "QUE em relação ao fato envolvendo a TRANSPETRO ANIVAL FERREIRA GOMES e RENAN CALHEIROS, o denunciado declarou que, depois que PAULO ROBERTO COSTA saiu de PETERMAS, o denunciado e ele começaram se relacionando QUE em determinado dia, no momento do almoço, no GPE, PAULO ROBERTO COSTA pediu ao denunciado para cobrar do deputado ANIVAL GOMES sobre uma parcela que era pertencente dele morto e ele havia respondido a PAULO ROBERTO COSTA a parte que lhe era devido; QUE em determinado dia no valor de R\$ 500.000,00, recebeu a ordem que PAULO ROBERTO COSTA mandou ao Juiz de PETERMAS, QUE, porém, PAULO ROBERTO COSTA não mencionou sobre o que se tratava esta transação; QUE não pode dizer se teve contato com a empresa SIMÃO CYRMAN, QUE como fato se deu em determinado dia de 2012 QUE o denunciado não chegou a cobrar sobre valores do deputado ANIVAL, QUE desde então PAULO ROBERTO COSTA sempre relatava ao denunciado que o Deputado ANIVAL, estava em dívida com ele; QUE questionado se cobrou a quantia FERREI e declarou afirma que cobrou, pois se trata de um contrato de advogado HERMILDO FERREI que era advogado de JOSÉ JANGNE no caso de Alvarado e que cobrou através para o Partido Progressista e para deputados deste partido; QUE o denunciado fez vários pagamentos em dinheiro para, provavelmente das empreiteiras, para pagar honorários que o advogado FERREI cobrava contra do Partido Progressista quanto de JOSÉ JANGNE e HERMILDO FERREI, QUE esses pagamentos ocorreram em vários momentos em Brasília; questionado sobre o valor, disse QUE não se lembra, pois esses pagamentos ocorreram por vários momentos; QUE em maio de 2012 ele não pagou nada, QUE não sabe se o contrato tinha alguma relação com o Senador RENAN CALHEIROS, QUE questionado sobre verificação de existência de provas, o denunciado não sabe sobre isso; QUE o denunciado não conhece RENAN CALHEIROS,

Os depoimentos dos colaboradores reforçam as evidências de atuação de Milton Lyra no Congresso e como operador financeiro de Senadores da PMDB, inclusive no Postal.

Adicionalmente, as páginas 18 e 19 do RH- 20044<sup>22</sup> mostram as transações entre empresas de Milton Lyra e a ATG – American Trading Group S/A que, com saldo de R\$ 30.000,00, movimentou, entre 2000 e 2016, o total de R\$ 51.330.571,00 – incompatível com sua capacidade financeira, sua atividade e seu patrimônio. Uma dessas movimentações foram recebimentos de IDTV, empresa de Milton Lyra, além do próprio Milton Lyra pessoa física. A IDTV também recebeu mais de R\$ 5.000.000,00 da ATG, sem custo aparente.

A ATG – American Trading Group pertence a Arthur Figueira Machado, sócio de Milton Lyra na AML Properties, na Prestige Taxi Aéreo e na Album Participações S/A. A ATG, de cujo Conselho de Administração Milton Lyra se tornou integrante, captou mais de R\$ 300.000.000,00 em transações envolvendo investimentos que nunca saíram do papel (como a criação de "nova" bolsa de valores).<sup>23</sup>

QUE possa ser de posse do de cujus, foi para Brasília para fazer contas com EDNAN CALHEIROS, por toda cidade. Depois Ednana Ednana para o Partido de MARIANA VIALA BRAGA, e o BANCO MARIANA se tornou utilizado para debitos para os Fundos de Pensão dos Carreiros, o EDNAN, QUE por meio disso, pelo interesse de mercado, que EDNAN era o responsável por pagar o dinheiro decorrente do fundo POSTALII e toda movimentação com Fundo, o debraram sobre todo o tempo com ele, por ele conseguir, QUE se tornou um que foi para se tornar através uma transação com EDNAN, mas não tem nome? (Depoimentos – colaboradores)

<sup>22</sup> Idêntico.

<sup>23</sup> Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/17111516-postal-para-criar-nova-empresa-ajudar-a-empresas-operadas-do-partido.shtml>.

Especificamente, com o propósito de se fazer um depósito Milton Lyra e o Postal, em alguns meses.

#### INDICACION DO POSTALII

Segundo as PMDB, Milton Lyra e Arthur Machado operaram em empresas que captaram R\$ 170m do Postal.

O que é o Postal?

Fundo de pensão dos funcionários dos Carreiros. É o terceiro maior do país, após o Fundo de Previdência, e do Brasil, do Banco do Brasil.

Um que promete o fundo através Nova Bolsa.

Mas a atuação de Milton Lyra no Postalis vai além da relação com Arthur Machado. O já mencionado RIF 20044 traz detalhes de transação entre Milton Lyra e Fabrício Dulcem Neves. Também conigna diversas movimentações suspeitas e atípicas deste último, inclusive com pessoas jurídicas relacionadas ao Postalis. Por esses fatos, inclusive envolvendo o Brasil Sovereign II Fundo de Investimento de DI, Fabrício Dulcem Neves foi denunciado duas vezes pelo Ministério Público Federal.<sup>227</sup>

**Prévia de venda de ações concorrentes de Banco do Brasil em 2010, sem uso em de papel**

**Caso anterior:** Machado criou o fundo LFI e a empresa Eas para financiar a venda de ações Lyra e de outras ações da empresa que é, no papel, a dona do registro RIF 201 milhões e a participação do fundo no papel.

**Ativos:** Empresa do caso por Machado e Lyra para conter debitos em relação de dívida em relação de banco e grupo de cobrança Abil do Banco Federal

**Caso anterior:** Foi locatário das debitos, os fundos foram integralmente comprados pelo Banco RIF 12 milhões e a participação do fundo no papel.

**RIF Participação:** Foi criada por Machado para conter debitos em relação ao Bank Oficial, que foi vendido de novo e com o prêmio Postalis como dono

**Caso anterior:** Postalis recebeu de o caso a adquirir os debitos emitidos pelo B.F. Machado de que o fundo levou RIF 10 sobre operação RIF 72 milhões e a participação do fundo no papel

**Cálculo:** Grupo vinculado que compra a Universidade Casa Verde

**Caso anterior:** Postalis compra os debitos de Galois, e garante data de debitos em relação empresa Negócios e aquisição pelo RIF Machado, que foi criado de Galois, de que são movimentados operando RIF 72 milhões e a participação do fundo no papel

**Prévia de em comum operando Agilios no RIF 10**

(-)

Milton de Lyra Lyra Filho

Empresas investigadas no caso, mas não possui de movimentação pagamento de papel no RIF 10

(-)

Arthur Dulcem Machado

Ex-dono de empresa Agira, ex dono de Lyra nas empresas AIR, Proprietor e Design Ltd Agira?

<sup>227</sup> Em outras, o dono de empresa anterior é o seguinte:

RIF 201/10 - RIF 10 - Empresa em parceria por fundos milionários em fundos de pensão dos Correios

Empresa de superdimensionamento de debitos para propósitos referentes a LFI 140 milhões no Postalis, em condições de venda e superdimensionamento em os ativos

O Ministério Público Federal em São Paulo denunciou esta pessoa vinculada em fundos que geram propósitos milionários no Postalis, e também de propósitos complementares dos servidores dos Correios. O relatório de denúncia expõe os dados superdimensionados no momento de compra. As irregularidades, constatadas entre 2006 e 2010, passaram sendo de mais de RIF 100 milhões nos valores do fundo de pensão, o que equivale a aproximadamente RIF 400 milhões, em valores reais. A maior parte do montante foi investida em acordos em forma de concessão.

Uma vez criada para conter operações comuns, grupo brasileiro, operando aqui de maneira financeira e técnica de comércio e com a tecnologia de dados de dos por meio de duas empresas, a Latam Investments LLC e a Delta Equity Services Corporation, ambas criadas nos Estados Unidos. As companhias

O Relatório de Análise n. 072/2016<sup>206</sup> conclui que "A partir da análise documental do Relatório de Inteligência Financeira n. 2001, pode-se verificar que Milton Lapa teve movimentações financeiras de forma indelicta com o Postalis no montante de R\$ 13.898.093,85 por meio de rescalamento de valores dos Fundos de Investimento da Atlântica Real Sovereign Fundo de Investimento e da Brasil

comparando títulos no mercado internacional e as rendidas nos fundos ligados ao Postalis com preços muito acima dos valores reais.

A empresa, juntamente com outras fundas, levou ao total somado de R\$ 4,0 bilhões em fundos de pensão, segundo dados do Plano de Esclarecimento do OCEB 2014, aplicado em massa desde ano. No caso do desfalque, os resultados das Contas participaram do plano de postulação, bem como apresentaram e permaneceram entre outros com o acerto com a cobrança acumulada de 17,00%. O desfalco no rescalamento poderá ser aplicado até julho de 2015.

ENTENDE O CACO, o parente do exposto, era o vice-presidente de toda a rede de Latam, Fobruca, Intercontinental, No Brasil, fobruca em nome responsável de Atlântica Administração de Recursos, & companhia, com sede em São Paulo, gerenciadora dos fundos de investimento do Postalis denominado Brasil Sovereign II, constituído em 2006, e Brasil Sovereign, em operação a partir de 2008. AOC 2012, a Latam, era a companhia controlada de Atlântica para a execução e a liquidação de rescalamento no rescalamento. Naquela época, a empresa deu lugar à Delta no propósito de serviço.

As fundas foram constituídas com o uso de afiliados ligados a Fobruca e a uma rede de afiliados, incluindo Fobruca, Intercontinental, Fobruca, Intercontinental, que foram constituídas a, por um, uso do documento de apresentação dos fundos, entre outros, com a intervenção de alguns de Fobruca, Intercontinental, que igualmente, trataram alguns assuntos em negociações com os títulos adquiridos para Fobruca. Após as negociações, foram constituídas algumas das redes, incluindo a parte financeira, os dados foram apresentados e foram aprovados de inclusão, incluindo os pontos finais, que gerou os resultados nos fundos de investimento do Postalis por valores substancialmente elevados.

CONSIDERA, no caso 2006 e 2008, os aumentos substanciais gerados que, incluindo US\$ 112 milhões, incluindo entre o valor em valores de transações. O aumento e aumento incomparável com os preços pagos a agentes do mercado financeiro. As possibilidades deste mecanismo possibilitam a aquisição e construção que as operações foram concebidas com o termo objetivo de gerar os resultados, porém avaliando como "shorting". Consta-se que a empresa teria criado desfalques no Postalis de quase US\$ 40 milhões em 2005.

"Todos os dados e demais informações das negociações realizadas com os agentes de crédito, para os clientes, entre de um lado, nos valores dos fundos de investimento, gerando resultados, ligou os resultados para os aumentos substanciais nos preços de negociação dos títulos, além, incluindo os dados relacionados a preços que foram pagos, além de informações em detalhes de investimentos de fundos", escrevem e personalidades da República Fobruca, Intercontinental, Intercontinental, Intercontinental.

DETERMINA O CACO, o outro presidente do Postalis, Intercontinental, incluindo as negociações por participação no exposto. Além de um benefício, esta empresa, os fundos, de ser desfalcos de parte dos resultados das vendas. As negociações, incluindo que Intercontinental era o título de uma das afiliadas, incluindo os resultados, incluindo com o acerto de Fobruca. As contas US\$ 40 milhões foram depositadas no nome da empresa.

Também foram parte do desfalco e exposto de Fobruca, Intercontinental, e a conta de Intercontinental do Postalis, Intercontinental. Assim como o presidente, Intercontinental, Intercontinental.

Soverign II Fundo de Investimento de DL, visto que ambas têm a  
Partida contra conta.”

No RIP n.º 21275,<sup>222</sup> há notícia de instauração de um *trust* pelo  
alcaide de Milton Letra mencionado acima – Arthur Pinheiro  
Machado – nas Ilhas Virgens Britânicas, cujo condutor parecia  
fiscal. O *trust* possui mais de € 4.000.000,00 na Alemanha, para

as prestações e amortizações relativas às quotas do fundo de pensão. A Lusa é o principal  
credor proprietário de parte dessas quotas, sendo também quem realiza quotas das operações  
financieiras.

Complexo e cél de financiamento e administração de quotas de INV Milton, José Carlos  
Lopes Neves de Oliveira. A complexo inclui um contrato com a Lusa para a  
realização regular de stress Tests 2018 a 2019, José Carlos foi o responsável pelo processo  
de quem RI e realizou as Partidas de operações de compra e venda pelo banco alemão  
Commerzbank. Os dados, adquiridos pelo Alcaide por RI 62 milhões, foram vendidos  
para o grupo por quase RI 300 mil.

HISTÓRIA DA DÉBITA: Como regra dos fundos investidos entre 2010 e 2014, quando a  
Lusa vendeu parte do seu de dívida através de títulos de dívida para  
abrir uma janela de capitalização no mercado de capitais. O objetivo consistia e  
regulamento dos fundos ligados ao fundo, que previa a amortização mensal de 10% dos  
recursos em papéis de dívida através de títulos, e assim um benefício superior a 10% 75  
milhões ao sistema de previdência complementar. Os títulos emitidos se referiam ao  
dívida de Argentina e do Venezuela. A Lusa pagou US\$ 125 milhões, mas se pagou  
de comissão superior para mais de US\$ 41,3 milhões. As transações demonstraram a  
participação de Fabiano Dantas Neves em todas as fases das operações.

O número processual é 0000114012014-04/001. A documentação pode ser consultada em  
<http://www.tribunal.com.br/portal/>

Fonte: <http://www.pmp.sp.gov.br/portal/portal/imprensa/vernoticia.jsp?codigo=14012014-04/001>  
mas não possui informações sobre fundos de pensão dos investidores.

Os seguintes documentos de origem estrangeira:

“Notícia: MP 1107 denuncia quatro pessoas por fraude de bilhões e fundo fiscal

Empresas: Lusa e Neves foram contra bancários de Goldman e investiram operações  
financieiras para evitar tributos devidos do fundo de pensão

O Ministério Público Federal em São Paulo denunciou quatro pessoas pelas crimes  
de lavagem de dinheiro e fraude fiscal, cometidos para evitar o regime de recursos  
devidos do Partido entre 2010 e 2011. Lusa e a esposa devedora do MPV contra  
credenciais no esquema que trouxe cerca de US\$ 140 milhões em caixa de  
recursos de previdência complementar das empresas. Entre os acusados está o diretor  
de operações e responsável Fabiano Dantas Neves.

Os recursos de bancários se especializaram em títulos superiores no mercado de capitais.  
A transação dos ativos se dava por meio de duas corretoras sediadas nos Estados  
Unidos, que adquiriam os papéis no mercado internacional e os remetiam a  
fundos ligados ao Partido por preços muito acima dos valores reais. O esquema  
envolvia uma série de alcaides, todos delas pertencente a esposa de Fabiano  
Administração de Recursos, esposa de Fabiano responsável pela gestão dos  
fundos no Brasil.

ANEXAMENTO: Assim como os demais beneficiários, Fabiano recebeu os recursos  
devidos a título de comissão. Para obter a legalidade dessas operações, utilizou-se de  
uma bancária de pensão e título de dívida, comprados e vendidos no banco Citic  
para operações com o grupo de um apartamento no bairro de Copacabana, entre out de São  
Paulo, em 2011. O imóvel teve valor declarado de RI 1 milhão, mas valeu até quatro vezes  
esse valor quando foi vendido.

onde Milton Lira também manteve operações, como se verá adiante.

De fato, na série investigativa do caso *Raoua Figuer*, Milton Lira foi indicado como titular de uma *offshore* denominada Verilion Corp. A reportagem dá conta de que o banco alemão UBS Private Banking Deutschland AG incurriu a conta da Verilion Corp após tentativa de movimentação de elevadas quantias – US\$ 90.000.000,00 sem origem comprovada. Segundo a reportagem, Milton Lira negou a tentativa de movimentação, mas não a propriedade da *offshore*.<sup>28</sup> Diversas fontes abertis corroboraram a existência da Verilion Corp no Panamá e com a participação

El empresario e a esposa, Laura Torres, mantiveram uma conta para depósito e movimentação. Na tentativa de transferir a origem dos recursos e evitar problemas com o Banco Federal, a casal sempre deu origem a cada um milhão em US\$ 1 milhão... Em 4 janeiro pelo modelo de como tal e é transferido para o filho Milton Lira com transações foram realizadas no mesmo dia, 4 de maio de 2011. Há fontes indicam de que a diferença entre a soma declarada e o total verificado pago em créditos por parte de offshore.

CONFIN. 001.2011. Política estadual de transparência por meio de contas bancárias vinculadas a empresa e à esposa, Mercedes Bermejo Martínez. As investigações demonstraram que Mercedes, além de ser proprietária de uma das offshore utilizadas no experimento, deu origem, também pelo menos duas instituições para o grupo de Laura Torres, embora não tenha sido possível documentar as transferências, embora, no mesmo dia, parte dos recursos foram transferidos por uma das empresas vinculadas ao empresário e às beneficiárias directas do mesmo.

Após as atividades norte-americanas constatadas ao término preliminar pela Adifinca, em 2011, Fabrice passou a operar operações financeiras para reduzir a origem ilícita do dinheiro. Antes do experimento realizado em 2011, ele havia transferido a direção envolvendo a própria empresa e beneficiários. Das duas instituições houve a participação de um indivíduo, Raoua Figueres Martínez e de Mercedes. Em 2011, eles declararam a Receita em assiduidade as operações, em dois meses, respectivamente de R\$ 200 mil a R\$ 700 mil, respectivamente. Os recursos foram movimentados através de contas que o filho teve anteriormente ao declaramento de rendimentos de milhões por período de atividades e atuação de um patrimônio.

Fabrice, Laura e Mercedes devem responder por fraude de dinheiro. Os três cometeram crimes de natureza financeira, avaliada por cometerem crime organizado criminoso e apropriação ilegal de recursos financeiros. Raoua foi denunciada por fraude fiscal, crime envolvendo também os empresários e a sua esposa devido ao registro de informações falsas em declaração de imposto de renda para ocultar o destino dos recursos.

A notícia de denúncia é a procuradoria de Espírito Santo Laura Torres Kuhn. O número processual é 0007/2011-2214-013. A denúncia pode ser consultada em <http://www.tspj.br/sumario-fiscal/>.

Fonte: <http://www.rpt.org.br/pt/relato-de-operacoes-financeiras-que-parecia-origem-oculta-para-um-empresario>

<sup>28</sup> *Idem*.

<sup>29</sup> *Idem*.

<sup>30</sup> *Idem*. <http://www.tribunaonline.com.br/questoes-tribunais/2011/04/01/tribuna-investigando-no-lava-jato-uma-offshore-e-uma-declarada/>

<http://politica.estadao.com.br/matéria/possuem-papel-chave-investigado-no-lava-jato-uma-offshore-que-declarou-1000000000>

forma de pessoas entitadas com o escritório Mossack Fonseca, responsável pela abertura das milhares de *offshore* descobertas nos *Panama Papers*. Também corroboram a relação da Veulson Corp com o banco alemão UBS.<sup>291</sup>

Atendendo a pedido de cooperação jurídica internacional, o Panamá envia documentação corroborando todo o conteúdo da reportagem quanto à existência dessa conta, de seu controle por Milton Lyra mediante procuração da Mossack Fonseca, de seu objeto e da abertura de conta na Alemanha.<sup>292</sup>

Em quebra de sigilo informático de Milton Lyra, decididamente autorizada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Civil nº 4.276, surpreende-se associação jurídica 293A2008-RE33B-4CAD-B363-BAB448(DOIO,7 (1)) aludindo ao esquema dos *Panama Papers*, à amizade com **RENAN CALHEIROS** e ao contato com o banco UBS, conforme relatado acima.<sup>293</sup>

<sup>291</sup> <https://www.nytimes.com/2016/10/28/business/finance/28offshore.html>  
[https://panamapapers.org/en/panama-corp\\_1010118](https://panamapapers.org/en/panama-corp_1010118)  
<https://offshoreleak.com/en/leak/1010118>

<sup>292</sup> Documentos

<sup>293</sup> Da e por meio de mensagens (Ação Civil nº 4.276-079 - Tema - STJ)

\*PÁGINA 04/050

ABERTURA DA EMPRESA

NOVEMBRO 2013 (CONTATO COM UBS)

11 FEVEREIRO 2014

CONTA - BERTHOMONTAGNE - SETEMBRO DE 2014

11 JANEIRO DE 2014 - ENCIERRO 13 SETEMBRO

FIGURE ANUNCIANDO O ENCERRAMENTO

NUNCA SENDO ABIL

MARÇO DE 2014 - MORGAN & MERRILL FUI CONTATADO PARA PREPARAR

TRANSPARENCIA PARA BRAS - UM SIGILO DA FUI E ENCERRAMENTO

FORNECIDA DA MORGAN

1 - PRECISO DE UMA AUTORIZAÇÃO DOS DIRETORES

2 - PAGAMENTO DE TAXAS ATRASADAS - TAXAS DE 2004 / 2014

EM SETEMBRO 2013 CORRECCI AS TRIBUTATIVAS PARA PAGAR OS DIVULGOS

EM NOVEMBRO A FORNECIDA DA MORGAN POR QUE NO PAGAR COM O

CLIENTE

ENCERRADO DO NOVEMBRO, E ANOS DE PAGAR AS TAXAS DA FUI

INATIVA

PAGA AS TAXAS PENDENTES EM ENCIERRO

PODE PAGAR DIRETAMENTE

AGENCIAS COMERCIAIS

VERÓNICA - DANIELA - INQUIRIDA - INTERNAR

A mesma pessoa (de sigla) telefônica mostra que há mais textos que sem números de telefone e um e-mail constantes na agenda do telefone celular de Milton Lyra como sendo de Alex Priduchemsky, outro denunciado no esquema do Postalis. Há também outros números de telefone da sede do Postalis, além do e-mail de alguém registrado como "Ricardo Postalis".

Adicionalmente, tem-se notícia de investimento do Postalis na empresa Porto Participações, vendida por Luiz de Oliveira Pascoal (ex-entregador do Banco BVA) e Mauro Campos (ex-Presidente da TRANSPETRO).<sup>204</sup> Esse negócio é mencionado no relatório de intervenção do Banco Central no Banco BVA, cuja cópia o Ministério Público Federal obteve na Ação Civil nº 4.231/STF. Nela, constam dados concretos sobre operações do Postalis e de Porto (fls. 241-242 e 385-386).<sup>205</sup>

#### RESCATE CONSTITUÍDO POR NÃO AJUIZAR EM AMÉRICA LTZ

<sup>204</sup> Fonte: <http://www.consumidor.gov.br/portal/consultas/consultas/consultas/consultas>

<sup>205</sup> Idem, p. 23.

#### 1. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO Indicações através de Contingência L. 1 4. SERVIÇOS BANCOS

A operação corrente, no valor de R\$ 28.000 mil, foi constituída através da aplicação de uma parcela, no valor aproximado de R\$ 7.400 mil e a restrição do crédito nº 0774/03, pelo prazo de 48 meses (a menos de corrente 0774 + 22 prorrogação) e sem liberação de recursos antes [até o fim].

A operação em garantia por COF, no valor de R\$ 1.000 mil, originada em empréstimo anterior, sobre as empresas Total Rio Novo e Super (R\$ 147 mil) e total de R\$ 1.147 mil.

A Porto Participações, empresa de capital aberto vendida pelas dívidas do Banco BVA nos valores das empresas Rio Novo e Super, sobre empresas em 22/2013 (processo 11.010/11), no valor de R\$ 1.000 mil e em 12/05/2011 (processo 12.414/11), no valor de R\$ 1.000 mil, mantendo parcialmente para a mesma corrente de empresa Total (R\$ 570 mil e R\$ 237 mil, que foram cobradas para amortização da Classe Corrente), no valor de R\$ 1.007 mil e Capital de Giro, no valor de R\$ 270 mil (processo 0774/03/03).

No operação de Porto participações, em sua corrente empréstimo realizado no âmbito, o BVA, apresenta documentação que comprova que os recursos Luiz Roberto Palumbo Cavalcanti e Álvaro Luiz Pascoal (diretor do Banco BVA) se tratam de recursos antes da constituição das operações.

No operação de Banco foram cobradas antecipadamente, em favor de corrente, para o BVA, sobre fundo de investimento em Fundo Fixo Caixa Pascoal. O objetivo da contratação e recall de uma empresa aberta (Porto) para os ativos de empresa Total há passado a estruturação e posterior recall em contraponto de operação de crédito para corrente de Fundo de Investimento, cuja parte pertencem a Fundo de Investimento.

Em face das operações empréstimos anteriormente e (re)colocação de operação para o total de recall.

1.2

Tam facto não apurados no Inquérito n. 4.402, permeia o Supremo Tribunal Federal.

O Banco BVA, a seu turno, teve um de seus endereços apontados por Cláudio Melo Filho, da Odebrecht, como de entrega de títulos em espécie por solicitação de **ROMERO JUCA**.



O BVA possui carteira de classificação de risco que possui um TF para o nível W elevado, inicialmente a Melhores do setor, com a capacidade adicional de classificar o risco de crédito de instituições de BN-PP BN-Subterfúgio com participação de fundo de garantia (Provedor com apoio de recursos do Fisco, renúncia das dívidas de Fisco pelo Fisco, pagamento antecipado de 10 dias-30,2 MM) empresas holding com período de avaliação de 128 a 129 (em 2011).

O FIP-EN foi aprovado de acordo que as empresas têm o Fisco (como Grupo) com 75% de sua taxa e o Fisco com 25%. O FIP-EN possui 100% do Fisco (Empresas SA, que por sua vez possui 100% do Fisco (como Grupo) com 148 que é elevada).

Os recursos operados no FIP segundo informações do BVA, foram de R\$ 2.000 mil, com taxa para ser entregue ao Fisco, R\$ 1.500 mil, valor que foi repassado ao Fisco que possui direito a remuneração no valor de R\$ 1.500 MM, mantendo R\$ 1.500 em caixa.

A contratação do FIP-EN e a concessão de recursos pelo Fisco para o Fisco, mantendo limitações de Fisco e do Fisco, com a taxa de remuneração e capacidade de pagamento das empresas (como de sua obrigação a, sendo, incluindo outras condições de prestação de Fisco de caixa foi aprovada pelo BVA).

Observamos pelo contrato de Fisco, aprovando pelo Fisco que de valor de R\$ 2.000 MM referente à contratação antecipada de 10 dias, R\$ 1.500 MM dos produtos de origem de investimento de Fisco que estão provavelmente passíveis de avaliação de alguns aspectos sobre. Como exemplo mantendo R\$ 1.500 MM de recursos sobre sua origem no Fisco de Fisco.

As outras condições sobre que as empresas possuem pagamento de principal e juros, quando os recursos são, como outras, e também, incluindo, incluindo, incluindo, incluindo, com recursos de caixa operados de caixa sobre as operações (de caixa antecipadas e mantendo, desde 2011 com antecipação com recursos de caixa, por alguns exemplos para alterar os prazos das operações anteriores, e pagamento de remuneração de contratação. A operação está representada de 10/2010, no valor de R\$ 1.500 mil, de mantendo igualmente em 08/2010 e em 09/2011, com R\$ 1.500 mil. Como os recursos de primeira contratação ocorrem em 08/2010, foram antecipadas antecipadamente 07 dias de operação, mantendo a liquidez (como operação antecipada).

Observamos, ainda, que nos últimos de caixa (como exemplo de Fisco de mantendo, em nome do Fisco (como exemplo de contrato, mantendo R\$ 1.500 mil, com o Fisco (como exemplo de R\$ 1.500 MM, que mantendo, incluindo, incluindo, incluindo, incluindo, com recursos sobre as operações mantendo pelo Fisco).

Também observamos, ainda, que os recursos de caixa (como exemplo de Fisco de mantendo, incluindo, incluindo, incluindo, incluindo, com recursos sobre as operações mantendo pelo Fisco).

Os recursos sobre sua origem, com o valor de R\$ 1.500 MM, incluindo de operação, incluindo, e a propriedade (como exemplo de caixa de Fisco (como exemplo de R\$ 1.500 mil).

No Fisco, para o mês de Fisco 2011, há um investimento de Fisco no total de R\$ 1.500 mil, com remuneração de R\$ 1.500 mil ao BVA com taxa W, sendo de R\$ 1.500 mil (como exemplo de Fisco (como exemplo de R\$ 1.500 mil com 10% de R\$ 1.500 mil com 10% em C).

A classificação para o TF de cada instituição em nome de outras instituições de Fisco de caixa (como exemplo de Fisco que mantendo a avaliação de operações mantendo, com recursos

Além disso, Nereu Cerqueira afirma a intervenção de **EDISON LOBÃO**, no ano de 2010, em favor de investimento do fundo da PETROBRAS, o Petros, no fundo BVA. Pouco depois o BVA teve a falência decretada, de modo que o fundo de prêmio experimentou grande prejuízo.<sup>298</sup>

O jornalista José Augusto Ferreira dos Santos, do antigo BVA, segundo reportagem da série *Passageiros*, tem contas em

de devedor, no crime:

A operação gerou um aumento de comprometimento com obrigações de longo prazo, porém sem qualquer melhoria do fluxo de caixa, o que gerou um prejuízo com o BVA.

Tais parâmetros, naturalmente, em termos de crédito não são satisfatórios para classificação, especialmente, no nível de nível V, que representa ações em favor de pessoas jurídicas que a substância jurídica prova ter sido pelo conceito de dívida pelo Petros que deve ser antes apurada nível de III.

Representa, porém, a possibilidade de comprometimento do cumprimento das obrigações por conta de origem decorrentes das fontes comprometidas de TIT.

A esta das informações já foi atribuído a classificação em nível V, para a operação.<sup>299</sup>

<sup>298</sup> Na Tropa de Desmonte n. 03 (Desmonte de Adulterantes), Nereu Cerqueira declarou o seguinte: **“UNENIO 10 – CIDRAN DO MINISTRO LOBÃO PARA ATENDIMENTO AO BANCO BVA NA PARTICIPAÇÃO DA PETROS PARA APOIO AO BANCO BVA – QUEI (por volta de 2010) o devedor recebeu um telefonema de Edson de Lima e Vargas EDISON LOBÃO QUE EDISON LOBÃO (conhecido também por não demonstrar com o devedor) QUE os telefonemas foram para o objetivo de declarar QUE, no crime EDISON LOBÃO propôs ao o devedor o código AUGUSTO do BANCO BVA, QUE o devedor recebeu AUGUSTO QUE EDISON LOBÃO propôs ao devedor que em FERNANDO MATOS QUE o devedor respondeu que FERNANDO MATOS em um ponto do devedor ao Distrito Federal (o de devedor) QUE FERNANDO MATOS em o ponto de comunicação financeira do Distrito Federal de DF, sendo assim, comentei a respeito ao meu financeiro QUE EDISON LOBÃO (isto que AUGUSTO estava sendo responsável na firma de EDISON LOBÃO) sendo referido que o BANCO BVA estava com um fundo de investimento com a participação da PETROS e que FERNANDO MATOS estava com uma participação com relação a isso, QUE FERNANDO MATOS em o representante financeiro do DE INTERESSADA no caso de investimento da PETROS, QUE a PETROS é o fundo de prêmio dos funcionários da PETROBRAS QUE o devedor gerou o prêmio com a situação perante FERNANDO MATOS, QUE FERNANDO MATOS disse que havia formado uma sociedade com a comunicação financeira e o fato de receber do fundo de investimento que o BANCO BVA estava com uma participação da PETROS, QUE o FERNANDO MATOS disse que havia estabelecido ações, com ações comprometidas, com ações financeiras de origem QUE FERNANDO MATOS sempre, no crime, que a empresa não operava no PETROS, QUE FERNANDO MATOS disse também que não havia recebido como o prêmio, que os devedores declararam QUE o devedor explicou que o devedor também recebeu de EDISON LOBÃO e que FERNANDO MATOS, ao tomar a firma de origem, havia recebido o código de, FERNANDO MATOS QUE FERNANDO MATOS explicou o fato que o devedor o recebeu sobre com que de origem, pois que de não se justificaram em como operando QUE o devedor do fundo de investimento do BANCO BVA com a participação da PETROS sendo sendo operando no caso de investimento da PETROS, QUE posteriormente o BANCO BVA estava com uma sociedade financeira e “qualquer” QUE a PETROS, por isso, ter grande prêmio ao devedor”**

afiliou no exterior desde 2011, aproximadamente um ano após os eventos narrados por Corcyro envolvendo **EDISON LOBÃO**.<sup>27</sup>

Há uma ligação entre Mauro Campos e **EDISON LOBÃO**. O Fundeiro Rio Nave, mencionado na operação acima com o BYA, tinha como sócio investidor o fundo RN Indústria Naval, pertencente a Mauro Campos, possivelmente submetido de Diamond Mountain Capital Group.

A Pet. n. 5576, instruída a partir da emissão do Inquérito 3960, traça vários elementos da relação de **EDISON LOBÃO** com o Diamond Mountain Capital Group.<sup>28</sup>

O Inquérito n. 3960 investigava prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional por Luiz Alberto Markus Michels e Marcos Henrique Marques da Costa, representantes legais da empresa Diamond Capital Group no Brasil, com a menção de participação de **EDISON LOBÃO** nos fatos relatados.

Ano que se abriu, **EDISON LOBÃO** ingressou no grupo empresarial de forma oculta, em 2011, fazendo-se representar pelo advogado e amigo Márcio Guimarães.

A partir da entrada do congressista na sociedade, em razão de sua atuação e influência política, a Diamond Mountain Capital Group foi beneficiada diretamente com o aporte de capital de diversos fundos de investimentos controlados pelo Governo Federal, entre eles o da PETROS (PETROBRAS).

Os dados obtidos a partir de análise da agenda do ex-Ministro de Minas e Energia revelam diversas reuniões, no Ministério de Minas e Energia, entre o congressista, representantes da Diamond Mountain Capital Group e Márcio Guimarães, em razão de uma oportunidade.

<sup>27</sup> <http://www.camara.gov.br/legis/2011/04/03/operacao-do-qual-um-efetivo-com-ajuda-de-edison-lobao/>

<sup>28</sup> Idem, p. 222.





Figura 7 - Agendamento feito no dia 1/6/2011 referente à reunião do dia 2/6/2011.



Figura 8 - Data do agendamento.

Enviada em: qua 01/06/2011 15:37

Chama atenção que no campo destinado ao assunto da reunião de EDISON LOBÃO com representantes da Diamond Mountain consta "Sr. Místico Coutinho\*".

A handwritten signature or set of initials in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized 'D' or similar character.

**Figura 9 – Reunião de Lobby com representantes da Diamond Mountain no dia 2/6/2011.**

Assete por Leonardo Borges Neto em 11/03/2014 11:24. Este compromisso está no passado.			
Organizador:	Giberto		
Assunto:	Sr. Marcio Coutinho		
Local:	10001 MM - Gabinete do Ministro - 1º andar		
Horário de início:	qui 02/06/2011	10:00	<input type="checkbox"/> 0 dia inteiro
Horário de término:	qui 02/06/2011	11:30	
Contatos: Sr. Ministro (Claudia/Tamara)			
 e-mail			
Participantes:			
- Edson Lobo - Sr. Ricardo Mottaray/OM - Marcos Henrique Costa (DIO) - Diamond Mountain Capital Group e - Sr. Luiz A. M. Miches - Diamond Mountain Capital Group			

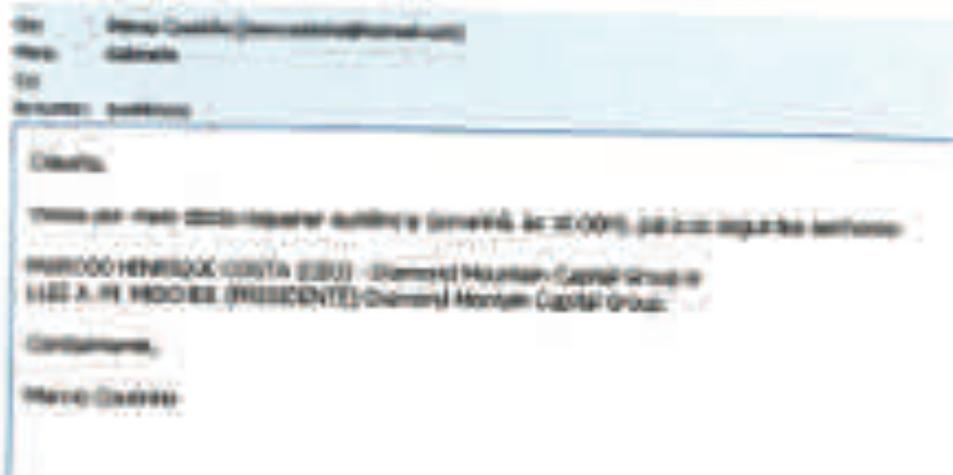
Outro fato a ser destacado é o e-mail eletrônico enviado no dia 1/6/2011 por MARCIO COUTINHO, de seu e-mail pessoal (marcocoutinho@hotmail.com), requerendo audiência para Marcos Henrique Costa e Luiz A. M. Miches, representantes de Diamond Mountain Capital Group com o Ministro Lobo, no dia 2/6/2011.



**Figura 10 - Pedido de audiência feito por Márcio Coutinho no dia 1/6/2011.**



**Figura 11 - Márcio Coutinho solicitando audiência no 2/6/2011 de representantes da Diamond com Lobão**



### **2.1.2 - REUNIÃO DO DIA 28/6/2011**

Entre os compromissos agendados para EDISON LOBÃO no dia 28/6/2011, destaque para a reunião com o advogado MÁRCIO COUTINHO às 17:00.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Lobão', is written over the text.

**Figura 12 – Compromisso do dia 28/6/2011.**

28 de Junho de 2011

10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

A reunião do dia 28/6/2011, às 17:00, contou com a presença do Ministro EDSON LOBÃO, Ricardo Monteiro (Ministério Minas e Energia), Horácio Andrés e Luis Melcher, representantes da Diamond Mountain Capital Group.

**Figura 13 – Reunião de Lobão com representantes da Diamond Mountain no dia 28/6/2011.**

Acordo por consenso firmado em 28/06/2011 às 17:00.  
 Este documento é de uso interno.

Organização: 
  
 Assunto: 
  
 Local: 
  
 Data de início:  às   
  
 Data de término:  às

Contato: Sr. Ministro (Branco/Minia)

**Participantes:**

- Ministro Edson Lobão
- Sr. Ricardo Monteiro (Ministério Minas e Energia)
- Sr. Horácio Andrés - Vice-Presidente Diamond Mountain Capital Group
- Sr. Luis Melcher - Diamond Mountain Capital Group



**Figura 14 – Compromissos do dia 1/11/2011.**

1 de Novembro de 2011

17:00	Reunião com o Sr. Miguel Rosseto (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)
17:00	Reunião com o Sr. Robert Carilli (Brazil Capital)
17:00	Reunião com o Sr. Odilmar Borges (St. VINÍCIUS PELICATO)
17:00	Reunião com o Sr. Luiz Meches, Jorge Nardin e Marcos Henrique Costa
17:00	Reunião com o Sr. Miguel Rosseto (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)
17:00	Reunião com o Sr. Robert Carilli (Brazil Capital)
17:00	Reunião com o Sr. Odilmar Borges (St. VINÍCIUS PELICATO)
17:00	Reunião com o Sr. Luiz Meches, Jorge Nardin e Marcos Henrique Costa
17:00	Reunião com o Sr. Miguel Rosseto (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)
17:00	Reunião com o Sr. Robert Carilli (Brazil Capital)
17:00	Reunião com o Sr. Odilmar Borges (St. VINÍCIUS PELICATO)
17:00	Reunião com o Sr. Luiz Meches, Jorge Nardin e Marcos Henrique Costa

A reunião do dia 1/11/2011, às 17:00, contou com a participação do Ministro EDISON LOBÃO, Miguel Rosseto (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras), Robert Carilli (Brazil Capital), o Sr. Odilmar Borges, o Sr. VINÍCIUS PELICATO (advogado e sócio de MÂRCIO COUTINHO), além dos representantes da DIAMOND MOUNTAIN CAPITAL GROUP, Luiz Meches, Jorge Nardin e Marcos Henrique Costa.

**Figura 15 – Reunião de Lobão com representantes da Diamond Mountain no dia 1/11/2011.**

Este compromisso está no período:			
Organização:	Secretaria de Comunicação e Relações de Globo		
Evento:	Cúpula Diamond Mountain Capital Group		
Local:	Local: Gabinete do Ministro – Brasília		
Período de início:	At 11/11/2011	▶	07:00
Período de término:	At 11/11/2011	▶	07:00
<input type="checkbox"/> 0 dia(s) antes			
<p><b>Cônego Sr. Ministro</b></p> <p><b>Participantes:</b> Min. Edison Lobão</p> <p>           Sr. Miguel Fozatto – Petrobras Biocombustíveis            Sr. Luiz Marinho – Presidente da Diamond Mountain            Sr. Jorge Nuriel – Vice-Presidente da Diamond Mountain            Sr. Marco Henrique Costa – CEO da Diamond Mountain            Sr. Robert Carli – Social Capital            Sr. Virgínia Pereira – Advogada            Sr. Gilvane Borges         </p>			

## 2.2 – REUNIÕES COM O ADVOGADO MÁRCIO COUTINHO

Conforme demonstrado, o Ministro EDISON LOBÃO teve 3 (três) reuniões com representantes da DIAMOND MOUNTAIN CAPITAL GROUP, sendo que duas dessas reuniões foram agendadas pelo advogado MÁRCIO COUTINHO (dias 2/6/2011 e 28/6/2011). Além dessas duas reuniões, o exame dos registros da agenda de compromissos revelou que o advogado MÁRCIO COUTINHO teve outras 4 (quatro) reuniões com o ex-Ministro EDISON LOBÃO, nos dias 29/3/2011, 26/3/2011, 13/7/2011 e 26/10/2011.

**Figura 16 - Outras reuniões do advogado Márcio Coutinho com o então Ministro Edison Lobão**

2011 (Resultados de Pesquisas)			
Id. Pesquisa	Assunto	Local	Data
1	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
2	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
3	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
4	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
5	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
6	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
7	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01
8	Atividade profissional - 2011	Atividade profissional	2011-01-01

Resultando que segundo o ex-sócio da empresa, Jorge Nurihs, o Senador EDISON LOBÃO seria sócio oculto da empresa DIAMOND MOUNTAIN PARTICIPAÇÕES LTDA e representado pelo advogado MÁRCIO COUTINHO.

**2.11 - REUNIÃO DO DIA 29/3/2011.**

Conforme registros da agenda, no dia 29/3/2011 o advogado MÁRCIO COUTINHO se reuniu com EDISON LOBÃO às 19:00.

**Figura 17 - Compromissos do dia 29/3/2011.**



**Figura 18 - Reunião de Lobbio com Mátteo Casimiro no dia 29/3/2011.**

Este compromisso está concluído.			
Assunto:	Re: Mátteo Casimiro		
Local:	Local: Gabinete do Ministério - 2º andar		
hora de início:	às 10:00:00	▶	10:00
hora de término:	às 10:30:00	▶	10:30
<input type="checkbox"/> O dia inteiro			
Encaminhado para: <a href="#">Lobbio</a> e <a href="#">Lobbio</a> (11/11)			

**2.2.2 - REUNIÃO DO DIA 26/5/2011.**

No dia 26/5/2011 houve outra reunião entre o advogado do MARCIO COUTINHO e o ex Ministro EDISON LOBÃO às 18:30.

**Figura 19 - Compromissos do dia 26/5/2011.**

26 de maio de 2011	
08 <sup>h</sup>	
09 <sup>h</sup>	09:00 - 09:30 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar 09:30 - 10:00 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar
11 <sup>h</sup>	11:00 - 11:30 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar 11:30 - 12:00 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar
13 <sup>h</sup>	
14 <sup>h</sup>	14:00 - 14:30 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar 14:30 - 15:00 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar
17 <sup>h</sup>	17:00 - 18:30 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar 18:30 - 19:00 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar
19 <sup>h</sup>	19:00 - 19:30 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar 19:30 - 20:00 - Reunião com o Sr. Marcio Coutinho (advogado) - Gabinete do Ministério - 2º andar

**Figura 20 - Reunião de Lóbio com Márcio Coimbra no dia 26/5/2011.**

Data comprometida até ao período:			
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação		
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar		
Hora de início:	às 10:00:00h	▶	11:00 ▶ <input type="checkbox"/> 0 dia inteiro
Hora de término:	às 12:00:00h	▼	13:00 ▼
Contacto: Sr. Ministro (Causa)/Direção			

**2.2.3 - REUNIÃO DO DIA 13/7/2011.**

No dia 13/7/2011, às 10:30, ocorreu mais uma reunião entre o advogado **MÁRCIO COUтинHO** e **EDISON LOBÃO**.

**Figura 21 - Compromissos do dia 13/7/2011.**

13 de julho de 2011

Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar
Assunto:	IT, Márcio Coimbra - Investigação
Local:	10101 Gabinete do Ministro - 7º andar

**Figura 22 – Reunião de Lobão com Márcio Coutinho no dia 13/7/2011.**

Organização:	Teresa da Cunha Ribeiro de Sousa de Sá Pereira		
Assunto:	Sr. Márcio Coutinho - Advogado		
Local:	Teresa da Cunha de Sá Pereira - 2º andar		
hora de início:	dia 13/07/2011	▶ 20:00	▶ <input type="checkbox"/> 0 dia inteiro
hora de término:	dia 13/07/2011	▶ 21:00	▶
Cartões enviados:			

**2.2.4 - REUNIÃO DO DIA 26/10/2011.**

Por fim, foi identificada outra reunião entre o advogado **MÁRCIO COUTINHO** e **EDISON LOBÃO**, desta vez no dia 26/10/2011, às 20:00.

(-)

**Figura 24 – Reunião de Lobão com Márcio Coutinho no dia 26/10/2011.**

Assunto:	Teresa da Cunha Ribeiro de Sousa de Sá Pereira		
Local:	Teresa da Cunha de Sá Pereira - 2º andar		
hora de início:	dia 26/10/2011	▶ 20:00	▶ <input type="checkbox"/> 0 dia inteiro
hora de término:	dia 26/10/2011	▶ 21:00	▶
Cartões de envio (Tema):			
Acompanhar em o seguinte:			
- Sr. Márcio Coutinho - Advogado			
- Sr. Carlos Pereira			

A possível intervenção de **EDISON LOBÃO** em favor do assunto relativo à Diamond Mountain Group ganha dimensão quando se verifica que há coincidência de datas e horários no

agendamento de compromissos do então Ministro de Minas e Energia com representantes da Diamond Mountain Group e dirigentes da PETROBRAS. Confira-se:

a) No dia 29/3/2011, o então ministro recebeu o Sr. Márcio Coimbra, às 10h, e, em seguida, representantes da MDC Participações. Inferir-se, da análise global dos compromissos registrados na referida agenda, que a sigla MDC Participações, refere-se a alguma empresa da *off-shore* Diamond Mountain Group ou a algum fundo por ela gerido;

b) No dia 28/6/2011, o parlamentar recebeu, às 11h30, o Sr. José Sérgio Gabuelli, então Presidente da PETROBRAS, e às 16h, Maria das Graças Foster, então diretora executiva da PETROBRAS no setor de gás e energia de empresa. Posteriormente, às 17h, houve encontro com o Sr. Márcio Coimbra;

c) No dia 13/7/2011, **EDISON LORÃO** recebeu, às 17h, **SÉRGIO MACHADO**, então Presidente da TRANSPETRO, e, em seguida, às 18h, o advogado Márcio Coimbra;

d) No dia 26/10/2011, o parlamentar teve uma reunião, às 20h com Edison Lorão Filho e Márcio Coimbra, e

e) No dia 1/11/2011, houve reunião às 17 h, com a participação de Miguel Rosseto (PETROBRAS Biocombustível), Robert Cailla (Brazil Capital), além dos representantes da Diamond Mountain Capital Group Luis Mechos, Jorge Norka e Marcos Henrique Costa.

As reuniões acima detalhadas são contemporâneas às diversas mensagens eletrônicas originais de Marcos Henrique Marques da Costa, constantes dos autos<sup>20</sup>, cujo conteúdo assimila tratativas

<sup>20</sup> As cópias das mensagens eletrônicas foram fornecidas por Jorge Roberto Norka, com a ressalva de que estão carentes de análise pelo DFC, conforme o critério de admissão. Títulos nº 114/2010-ENC/DFRC/DFP (de 200.000) e Submissão Títulos nº 115/2010-ENC/DFRC/DFP (de 100.000).

para realizações de encontros com **EDISON LOBÃO**, a fim de cuidar de interesses da Diamond Mountain Group.

Segue, abaixo, algumas das mensagens eletrônicas, resultando que tal pessoa há referência indireta ao parlamentar pelo codinome "Big Wolf", lobo grande ou lobão, em inglês<sup>100</sup>:

I  
 Quinta-feira vamos ficar com o pessoal do Big Wolf o dia todo, agenda para sexta a tarde em semana que vem. (e-mail de Marcos Henrique Marques da Costa a dirigentes da Diamond Mountain Group, em 5/10/2011. Fl. 77)

II  
 Senhores,  
 Recebi uma ligação do Ministro Lobão me pedindo para que eu me reúna com ele amanhã às 16:00 no Ministério em Brasília (ele pediu que eu fosse sozinho). (e-mail de Marcos Henrique Marques da Costa a dirigentes da Diamond Mountain Group, em 1/6/2011. Fl. 79)

III  
 Prezados,  
 Foi confirmada nossa reunião amanhã em Brasília com o Ministro das Minas e Energia (10:00), (sic) alguns Diretores da Petrobras também estarão presentes. (e-mail de Marcos Henrique Marques da Costa a dirigentes da Diamond Mountain Group, em 26/4/2011. Fl. 81)

IV  
 Simon e Robert,  
 Veja o e-mail abaixo, vou ter que fazer uma reunião a semana que vem com o Ministro Edison Lobão em Brasília para fechar o negócio.  
 Vamos fazer um call hoje às 15:00  
 Um abraço,

<sup>100</sup> No e-mail mencionado por Jorge Alberto Soares, no qual se dá um resumo sucinto de Marcos Henrique Marques da Costa, após diligência de mandado, como ministro que o atual presidente do Diamond Mountain Capital Group, não, aparentemente, o Brasil da República **EDISON LOBÃO**, há referência ao magistrado mediante o uso do apelido de "Tio".

Marcoos (e-mail de Marcoos Henrique Marques da Costa a dirigentes da Diamond Mountain Group, em 19/4/2011, fl. 83)

A data da pretendida reunião - na primeira mensagem - é próxima à da eletronicamente realizada no Ministério de Minas e Energia, em 1/11/2011. Por sua vez, a data mencionada na segunda mensagem eletrônica coincide com a da reunião ocorrida, em 2/6/2011. Houve, pois, o encube das ditas datas mencionadas nas mensagens eletrônicas, de forma oculta, sem agendamento formal dos respectivos encontros.

Os elementos encontrados acima são fontes indícios de **EDISON LOBÃO**, na condição de sócio oculto da holding Diamond Mountain Group, atua em favor da captação de recursos da Petros em fundos de investimentos da empresa.

A holding Diamond Mountain Group está registrada nas Ilhas Cayman, e, no Brasil, possui como sócios Marcoos Henrique Marques da Costa e Luiz Alberto Makris Meireles.

Segundo fontes abertas de informações, a Diamond Mountain Cayman Holding possui cinco subsidiárias no Brasil, entre elas a Diamond Mountain Investimentos e Gestão de Recursos. A empresa é gestora de fundos de investimento e prospecta recursos voltados à captação de valores de fundos de pensão de empresas como Petros, Pervi (do Banco do Brasil), Parcof (do Citra) e Sédicos (Barrumatec), bem como de fornecedores da PETROBRAS e empresas privadas que recebem recursos de fontes públicas, como o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES).<sup>281</sup>

<sup>281</sup> Entre os fundos de investimento geridos pela Diamond Mountain Group existem o Fundo de Investimento em Participações (FIP) e Fundo de Investimento em Participações Mineração Brasil Energy II; Fundo de Investimento em Participações Mineração Brasil Metalúrgica; e Fundo de Investimento em Participações Mineração Ouro e Cia Siderúrgica de BN Siderbrás. Nos Fundos de Investimento em Participações G.

Contribuem nos elementos a verificação de que a PETROBRAS apoiou institucionalmente a Diamond Mountain Investments Gestão de Recursos Ltda. nas ações do Fundo de Investimento em Participações Óleo e Gás Infraestrutura I e II e no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Diamond Mountain Financedora PETROBRAS - Recebíveis Comerciais.<sup>40</sup>

Além disso, a Petrex, do grupo Rio Nave, realizou para a AP Energy (mencionada no contexto da obra de Belo Monte como ligada a Milton Lyra) o elevado montante de R\$ 9.000.000,00 no curto período de 3/4/2012 a 6/4/2012, como se vê nos extratos bancários da Ação Cautelar n. 4.109.

Ademais, na agenda telefônica de Milton Lyra, há o contato de Mauro Campos. Não por acaso, a TRANSPETRO – estatal controlada por Mauro Campos e relacionada, via fundo de investimento, ao Pontal – há por muitos anos ligada a Senadores do PMDB, o que se demonstra por diversos elementos de prova, il constantes de denúncia oferecida no Inquérito n. 4.215.<sup>41</sup>

### 3. Adequação típica das condutas narradas

Assim agindo, ao promoverem, constituírem e integrarem  de fato e pessoalmente organização criminosa formada por mais de

<sup>40</sup> Fundo de Investimentos Infraestrutura Óleo e Gás Private Diamond Mountain Corporate e o Fundo de Investimentos Infraestrutura Óleo e Gás Private Diamond Mountain Corporate E (I) e II, da PETROBRAS, com o FICD Diamond Mountain Investimentos PETROBRAS, segundo o Relatório Intermediário e Suplementar do Diamond Mountain Investimentos, sobre o período de 2011. O referido fundo está registrado sob o nº 08.340.000.000 – 1 sobre o R\$ 200 milhões, condições de 07, 08 e 9 sobre o montante de empresa Diamond Mountain Group com o BDRB no âmbito de uma operação de aquisição para o fundo que inclui entre suas atividades, sobretudo, os fundos de ED Infraestrutura e FICD PETROBRAS.

<sup>41</sup> O relato aqui concernente ao acompanhamento do processo de captação dos fundos, com a participação no estágio com reuniões nacionais e estrangeiras e lançamento de informações e materiais informativos sobre a obra que aguçava talos os setores privados (p. 44-45).

<sup>42</sup> Fonte: <http://www.comptre.com.br/petro>, a lista para um acesso ao portal.

quatro pessoas, inclusive agentes públicos que se utilizaram de suas funções para cometer infrações penais, estruturalmente ordenada e caracterizada pela ilicitude de tarefas, premeditada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do Senado, **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, ROMERO JUCA FILHO, JOSÉ SARNEY, VALDIR RAUPP DE MATOS, EDISON LORÃO, JADER FONTENELLE BARBALHO e JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO** cometeram o crime de permissão e organização criminosa qualificado, previsto no art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013.

A organização criminosa, nesse caso, consiste na associação de mais de quatro pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela ilicitude de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica e política, mediante a prática de infrações penais, quais sejam, ao menos corrupção ativa e passiva, evasão de direitos e lavagem de dinheiro, todas sancionadas com penas máximas superiores a quatro anos de privação de liberdade, e de caráter transnacional.

O produto ou proveito do crime, pelo menos em parte, destinou-se ao exterior. Outrossim, há transnacionalidade dos delitos, não porque muitos deles envolveram transações no exterior.

Outra causa de aumento de pena decorre do concurso de funcionário público (art. 2º, § 4º, II, III e V).

Também é importante destacar que a organização criminosa vigora até os dias de hoje. No âmbito da PETROBRAS, o núcleo político continuou a receber vantagem indevida até pelo menos 2014, no âmbito da "Operação Lava Jato".



Contudo, ante a forte atuação parlamentar e responsabilidade por outras indagações políticas, as quais ainda perduram, a organização criteriosa pertencentes pertencendo como nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Nesse sentido, aplica-se a lei vigente a partir de setembro de 2013 (Lei n.º 12.850/13). De fato, conduta pertencente, mesmo iniciada antes dessa data, passa a ser regida pela nova lei, nos termos do enunciado de súmula n.º 711 do Supremo Tribunal Federal.

#### 4. Requerimentos e pedidos

Demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece a presente denúncia contra **EDISON LOBÃO, JADER FONTENELLE, BARBALHO, JOSÉ BENAN VASCONCELOS CALHEIROS, JOSÉ SARNEY, JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, ROMERO JUCÁ FILHO e VALDIR RAUPP DE MATOS**, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de quinze dias;

2) o recebimento da presente denúncia;

3) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n.º 8.038/1990 e da disposto no Código de Processo Penal;

4) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;



5) confirmada na instrução a prova até agora produzida, o acolhimento da denúncia positiva total ora deferida, com a condenação dos denunciados:

5.1) **EDISON LOBÃO** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013;

5.2) **JADER FONTENELLE BARBALHO** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013;

5.3) **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013;

5.4) **JOSÉ SARNEY** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013;

5.5) **JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013;

5.6) **ROMERO JUCÁ FILHO** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013, e;

5.7) **VALDIR RAUPP DE MATOS** às penas do art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013.

6) a condenação dos acusados à reparação dos danos patrimoniais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente a parcela do montante colhido a título de vantagem indevida, no patamar de R\$ 100.000.000,00<sup>144</sup>;

7) a condenação dos acusados à reparação dos danos morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente a parcela do montante colhido a título de vantagem indevida, no patamar de R\$ 100.000.000,00, já que as perícias decorrentes da corrupção são ilícitas (lesões à ordem econômica, à administração

<sup>144</sup> Valor de pena de processo aplicado a todo o montante colhido. O montante do valor está em consonância com processos que envolvem, por objeto, os crimes praticados mediante desvio patrimonial criminoso.

da justiça e à administração pública, inclusive à responsabilidade do parlamento perante a sociedade brasileira), sendo difíceis de quantificar; e,

8) a decretação da pena de função pública para os condenados detentores de cargo, emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Estado e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília (DF), 6 de setembro de 2017.



**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**

Presidência-Geral da República

**ROL DE TESTEMUNHAS****Testemunhas sobre a associação como um todo**

- a) Nelson José de Mello, brasileiro, nascido em 19/6/1950, CPF n. 130.110.221-00, RG n. 493340 - SSP/GO, com endereço à rua Cardoso de Almeida, 841, Bloco A, ap. 101, Penha, São Paulo/SP (colaborador);
- b) Delcídio do Amaral Gomes, brasileiro, casado, nascido em 8/2/1955, CPF n. 011.279.828-42, RG n. 46900134 - SSP/SP, com endereço à rua Rodolfo José Pinho, 1330, casa 4, Jardim Bela Vista, Cerros, Campo Grande/MS (colaborador);
- c) Cláudio Melo Filho, brasileiro, nascido em 18/8/1967, CPF n. 358.682.885-00, RG n. 1867610 - SSP/PA, com endereço no SHIS, QI 7, Conjunto 14, Casa 20, Brasília/DF (colaborador);
- d) José de Carvalho Filho, brasileiro, nascido em 11/7/1950, CPF n. 077.403.375-00, RG n. 0043379980 - SSP/BA, com endereço na Avenida Orlando Gomes S/N, Condomínio Parque Costa Verde, Rua A, Quadra E, Lote 1, Parã, Salvador/BA (colaborador);
- e) Marcelo Baltha Odebrecht, brasileiro, nascido em 18/10/1968, CPF n. 487.556.235-13, RG n. 259834 - SSP/PA, atualmente recolhido na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR, atualmente na Rua Professora Sandália Marcon, n. 210, Santa Cândida, Curitiba/PR (colaborador);
- f) Benedito Barbosa da Silva Júnior, brasileiro, nascido em 30/8/1960, CPF n. 015.225.534-94, RG n. 7.730.356-8 SSP/SP, com endereço na Rua Codajá n. 372, Condomínio Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro/RJ (colaborador);
- g) Lúcia Bilonia Pimenta, brasileira, CPF n. 173.318.908-40, RG n. 11659179-1 - SSP/SP, com endereço na Rua Guadalupe, 54, Jardim América, São Paulo/SP, atualmente recolhido no Presídio da Papuda em Brasília/DF;
- h) Pedro da Silva Carrá de Oliveira Andrade Neto, brasileiro, nascido em 7/1/1948, CPF n. 004.458.604-30, RG n. 359448 - SSP/PE, com endereço na Avenida Boa Viagem, n. 2314, apartamento 901, Boa Viagem, Recife/PE;

**Testemunhas sobre o caso PETROBRAS**

- a) Paulo Roberto Costa, brasileiro, nascido em 1/1/1954, CPF n. 302.612.879-15, documento de identidade n. 1708889876/CREA/RJ, com endereço na Rua Ivando de Azeiteiro, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (colaborador);
- b) Nestor Cunha Corveira, brasileiro e casado, filho de Nestor Cunha Saatchi e Carmen Corveira Torregrossa, nascido em 15/8/1951, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2.427.971 - SSP/RJ, com endereço na Estrada Nossa Senhora Brasileira, n. 800, casa 2, Itaipava, Petrópolis/RJ (colaborador);
- c) Alberto Youssef, brasileiro, nascido em 6/10/1967, CPF n. 32.030.659-72, RG n. 35064702 - SSP/PR, com endereço na rua Dr. Elias César, n. 155, apt. 801, Jd. Petrópolis, Londrina/PR (colaborador);
- d) Fernando Antônio Falcão Soares, brasileiro, nascido em 23/7/1967, CPF n. 010.167.015-72, com endereço na Avenida Lúcio Costa, n. 3600, Bl. 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (colaborador);
- e) Juaze Antônio da Silva Luz, brasileiro, nascido em 3/10/1943, CPF n. 108.612.897-09, com endereço na Rua Souza Lima, n. 373, apt. 301, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido na Superintendência do Departamento de Polícia Federal do Paraná, situada na Rua Professora Sandália Masson, n. 210, Santa Cândida, Curitiba/PR;
- f) Bruno Gonçalves Luz, brasileiro, nascido em 6/11/1977, CPF n. 070.373.367-26, com endereço na Av. Luis Cândida Pricatos, 410, 327, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente recolhido na Superintendência do Departamento de Polícia Federal do Paraná, situada na Rua Professora Sandália Masson, n. 210, Santa Cândida, Curitiba/PR;
- g) Carlos Alexandre de Sousa Rocha, brasileiro, CPF n. 325.470.564-53, com endereço na Rua Estrada de Aldeia, s/n., Condomínio Clube Alvorada, Camaragiba, Pernambuco (colaborador);
- h) Ricardo Roberto Pessoa, brasileiro, CPF n. 063.870.395-68, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 872, apartamento 141, Jardins, São Paulo, São Paulo, com endereço profissional na

sede da empresa UTC Engenharia S/A, localizada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n. 384, Chácara Santo Antônio, São Paulo, São Paulo (colaborador);

D) João Gerin de Almeida Cantango, brasileiro, CPF n. 416.166.708-06, RG n. 32183495 - SSP/SP, com endereço na rua Oscar de Almeida, n. 40, Morumbi, São Paulo/SP (colaborador);

### Testemunhas sobre o caso TRANSPETRO

a) Felipe Racha Pinotti, brasileiro, nascido em 17/8/1967, CPF n. 110.266.053-34, com endereço na Rua República do Trabalho, n. 992, apartamento 701, Maricás, Fortaleza/CE;

b) Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, brasileiro, nascido em 12/7/1964, CPF n. 858.372.377-04, RG n. 04-401.394-9 - SSP/RJ, com endereço no km 46,5 da BR 040, Condomínio Paddock, Casa 2, Pedro do Rio Príncipe/RJ (colaborador);

c) Luiz Fernando Nave Marimaldi, brasileiro, nascido em 18/12/1963, CPF n. 083.207.078-10, RG n. 9945207-SSP/SP, com endereço na rua Deputado Lacerda Couto, 1465, ap. 31, Paratyby, São Paulo (colaborador);

d) Nelson Curatoni Marimaldi, brasileiro, nascido em 6/3/1952, CPF n. 005.651.618-54, RG n. 1404306-SSP/SP, com endereço 111 Rua Camélio Dória, 82, 3º Andar, São Paulo (colaborador);

e) Eduardo de Queiroz Galvão, brasileiro, CPF n. 307.969.453-34, RG n. 59.888-824-X, com endereço na Rua Afonso Brito, n. 115, apto 61, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;

f) Emano Medeiros Fonseca, brasileiro, CPF n. 065.579.318-65, RG n. 8791225 - SSP/SR, com endereço na Rua Carlos Filippi, n. 330, Bairro Pavão Mirante, São Paulo/SP, e;

g) Dario de Queiroz Galvão Filho, brasileiro, CPF n. 190.173.453-72, RG n. 55596756, com endereço na Rua Camélio, n. 80, apto 1511, Moema, São Paulo/SP;

**Testemunhas sobre o caso Madetta**

a) Henrique Serrano dos Prazeres Valladares, brasileiro, nascido em 8/9/1956, CPF n. 133.336.315-04, CREA/BA 1140413, 133.336.315-04, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 2300, apt. 701, bloco 1, Rio de Janeiro, RJ (colaborador);

b) Augusto Roque Das Fernandes Filho, brasileiro, nascido em 2/7/1933, CPF n. 309.161.067-72, RG n. 059999560 - SSP/RJ, com endereço na Rua Comandante Marcelino de Souza 443, bloco 3, apto. 302, Inguapeva, Petrópolis/RJ (colaborador);

**Testemunhas sobre o caso Belo Monte**

a) Flávia David Barra, brasileira, nascida em 4/5/1962, CPF n. 533.858.226-34, com endereço na Rua Inhamitã, 97/71, Moema, São Paulo/SP (colaborador);

b) Luiz Carlos Martins, brasileiro, nascido em 16/8/1953, CPF n. 371.493.507-44, RG n. 3.003.494 - SSP/SP, com endereço na Av. Hildebrando de Araújo Góes, 55, apt. 204, bloco 01, Rio de Janeiro/RJ e na Rua Vieira Câmara, s/n, Condomínio Vale do Sol, Arraújo dos Bastos/RJ (colaborador);

c) Dalton dos Santos Avancini, brasileiro, nascido em 7/1/1966, CPF n. 094.948.488-10, RG n. 17597332 - SSP/SP, com endereço na Rua Doutor Miranda de Azevedo, 752, apt. 117, bairro Vila Angélica Brasileira, São Paulo/SP (colaborador);

d) Gustavo Costa Marques, brasileiro, nascido em 30/6/1969, CPF n. 480.458.301-25, com endereço na SHIS QJ 25, Ct. 3, Casa 3, Lago Sul, Brasília/DF (colaborador);

e) Otávio Marques de Azevedo, brasileiro, nascido em 31/3/1953, CPF n. 129.364.566-41, RG M479857 SSP/MG, com endereço na Rua Manoel Dias, 115, apt. 91, São Paulo/SP (colaborador);

f) Américo Carlos Dália Blando, brasileiro, nascido em 25/10/1938, CPF n. 627.655.907-53, RG n. 4608671 SSP/PE, com endereço em Lauda, Argoá, no condomínio Arte Viva, bloco 3, lado B, apartamento 302, Edifício Ottoniango, no bairro de Taboão (colaborador);

- g) Marcelo de Souza Ribeiro, brasileiro, nascido em 15/11/1955, RG n. 305973-SSP/MG, CPF n. 372.622.706-72, com endereço na rua Barão do Triunfo, 1230, ap. 92, Campo Belo, São Paulo/SP;
- h) Domingos Malcom, nascido em 17/4/1939, CPF n. 003.552.678-53, RG n. 16363978-SSP/SP, com endereço na rua Diogo de Castilho, n. 300, Ed. Camélia 21, Morumbi, São Paulo/SP;
- i) Celso Jacomel Júnior, nascido em 9/1/1971, CPF n. 752.302.329-00, RG n. 32997783 - SSP/PR, com endereço na rua Eduardo Sprea, n. 1989, casa 3, Campo Comprido, Curitiba/PR;
- j) Daniel Santos Vieira, nascido em 1/6/1979, CPF n. 280744308-71, com endereço na Avenida Lúcio Costa, 3090, casa 95, Condomínio Jardim Primavera, Jui/SP;
- k) Pedro Rache de Andrade, brasileiro, nascido em 11/10/1960, CPF n. 853.750.037-87, com endereço na Alameda Honduras, n. 220, residencial 2, Alphaville, Barro/SP;
- l) João Francisco Bimencourt, brasileiro, nascido em 6/3/1943, CPF n. 010.566.629-72, RG n. 357912-3 - SSP/PR, com endereço na Rua Duas Caméias, 927, ap. 91, Água Verde, Curitiba/PR;

#### Testemunhas sobre o caso Angra 3:

- a) Rogério Nova de Sá, brasileiro, CPF n. 180.030.917-33, CREA/PR 4259-D, com endereço na Rua Manoel Casimiro, 165, Distrito de Iguaçu, Barra do Piraí/RJ (colaborador);
- b) Cláudio Renato Nunes Peixoto Pinna, brasileiro, CPF n. 310.592.440-04, RG n. 220.134.176-0 - SSP/RJ, com endereço na Avenida Lúcio Costa, n. 3602, ap. 1602, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (colaborador);
- c) Flávio Gomes Machado Filho, brasileiro, CPF n. 470.991.276-91, RG n. 1424706 - SSP/MG, com endereço na Rua das Buganvílias, 267, Nova Lima/MG (colaborador);

#### Testemunhas sobre o caso das Medidas Provisórias

- a) João Alves de Queiroz Filho, brasileiro, nascido em 27/10/1952, CPF n. 575.794.908-20, RG n. 5543330 - SSP/GC, com endereço na rua Salvador Carboni, 122, ap. 201, Itaim, São Paulo/SP;

b) Carlos José Fadiga de Souza Filho, brasileiro, nascido em 3/1/1970, CPF n. 566.401.703-82, RG n. 3.538.534-02 – SSP/BA, com endereço na Rua Lemos Monteiro, 120, São Paulo/SP (colaborador); e,

c) João Antônio Pacifico Ferreira, brasileiro, nascido em 16/11/1953, CPF n. 093.964.114/34, RG n. 956.622 – SSP/PE, com endereço na Rua dos Sapens, s/o, Reserva do Pauva, Cabo de Santo Agostinho/PE, Condomínio Vila dos Corais, Torre 4, apt. 102, Norte (colaborador).

